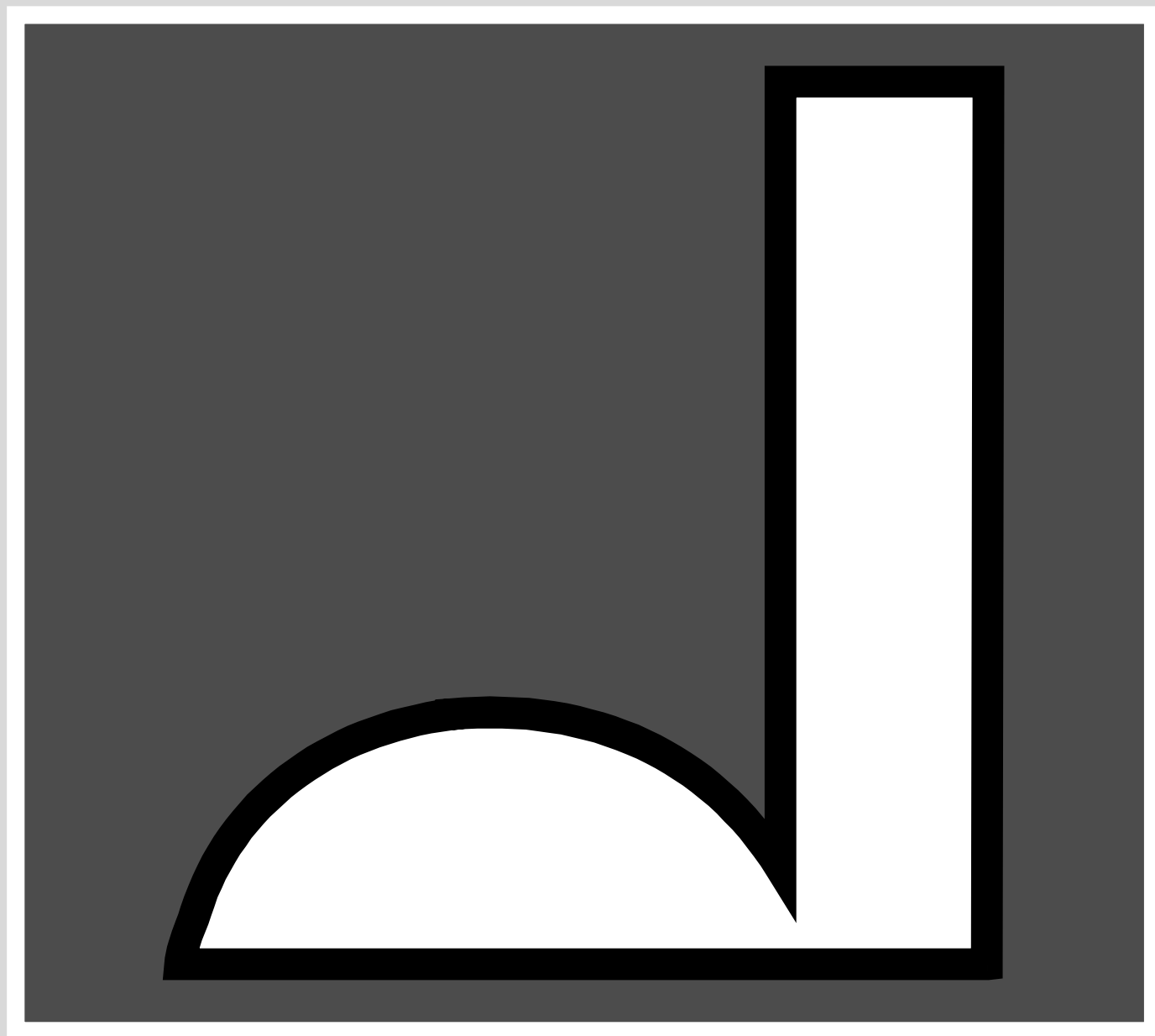




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 217– TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Sihelessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3) LÍDER Tião Viana - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT LÍDER - PL Magno Malta VICE-LÍDER - PL Aelton Freitas LÍDER – PSB - 3 Antonio Carlos Valadares VICE-LÍDER – PSB Geraldo Mesquita Júnior Líder – PTB - 3 Fernando Bezerra LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL –17 / PSDB - 11 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL LÍDER – PFL José Agripino Vice-Líderes – PFL Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LIDER – PSDB Arthur Virgílio Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloísio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 6ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.195/2003, de 19 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 135, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003, que altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. 42700

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Sobrestamento das deliberações legislativa do Senado Federal até que se ultime a votação da Medida Provisória nº 135, de 2003 (Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003). 42700

1.2.3 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2003 (nº 1.273/2003, na Casa de origem), que institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. 42727

1.2.4 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.186/2003, de 16 do corrente, comunicando que nesta data foi enviado novamente à sanção o Projeto de Lei nº 475, de 2003, do Senado Federal (PLS 53/01), o qual “altera o § 1º e o seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Salário-Educação.” Após ter sido realizada a devida retificação redacional nos autógrafos devolvidos a esta Casa mediante Aviso nº 1.316 – Supar/C.Civil, em atendimento à Mensagem nº 45, de 2 de dezembro de 2003, do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa. (Anexado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2001). 42728

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 283, de 2003 (nº 765/2003, na origem), de 19 do cor-

rente, pela qual o Presidente da República propõe seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de Curitiba II. 42728

1.2.6 – Ofícios de Ministro de Estado

Nº 270/2003, de 15 do corrente, do Ministro da Educação, comunicando que está sendo concluído o levantamento dos dados solicitados, no âmbito daquele Ministério, para encaminhamento das informações em resposta ao Requerimento nº 638, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. 42728

Nº 272/2003, de 15 do corrente, do Ministro da Educação, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 887, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia. 42729

Nº 702/2003, de 11 do corrente, do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 917, de 2003, da Senadora Lúcia Vânia. 42729

1.2.7 – Aviso do Tribunal de Contas da União (autuação)

Nº 103, de 2003-CN (nº 3.195-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.936, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação sobre irregularidades denunciadas na imprensa, envolvendo utilização de recursos federais transferidos a municípios do Estado de Minas Gerais, por meio de convênios (TC nº 003.777/2002-4). 42729

1.2.8 – Ofícios

Nº 244/2003, de 18 do corrente, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista encarregada de examinar a Medida Provisória nº 139, de 2003. 42729

Nºs 82, 83, 86, 87, 88, 90, 92 e 93, de 2003, de 17 do corrente, da Liderança da Minoria do Senado Federal, de substituições de mem-

bro nas Comissões Mistas, destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 144, 149 e 150, de 2003.....

42729

Nºs 84 e 85/2003, de 17 do corrente, da Liderança da Minoria do Senado Federal, de indicações de membros nas Comissões Mistas, destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 144 e 149 de 2003. Designação do Senador Paulo Octávio para integrar, como suplente, as respectivas comissões.

42730

Nº 91/2003, de 17 do corrente, da Liderança da Minoria do Senado Federal, de indicações de membros nas Comissões Mistas, destinada a apreciar a Medida Provisória nº 150, de 2003. Designação do Senador Edison Lobão para integrar, como suplente, a referida Comissão.....

42730

1.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR RAMEZ TEBET – Elogios à vontade política do Governo em realizar as reformas estruturais no País, criticando, porém, a falta de diálogo entre os governos estaduais e federal sobre os pontos polêmicos da reforma tributária.

42731

1.2.10 – Leitura de requerimento

Nº 1.736, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior, como observador na ONU – Organização das Nações Unidas.

42735

Nº 1.737, de 2003, de autoria do Senador José Agripino, solicitando Presidente da Petrobrás através da titular da pasta, Ex^{ma}. Sr^a. Ministra de Estado de Minas e Energia, as informações que menciona.

42736

Nº 1.738, de 2003, de autoria do Senador Luiz Otávio, solicitando ao Ministro de Estado da Integração Nacional, as informações que menciona.

42736

Nº 1.739, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro da Justiça, as informações que menciona.....

42736

Nº 1.740, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de Aplauso, aos jogadores que integram a Seleção Brasileira de Futebol A-20, pela conquista do Campeonato Mundial de Futebol, da categoria, tornando-se tetracampeões mundiais.

42736

Nº 1.741, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando Voto de Aplauso ao jornal “O GLOBO” e, por seu intermédio, aos jornalistas que menciona.....

42737

1.2.11 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA ANA JÚLIA CAREPA – Considerações sobre os trabalhos realizados pela Subcomissão que trata da revisão da legislação da compensação financeira pela

exploração de recursos minerais, destacando a fiscalização à extração de mineral de nióbio em Itabira – MG.....

42737

SENADOR JOÃO CAPIBERIBE – Apelo ao governo para que disponibilize, via internet, as informações acerca dos seus gastos, conforme sistema que implantou quando governou o Estado do Amapá.

42738

SENADORA IDELI SALVATTI – Questionamento sobre a legislação que proíbe a Receita Federal acessar dados das instituições financeiras que enviam dinheiro para o exterior....

42741

SENADOR TIÃO VIANA, como Líder – Reflexão sobre o aniversário de morte do ambientalista Chico Mendes.

42744

1.2.12 – Fala da Presidência

Transformação de sessão não deliberativa em deliberativa ordinária, em virtude da leitura da Medida Provisória nº 135, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003, que altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências. **Aprovada.** (Votação Nominal).....

42755

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003, que altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. (Medida Provisória nº 135/2003). **Aprovado o projeto de lei de conversão**, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas, tendo usado da palavra o Sr. Arthur Virgílio, a Sra. Lúcia Vânia, os Srs. Osmar Dias, Paulo Octávio, José Agripino, Heráclito Fortes, Renan Calheiros e Aloízio Mercadante. À sanção.

42756

1.3.1 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ALVARO DIAS – Comentários sobre o artigo intitulado “Lula venceu a crise que criou”, publicado no jornal O Estado de S.Paulo, de 19 do corrente.

42815

SENADOR JOÃO TENÓRIO – Transcrição, nos Anais do Senado, do artigo publicado no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 17 do corrente intitulado: “A Heloísa Helena do ministério”, sobre a atuação da Ministra Marina Silva para impedir o desenvolvimento da engenharia genética no Brasil.

42815

SENADOR REGINALDO DUARTE – Inserção, nos Anais do Senado, do artigo “Maioria das crianças fora da escola está no Nordeste”, publicado no jornal **O Globo**, de 4 do corrente.

42817

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Comentário ao artigo “Conversão mal resolvida”,

publicado no jornal **O Globo**, de 15 do corrente mês. 42818

SENADOR **AUGUSTO BOTELHO** – Desemprego e renda no Brasil. 42819

SENADOR **MOZARILDO CAVALCANTI** – Salvaguarda da soberania nacional sobre a região amazônica. 42820

SENADORA **LÚCIA VÂNIA** – Comentários à matéria “A reforma que não aconteceu”, publicada no jornal Estado de Minas, edição de 21 do corrente. 42821

SENADOR **ANTONIO CARLOS VALADARES** – Reflexão sobre a gravidade do problema do abastecimento de água potável no planeta. 42822

SENADOR **ROMERO JUCÁ** – Polêmica em torno da regularização do sistema de assistência à saúde da população brasileira. 42824

SENADOR **ALOIZIO MERCADANTE** – A importância da educação, ciência e tecnologia como indutoras do desenvolvimento social. 42825

SENADOR **ALMEIDA LIMA** – Abordagem sobre a crise nas universidades brasileiras. 42828

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 766, apresentadas à Medida Provisória nº 144, de 2003 (publicada em suplemento à presente edição.) 42831

Nºs 1 a 19, de 2003, apresentadas à Medida Provisória nº 146, de 2003 (publicada em suplemento à presente edição.) 42835

Nº 1 a 5, apresentadas à Medida Provisória nº 148, de 2003. 42836

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 5.380 a 5.387, de 2003. 42840

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 6ª Sessão (Não Deliberativa) em 22 de dezembro de 2003

2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos
Heráclito Fortes e da Sra. Serys Slhessarenko*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 1.195, de 2003, de 19 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 135, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003, que altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com referência à **Medida Provisória nº 135, de 2003**, nos termos do **Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003**, que acaba de ser lida, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebida formalmente pelo Senado Federal, nesta data, a proposição passa a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultime sua votação.

É a seguinte a matéria recebida.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 30, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 135, de 2003)

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Cobrança Não-Cumulativa da Cofins

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do faturamento, conforme definido no **caput**.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

I – isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota O (zero);

II – não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III – auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV – de venda dos produtos de que tratam as Leis nºs 9.990, de 21 de julho de 2000, 10.147, de 21 de dezembro de 2000, 10.485, de 3 de julho de 2002, e 10.560, de 13 de novembro de 2002, ou quaisquer

outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

V – referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da Cofins aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II – bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

VI – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços;

VII – edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII – bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX – armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I – dos itens mencionados nos incisos I e II do **caput**, adquiridos no mês;

II – dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do **caput**, incorridos no mês;

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º o direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I – aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II – aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III – aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 1514, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da Cofins, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput** deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º:

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela constante do art. 2º;

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou

serviço, pela Secretaria da Receita Federal – SRF, do Ministério da Fazenda.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da Cofins, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º o método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

§ 11. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que adquiram diretamente de pessoas físicas residentes no País produtos **in natura** de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08 e 12.01, todos da NCM, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar tais produtos, poderão deduzir da Cofins devida, relativamente às vendas realizadas às pessoas jurídicas a que se refere o § 5º, em cada período de apuração, crédito presumido calculado à alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º sobre o valor de aquisição dos referidos produtos **in natura**.

§ 12. Relativamente ao crédito presumido referido no § 11:

I – o valor das aquisições que servir de base para cálculo do crédito presumido não poderá ser su-

perior ao que vier a ser fixado, por espécie de produto, pela Secretaria da Receita Federal – SRF; e

II – a Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários para regulamentá-lo.

Art. 4º A pessoa jurídica que adquirir imóvel para venda ou promover empreendimento de desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédio destinado a venda, utilizará o crédito referente aos custos vinculados à unidade construída ou em construção, a ser descontado na forma do art. 3º, somente a partir da efetivação da venda.

§ 1º Na hipótese de venda de unidade imobiliária não concluída, a pessoa jurídica poderá utilizar crédito presumido, em relação ao custo orçado de que trata a legislação do imposto de renda.

§ 2º o crédito presumido será calculado mediante a aplicação da alíquota de que trata o art. 2º sobre o valor do custo orçado para conclusão da obra ou melhoramento, ajustado pela exclusão dos valores a serem pagos a pessoa física, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, e dos bens e serviços, acrescidos dos tributos incidentes na importação, adquiridos de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

§ 3º o crédito a ser descontado na forma do **caput** e o crédito presumido apurado na forma do § 2º deverão ser utilizados na proporção da receita relativa à venda da unidade imobiliária, à medida do recebimento.

§ 4º Ocorrendo modificação do valor do custo orçado, antes do término da obra ou melhoramento, nas hipóteses previstas na legislação do imposto de renda, o novo valor orçado deverá ser considerado para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º A pessoa jurídica que utilizar o crédito presumido de que trata este artigo determinará, na data da conclusão da obra ou melhoramento, a diferença entre o custo orçado e o efetivamente realizado, apurados na forma da legislação do imposto de renda, com os ajustes previstos no § 2º:

I – se o custo realizado for inferior ao custo orçado, em mais de 15% (quinze por cento) deste, considerar-se-á como postergada a contribuição incidente sobre a diferença;

II – se o custo realizado for inferior ao custo orçado, em até 15% (quinze por cento) deste, a contribuição incidente sobre a diferença será devida a partir da data da conclusão, sem acréscimos legais;

III – se o custo realizado for superior ao custo orçado, a pessoa jurídica terá direito ao crédito corres-

pondente à diferença, no período de apuração em que ocorrer a conclusão, sem acréscimos.

§ 6º A diferença de custo a que se refere o § 5º será, no período de apuração em que ocorrer a conclusão da obra ou melhoramento, adicionada ou subtraída, conforme o caso, no cálculo do crédito a ser descontado na forma do art. 3º devendo ainda, em relação a contribuição considerada postergada, de acordo com o inciso I, ser recolhidos os acréscimos referentes a juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança da contribuição não paga.

§ 7º Se a venda de unidade imobiliária não concluída ocorrer antes de iniciada a apuração da Cofins na forma do art. 2º, o custo orçado poderá ser calculado na data de início dessa apuração, para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º, observado, quanto aos custos incorridos até essa data, o disposto no § 4º do art. 12.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica às vendas anteriores à vigência da Medida Provisória nº 2.221, de 4 de setembro de 2001.

§ 9º Os créditos referentes a unidades imobiliárias recebidas em devolução, calculados com observância do disposto neste artigo, serão estornados na data do desfazimento do negócio.

Art. 5º o contribuinte da Cofins é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 1º.

Art. 6º A Cofins não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I – exportação de mercadorias para o exterior;

II – prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III – vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º aplica-se somente aos créditos apurados em relação a custos, despe-

sas e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º.

§ 4º O direito de utilizar o crédito de acordo com o § 1º não beneficia a empresa comercial exportadora que tenha adquirido mercadorias com o fim previsto no inciso III do **caput**, ficando vedada, nesta hipótese, a apuração de créditos vinculados à receita de exportação.

Art. 7º No caso de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a pessoa jurídica optante pelo regime previsto no art. 7º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, somente poderá utilizar o crédito a ser descontado na forma do art. 3º, na proporção das receitas efetivamente recebidas.

Art. 8º A contribuição incidente na hipótese de contratos, com prazo de execução superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços a serem produzidos, será calculada sobre a receita apurada de acordo com os critérios de reconhecimento adotados pela legislação do imposto de renda, previstos para a espécie de operação.

Parágrafo único. O crédito a ser descontado na forma do art. 3º somente poderá ser utilizado na proporção das receitas reconhecidas nos termos do **caput**.

Art. 9º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou da Cofins, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o

mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da Cofins, vigentes anteriormente a esta lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição;

VI – as sociedades cooperativas;

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da Cofins;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

X – as receitas submetidas ao regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XI – as receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003:

a) com prazo superior a 1 (um) ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

b) com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços;

c) de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data;

XII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

XIII – as receitas decorrentes do serviço prestado por hospital, pronto-socorro, casa de saúde e de recuperação sob orientação médica e por banco de sangue;

XIV – as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior.

Art. 11. A contribuição de que trata o art. 10 deverá ser paga até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 12. A pessoa jurídica contribuinte da COFINS, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 30, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II daquele mesmo artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes na data de início da incidência desta contribuição de acordo com esta Lei.

§ 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do estoque.

§ 2º O crédito presumido calculado segundo o § 1º será utilizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º o disposto no *caput* aplica-se também aos estoques de produtos acabados e em elaboração.

§ 4º A pessoa jurídica referida no art. 4º que, antes da data de início da vigência da incidência não-cumulativa da Cofins, tenha incorrido em custos com unidade imobiliária construída ou em construção poderá calcular crédito presumido, naquela data, observado:

I – no cálculo do crédito será aplicado o percentual previsto no § 10 sobre o valor dos bens e dos serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes, adquiridos de pessoas jurídicas domiciliadas no País, utilizados como insumo na construção;

II – o valor do crédito presumido apurado na forma deste parágrafo deverá ser utilizado na proporção da receita

relativa à venda da unidade imobiliária, à medida do recebimento.

§ 5º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido ou optante pelo SIMPLES, passar a ser tributada com base no lucro real, na hipótese de sujeitar-se à incidência não-cumulativa da COFINS, terá direito ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo, calculado sobre o estoque de abertura, devidamente comprovado, na data

da mudança do regime de tributação adotado para fins do imposto de renda.

§ 6º Os bens recebidos em devolução, tributados antes do início da aplicação desta Lei, ou da mudança do regime de tributação de que trata o § 5º, serão considerados como integrantes do estoque de abertura referido no **caput**, devendo o crédito ser utilizado na forma do § 20 a partir da data da devolução.

Art. 13. O aproveitamento de crédito na forma do § 4º do art. 3º, do art. 40 e dos § 1º e 2º do art. 6º, bem como do § 2º e inciso II do § 4º e § 5º do art. 12, não ensejará atualização monetária ou incidência de juros sobre os respectivos valores.

Art. 14. O disposto nas Leis nºs 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei e dos arts. 20 e 30 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 15. Aplica-se à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa de que trata a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 1º, nos incisos VI, VII e IX do **caput** e nos § 1º, incisos II e III, 10 e 11 do art. 3º, nos § 3º e 4º do art. 60, e nos arts. 7º, 80, 10, incisos XI a XIV, e 13.

Art. 16. O disposto no art. 4º e no § 4º do art. 12 aplica-se, a partir de 10 de janeiro de 2003, à contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, de que trata a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com observância das alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) em relação à apuração na forma dos referidos artigos, respectivamente.

Parágrafo único. O tratamento previsto no inciso II do **caput** do art. 3º e nos § 5º e 6º do art. 12 aplica-se também à contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa na forma e a partir da data prevista no **caput**.

CAPÍTULO II

Das outras Disposições Relativas a Legislação Tributária

Art. 17. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 49 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.74

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no § 1º:

.....
III – os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União;

IV – os créditos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal com o débito consolidado no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, ou do parcelamento a ele alternativo; e

V – os débitos que já tenham sido objeto de compensação não homologada pela Secretaria da Receita Federal.

.....
§ 5º O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação.

§ 6º A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados.

§ 7º Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.

§ 8º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 7º, o débito será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no § 9º

§ 9º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no § 7º, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação.

§ 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes.

§ 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os § 9º e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadrar-se-ão no disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação.

§ 12. A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo, podendo, para fins de apreciação das declarações de compensação e dos pedidos de restituição e de ressarcimento, fixar critérios de prioridade em função do valor compensado ou a ser restituído ou ressarcido e dos prazos de prescrição.” (NR)

Art. 18. O lançamento de ofício de que trata o art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, limitar-se-á à imposição de multa isolada sobre as diferenças apuradas decorrentes de compensação indevida e aplicar-se unicamente nas hipóteses de o crédito ou o débito não ser possível de compensação por expressa disposição legal, de o crédito ser de natureza não tributária, ou em qu. ficar caracterizada a prática das infrações previstas nos arts. 71 a 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o **caput**, aplica-se ao débito indevidamente compensado o disposto nos § 6º a 11 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º A multa isolada a que se refere o **caput** é a prevista nos incisos I e II ou no § 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme o caso.

§ 3º Ocorrendo manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação e impugnação quanto ao lançamento das multas a que se refere este artigo, as peças serão reunidas em um único processo para serem decididas simultaneamente.

Art. 19. O art. 8º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 8º

§ 6º O indeferimento da opção pelo Simples, mediante despacho decisório de autoridade da Secretaria da Receita Federal, submeter-se-á ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.”(NR)

Art. 20. O art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 4º desta lei, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação deverão investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizadas no País, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta Lei e da nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a partir da apresentação da proposta de projeto de que trata o § 1º c do art. 4º desta lei.”(NR)

Art. 21. O art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de informática deverão aplicar, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta lei e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, com base em proposta de projeto a ser apresentada à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, e ao Ministério da Ciência e Tecnologia.”(NR)

Art. 22. As sociedades cooperativas que se dedicam a vendas em comum, referidas no art. 82 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que recebam para comercialização a produção de seus

associados, são responsáveis pelo recolhimento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, incidente sobre a comercialização de álcool etílico combustível, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 23. A incidência da CIDE, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos do art. 4º, inciso III, e art. 6º, **caput**, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000, sobre os gases liquefeitos de petróleo, classificados na subposição 2711.1 da NCM, não alcança os produtos classificados no código 2711.11.00.

Art. 24. O disposto no § 2º, incisos I e II, do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não se aplica às vendas enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos IV, VI, VIII e IX de seu **caput**.

Art. 25. A pessoa jurídica encomendante, no caso de industrialização por encomenda, sujeita-se às alíquotas de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) para a contribuição para o PIS/Pasep e de 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento) para a Cofins, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o **caput**:

I – as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica executora da encomenda ficam reduzidas a 0 (zero); e

II – o crédito presumido de que trata o art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, quando for o caso, será atribuído à pessoa jurídica encomendante.

Art. 26. O adquirente, pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, ou o procurador, quando o adquirente for residente ou domiciliado no exterior, fica responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital a que se refere o art. 18 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, auferido por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior que alienar bens localizados no Brasil.

Art. 27. O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira

responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

§ 1º Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no SIMPLES.

§ 2º O imposto retido na fonte de acordo com o **caput** será:

I – considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas; ou

II – deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica.

§ 3º A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física ou jurídica beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e apresentar à Secretaria da Receita Federal a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF.

§ 4º o disposto neste artigo não se aplica aos depósitos efetuados pelos Tribunais Regionais Federais antes de 1º de janeiro de 2004.

Art. 28. Cabe à fonte pagadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção de que trata o **caput** do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça do Trabalho.

§ 1º Na hipótese de omissão da fonte pagadora relativamente a comprovação de que trata o **caput**, e nos pagamentos de honorários periciais, competirá ao Juízo do Trabalho calcular o imposto de renda na fonte e determinar o seu recolhimento à instituição financeira depositária do crédito.

§ 2º A não indicação pela fonte pagadora da natureza jurídica das parcelas objeto de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho acarretará a incidência do imposto de renda na fonte sobre o valor total da avença.

§ 3º A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apre-

sentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre:

I – os pagamentos efetuados à reclamante e o respectivo imposto de renda retido na fonte, na hipótese do § 1º;

II – os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte;

III – as importâncias pagas a título de honorários assistenciais de que trata o art. 16 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970;

IV – a indicação do advogado da reclamante.

Art. 29. Sujeitam-se ao desconto do imposto de renda, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), que será deduzido do apurado no encerramento do período de apuração, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a título de prestação de serviços a outras pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.

Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos pagamentos efetuados por:

I – associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

II – sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;

III – fundações de direito privado; ou

IV – condomínios edilícios.

§ 2º Não estão obrigadas a efetuar a retenção a que se refere o **caput** as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES.

§ 3º As retenções de que trata o **caput** serão efetuadas sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do imposto de renda.

Art. 31. O valor da CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

§ 1º As alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento) aplicam-se inclusive na hipótese de a prestadora do serviço enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 2º No caso de pessoa jurídica beneficiária de isenção, na forma da legislação específica, de uma ou mais das contribuições de que trata este artigo, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção.

Art. 32. A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

I – Itaipu Binacional;

II – empresas estrangeiras de transporte de cargas ou passageiros;

III – pessoas jurídicas optantes pelo Simples.

Parágrafo único. A retenção da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

I – a título de transporte internacional de cargas ou de passageiros efetuados por empresas nacionais;

II – aos estaleiros navais brasileiros nas atividades de conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 6 de janeiro de 1997.

Art. 33. A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte da CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 31, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral.

Art. 34. Ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

I – empresas públicas;

II – sociedades de economia mista; e

III – demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Art. 35. Os valores retidos na forma dos arts. 30, 33 e 34 deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

Art. 36. Os valores retidos na forma dos arts. 30, 33 e 34 serão considerados como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção, em relação ao imposto de renda e às respectivas contribuições.

Art. 37. Relativamente aos investimentos existentes em 31 de outubro de 2003, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, que seria devida por ocasião da remessa, para o exterior, de recursos financeiros apurados na liquidação de operações com ações ou opções de ações adquiridas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

§ 1º A antecipação do pagamento da CPMF aplica-se a recursos financeiros não empregados exclusivamente, e por todo tempo de permanência no País, em ações ou contratos referenciados em ações ou índices de ações, negociados nos mercados referidos no **caput** ou em bolsa de mercadorias e de futuros, desde que na data do pagamento da contribuição estejam investidos nesses valores mobiliários.

§ 2º A CPMF de que trata este artigo:

I – será apurada mediante lançamento a débito, precedido de lançamento a crédito no mesmo valor, em conta corrente de depósito do investidor estrangeiro;

II – terá como base de cálculo o valor correspondente à multiplicação da quantidade de ações ou de opções;

a) pelo preço médio ponderado da ação verificada na Bolsa de Valores de São Paulo ou em mercado de balcão organizado, no mês anterior ao do pagamento;

b) pelo preço médio da opção verificado na Bolsa referida na alínea a, no mês anterior ao do pagamento da CPMF;

III – será retida pela instituição financeira onde é mantida a conta corrente de que trata o inciso I até o dia 1º de dezembro de 2003, e recolhida até o 3º (terceiro) dia útil c±a semana subsequente à da retenção.

§ 3º o pagamento da CPMF, nos termos previstos neste artigo, dispensa nova incidência da contribuição quando da remessa para o exterior dos recursos apurados na efetiva liquidação das operações.

Art. 38. O pagamento indevido ou maior que o devido efetuado no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, ou do parcelamento a ele alternativo será restituído a pedido do sujeito passivo.

§ 1º Na hipótese de existência de débitos do sujeito passivo relativos a tributos e contribuições perante a Secretaria da Receita Federal, a procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, inclusive inscritos em dívida ativa, o valor da restituição deverá ser utilizado para quitá-los, mediante compensação em procedimento de ofício.

§ 2º A restituição e a compensação de que trata este artigo serão efetuadas pela Secretaria da Receita Federal, aplicando-se o disposto no art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterado pelo art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Refis.

Art. 39. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a normatização, cobrança e controle da arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social do Servidor de que trata a Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 40. O **caput** do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 18 do mesmo Decreto-Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A fabricação de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, excetuados os classificados no Ex 01, será exercida exclusivamente pelas empresas que, dispondo de instalações industriais adequadas, mantiverem registro especial na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

.....“(NR)

“Art. 18. Consideram-se como produtos estrangeiros introduzidos clandestinamente no território nacional, para todos os efeitos legais, os cigarros nacionais destinados à exportação que forem encontrados no País, salvo se em trânsito, diretamente entre o estabelecimento industrial e os destinos referidos no art. 8º, desde que observadas as formalidades previstas para a operação.

§ 1º Será exigido do proprietário do produto em infração deste artigo o imposto que deixou de ser pago, aplicando-se-lhe, independentemente de outras sanções cabíveis, a multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do seu valor.

§ 2º Se o proprietário não for identificado, considera-se como tal, para os efeitos do § 1º, o possuidor, transportador ou qualquer outro detentor do produto.”(NR)

Art. 41. O art. 54 da Lei nº 10.637, de 30 dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O papel para cigarros, em bobinas, somente poderá ser vendido, no mercado interno, a estabelecimento industrial fabricante de cigarros, classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI, ou mortalhas.

§ 1º Os fabricantes e os importadores do papel de que trata o **caput** deverão:

1 – exigir do estabelecimento industrial fabricante de cigarros a comprovação, no ato da venda, de que possui o registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e alterações posteriores;

II – prestar informações acerca da comercialização de papel para industrialização de cigarros, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º O disposto no inciso I do § 1º não se aplica aos fabricantes de cigarros classificados no Ex 01 do código 2402.20.00 da TIPI.”(NR)

Art. 42. O art. 10 da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente nas saídas dos produtos dos

estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser:

I – de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004: quinzenal; e

II – a partir de 1º de Janeiro de 2005: mensal.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do **caput** não se aplica aos produtos classificados no capítulo 22, nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI – TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, em relação aos quais o período de apuração é decendial.”(NR)

Art. 43. O inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI:

a) no caso dos produtos classificados no capítulo 22 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI (TIPI): até o terceiro dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;

b) no caso dos produtos classificados nas

posições 84.29, 84.32, 84.33, 67.01 a 67.06 e 87.11 da TIPI: até o último dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores; e

c) no caso dos demais produtos:

1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 10 de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 10 de janeiro de 2005: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;” (NR)

Art. 44. O art. 2º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, recolherão o IPI da seguinte forma:

I – o período de apuração é mensal; e

II – o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e no inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, não se aplica ao IPI devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o **caput** e ao incidente sobre os produtos importados.” (NR)

Art. 45. A Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer normas, tendo em vista condições especiais de rentabilidade e representatividade de operações da pessoa jurídica, disciplinando a forma de simplificação da apuração dos métodos de preço da transferência de que trata o art. 19 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica em relação às vendas efetuadas para empresa, vinculada ou não, domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida, ou cuja legislação interna oponha sigilo, conforme definido no art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

§ 2º A autorização de que trata o **caput** se aplica também na fixação de percentual de margem de divergência máxima entre o preço ajustado, a ser utilizado como parâmetro, de acordo com os métodos previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o daquele constante na documentação de importação e exportação.

Art. 46. A variação cambial dos investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial é considerada receita ou despesa financeira, devendo compor o lucro real e a base de cálculo da CSLL relativos ao balanço levantado em 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Art. 47. Sem prejuízo do disposto no art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 7º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, o ganho de capital decorrente de operação, em que o beneficiário seja residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida, a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 48. O art. 71 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

§ 2º Somente será admitido o reconhecimento de perdas nas operações registradas nos termos da legislação vigente.” (NR)

Art. 49. As contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nos códigos 2202, 2203 e 2106.90.10 ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) e 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento)

§ 1º O disposto neste artigo, relativamente aos produtos classificados no código 2202 da TIPI, alcança, exclusivamente, os refrigerantes.

§ 2º A pessoa jurídica produtora por encomenda dos produtos mencionados neste artigo será responsável solidária com a encomendante no pagamento das contribuições devidas conforme o estabelecido neste artigo.

Art. 50. Ficam reduzidas a O (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins em relação às receitas auferidas na venda:

I – dos produtos relacionados no art. 49, por comerciantes atacadistas e varejistas, exceto as pessoas jurídicas

a que se refere o art. 20 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II – pela pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no Anexo único, destinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, às pessoas jurídicas industriais nele referidas, ressalvado o disposto no art. 51.

Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais, destinadas ao embasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

I – lata de alumínio, classificada no código 7612.90.19 da TIPI e lata de aço, classificada no código 7310.21.10 da TIPI, por litro de capacidade nominal de envasamento:

a) para refrigerantes classificados no código 2202 da TIPI, R\$0,0170 (dezessete milésimos do real) e R\$0,0784 (setecentos

e oitenta e quatro décimos de milésimos do real) ; e

b) para bebidas classificadas no código 2203 da TIPI, R\$0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real);

II – embalagens PET classificadas no código TIPI 3923.30.00 e suas pré-formas classificadas no Ex 01 desse código, para refrigerantes classificados no código 2202 da TIPI: R\$0,0170 (dezesete milésimos do real) e R\$0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimo do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

Parágrafo único. A pessoa jurídica produtora por encomenda das embalagens referidas neste artigo será responsável solidária com a encomendante no pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da Cofins estabelecidas neste artigo.

Art. 52. A pessoa jurídica industrial dos produtos referidos no art. 49 poderá optar por regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da Cofins, no qual os valores das contribuições são fixados por unidade de litro do produto, respectivamente, em:

I – refrigerantes classificados no código 2202 da TIPI, R\$0,0212 (duzentos e doze décimos de milésimo do real) e R\$0,0980 (noventa e oito milésimos do real);

II – bebidas classificadas no código 2203 da TIPI, R\$0,0368 (trezentos e sessenta e oito décimos de milésimos do real) e R\$0,1700 (dezessete centésimos do real);

III – preparações compostas classificadas no código 2106.90.10, ex 02, da TIPI, para elaboração de bebida refrigerante do capítulo 22, R\$0,1144 (um mil, cento e quarenta e quatro décimos de milésimo do real) e R\$0,5280 (quinhentos e vinte e oito milésimos do real)

§ 1º A pessoa jurídica industrial que optar pelo regime de apuração previsto neste artigo poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidos no art. 51 referentes as embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição.

§ 2º Fica vedada qualquer outra utilização do crédito, além daquele de que trata o § 1º.

§ 3º A opção prevista neste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do

mês de novembro de cada ano–calendário, produzindo efeitos, de forma irretratável, durante todo o ano–calendário subsequente ao da opção.

§ 4º Excepcionalmente para o ano–calendário de 2004, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei, produzindo efeitos, de forma irretratável, a partir do mês subsequente ao da opção, até 31 de dezembro de 2004.

§ 5º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 3º e 4º, a Secretaria da Receita Federal divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 6º Até o último dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei:

I – os comerciantes atacadistas e varejistas referidos no inciso I do art. 50 somente poderão excluir da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS o valor das notas fiscais de aquisição dos produtos de que trata o art. 49 emitidas por pessoa jurídica optante;

II – o disposto no inciso II do art. 50 se aplica apenas em relação a receitas decorrentes de operações com pessoa jurídica optante.

§ 7º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano–calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de outubro do ano–calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 10 de janeiro do ano–calendário subsequente.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, ou extintos, a qualquer tempo.

Art. 54. As pessoas jurídicas industriais mencionadas no art. 51 deverão destacar o valor da contribuição para o PIS/PASEP e o da Cofins nas notas fiscais de saída referentes às operações nele referidas.

Art. 55. O disposto nos arts. 49 e 52 aplica-se as pessoas jurídicas neles referidas, inclusive em operações de revenda dos produtos ali mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da contribuição para o PIS/PASEP e o da Cofins pagos na respectiva aquisição.

Art. 56. As receitas decorrentes das operações referidas nos arts. 49 a 52 não se sujeitam à incidência não-cumulativa da contribuição para o

PIS/PASEP e da Cofins de que tratam esta Lei e a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 57. O prazo de pagamento da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, apuradas mensalmente de conformidade com os arts. 49, 51 e 52, será o previsto no art. 11 desta Lei.

Art. 58. As pessoas jurídicas referidas no art. 52 poderão, para fins de determinação do valor devido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas segundo as normas ali referidas, creditar-se, em relação à:

I – contribuição para o PIS/Pasep, do saldo dos créditos apurados de conformidade com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, não aproveitados pela modalidade de tributação não-cumulativa;

II – Cofins, do valor equivalente a 3% (três por cento) do valor de aquisição do estoque de abertura de matérias primas e materiais de embalagem, relacionados no Anexo Único, existente no primeiro dia de vigência do regime de apuração estabelecido no art. 52 desta Lei.

§ 1º As pessoas jurídicas referidas no art. 51 também poderão, a partir da data em que submetidas às normas de apuração ali referidas, creditar-se do saldo dos créditos referidos no inciso I deste artigo.

§ 2º O estoque referido no inciso II compreenderá também os materiais empregados em produtos em elaboração e em produtos finais, existentes em estoque na data do levantamento.

CAPÍTULO III Das Disposições Relativas a Legislação Aduaneira

Art. 59. O beneficiário de regime aduaneiro suspensivo, destinado à industrialização para exportação, responde solidariamente pelas obrigações tributárias decorrentes da admissão de mercadoria no regime por outro beneficiário, mediante sua anuência, com vistas na execução de etapa da cadeia industrial do produto a ser exportado.

§ 1º Na hipótese do **caput**, a aquisição de mercadoria nacional por qualquer dos beneficiários do regime, para ser incorporada ao produto a ser exportado, será realizada com suspensão dos tributos incidentes.

§ 2º Compete à Secretaria da Receita Federal disciplinar a aplicação dos regimes aduaneiros suspensivos de que trata o **caput** e estabelecer os requisitos, as condições e a forma de registro da anuência prevista para a admissão de mercadoria, nacional ou importada, no regime.

Art. 60. Extinguem os regimes de admissão temporária, de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, de exportação temporária e de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, aplicados a produto, parte, peça ou componente recebido do exterior ou a ele enviado para substituição em decorrência de garantia ou, ainda, para reparo, revisão, manutenção, renovação ou recondicionamento, respectivamente, a exportação ou a importação de produto equivalente àquele submetido ao regime.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos seguintes bens:

I – partes, peças e componentes de aeronave, objeto das isenções previstas na alínea j, do inciso II do art. 2º e no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990;

II – produtos nacionais exportados definitivamente, ou suas partes e peças, que retornem ao País, mediante admissão temporária, ou admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, para reparo ou substituição em virtude de defeito técnico que exija sua devolução; e

III – produtos nacionais, ou suas partes e peças, remetidos ao exterior mediante exportação temporária, para substituição de outro anteriormente exportado definitivamente, que deva retornar ao País para reparo ou substituição, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal disciplinará os procedimentos para a aplicação do disposto neste artigo e os requisitos para reconhecimento da equivalência entre os produtos importados e exportados.

Art. 61. Nas operações de exportação sem saída do produto do território nacional, com pagamento a prazo, OS efeitos fiscais e cambiais, quando reconhecidos pela legislação vigente, serão produzidos no momento da contratação, sob condição resolutória, aperfeiçoando-se pelo recebimento integral em moeda de livre conversibilidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também ao produto exportado sem saída do território nacional, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, para ser:

I – totalmente incorporado a bem que se encontre no País, de propriedade do comprador estrangeiro, inclusive em regime de admissão temporária sob a responsabilidade de terceiro;

II – entregue a órgão da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, em cumprimento de contrato decorrente de licitação internacional;

III – entregue, em consignação, a empresa nacional autorizada a operar o regime de loja franca;

IV – entregue, no País, a subsidiária ou coligada, para distribuição sob a forma de brinde a fornecedores e clientes;

V – entregue a terceiro, no País, em substituição de produto anteriormente exportado e que tenha se mostrado, após o despacho aduaneiro de importação, defeituoso ou imprestável para o fim a que se destinava;

VI – entregue, no País, a missão diplomática, repartição consular de caráter permanente ou organismo internacional de que o Brasil seja membro, ou a seu integrante, estrangeiro; ou

VII – entregue, no País, para ser incorporado a plataforma destinada à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão contratada por empresa sediada no exterior, ou a seus módulos.

Art. 62. O regime de entreposto aduaneiro de que tratam os arts. 9º e 10 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação dada pelo art. 69 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderá, mediante autorização da Secretaria da Receita Federal, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação específica, ser também operado em:

I – instalações portuárias de uso privativo misto, previstas na alínea **b**, do inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; e

II – plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o beneficiário do regime será o contratado pela empresa sediada no exterior e o regime poderá ser operado também em estaleiros navais ou em outras instalações industriais localizadas à beira-mar, destinadas a construção de estruturas marítimas, plataformas de petróleo e módulos para plataformas.

Art. 63. A Secretaria da Receita Federal fica autorizada a estabelecer:

I – hipóteses em que, na substituição de beneficiário de regime aduaneiro suspensivo, o termo inicial para o cálculo de juros e multa de mora relativos aos tributos suspensos passe a ser a data da transferência da mercadoria; e

II – os serviços permitidos no regime de entreposto aduaneiro na importação e na exportação.

Art. 64. Os documentos instrutivos de declaração aduaneira ou necessários ao controle aduaneiro podem ser emitidos, transmitidos e recepcionados eletronicamente, na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Os documentos eletrônicos referidos no caput são válidos para os efeitos fiscais e de controle aduaneiro, observado o disposto na legislação sobre certificação digital e atendidos os requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 65. A Secretaria da Receita Federal poderá adotar nomenclatura simplificada para a classificação de mercadorias apreendidas, na lavratura do correspondente auto de infração para a aplicação da pena de perdimento, bem como aplicar alíquotas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor arbitrado dessas mercadorias, para o cálculo do valor estimado do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados que seriam devidos na importação, para efeitos de controle patrimonial, elaboração de estatísticas, formalização de processo administrativo fiscal e representação fiscal para fins penais.

Art. 66. As diferenças percentuais de mercadoria a granel, apuradas em conferência física nos despachos aduaneiros, não serão consideradas para efeitos de exigência dos impostos incidentes, até o limite de 1% (um por cento), conforme dispuser o Poder Executivo.

Art. 67. Na impossibilidade de identificação da mercadoria importada, em razão de seu extravio ou consumo, e de descrição genérica nos documentos comerciais e de transporte disponíveis, serão aplicadas, para fins de determinação dos impostos e dos direitos incidentes, as alíquotas de 50% (cinquenta por cento) para o cálculo do Imposto de Importação e de 50% (cinquenta por cento) para o cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, a base de cálculo do Imposto de Importação será arbitrada em valor equivalente à média dos valores por quilograma de todas as mercadorias importadas a título definitivo, pela mesma via de transporte internacional, constantes de declarações registradas no semestre anterior, incluídas as despesas de frete e seguro internacionais, acrescida de 2 (duas) vezes o correspondente desvio padrão estatístico.

§ 2º Na falta de informação sobre o peso da mercadoria, adotar-se-á o peso líquido admitido na unidade de carga utilizada no seu transporte.

Art. 68. As mercadorias descritas de forma semelhante em diferentes declarações aduaneiras do

mesmo contribuinte, salvo prova em contrário, são presumidas idênticas para fins de determinação do tratamento tributário ou aduaneiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput**, a identificação das mercadorias poderá ser realizada no curso do despacho aduaneiro ou em outro momento, com base em informações coligidas em documentos, obtidos inclusive junto a clientes ou a fornecedores, ou no processo produtivo em que tenham sido ou venham a ser utilizadas.

Art. 69. A multa prevista no art. 84 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor total das mercadorias constantes da declaração de importação.

§ 1º A multa a que se refere o **caput** aplica-se também ao importador, exportador ou beneficiário de regime aduaneiro que omitir ou prestar de forma inexata ou incompleta informação de natureza administrativo-tributária, cambial ou comercial necessária à determinação do procedimento de controle aduaneiro apropriado.

§ 2º As informações referidas no § 1º, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas em ato normativo da Secretaria da Receita Federal, compreendem a descrição detalhada da operação, incluindo:

I – identificação completa e endereço das pessoas envolvidas na transação: importador/exportador; adquirente (comprador)/fornecedor (vendedor), fabricante, agente de compra ou de venda e representante comercial;

II – destinação da mercadoria importada: industrialização ou consumo, incorporação ao ativo, revenda ou outra finalidade;

III – descrição completa da mercadoria: todas as características necessárias à classificação fiscal, espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal que confirmam sua identidade comercial;

IV – países de origem, de procedência e de aquisição;

V – portos de embarque e de desembarque.

Art. 70. O descumprimento pelo importador, exportador ou adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem, da obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às transações que realizarem, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submeti-

dos, ou da obrigação de os apresentar à fiscalização aduaneira quando exigidos, implicará:

I – se relativo aos documentos comprobatórios da transação comercial ou os respectivos registros contábeis:

a) a apuração do valor aduaneiro com base em método substitutivo ao valor de transação, caso exista dúvida quanto ao valor aduaneiro declarado; e

b) o não-reconhecimento de tratamento mais benéfico de natureza tarifária, tributária ou aduaneira eventualmente concedido, com efeitos retroativos à data do fato gerador, caso não sejam apresentadas provas do regular cumprimento das condições previstas na legislação específica para obtê-lo;

II – se relativo aos documentos obrigatórios de instrução das declarações aduaneiras:

a) o arbitramento do preço da mercadoria para fins de determinação da base de cálculo, conforme os critérios definidos no art. 88 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, se existir dúvida quanto ao preço efetivamente praticado; e

b) a aplicação cumulativa das multas de:

1. 5% (cinco por cento) do valor aduaneiro das mercadorias importadas; e

2. 100% (cem por cento) sobre a diferença entre o preço declarado e o preço efetivamente praticado na importação ou entre o preço declarado e o preço arbitrado.

§ 1º Os documentos de que trata o **caput** compreendem os documentos de instrução das declarações aduaneiras, a correspondência comercial, incluídos os documentos de negociação e cotação de preços, os instrumentos de contrato comercial, financeiro e cambial, de transporte e seguro das mercadorias, os registros contábeis e os correspondentes documentos fiscais, bem como outros que a Secretaria da Receita Federal venha a exigir em ato normativo.

§ 2º Nas hipóteses de incêndio, furto, roubo, extravio ou qualquer outro sinistro que provoque a perda ou deterioração dos documentos a que se refere o § 1º, deverá ser feita comunicação, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do sinistro, à unidade de fiscalização aduaneira da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o domicílio matriz do sujeito passivo.

§ 3º As multas previstas no inciso II do **caput** não se aplicam no caso de regular comunicação da ocorrência de um dos eventos previstos no § 2º.

§ 4º Somente produzirá efeitos a comunicação realizada dentro do prazo referido no § 2º e instruída com os documentos que comprovem o registro da

ocorrência junto à autoridade competente para apurar o fato.

§ 5º No caso de encerramento das atividades da pessoa jurídica, a guarda dos documentos referidos no **caput** será atribuída à pessoa responsável pela guarda dos demais documentos fiscais, nos termos da legislação específica.

§ 6º A aplicação do disposto neste artigo não prejudica a aplicação das multas previstas no art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 desta Lei, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 71. O despachante aduaneiro, o transportador, o agente de carga, o depositário e os demais intervenientes em operação de comércio exterior ficam obrigados a manter em boa guarda e ordem, e a apresentar à fiscalização aduaneira, quando exigidos, os documentos e registros relativos às transações em que intervierem, ou outros definidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal, na forma e nos prazos por ela estabelecidos.

Art. 72. Aplica-se a multa de:

I – 10% (dez por cento) do valor aduaneiro da mercadoria submetida ao regime aduaneiro especial de admissão temporária, ou de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, pelo descumprimento de condições, requisitos ou prazos estabelecidos para aplicação do regime; e

II – 5% (cinco por cento) do preço normal da mercadoria submetida ao regime aduaneiro especial de exportação temporária, ou de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, pelo descumprimento de condições, requisitos ou prazos estabelecidos para aplicação do regime.

§ 1º O valor da multa prevista neste artigo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando do seu cálculo resultar valor inferior.

§ 2º A multa aplicada na forma deste artigo não prejudica a exigência dos impostos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 73. Verificada a impossibilidade de apreensão da mercadoria sujeita a pena de perdimento, em razão de sua não-localização ou consumo, extinguir-se-á o processo administrativo instaurado para apuração da infração capitulada como dano ao Erário.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, será instaurado processo administrativo para aplicação da multa prevista no § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de

7 de abril de 1976, com a redação dada pelo art. 59 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

§ 2º A multa a que se refere o § 1º será exigida mediante lançamento de ofício, que será processado e julgado nos termos da legislação que rege a determinação e exigência dos demais créditos tributários da União.

Art. 74. O transportador de passageiros, em viagem internacional, ou que transite por zona de vigilância aduaneira, fica obrigado a identificar os volumes transportados como bagagem em compartimento isolado dos viajantes, e seus respectivos proprietários.

§ 1º No caso de transporte terrestre de passageiros, a identificação referida no **caput** também se aplica aos volumes portados pelos passageiros no interior do veículo.

§ 2º As mercadorias transportadas no compartimento comum de bagagens ou de carga do veículo, que não constituam bagagem identificada dos passageiros, devem estar acompanhadas do respectivo conhecimento de transporte.

§ 3º Presume-se de propriedade do transportador, para efeitos fiscais, a mercadoria transportada sem a identificação do respectivo proprietário, na forma estabelecida no **caput** ou nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Compete à Secretaria da Receita Federal disciplinar os procedimentos necessários para fins de cumprimento do previsto neste artigo.

Art. 75. Aplica-se a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento:

I – sem identificação do proprietário ou possuidor; ou

II – ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena.

§ 1º Na hipótese de transporte rodoviário, o veículo será retido, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, até o recolhimento da multa ou o deferimento do recurso a que se refere o § 3º.

§ 2º A retenção prevista no § 1º será efetuada ainda que o infrator não seja o proprietário do veículo, cabendo a este adotar as ações necessárias contra o primeiro para se ressarcir dos prejuízos eventualmente incorridos.

§ 3º Caberá recurso, com efeito exclusivamente devolutivo, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte)

dias da ciência da retenção a que se refere o § 1º, ao titular da unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pela retenção, que o apreciará em instância única.

§ 4º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aplicação da multa, ou da ciência do indeferimento do recurso, e não recolhida a multa prevista, o veículo será considerado abandonado, caracterizando dano ao Erário e ensejando a aplicação da pena de perdimento, observado o rito estabelecido no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

§ 5º A multa a ser aplicada será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na hipótese de:

I – reincidência da infração prevista no **caput**, envolvendo o mesmo veículo transportador; ou

II – modificações da estrutura ou das características do veículo, com a finalidade de efetuar o transporte de mercadorias ou permitir a sua ocultação.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses em que o veículo estiver sujeito à pena de perdimento prevista no inciso V do art. 104 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nem prejudica a aplicação de outras penalidades estabelecidas.

§ 7º Enquanto não consumada a destinação do veículo, a pena de perdimento prevista no § 4º poderá ser relevada à vista de requerimento do interessado, desde que haja o recolhimento de 02 (duas) vezes o valor da multa aplicada.

§ 8º A Secretaria da Receita Federal deverá representar o transportador que incorrer na infração prevista no **caput** ou que seja submetido à aplicação da pena de perdimento de veículo à autoridade competente para fiscalizar o transporte terrestre.

§ 9º Na hipótese do § 8º, as correspondentes autorizações de viagens internacionais ou por zonas de vigilância aduaneira do transportador representado serão canceladas, ficando vedada a expedição de novas autorizações pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 76. Os intervenientes nas operações de comércio exterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência, na hipótese de:

a) descumprimento de norma de segurança fiscal em local alfandegado;

b) alta de registro ou registro de forma irregular dos documentos relativos a entrada ou saída de veículo ou mercadoria em recinto alfandegado;

c) atraso, de forma contumaz, na chegada ao destino de veículo conduzindo mercadoria submetida ao regime de trânsito aduaneiro;

d) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria em desacordo com sua efetiva qualidade ou quantidade;

e) prática de ato que prejudique o procedimento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro;

f) atraso na tradução de manifesto de carga, ou erro na tradução que altere o tratamento tributário ou aduaneiro da mercadoria;

g) consolidação ou desconsolidação de carga efetuada com incorreção que altere o tratamento tributário ou aduaneiro da mercadoria;

h) atraso, por mais de 03 (três) vezes, em um mesmo mês, na prestação de informações sobre carga e descarga de veículos, ou movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro;

i) descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados; ou

j) descumprimento de outras normas, obrigações ou ordem legal não previstas nas alíneas a a i;

II – suspensão, pelo prazo de até 12 (doze) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

a) reincidência em conduta já sancionada com advertência;

b) atuação em nome de pessoa que esteja cumprindo suspensão, ou no interesse desta;

c) descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos a operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal;

d) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada; ou

e) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica;

III – cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimen-

tação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

a) acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;

b) atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;

c) exercício, por pessoa credenciada ou habilitada, de atividade ou cargo vedados na legislação específica;

d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira;

e) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função;

f) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;

g) ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar, a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias; ou

h) prática de qualquer outra conduta sancionada com cancelamento ou cassação de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão anotadas no registro do infrator pela administração aduaneira, devendo a anotação ser cancelada após o decurso de 5 (cinco) anos da aplicação da sanção.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se interveniente o importador, o exportador, o beneficiário de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, o despachante aduaneiro e seus ajudantes, o transportador, o agente de carga, o operador de transporte multimodal, o operador portuário, o depositário, o administrador de recinto alfandegado, o perito, o assistente técnico, ou qualquer outra pessoa que tenha relação, direta ou indireta, com a operação de comércio exterior.

§ 3º Para efeitos do disposto na alínea **c** do inciso I do **caput**, considera-se contumaz o atraso sem motivo justificado ocorrido em mais de 20% (vinte por cento) das operações de trânsito aduaneiro realizadas no mês, se superior a 5 (cinco) o número total de operações.

§ 4º Na determinação do prazo para a aplicação das sanções previstas no inciso II do **caput** serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e os antecedentes do infrator.

§ 5º Para os fins do disposto na alínea **a** do inciso II do **caput**, será considerado reincidente o infrator sancionado com advertência que, no período de 5 (cinco) anos da data da aplicação da sanção, cometer nova infração sujeita à mesma sanção.

§ 6º Na hipótese de cassação ou cancelamento, a reinscrição para a atividade que exercia ou a inscrição para exercer outra atividade sujeita a controle aduaneiro só poderá ser solicitada depois de transcorridos 2 (dois) anos da data de aplicação da sanção, devendo ser cumpridas todas as exigências e formalidades previstas para a inscrição.

§ 7º Ao sancionado com suspensão, cassação ou cancelamento, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, é vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

§ 8º Compete a aplicação das sanções:

I – ao titular da unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pela apuração da infração, nos casos de advertência ou suspensão; ou

II – à autoridade competente para habilitar ou autorizar a utilização de procedimento simplificado, de regime aduaneiro, ou o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, nos casos de cancelamento ou cassação.

§ 9º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, instaurado com a lavratura de auto de infração, acompanhado de termo de constatação de hipótese referida nos incisos I a III do **caput**.

§ 10. Feita a intimação, pessoal ou por edital, a não-apresentação de impugnação pelo autuado no prazo de 20 (vinte) dias implica revelia, cabendo a imediata aplicação da sanção pela autoridade competente a que se refere o § 8º.

§ 11. Apresentada a impugnação, a autoridade preparadora terá prazo de 15 (quinze) dias para remessa do processo a julgamento.

§ 12. O prazo a que se refere o § 11 poderá ser prorrogado quando for necessária a realização de diligências ou perícias.

§ 13. Da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, a ser apresentado em 30 (trinta) dias, à autoridade imediatamente superior, que o julgará em instância final administrativa.

§ 14. O rito processual a que se referem os §§ 9º a 13 aplica-se também aos processos ainda não con-

clusos para julgamento em 1ª (primeira) instância julgados na esfera administrativa, relativos a sanções administrativas de advertência, suspensão, cassação ou cancelamento.

§ 15. As sanções previstas neste artigo não prejudicam a exigência dos impostos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 77. Os arts. 1º, 17, 36, 37, 50, 104, 107 e 169 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

§ 4º O imposto não incide sobre mercadoria estrangeira:

I – avariada ou que se revele imprestável para os fins a que se destinava, desde que seja destruída sob controle aduaneiro, antes de despachada para consumo, sem ônus para a Fazenda Nacional;

II – em trânsito aduaneiro de passagem, acidentalmente destruída; ou

III – que tenha sido objeto de pena de perdimento, exceto na hipótese em que não seja localizada, tenha sido consumida ou revendida.” (NR)

“Art. 17.
Parágrafo único.....

V – bens doados, destinados a fins culturais, científicos e assistenciais, desde que os beneficiários sejam entidades sem fins lucrativos.” (NR)

“Art. 36. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

§ 1º A administração aduaneira determinará os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros, nos locais referidos no **caput**.

.....” (NR)

“Art. 37. O transportador deve prestar à Secretaria da Receita Federal, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado.

§ 1º O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do

importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas.

§ 2º Não poderá ser efetuada qualquer operação de carga ou descarga, em embarcações, enquanto não forem prestadas as informações referidas neste artigo.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal fica dispensada de participar da visita a embarcações prevista no art. 32 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966.

§ 4º A autoridade aduaneira poderá proceder às buscas em veículos necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação, inclusive em momento anterior à prestação das informações referidas no **caput**.” (NR)

“Art. 50. A verificação de mercadoria, no curso da conferência aduaneira ou em qualquer outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal, ou sob a sua supervisão, por servidor integrante da Carreira Auditoria da Receita Federal, na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Na hipótese de mercadoria depositada em recinto alfandegado, a verificação poderá ser realizada na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou do exportador.

§ 2º A verificação de bagagem ou de outra mercadoria que esteja sob a responsabilidade do transportador poderá ser realizada na presença deste ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do viajante, do importador ou do exportador.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, o depositário e o transportador, ou seus prepostos, representam o viajante, o importador ou o exportador, para efeitos de identificação, quantificação e descrição da mercadoria verificada.” (NR)

“Art. 104
Parágrafo único. Aplicam-se cumulativamente:

I – no caso do inciso II do **caput**, a pena de perdimento da mercadoria;

II – no caso do inciso III do **caput**, a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por passageiro ou tripulante conduzido pelo veículo que efetuar a operação proibida, além do perdimento da mercadoria que transportar.” (NR)

“Art. 107. Aplicam-se ainda as seguintes multas:

I – de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por contêiner ou qualquer veículo contendo mercadoria, inclusive a granel, ingressado em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizado;

II – de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por contêiner ou veículo contendo mercadoria, inclusive a granel, no regime de trânsito aduaneiro, que não seja localizado;

III – de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por desacato à autoridade aduaneira;

IV – de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

a) por ponto percentual que ultrapasse a margem de 5% (cinco por cento), na diferença de peso apurada em relação ao manifesto de carga a granel apresentado pelo transportador marítimo, fluvial ou lacustre;

b) por mês–calendário, a quem não apresentar à fiscalização os documentos relativos à operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal, ou não mantiver os correspondentes arquivos em boa guarda e ordem;

c) a quem, por qualquer meio ou forma, omissiva ou comissiva, embarçar, dificultar ou impedir ação de fiscalização aduaneira, inclusive no caso de não–apresentação de resposta, no prazo estipulado, a intimação em procedimento fiscal;

d) a quem promover a saída de veículo de local ou recinto sob controle aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira;

e) por deixar de prestar informação sobre veículo ou carga nele transportada, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da

Receita Federal, aplicada à empresa de transporte internacional, inclusive a prestadora de serviços de transporte internacional expresso porta-a-porta, ou ao agente de carga; e

f) por deixar de prestar informação sobre carga armazenada, ou sob sua responsabilidade, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada ao depositário ou ao operador portuário;

V – de R\$3.000,00 (três mil reais), ao transportador de carga ou de passageiro, pelo descumprimento de exigência estabelecida para a circulação de veículos e mercadorias em zona de vigilância aduaneira;

VI – de R\$2.000,00 (dois mil reais), no caso de violação de volume ou unidade de carga que contenha mercadoria sob controle aduaneiro, ou de dispositivo de segurança;

VII – de R\$1.000,00 (mil reais)

a) por volume depositado em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizado;

b) pela importação de mercadoria estrangeira atentatória à moral, aos bons costumes, à saúde ou à ordem pública, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no inciso XIX do art. 105;

c) pela substituição do veículo transportador, em operação de trânsito aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira;

d) por dia, pelo descumprimento de condição estabelecida pela administração aduaneira para a prestação de serviços relacionados com o despacho aduaneiro;

e) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados;

f) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para executar atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos; e

g) por dia, pelo descumprimento de condição estabelecida para utilização de procedimento aduaneiro simplificado;

VIII – de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

a) por ingresso de pessoa em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização, aplicada ao administrador do local ou recinto;

b) por tonelada de carga a granel depositada em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizada;

c) por dia de atraso ou fração, no caso de veículo que, em operação de trânsito aduaneiro, chegar ao destino fora do prazo estabelecido, sem motivo justificado;

d) por erro ou omissão de informação em declaração relativa ao controle de papel imune; e

e) pela não-apresentação do romaneio de carga **packing-list** nos documentos de instrução da declaração aduaneira;

IX – de R\$ 300,00 (trezentos reais), por volume de mercadoria, em regime de trânsito aduaneiro, que não seja localizado no veículo transportador, limitada ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

X – de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) por tonelada de carga a granel em regime de trânsito aduaneiro que não seja localizada no veículo transportador, limitada ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) para a pessoa que ingressar em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização; e

c) pela apresentação de fatura comercial em desacordo com uma ou mais de uma das indicações estabelecidas no regulamento; e

XI – de R\$ 100,00 (cem reais)

a) por volume de carga não manifestada pelo transportador, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no inciso IV do art. 105; e

b) por ponto percentual que ultrapasse a margem de 5% (cinco por cento), na diferença de peso apurada em relação ao manifesto de carga a granel apresentado pelo transportador rodoviário ou ferroviário.

§ 1º O recolhimento das multas previstas nas alíneas **e**, **f** e **g** do inciso VII não garante o direito a regular operação do regime

ou do recinto, nem a execução da atividade, do serviço ou do procedimento concedidos a título precário.

§ 2º As multas previstas neste artigo não prejudicam a exigência dos impostos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.” (NR)

“Art. 169.

§ 2º

I – inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais);

II – superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, item 2, do inciso III do **caput** deste artigo.

.....“(NR)

Art. 78. O art. 3º do Decreto-Lei nº 399, de 30 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal referida neste artigo, será aplicada, além da pena de perdimento da respectiva mercadoria, a multa de R\$2,00 (dois reais) por maço de cigarro ou por unidade dos demais produtos apreendidos.”(NR)

Art. 79. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 2º Os direitos **antidumping** e os direitos compensatórios são devidos na data do registro da declaração de importação.

§ 3º A falta de recolhimento de direitos **antidumping** ou de direitos compensatórios na data prevista no § 2º acarretará, sobre o valor não recolhido:

I – no caso de pagamento espontâneo, após o desembaraço aduaneiro:

a) a incidência de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento),

por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao do registro da declaração de importação até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento); e

b) a incidência de juros de mora calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do registro da declaração de importação até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento; e

II – no caso de exigência de ofício, de multa de 75% (setenta e cinco por cento) e dos juros de mora previstos na alínea b do inciso I deste parágrafo.

§ 4º A multa de que trata o inciso II do § 3º será exigida isoladamente quando os direitos **antidumping** ou os direitos compensatórios houverem sido pagos após o registro da declaração de importação, mas sem os acréscimos moratórios.

§ 5º A exigência de ofício de direitos **antidumping** ou de direitos compensatórios e decorrentes acréscimos moratórios e penalidades será formalizada em auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal, observado o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o prazo de 5 (cinco) anos contados da data de registro da declaração de importação.

§ 6º Verificado o inadimplemento da obrigação, a Secretaria da Receita Federal encaminhará o débito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição em Dívida Ativa da União e respectiva cobrança, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos.

§ 7º A restituição de valores pagos a título de direitos **antidumping** e de direitos compensatórios, provisórios ou definitivos, enseja a restituição dos acréscimos legais correspondentes e das penalidades pecuniárias, de caráter material, prejudicados pela causa da restituição.” (NR)

“Art. 8º

§ 1º Nos casos de retroatividade, a Secretaria da Receita Federal intimará o contribuinte ou responsável para pagar os direitos **antidumping** ou compensatórios, provisórios ou definitivos, no prazo de 30 (trinta) dias, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

§ 2º Vencido o prazo previsto no § 1º, sem que tenha havido o pagamento dos direitos, a Secretaria da Receita Federal deverá exigí-los de ofício, mediante a lavratura de auto de infração, aplicando-se a multa e os juros de mora previstos no inciso II do § 3º do art. 7º, a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 80. O art. 2º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º Para efeito do disposto no inciso I, considera-se-á ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio ou avaria venham a ser apurados pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação.” (NR)

Art. 81. A redução da multa de lançamento de ofício prevista no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, não se aplica:

I – às multas previstas nos arts. 70, 72 e 75 desta Lei;

II – às multas previstas no art. 107 do Decreto-Lei nº 37, 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 desta Lei;

III – à multa prevista no § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação dada pelo art. 59 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

IV – às multas previstas nos arts. 67 e 84 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

V – à multa prevista no inciso I do art. 83 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 400, de 3 de dezembro de 1968; e

VI – à multa prevista no art. 19 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 82. O art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam acrescidos de 50% (cinquenta por cento) os percentuais referidos no art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas nos incisos II a IV do art. 1º desta Lei e às pessoas jurídicas que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total.

Parágrafo único. O produto da arrecadação proporcionado pelo disposto no *caput* será destinado integralmente às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.”(NR)

Art. 83. O não-cumprimento das obrigações previstas nos arts. 11 e 19 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, sujeita as cooperativas de crédito às multas de:

I – R\$ 5,00 (cinco reais) por grupo de 5 (cinco) informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês-calendário ou fração, independentemente da sanção prevista no inciso I, se o formulário ou outro meio de informação padronizado for apresentado fora do período determinado.

Parágrafo único. Apresentada a informação, fora de prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou se, após a intimação, houver a apresentação dentro do prazo nesta fixado, as multas serão reduzidas à metade.

Art. 84. A pessoa jurídica não-financeira, sujeita à incidência não-cumulativa da COFINS, que realizar operações de **hedge** em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, poderá apurar crédito calculado sobre o valor das perdas verificadas no mês, nessas operações, à alíquota de até 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento).

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, consideram-se **hedge** as operações destinadas, exclusivamente, à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas, quando o objeto do contrato negociado:

I – estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica; e

II – destinar-se à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica.

§ 2º O crédito presumido a que se refere o *caput*, no caso das operações de **hedge** realizadas no mercado de balcão, somente será admitido quando referidas operações forem registradas nos termos da legislação vigente.

§ 3º o disposto neste artigo fica limitado às operações que atendam às normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, que poderá observar, na caracterização das operações de **hedge**, critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 85. A Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º É permitida a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, imunes de impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição, e, nos termos do regulamento, de tarifas alfandegárias prévias, sem prejuízo dos controles aduaneiros e de suas taxas.”(NR)

“Art. 8º As pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos incisos II a IV do art. 5º poderão constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma que dispuser o regulamento, inclusive em relação ao tratamento contábil, e fiscal a ser dispensado às reversões dessa provisão.” (NR)

“Art. 9º A provisão referida no art. 8º será dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.”(NR)

Art. 86. O art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 8º
§ 1º (VETADO)

§ 2º O custo a que se refere este artigo deverá incorporar os seguintes percentuais de todos os encargos e tributos incidentes, devendo o pagamento do rateio ser realizado pelo sistema de quotas mensais, baseadas em previsão anual e ajustadas aos valores reais no próprio exercício de execução:

I – 100% (cem por cento) para o ano de 2004;

II – 80% (oitenta por cento) para o ano de 2005;

III – 60% (sessenta por cento) para o ano de 2006;

IV – 40% (quarenta por cento) para o ano de 2007;

V – 20% (vinte por cento) para o ano de 2008; e

VI – 0 (zero) a partir de 2009.”(NR)

Art. 87. Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 2º Aplicam-se às correntes de hidrocarbonetos líquidos as mesmas alíquotas específicas fixadas para gasolinas.

§ 3º O Poder Executivo poderá dispensar o pagamento da Cide incidente sobre as correntes de hidrocarbonetos líquidos não destinados à formulação de gasolina ou diesel, nos termos e condições que estabelecer, inclusive de registro especial do produtor, formulador, importador e adquirente.

§ 4º Os hidrocarbonetos líquidos de que trata o § 3º serão identificados mediante marcação, nos termos e condições estabelecidos pela ANP.”(NR)

Art. 88. A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, fica acrescida do art. 8º-A:

“Art. 8º-A O contribuinte da Cide, incidente sobre as correntes de hidrocarbonetos líquidos não destinados à formulação de gasolina ou diesel, poderá deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos neste artigo.” (NR)

Art. 89. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Congresso Nacional prevendo a substituição parcial da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, prevista no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em Contribuição Social incidente sobre a receita bruta, observado o princípio da não-cumulatividade.

Art. 90. Até a entrada em vigor da lei a que se refere o art. 84, permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º, as pessoas jurídicas que, no ano calendário imediatamente anterior, tenham auferido receita bruta igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) multiplicado pelo número de meses de efetiva atividade, e se

dediquem exclusiva e cumulativamente à atividade de desenvolvimento, instalação, suporte técnico e consultoria de **software**, desde que não detenham participação societária em outras pessoas jurídicas, nem tenham sócio ou acionista pessoa jurídica ou pessoa física residente no exterior.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se ao PIS/Pasep não-cumulativo, a partir de 1º de fevereiro de 2004.

Art. 91. Serão reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de álcool etílico hidratado carburante, realizada por distribuidor e revendedor varejista, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A redução de alíquotas referidas no **caput** somente será aplicável a partir do mês subsequente ao da edição do decreto que estabeleça as condições requeridas.

Art. 92. A Secretaria da Receita Federal editará, no âmbito de sua competência, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 93. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I – aos arts. 1º a 15 e 25, a partir de 1º de fevereiro de 2004;

II – aos arts. 26, 27, 29, 30 e 34 desta lei, a partir de 1º de fevereiro de 2004;

III – ao art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e ao inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelos arts. 42 e 43, a partir de 1º de janeiro de 2004;

IV – aos arts. 49 a 51 e 53 a 58 desta lei, a partir do 1º dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

V – ao art. 52 desta lei, a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de publicação desta lei;

VI – aos demais artigos, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 94. Ficam revogados:

I – as alíneas a, dos incisos III e IV e o inciso V do art. 106, o art. 109 e o art. 137 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, este com a redação dada pelo art. 4º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988;

II – o art. 7º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977;

III – o inciso II do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

IV – ao art. 75 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

V – os §§ 5º e 6º do art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001; e

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO TIPI	MERCADORIAS
1003.00.91	Cevada cervejeira
1006.40.00	Arroz partido
1102.20.00	Gritz de milho
1107.10.10	Malte, não torrado, inteiro ou partido
1107.20.10	Malte, torrado, inteiro ou partido
1210.10.00	Cones de lúpulo, não triturados nem moidos nem em "pellets"
1210.20.10	Cones de lúpulo, triturados, moidos ou em "pellets"
1210.20.20	Lupulina
1212.99.00	Sementes de guaraná
1212.99.00	Cana de açúcar
1302.13.00	Sucos e extratos vegetais de lúpulo
1701.11.00	Açúcar de cana
1701.99.00	Sacarose quimicamente pura
1702.90.00	Outros açúcares
2009.11.00	Suco de laranja congelado
2009.19.00	Outros sucos de laranja
2009.39.00	Outros sucos cítricos
2009.69.00	Outros sucos de uva
2009.79.00	Outros sucos de maçã
2009.80.00	Sucos de qualquer outra fruta
2102.10.00	Fermento líquido ou pastoso
2102.20.00	Fermento seco
2106.90.10 Ex 01	Preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas
2809.20.11	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm
2825.90.90	Hidróxido de cálcio
2827.20.90	Cloreto de cálcio
2827.36.00	Cloreto de zinco, anidro, micronutriente
2833.26.00	Sulfato de zinco, anidro, micronutriente
2833.29.90	Sulfato de cálcio
2916.19.11	Sorbato de potássio
2918.11.00	Ácido láctico
3208.90.29	Verniz, tipo pasta de alumínio
3215.11.00	Tinta preta
3301.11.00	Óleo essencial de bergamota
3301.12.90	Outros óleos essenciais de laranja

3301.19.00	Outros óleos essenciais de cítricos
3302.10.00	Concentrado, kit, essência, sais
3302.90.90	Aditivos
3505.20.00	Colas
3506.91.90	Outras colas e adesivos
3506.99.00	Fita adesiva
3814.00.00	Solventes e diluentes orgânicos
3824.90.41	Preparações antioxidantes
3824.90.89	Antioxidantes
3907.60.00	Tereftalato de etileno, destinado a produção de garrafas
3913.10.00	Ácido algínico
3919.10.00	Chapas, folhas, películas auto-adesivas, de plásticos
3920.10.90	Fitas e filmes de amarração, de polietileno
3920.10.90	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de etileno
3920.20.90	Fivela de encintamento, de polipropileno
3921.90.19	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos
3923.10.00	Garrafeiras, caixas e engradados
3923.21.90	Outros artigos de transporte ou de embalagem, para fechar recipientes
3923.30.00	Garrafas e garrafões de plásticos
3923.30.00	ExEsboços de garrafas de plásticos
01	
3923.50.00	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de plásticos
3923.90.00	Artigos de transporte ou embalagem, de plásticos
4411.19.00	Painéis de fibras de madeira, para proteção de embalagens
4415.20.00	Paletes simples, para proteção de embalagens
4804.29.00	Papel e cartão kraft
4819.10.00	Caixas de papel ou cartão, ondulados
4819.20.00	Caixas de papel ou de cartão, para utilização em embalagens
4821.10.00	Etiquetas, de papel ou cartão, impressas
4821.90.00	Etiquetas, de papel ou cartão, não impressas

4911.99.00	Outros impressos próprios para utilização em embalagens
7010.90.21	Garrafas e garrafões de vidro
7310.21.10	Latas de aço
7311.00.00	Cilindro de CO ²
7317.00.90	Grampo para caixa de papelão
7607.19.10	Folha troquelada, gravada
7612.90.19	Latas de alumínio
8309.10.00	Cápsulas de coroa para fechar embalagens de bebidas
8309.90.00	Rolhas e tampas de metais comuns

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 113, DE 2003**

(Nº 1.273/2003, na Casa de origem)

Institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de 2 (dois) anos para se adaptar às disposições deste Código, a partir de sua vigência; igual prazo é concedido aos empresários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 1.273, DE 2003**

Institui regime especial para alteração estatutária das associações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante a vigência do prazo estipulado no art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), as deliberações da Assembléia Geral para alteração estatutária de que trata o parágrafo único do art. 59 rege-se-ão pelo que dispõem os atuais estatutos das Associações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O art. 2.031 do novo Código Civil determinou que as associações constituídas na forma das leis anteriores tivessem o prazo de um ano para se adaptarem às disposições contidas nele. Tal determinação se coaduna com os princípios de segurança jurídica que são inerentes ao funcionamento de qualquer associação, pois, embora reconheça a necessidade de adaptação ao novo Código, reconhece também que se faz necessário um prazo razoável para isso.

Não há dúvida de que as associações, que se encontram disciplinadas pelo art. 2031, se adaptarão conforme manda a lei. Entretanto, o art. 2.033 determina que as modificações dos seus atos constitutivos, bem como a sua transformação, incorporação, cisão ou fusão rege-se-ão pelo novo Código desde janeiro passado. Ocorre que, no caso específico das associações, torna-se impossível tal regra.

É sabido que inúmeras associações encontram em sua relação de membros milhares e até milhões de pessoas. É fácil encontrarmos aquelas que chegam a duzentos, quinhentos mil integrantes, já que o Brasil é um país que respeita a liberdade de associa-

ção. Enfatize-se que o respeito a que fazemos referência, por seu grau de importância, encontra-se amparado inclusive no texto constitucional, entre suas cláusulas pétreas.

Exigir que entidades tão grandes, que funcionam em todo o território nacional, muitas vezes em lugares longínquos, possam alterar seus atos constitutivos conforme as exigências do novo Código em tão pouco tempo é o mesmo que reconhecer-lhes um direito por mera formalidade, já que é inviável na prática.

Temos certeza de que a dificuldade de modificação dos atos constitutivos das associações não foi prevista pelo legislador, ao qual reconhecemos o crédito de anos e anos de trabalho em busca de um Código Civil atual e coerente com a sociedade moderna. Acontece que muitas situações só são visualizadas realmente quando se encontra em vigência a lei, como ocorre com este caso específico.

Assim, por entendermos de total relevância para a segurança jurídica das associações que elas possam neste primeiro ano de vigência do Código modificarem seus atos pelas regras regidas por seus atuais estatutos, é que sugerimos a implementação de situação especial às associações, dando a elas oportunidade de se adaptarem ao novo Código na conformidade do prazo estipulado no art. 2031.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2003. – Deputado **Pastor Francisco Olímpio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 10.406. DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

.....
Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de um ano para se adaptarem às disposições deste Código, a partir de sua vigência; igual prazo é concedido aos empresários.
.....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania.)*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

PS-GSE nº 1.186

Brasília, 16 de dezembro de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, nesta data, foi novamente enviada à sanção o Projeto de Lei nº 475, de 2003, do Senado Federal (PLS 53/01), o qual “Altera o § 1º e o seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o Salário-Educação.”, após ter sido realizada a devida retificação redacional nos autógrafos devolvidos a esta Casa através do Aviso nº 1.316 – Supar/C. Civil, em atendimento à Mensagem nº 45, de 02 de dezembro de 2003, do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa.

Atenciosamente, _ Deputado Geddel Vieira Lima, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O ofício lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 283, de 2003**, de 19 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, propõe seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até oitenta milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao financiamento parcial do Programa de Transporte Urbano de Curitiba II.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofícios de Ministro de Estado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 270/2003, de 15 do corrente, do Ministro da Educação, comunicando que está sendo concluído o levantamento dos dados solicitados, no âmbito daquele Ministério, para encaminhamento das informações em resposta ao **Requerimento nº 638, de 2003**, do Senador Arthur Virgílio;

Nº 272/2003, de 15 do corrente, do Ministro da Educação, encaminhando informações em resposta ao **Requerimento nº 887, de 2003**, da Senadora Lúcia Vânia; e

Nº 702/2003, de 11 do corrente, do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, encaminhando informações em resposta ao **Requerimento nº 917, de 2003**, da Senadora Lúcia Vânia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

O Requerimento nº 638, de 2003, ficará na Secretaria-Geral da Mesa aguardando as informações; e os demais vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que foi autuado, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização o **Aviso Nº 103, de 2003-CN** (nº 3.195-SGS-TCU/2003, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.936, de 2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação sobre irregularidades denunciadas na imprensa, envolvendo utilização de recursos federais transferidos a municípios do Estado de Minas Gerais, por meio de convênios (TC nº 003.777/2002-4).

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 244/2003 – GLDBAG

Brasília, 18 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Indico o Senador Flávio Arns, para integrar, na qualidade de membro titular, a Comissão Mista encarregada de examinar a Medida Provisória nº 139, de 2003, em substituição ao Senador Tião Viana. – **Tião Viana**, Líder do PT, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 82/LM/03

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a co-

mercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências”, solicito determinar a substituição do Senador Efraim Moraes pelo Senador Rodolpho Tourinho, que integrará a Comissão como membro Titular.

Cordialmente, – **Efraim Moraes**, Líder.

Ofício nº 83/LM/03

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências”, solicito determinar a substituição do Senador César Borges pelo Senador José Jorge, que integrará a Comissão como membro Titular.

Cordialmente, – **Efraim Moraes**, Líder.

Ofício nº 86/LM/03

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 149, de 16 de dezembro de 2003, que “autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa”, solicito substituir o Senador Rodolpho Tourinho pela Senadora Maria do Carmo que integrará a Comissão como membro Suplente.

Cordialmente, – **Efraim Moraes**, Líder.

Ofício nº 87/LM/03

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 149, de 16 de dezembro de 2003, que “autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa”, solicito substituir o Senador Efraim Moraes pelo Senador Jonas Pinheiro que integrará a Comissão como membro Titular.

Cordialmente, – **Efraim Moraes**, Líder.

Ofício nº 88/LM/03

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 149, de 16 de dezembro de 2003, que “autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa”, solicito substituir o Senador César Borges pelo Senador João Ribeiro que integrará a Comissão como membro Titular.

Cordialmente, – **Efraim Moraes**, Líder.

Ofício nº 090/LM/03

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 150, de 16 de dezembro de 2003, que “altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências”, solicito substituir o Senador Rodolpho Tourinho pelo Senador Romeu Tuma que integrará a Comissão como membro Suplente.

Cordialmente, – **Efraim Moraes**, Líder.

Ofício nº 092/LM/03

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 04 de março de 1993, 9.074, de 07 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 06 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências”, solicito determinar a substituição do Senador Rodolpho Tourinho pelo Senador César Borges, que integrará a Comissão como membro Suplente.

Cordialmente, – Senador **Efraim Moraes**, Líder.

Ofício nº 095/LM/03

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 150, de 16 de dezembro de 2003, que “altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras providências”, solicito substituir o Senador César Borges pelo Senador Marco Maciel que integrará a Comissão como membro Titular.

Cordialmente, – **Efraim Moraes**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 84/LM/03

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências”, indico o Senador Paulo Octávio para integrar a Comissão como membro Suplente.

Cordialmente, – **Efraim Moraes**, Líder.

Ofício nº 85/LM/03

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 149, de 16 de dezembro de 2003, que “autoriza o Poder Executivo a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa”, indico o Senador Paulo Octávio para integrar a Comissão como membro Suplente.

Cordialmente, – **Efraim Moraes**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência designa o Sr. Senador Paulo Octávio, como suplente, indicado pela Liderança do PFL, para compor as Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 144 e 149, de 2003, nos termos dos ofícios lidos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

Ofício nº 91/LM/03

Brasília, 17 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,

Tendo sido editada a Medida Provisória nº 150, de 16 de dezembro de 2003, que “altera a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que institui o Programa de Arrendamento Residencial e dá outras

providências”, indico o Senador Edison Lobão para integrar a Comissão como membro Suplente.

Cordialmente, – **Efraim Morais**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência designa o Sr. Senador Edison Lobão, como suplente, indicado pela Liderança do PFL, para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 150, de 2003, nos termos do ofício lido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concederei a palavra a V. Ex^a por cinco minutos antes da Hora do Expediente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, da mesma forma, de acordo com o Regimento Interno da Casa, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O uso da palavra será intercalado e por cinco minutos. Pela ordem de inscrição, a Senadora Ana Júlia Carepa será a primeira. Os Senadores Heráclito Fortes e Luiz Otávio falarão em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Como primeiro orador, concedo a palavra, de imediato, ao nobre Senador Ramez Tebet. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta é praticamente a última sessão do Senado da República. Amanhã, teremos uma sessão do Congresso Nacional, quando votaremos o Orçamento da União que gostaríamos que fosse uma peça fiel e autêntica, sem as restrições que sofre por parte do Executivo quando aprovado pelo Poder Legislativo.

Estamos, pois, no apagar das luzes de 2003. Creio ser hora de fazermos um balanço, uma reflexão mais amadurecida. A nossa responsabilidade de homens públicos está a exigir que coloquemos o ideal

da Pátria acima das conveniências pessoais e, com moderação e equilíbrio, procuremos estabelecer os pontos altos e baixos da atividade política e das ações governamentais.

Com esse propósito, aqui estou, em obediência ao imperativo de minha consciência e dever.

Temos de reconhecer que 2003 se apresentou como o melhor ano na luta pelas reformas, luta que, como se sabe, não se esgota em apenas uma batalha. Temos de reconhecer que as reformas andaram, percorreram longo caminho, acomodando interesses da União, dos Estados e Municípios, adaptando-se à complexidade dos fatores econômicos e sociais, e, sobretudo, procurando se enquadrar nas metas mínimas admitidas para a governabilidade. Temos de reconhecer que, apesar de ainda não estarem consolidadas, elas estão à mercê dos ingentes e continuados esforços dos dois conjuntos do Parlamento Nacional, dos dirigentes governamentais e de suas assessorias, as reformas até chegaram a superar os choques de interesses, escalando e chegando a um patamar inédito em nossa História contemporânea.

Na área tributária, ocorreu uma disputada batalha entre os entes federativos. Não podemos deixar de lamentar que, na esfera dos tributos, o espírito cívico cedeu lugar aos particularismos, a solidariedade cidadã, em alguns casos, foi substituída pelo imediatismo e pela visão quase maniqueísta dos entes federativos, cada um defendendo suas posições de maneira intransigente e sem recuos.

Mas, até isso temos que reconhecer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque a reforma tributária fatiada aqui está sendo votada em um momento de grave crise econômica do País, quando a União é devedora, os Estados não suportam o pagamento de 13% da receita líquida para a União e a maioria dos cinco mil Municípios brasileiros continua de pires na mão. Em outras palavras, temos que reconhecer que ninguém quis ceder nada, sobretudo no campo da perda de receitas. A disputa acirrada por maiores arrecadações exibiu as contrafações existentes no tecido federativo. União, Estados e Municípios, na defesa de seus interesses, ao fatiarem as reformas, na verdade, estão prolongando o ciclo de uma crise crônica que se arrasta há muito tempo, a demonstrar que não foi desta vez que o Estado brasileiro conseguiu fazer a reforma em profundidade, que seja capaz de lhe conferir integração ao espírito de um novo tempo, em que são prioritários os valores da eficácia e da eficiência, da agilidade da modernização institucional. Não por acaso, os Municípios, que constituem a base do edifício da democracia, continuarão a pontuar a sua fragilidade, o que significa, volto a repetir,

que continuarão de pires na mão a depender dos entes mais fortes.

Nessa reforma tributária, ninguém quis ceder nada. Os Estados ricos lutaram para manterem as suas receitas. Não concordaram em ceder aos Estados mais pobres. E, nesse particular, principalmente nós do Centro-Oeste, Senador Maguito Vilela, podemos sentir que tivemos que nos armar, que lutar bravamente para que a nossa Região não sofresse os percalços de uma reforma tributária que viesse inviabilizar o surto de progresso que hoje existe na região Centro-Oeste, no seu Estado de Goiás, no Mato Grosso, aqui no Distrito Federal. E falo aqui por Mato Grosso do Sul.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a luta para não perder receitas chegou a um ponto de jogarmos para frente, por exemplo, a questão da tributação, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias sobre a cesta básica. Ora, reduzir o ICM sobre a cesta básica seria reduzir o preço da alimentação para a população brasileira. Mas, reduzir esse ICMS à custa dos Estados produtores, à custa, por exemplo, da região Centro-Oeste, que tem no campo, na pecuária e no setor de grãos e de cereais o ponto alto da sua arrecadação, positivamente não haveria de ser admitido pela bancada que tanto lutou e, afinal, conseguiu que a matéria voltasse para a Câmara, para que pudessemos melhor discutir esse assunto, de tal forma que, se tivermos que desonerar para que a população brasileira se beneficie dos produtos que são básicos para sua alimentação, que isso não seja feito à custa dos Estados mais pobres, como os do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Portanto, lamento chegar à conclusão de que esta reforma não contribuiu para modernizar e dar força aos entes que dela participaram: a União, os Estados e os Municípios. Esta é a razão pela qual podemos, mais uma vez, concluir que os grandes sacrifícios foram colocados sobre os ombros dos contribuintes, a quem, em última análise, cabe pagar a conta do atraso, saldar a conta da ineficiência, enfim, assumir o ônus da expansão da arrecadação, que, segundo as análises, até poderá crescer de 37% para 40% do PIB.

É com sentimento de que a sociedade foi onerada, mais uma vez, que lamentamos a manutenção da alíquota do Imposto de Renda, o que significará perda efetiva de massa salarial, principalmente para a classe média, se levarmos em conta o fato de não ter ocorrido a atualização da tabela de desconto. Os analistas calculam uma perda de cerca de 15% de ganho real. O Governo, por sua vez, ao definir sua estratégia rígida, de modo a não admitir recuos, amparava-se na insegurança a res-

peito de ganhos e perdas. A nossa esperança é a de que a matéria volte à discussão em breve.

Por sinal, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tivemos aqui a palavra do Governo de que, quanto à matéria do Imposto de Renda, um estudo mais aprofundado será feito no correr do ano de 2004, com toda a certeza com a participação da Comissão de Assuntos Econômicos, que modestamente presido, a qual possui uma comissão subtemática presidida pelo companheiro e grande Senador Ney Suassuna, que cuida justamente do endividamento dos Estados, dos entes federativos. Tal comissão haverá de continuar existindo, para ampliar suas atribuições e contribuir para um estudo mais efetivo dessa importante fonte de receita da União – o Imposto de Renda.

Tivemos aqui a palavra do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, nesse sentido, a garantir que a votação do Imposto de Renda feita na semana passada não esgotou o assunto; ao contrário, abriu uma brecha para que continuássemos a discutir-lo no ano de 2004, a fim de podermos diminuir, em suma, a pesada carga tributária, que pesa sobretudo sobre os ombros da classe média.

A Confins, que devemos votar, se acaba com a cumulatividade, onera de maneira profunda o setor serviços, calculando-se em torno de 150% o aumento de tributos para alguns tipos de empreendimento. Mesmo com a inclusão na MP de setores para efeito de desoneração, como os setores da saúde e da educação, outros estarão sendo duramente castigados, como os setores de serviços terceirizados, que usam mão-de-obra intensiva. Ainda não conseguimos entender porque um setor como segurança entrou no conjunto de empresas beneficiadas e outros setores, com a mesma tipologia de serviços, não tiveram igual tratamento, o que certamente implicará demandas de natureza judicial por parte dos prejudicados que exigem isonomia. Todos esses fatos demonstram que o assunto da reforma tributária ainda vai exigir do Congresso e do Executivo um esforço que vai demandar ainda algum tempo.

Aliás, quero salientar o meu ponto de vista. A palavra *reforma* tem sido, no campo político, a mais pronunciada nos últimos anos e acredito que ainda o será por muito tempo, em razão das contingências do Brasil moderno, da globalização, que exigem perene atualização e atenção daqueles que se dedicam a disponibilizar o Estado ao homem e não o contrário. O desejo de todos é o aperfeiçoamento do Estado-cidadão. Reformar significa transformar, mudar, concertar, o que há de ocorrer naturalmente para melhorar a

vida em sociedade. Por isso, tal palavra ainda vai ficar no dicionário político por muitos e muitos anos.

Devemos estar atentos às exigências da sociedade. Por isso mesmo, há a necessidade, ainda nas reformas, de desconstitucionalizarmos, ou seja, mantermos na Constituição apenas os princípios norteadores do Sistema Tributário Nacional ou do Sistema Previdenciário, deixando outros assuntos para as leis ordinárias, tamanho será o avanço tecnológico e científico, tenho certeza, visto que o Brasil está caminhado no concerto das nações como um País de grandes potencialidades e cada vez mais é respeitado no mundo inteiro.

Tenho absoluta certeza de que há necessidade de enxugarmos a Constituição, mantendo-se, sempre que uma reforma for feita, apenas os princípios básicos dessa nova reforma e não detalhando-a, como hoje se faz.

Sei que estamos prestes a iniciar uma convocação extraordinária do Congresso Nacional; muitos a combatem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muitos falam no seu custo, mas a verdade é que não podemos parar; as reformas não estão concluídas. Há necessidade absoluta de não interrompermos nossos trabalhos. É justo que tenhamos alguns dias de folga, mas é justo que haja convocação extraordinária mesmo, para que possamos dar andamento a essas reformas que estão pendentes na Câmara e com certeza algumas ainda merecerão a apreciação do Senado da República.

Vejam o caso da PEC paralela, o quanto ela ameniza a dureza da PEC nº 67, da Previdência. Há um compromisso político com os servidores públicos, há um compromisso político com a Nação brasileira. Ela precisa avançar, e para avançar não podemos esperar muito tempo, Senador Paulo Paim. V. Ex^a formou na primeira fila, fui seu aliado, estive constantemente, junto com V. Ex^a, em contato com as entidades dos servidores públicos, participei ativamente, conversei com o Líder do PT nesta Casa, Senador Tião Viana. Essa PEC paralela, que pode ser criticada por muitos, quero afirmar que é uma obra de verdadeira engenharia política. A Nação brasileira ficará devendo muito ao Senado da República e à Câmara Federal, porque afinal de contas essa é uma demonstração de que, quando se tem vontade política, é possível fazer as coisas da melhor maneira.

Essa é uma exigência, é uma prova de que as reformas estão apenas caminhando. A PEC paralela, sem dúvida nenhuma, é a prova mais incontestável de que as reformas, positivamente, não estão concluídas. Temos recebido **e-mails** e telefonemas nos nos-

sos gabinetes. É imperioso que ela seja tida como o paliativo, o lenitivo da PEC nº 67, que foi aprovada tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Ela é que virá diminuir algumas injustiças, sem coibir todas – é verdade –, mas diminuindo e amenizando muitas injustiças.

Concedo um aparte, em primeiro lugar, ao Senador Ney Suassuna e, depois, ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador Ramez Tebet, V. Ex^a aborda a necessidade de sermos não só sucintos, mas precisos e objetivos nas reformas, como uma necessidade permanente, uma vez que o mecanismo, até mesmo a dinâmica mundial hoje nos obriga a uma reformulação. Somo com V. Ex^a nesse sentido. Na verdade, pedi o aparte para dizer o quanto V. Ex^a foi preciso, eficiente e eficaz na Presidência da nossa Comissão de Assuntos Econômicos. Eu gostaria de louvar a atuação de V. Ex^a, porque, se muitas dessas reformas estão aí passando, V. Ex^a tem uma parcela muito grande de responsabilidade para o bem dessas reformas. Parabênz V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Ney Suassuna, agradeço muito a gentileza de V. Ex^a para com este seu Colega.

Concedo o aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senador Ramez Tebet, peço a palavra, também rapidamente, para cumprimentar o trabalho de V. Ex^a junto com outros Senadores. V. Ex^a também capitaneou esse processo de inscrição e negociação, nós todos liderados pelo nosso Relator Tião Viana, que sem sombra de dúvida foi um guerreiro. Sei que V. Ex^a, Senador Tião Viana, não precisa disso, mas para mim V. Ex^a, Senador Tião Viana, cresceu perante os olhos de todos os Senadores, pela forma firme como se conduziu. V. Ex^a apenas exigiu: “cumpra-se o acordo”. E foi V. Ex^a quem redigiu o acordo final. O Senador Ramez Tebet contribuiu enormemente, interagindo em sua Bancada, assim como o Senador Renan Calheiros. Enfim, todos estão de parabéns por este momento. Fico feliz em ver que o nosso Governo está homologando o acordo. Pelas informações que me chegam, o Governo diz que fará de tudo para que a PEC nº 77 seja votada rapidamente. O meu aparte é mais para cumprimentar V. Ex^a, porque no momento mais difícil, em que tínhamos de optar entre votar ou não com a PEC nº 67, o Senador Tião Viana disse: “Votem na 67, porque vamos atender às reivindicações dos servidores na 77.” O Senador Ramez Tebet foi um dos que conversaram muito conosco: “Paim, o Líder Tião Viana está falando com precisão e nós vamos confiar na palavra dele.”

Está aí o resultado positivo. Então, parabéns a V. Ex^a, Senador Ramez Tebet. O Brasil deve muito ao resultado dessa negociação e também a V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Paulo Paim, recebo o aparte de V. Ex^a e aproveito para distinguir, como já o fiz, o seu excelente trabalho, mas para acrescentar. Seria uma injustiça profunda se eu não fizesse menção ao trabalho do Líder do PT nesta Casa, Senador Tião Viana. Vi a sua angústia, Senador. Durante momentos, V. Ex^a se inquietou e quase suplicou para que as coisas andassem de forma a que os compromissos fossem assumidos. Portanto, cumprimento V. Ex^a e lhe concedo um aparte.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Ramez Tebet, cumprimento V. Ex^a, um homem que vive uma fase de completa maturidade política no Parlamento brasileiro, tem contribuído de maneira pontual e expressiva nos grandes temas nacionais que estamos tratando. Fizemos a travessia das reformas estruturais do Estado brasileiro, esse grande desafio do Brasil e, seguramente, de todos os países da América Latina que vivem situações de reformas pela frente, como um desafio. V. Ex^a foi claro. Talvez pela formação jurídica que tem, conseguiu ampliar a visão do processo político que estávamos atravessando, sendo um legítimo representante da sociedade e, ao mesmo tempo, alguém que assegurou profundidade em temas tão relevantes. Não esqueço que o Senador Paulo Paim, juntamente com V. Ex^a, foram fundamentais no tema da regra de transição. Acho que demonstraram absoluta solidariedade para com os trabalhadores brasileiros e os servidores públicos e homenagearam o Estado brasileiro, contribuindo fundamentalmente com as reformas. Parabéns.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Obrigado, Senador Tião Viana.

Concedo um aparte ao eminente Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Também parabeno V. Ex^a pela sua atuação no Parlamento. Sou apenas um Senador por Roraima e pude contar com o apoio maciço dos aposentados. Acompanhei o trabalho de V. Ex^a, juntamente com os Senadores Tião Viana e Paulo Paim, em prol da PEC paralela. E gostaria também de poder contar com sua experiência e conhecimento para tentarmos, no próximo ano, corrigir uma injustiça que acontece hoje com a classe média brasileira. De 1996 para cá, três milhões de pessoas que não contribuíam com o Imposto de Renda passaram a fazê-lo e mais três milhões mudaram de categoria, passaram para a faixa superior de contribuição. Os dados que estou citando são da Unafis-

co – Sindicato Nacional dos Auditores da Receita Federal. Então, parabeno V. Ex^a pelo pronunciamento, que é uma aula para nós, que muito estamos aprendendo aqui no Senado. Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Nada disso, Senador Augusto Botelho, as posições firmes de V. Ex^a aqui no Senado da República o credenciam cada vez mais o respeito e a confiança de seu Estado, Roraima.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Senador Ramez Tebet, parabeno V. Ex^a pelo pronunciamento que ora profere. Gostaria de ressaltar, ainda, a oportunidade que tenho tido de conviver com V. Ex^{as}, discutindo as questões nacionais. V. Ex^{as} me passam segurança com esta relação madura, equilibrada, que traduz a experiência ao longo da jornada legislativa de cada um dos senhores. Tenho muito que aprender e estou tentando acompanhá-los com a tranquilidade e segurança que me transmitem, pois é a primeira vez que estou no Parlamento Nacional. Quero agradecer em nome de toda essa convivência que estou tendo nesta Casa. E como não poderia citar todas as contribuições que a mim foram dadas, nesta oportunidade, em nome do meu Líder Tião Viana, agradeço a todos por essa convivência. Com certeza, esta soma vai contribuir com todas as camadas sociais representadas no Senado Federal. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Eurípedes Camargo, o Centro-Oeste também deve muito à participação de V. Ex^a. Eu queria deixar isso ressaltado perante a população de Brasília, que V. Ex^a tão bem representa.

Sr. Presidente, não conhecíamos injustiças assim da noite para o dia. Sabemos que algumas medidas são importantes também para diminuir o peso da elevada carga tributária do País, que é uma das maiores do mundo.

Devemos admitir que, sem uma reforma administrativa profunda, capaz de desburocratizar o Estado e suas estruturas e serviços, de modo a facilitar a vida dos contribuintes e a tornar mais eficiente o sistema arrecadatário, evitando-se a chaga da sonegação, muito pouca coisa vai avançar neste País.

Simplificação – essa é a palavra de ordem para diminuir a economia informal e o chamado custo Brasil, tão pernicioso à competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Não se admite que pequenas e médias empresas, responsáveis pela maior parte do nosso Produto Interno Bruto Brasileiro e pelo maior número de postos de trabalho, sejam inviabilizadas pela burocracia e pela excessiva carga

tributária. Não é possível se admitir que mais de 66% dos pequenos empreendimentos de São Paulo estejam na informalidade, como acaba de atestar uma pesquisa do Sebrae. Creio que esses são os pontos que expressaram os debates ocorridos no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, fez-se o que era possível. Mas há uma razoável taxa em torno do possível que ainda poderá ser atingida, desde que coloquemos o nosso esforço, a nossa criatividade e o nosso idealismo a serviço da coletividade e dos anseios de toda a população brasileira.

Falo do Congresso Nacional e me refiro, Sr. Presidente, a todos os partidos políticos. Sem o entendimento político, sem a participação da Oposição, representada principalmente pelo PFL e pelo PSDB – permito-me fazer esta comparação –, “no quartel de Abrantes, tudo continuaria como antes.” Basta citar a reforma da previdência, pois, dos 55 votos obtidos aqui, no Senado Federal, 13 foram dados pelos Partidos da Oposição, em uma demonstração de que o País não aceita mais o radicalismo extremado. Quando estão em jogo os legítimos interesses da Nação, os partidos haverão de se dar as mãos, em um legítimo ato de solidariedade cívica.

Quanto ao PMDB, permitam-me os demais partidos, registro que o seu papel foi decisivo. O PMDB, em passado recente, era a alma do soerguimento democrático nacional. Agora, ele tem de continuar a ser o partido da alma brasileira.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, atenderei à campanha, dizendo a V. Ex^a que a realidade social é cruel, como todos sabemos. Há cerca de 50 milhões de brasileiros que ainda vivem na miséria; há duas Venezuelas no Brasil, passando fome, sem esgoto e sem saneamento básico; e as nossas cidades vivem um tempo de incerteza e de insegurança, em face da violência generalizada. Mas o Congresso Nacional tem lutado muito. Por isso, cumprimento os corpos parlamentares das duas Casas Congressuais, pelo esforço extraordinário realizado para esculpir a moldura de um País mais justo, mais solidário e mais cidadão. Na geopolítica contemporânea internacional, não há mais lugar para sectarismos radicais.

Espero que 2004 seja efetivamente o ano das grandes realizações, o ano do início do crescimento, o ano em que as sementes plantadas nos terrenos dos programas governamentais dêem os frutos com tantas esperanças.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, V. Ex^a há de me permitir cumprimentar quem muito nos ajuda. Já cumprimentei os partidos políticos; já cumprimentei, em outras oportunidades, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e os Presidentes das Comissões. Mas, permita-me uma palavra final aos funcionários do Senado da República, com quem temos convivido. Àqueles que assessoram a Mesa, àqueles que estão em nosso gabinete, àqueles que cuidam do nosso cafezinho, em suma, do mais humilde ao mais graduado funcionário do Senado da República, prestamos as nossas mais profundas homenagens.

Esperamos que 2004 seja o ano do crescimento econômico, a fim de gerar mais emprego, trabalho e renda neste País.

Obrigado pela tolerância de V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Meu caro Senador Ramez Tebet, V. Ex^a deve ter sentido o constrangimento deste Presidente pela ousadia de ter que tocar a campanha, alertando-lhe que o tempo já estava ultrapassado, mas, infelizmente, temos que cumprir o Regimento tão bem exercido por V. Ex^a quando Presidente da Casa, o que me deixa mais à vontade porque sei que V. Ex^a compreende muito bem o que é a dura missão de sentar-se eventualmente nesta cadeira.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – A nossa amizade vale muito mais do que isso, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, requerimento que passo ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.736, DE 2003

Requer autorização para desempenhar missão no exterior, como observador na ONU – Organização das Nações Unidas.

Tendo sido designado para participar, na qualidade de observador, dos trabalhos da Organização das Nações Unidas – ONU, na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, requeiro nos termos do art. 40, do Regimento Interno, a necessária

autorização para o desempenho de missão no exterior no período de 03 a 15 de janeiro de 2004.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O requerimento lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.737, DE 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, requeiro que seja solicitado ao Presidente da Petrobras por meio da titular da pasta, Exmª Srª Ministra de Estado de Minas e Energia, as seguintes informações:

a) O valor total gasto com publicidade, referente a contratação da plataforma denominada P-52, em jornais, revistas, televisões e rádios;

b) As informações solicitadas deverão vir com demonstrativos desde seu planejamento, decisão, assinatura de contrato e demais atos até a presente data.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.738, DE 2003

Nos termos do art. 49, X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Exmº Sr. Ministro da Integração Nacional, Dr. Ciro Gomes, informações sobre os recursos retirados da ADA – Agência de Desenvolvimento da Amazônia para a Ferrovia norte-sul.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – **Luiz Otávio**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.739, DE 2003

Requer, ao Senhor Ministro da Justiça, informações acerca do controle e/ou fiscalização nas rodovias federais do País.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e diante de denún-

cia-reportagem do jornal **Correio Braziliense** sobre o agravamento dos assaltos a roubos de cargas em estradas brasileiras, que sejam solicitadas, ao Senhor Ministro da Justiça, informações acerca do controle e fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, com indicações pormenorizadas sobre a ação do órgão nesse campo.

Justificação

O jornal **Correio Braziliense**, além de outros órgãos, publica reportagem sobre o agravamento da insegurança nas rodovias federais brasileiras, com o crescimento do roubo de cargas.

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. No caso em tela, estou solicitando esclarecimentos diante das informações veiculadas pelo jornal, para que esta Casa fique inteirada dos mecanismos de controle e ou fiscalização do DPRF.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, na forma do disposto no art. 216, inciso III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.740, DE 2003

Requer Voto de Aplauso aos jogadores que integram a Seleção Brasileira de Futebol A-20, pela conquista do Campeonato Mundial de Futebol, da categoria, tornando-se tetracampeões mundiais.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso aos jogadores que integram a Seleção Brasileira de Futebol, categoria A-20 (menores de vinte anos), sagrando-se tetracampeões mundiais nessa modalidade.

Requeiro ainda que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da Confederação Brasileira de Futebol e, por seu intermédio, aos jogadores da Seleção A-20.

Justificação

É mais do que justa a homenagem que ora requeiro ao Senado, visando a reconhecer o talento e o esforço dos jogadores brasileiros da Seleção A-20, agora tetracampeões mundiais nessa categoria.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.741, DE 2003

Requer Voto de Aplauso ao jornal O Globo e, por seu intermédio, aos jornalistas Antonio Werneck, Cássia Almeida, Ramona Ordoñez, Érica Ribeiro, Rodolfo Fernandes, Luiz Antonio Novaes, Cláudio Prudente e Renata Maneschy; ao canal de televisão MTV e, por seu intermédio, aos jornalistas Andréa Cassola, Zico Goes, Lílían Amarante e Cris Lobo; ao Jornal Folha de s. Paulo e, por seu intermédio, ao repórter Sérgio Dávila, ao repórter fotográfico Juca Varela e ao jornalista Fernando Rodrigues; a Agência Fotocom e, por seu intermédio, ao fotógrafo Márcio Rodrigues; a Revista Observatório Nacional e, por seu intermédio, ao jornalista Marques Casara; a Revista Nova Escola e, por seu intermédio, a Sr^a Tatiana Cardeal e ao Sr. Pedro Motta; ao jornal Diário da Região e, por seu intermédio, ao jornalista Alexandre Laraia Gama; ao Jornal O Paraense e, por seu intermédio, ao jornalista Ronaldo Brasiliense; ao Jornal A Tarde e, por seu intermédio, ao jornalista Marconi de Souza e equipe; ao Jornal Correio Braziliense e, por seu intermédio, ao jornalista Eumano Silva; ao Jornal Zero Hora e, por seu intermédio, ao jornalista Carlos Wagner; e, ao Jornal O Dia e, por seu intermédio, aos jornalistas João Antônio Barros, Bartolomeu Brito e Márcia Brasil, pela conquista, em suas respectivas modalidades, do Prêmio ESSO de Jornalismo.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao jornal **O Globo** e, por seu intermédio, aos jornalistas Antonio Werneck, Cássia Almeida, Ramona Ordoñez, Érica Ribeiro, Rodolfo Fernandes, Luiz Antonio Novaes, Cláudio Prudente e Renata Maneschy; ao canal de televisão MTV e, por seu intermédio, aos jornalistas Andréa

Cassola, Zico Goes, Lílían Amarante e Cris Lobo; ao Jornal **Folha de d. Paulo** e, por seu intermédio, ao repórter Sérgio Dávila, ao repórter fotográfico Juca Varela e ao jornalista Fernando Rodrigues; a Agência Fotocom e, por seu intermédio, ao fotógrafo Márcio Rodrigues; a Revista **Observatório Nacional** e, por seu intermédio, ao jornalista Marques Casara; a Revista **Nova Escola** e, por seu intermédio, a Sr^a. Tatiana Cardeal e ao Sr. Pedro Motta; ao jornal **Diário da Região** e, por seu intermédio, ao jornalista Alexandre Laraia Gama; ao Jornal **O Paraense** e, por seu intermédio, ao jornalista Ronaldo Brasiliense; ao Jornal **A Tarde** e, por seu intermédio, ao jornalista Marconi de Souza e equipe; ao Jornal **Correio Braziliense** e, por seu intermédio, ao jornalista Eumano Silva; ao Jornal **Zero Hora** e, por seu intermédio, ao jornalista Carlos Wagner; e, ao Jornal **O Dia** e, por seu intermédio, aos jornalistas João Antônio Barros, Bartolomeu Brito e Márcia Brasil, pela conquista, em suas respectivas modalidades, do Prêmio ESSO de Jornalismo.

Requeiro, mais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento dos homenageados.

Justificação

A homenagem que ora o Senado Federal defere, é mais que merecida, pois essas conceituadas empresas de comunicações brasileiras, conquistaram, com todos os méritos, cada uma em sua respectiva modalidade, a premiação considerada a mais importante do País na área de imprensa.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Presidência enviará os votos de aplauso solicitados.

Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de 5 minutos, nos termos regimentais.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, neste breve tempo, quero falar um pouco das duas subcomissões que presido: uma subcomissão temporária da Comissão de Assuntos Econômicos, que está fazendo a revisão da legislação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem; a outra é uma subcomissão permanente da Comissão de Fiscalização e Controle e que tem como objetivo fiscalizar a atuação das agências reguladoras para verificar se estão cumprindo a determinação para a qual foram criadas.

A subcomissão da extração mineral, que vem discutindo e vai rever a legislação da Cfem, começou

no primeiro semestre e deu passos muito importantes. Tivemos umas dez reuniões e, em muitas delas, houve também audiências públicas. E não as fizemos somente no Senado Federal com as empresas do setor – as mineradoras –, mas também com os setores do Governo, no caso, o Ministério de Minas e Energia e o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Desejo salientar, Sr. Presidente, que fizemos algo novo, porque escolhemos alguns projetos de exploração de minérios e fomos visitá-los *in loco*. Decidimos observar três situações: um projeto antigo; um projeto em pleno vigor e – a última – visitamos o Estado do Amapá para ver o que restou da experiência da extração de manganês na Serra do Navio.

Já fomos ao Estado do Pará, onde existe a exploração de ferro na Serra dos Carajás, feita pela Companhia Vale do Rio Doce, e também em Canaã dos Carajás, onde está sendo iniciado um projeto para exploração de cobre que pretende deixar o Brasil auto-suficiente na produção desse minério, já que hoje é obrigado a importar mais de 90% do cobre utilizado no País.

Também fomos a Minas Gerais. Visitamos o Município de Itabira e o Projeto Nióbio. Além de visitarmos os projetos quando fomos às cidades, também nos reunimos – o que é inédito – com o poder local, com Prefeitos e Vereadores, e fizemos mais ainda: ouvimos a sociedade. Realizamos audiências públicas nos Municípios que visitamos e ouvimos a sociedade para que a população nos informasse se os recursos destinados a compensar financeiramente o Município, já que a maior parte desses recursos vão para o Município, estão sendo utilizados de fato e de direito; se os recursos previstos para compensar a exploração de um recurso natural não-renovável estão sendo suficientes para os impactos ambientais e sociais, consequência da exploração.

Essa subcomissão temporária foi a que mais avançou e deverá terminar os trabalhos em julho do próximo ano. Eu sou a Presidente, o Senador Rodolpho Tourinho é o Vice-Presidente, e fazem parte os Senadores Eduardo Azeredo, Aelton Freitas, Luiz Otávio, Hélio Costa e outros. Essa Subcomissão está discutindo a elaboração de uma legislação mais clara e melhor, além de definir matéria duvidosa, que dá margem a muitas discussões na Justiça: se o transporte pode ser descontado para o cálculo da Cfm. Estamos certos de que é necessário, nessa nova legislação, fazer o controle social. Propomos que conselhos municipais e estaduais possam, com a participação da sociedade civil, controlar os recursos, dizer como e onde gastar. Enfim, que haja o controle social.

A população não quer apenas obter mais recursos; quer saber onde estão sendo gastos e quer interferir na decisão de como se gastar melhor.

Sr^a Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, quanto à segunda Subcomissão – que presido temporariamente –, que é permanente, a Subcomissão das Agências Reguladoras, informo que esta só veio a funcionar no segundo semestre. Realizamos a primeira audiência pública exatamente para compatibilizar o que ocorreu em relação à Controladoria-Geral da União, as investigações nos diversos Municípios e à constatação de que os serviços de universalização não estavam sendo cumpridos.

Vamos dar prosseguimento a essa audiência pública, que foi feita em um momento de convocação extraordinária, de votação das reformas, em uma reunião extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na ausência do nosso Presidente, Senador Ney Suassuna, que nos tem dado muito apoio. Firmamos o compromisso de que a primeira audiência pública será para discutir a universalização dos serviços de telecomunicações, no caso de telefonia fixa, e verificar se realmente essas empresas cumpriram o exigido, até porque elas só poderiam receber antecipação desse certificado se cumprissem antecipadamente a universalização. Precisamos questionar esse ponto, porque percebemos que não é em todos os lugares que a universalização está sendo feita de acordo com o plano geral de universalização.

Usei da palavra, Sr^a Presidente, só para prestar contas da agenda dessas Subcomissões, em que trabalhamos muito. A sociedade precisa saber que fazemos parte não só de Comissões, mas também de Subcomissões, que são necessárias e, com certeza, produzem resultados importantes para o País.

Obrigada.

Durante o discurso da Sra. Ana Júlia Carepa, o Sr. Heráclito Fortes, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe, por vinte minutos, por cessão do Senador Augusto Botelho.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero agradecer ao Senador Augusto Botelho pela cessão de seu tempo para que eu possa me manifestar e revelar a esta Casa um poderoso instrumento de combate à corrupção, fundamental para que possamos

reduzir a desconfiança entre o cidadão e as autoridades públicas, que são pagas com recursos do contribuinte e que terminam cometendo atos criminosos.

Podemos destacar algumas ações do Governo e o trabalho da Polícia Federal, apesar das dificuldades enfrentadas atualmente por toda a estrutura do Estado. A ação da Polícia Federal tem sido eficiente no sentido de desbaratar quadrilhas que se alojam no andar de cima da criminalidade, ou seja, que se alojam nas instituições públicas, como é o caso da Operação Anaconda, que já prendeu um juiz federal, e há mais dois afastados e um suspeito. Das oito Varas de São Paulo, quatro estão em suspeição. Cinquenta por cento da representação da Justiça Federal em São Paulo está sob suspeição, o que é uma situação de extrema gravidade.

Também poderíamos ressaltar a operação de Roraima, que trouxe a lume a questão do uso do dinheiro público para a manipulação de pessoas, no conhecido caso dos “gafanhotos”. Essas ações terminam animando a sociedade brasileira e os agentes políticos do País a contribuir para que reduzamos cada vez mais a corrupção.

Sr^{as} e Srs. Senadores, quero, portanto, mencionar o instrumento que sugiro, citando algumas comprovações da sua eficiência. Neste ano todo, fiz questão de tentar construir canais de informação, para que possamos trabalhá-las e torná-las públicas. Nesse aspecto, houve alguns avanços interessantes.

Na semana passada, por exemplo, o Ministério da Ciência e Tecnologia colocou na Internet todos os seus gastos. Esse é um passo muito importante, mas é o primeiro. O segundo passo é a sociedade entender e passar a se utilizar dessas informações para poder exercer, com eficiência, a fiscalização.

Estou falando isso, Senador Ney Suassuna, porque, também na semana passada, uma ONG que desde 1983 luta contra a corrupção, a Transparência, Consciência & Cidadania – TCC – Brasil, enviou uma carta ao Presidente Lula, cobrando o compromisso de campanha de criação de um conselho de combate à corrupção. Ora, considero desnecessário criarmos um conselho de combate à corrupção, se passarmos a utilizar o instrumento que quero revelar aqui.

Refiro-me à telemática, pois, se o cidadão que está na frente do seu computador, na sua casa, pode usar a telemática para a diversão, para o entretenimento, para a construção de cultura, pode usá-la também para controlar o Estado. Essa é a revelação que quero fazer, e vou dar alguns exemplos que vão nos ajudar a entender.

O Ministério colocou na Internet todos os seus gastos, mas levaremos muito tempo para entender e saber utilizar as informações. Ora, informação sem que saibamos utilizá-la não faz sentido. O mesmo aconteceu quando fui governador, por dois mandatos. Há cinco anos, trabalhamos com a experiência de tornar transparente a execução orçamentária e financeira do Amapá, e só muito recentemente aprendemos a utilizar as informações virtuais disponíveis.

Pois bem, ainda há pouco, retirei da Internet alguns dados que gostaria de demonstrar. Existe o Siafem, do Amapá, que é o mesmo Siafi, do Governo Federal. No Amapá, foi feita uma conexão, um **link** do nosso Siafem com a Internet. Todos os gastos do Governo do Amapá são divulgados, em tempo real, pela rede mundial de computadores. Portanto, posso acompanhar, em qualquer lugar do mundo, os gastos do meu Estado. E possuo uma informação que demonstra com clareza a eficiência desse instrumento, ao serem divulgados gastos públicos na Internet. O mais interessante é que não há necessidade de lei para isso. Mesmo que esteja tramitando no Senado Federal uma lei para obrigar os entes públicos a expor seus gastos na Internet, não há necessidade de lei, porque o dinheiro é público. E, se o dinheiro é público, todos têm o direito de saber em que é gasto. No entanto, isso não ocorre em nosso País. O dinheiro público é blindado com uma caixa-preta, e não sabemos o que é feito dele.

Tenho aqui dois empenhos, um do dia 13 de outubro do ano passado. Quem quiser acompanhar, pode acessar a Internet, página do Governo do Amapá: , clicar em “gestão de dinheiro” e abrir “empenho”. São dois empenhos, um de 1,512 milhão e outro de 810 mil. Detectamos esses empenhos na Internet e desconfiamos da utilização desse recurso. Abrimos o empenho para saber a que se destinava o recurso e a quem. O nome da empresa: BS Administração Ltda. Os dois empenhos no valor de quase R\$2,5 milhões. E a destinação era para fazer treinamento de pessoal. Ora, dia 13 de outubro, faltando dois meses para concluir o mandato, não haveria a menor possibilidade de se gastar tanto dinheiro.

Entramos com uma ação na Justiça – vejam a importância desse instrumento – e o Juiz, baseado em consulta **on line** sobre as despesas do Governo do Estado, detecta a emissão dos empenhos nos valores acima referidos, e toma a seguinte decisão: “Determino imediato bloqueio da conta da empresa BS Administração Ltda. que mantém na Caixa Econômica, agência de Macapá”... ou seja, em 24 horas. O que quero mostrar é a eficiência do instrumento de

comunicação bem usado. Em 24 horas, o Juiz mandou bloquear o dinheiro na conta, e o Estado economizou mais de R\$2,4 milhões.

Prometi economizar cinco minutos, e vou fazê-lo. Todavia, quero dar outro exemplo. Acabei de retirar – retirei no dia 22/12, aqui não dá a hora, mas foi uma hora atrás –, da Internet a cópia de um empenho, feito no dia 5 de maio deste ano, para compra de soro. Aqui há vários médicos, a quem vou pedir ajuda: Senador Papaléo Paes, do meu Estado; Senador Augusto Botelho, que me permitiu utilizar este tempo; e o Senador Mozarildo Cavalcanti, de Roraima. Acabei de ver na Internet, repito, o empenho para compra de soro fisiológico, frascos de 500ml. O Amapá comprou no ano passado, Dr. Papaléo – não sei se V. Ex^a tem essa informação –, 400 mil frascos de soro – soro glicosado e soro fisiológico. Ora, a população toda do Amapá é de 540 mil pessoas; portanto, é quase um frasco de soro para cada habitante. No mínimo, há alguma coisa curiosa nessa informação, que precisa ser investigada, porque 400 mil frascos de soro – fisiológico e glicosado –, lotam mais ou menos 10 carretas. Pelo que conheço do meu Estado, a Coordenação de Medicamentos não teria espaço para armazenar tanto medicamento. Foi pago um montante de R\$748 mil. O único trabalho que tive foi o de abrir a página do Governo na Internet e pesquisar no material de consumo do Fundo Estadual de Saúde. É uma demonstração clara da transparência e do uso da telemática como instrumento de cidadania e de combate à corrupção. É possível – e nosso dever – demonstrar essas possibilidades.

Concedo um aparte ao Senador Papaléo Paes.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Senador João Capiberibe, agradeço a oportunidade de fazer este aparte. Quero ressaltar a sua permanente e incisiva determinação de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. Volto a insistir no que já debatemos anteriormente. É inegável que expor as contas de um Governo, de um Estado, de uma prefeitura, de qualquer órgão público, nos traz subsídios, como no caso que V. Ex^a citou, pois conseguiu os dados via Internet. Preocupa-me, no entanto, que passemos para a população que essa é a solução de todos os problemas. Para mim, a solução de todos os problemas é contar com mecanismos para alcançar as mesas de licitação, onde ocorre a maior corrupção. Quem se prepara para fazer corrupção ao dirigir um órgão público assessorar-se de uma forma tal para que, ao expor suas contas, essas apareçam sempre bonitinhas. O procedimento da mesa de licitação onde foi gerada a corrupção dificilmente será detectada. A análise dos

números de uma mesa de licitação será totalmente normal. Há, ainda, outro tipo de corrupção que pode ocorrer. Vamos falar de medicamentos. Compram-se mil unidades e o Governo paga. Na hora de receber, há um atestado de recebimento das mil unidades, mas elas não entram. Pode existir uma cadeia, que é o que mais nos preocupa. V. Ex^a tem o mérito de tornar mais claras para a população as contas do Governo do Estado do Amapá. No entanto, precisamos arranjar outros mecanismos para atingir a corrupção que pode haver em qualquer parte deste País e que não conseguimos detectar apenas vendo essas contas na Internet. Quero parabenizar V. Ex^a. Preocupa-nos muito a corrupção no serviço público. Por isso, temos que pensar em outras alternativas para detê-la, porque ela envolve propinas e outros mecanismos. Muito obrigado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Muito obrigado, Senador Papaléo Paes. Gostaria apenas de esclarecer que temos um exemplo clássico que pode nos servir de objeto de estudo nesta Casa. Refiro-me ao empenho que acabei de ler, segundo o qual Fundo Estadual de Saúde compra com recurso do Sistema Único de Saúde, portanto, recurso federal. Chamaria a atenção do Sr. Ministro da Saúde para que imediatamente pedisse a abertura de uma auditoria do empenho que estou mostrando – vejo essa atitude como fundamental –, porque foram gastos R\$748 mil gastos em soro – fisiológico e glicosado –, em 400 mil frascos de 500ml.

Há dois modos de corrupção na compra de medicamentos – aqui estão dois médicos, que sabem disso. A primeira é superfaturar, a segunda é usar nota fiscal “fria”. Esse é um caso que pode perfeitamente ser enquadrado num desses exemplos. Não estou dizendo que tenha havido corrupção, mas são dez carretas só de soro. Primeiro, onde foi colocado todo esse medicamento? Será que todas elas chegaram ao destino?

O Ministério da Saúde tem de auditar imediatamente. O empenho está na Internet. Esse é um documento oficial do Governo. Não é invenção de ninguém da Oposição; é um documento oficial.

Há dois pedidos de aparte: Senadores Antonio Valadares e Mozarildo Cavalcanti.

Concedo o aparte ao Senador Mozarildo, médico e Senador de Roraima.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador João Capiberibe, quero cumprimentar V. Ex^a pelo pronunciamento que faz, principalmente no que tange à publicidade dos atos administrativos, um dos esteios da administração. A publicidade feita pela

Internet, diria, é quase uma obrigação. E V. Ex^a informou que, no exemplo do Amapá, o Juiz, em 48 horas, mandou bloquear as contas. E nada substitui a decisão judicial, porque essas operações estão sendo feitas pela Polícia Federal, o juiz autorizou a escuta, autorizou a quebra do sigilo bancário e telefônico, e as prisões foram efetuadas porque o juiz as determinou. E nenhuma dessas ações inquisitoriais ou de investigação pode substituir, ao final, a decisão do Judiciário. O Judiciário, inclusive, está dando um exemplo investigando mais de 14 juizes. Segundo o noticiário de hoje, ele próprio está fazendo essa investigação, essa depuração. Realmente, é importante que avancemos no controle do combate permanente à corrupção, que passa primeiramente pela publicidade – que é constitucional até – e também por não perdermos de vista que nada pode substituir o Poder Judiciário e que devemos fortalecê-lo.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Não tenho a menor dúvida disso, Senador. Acho que as instituições deste País precisam ser fortalecidas, o Ministério Público precisa ser fortalecido, precisamos dar mais poder ao Ministério Público. Vejo que há uma discussão aqui na Casa em relação à sua ação. Eu também fui vítima de Procuradores. Mas a instituição não depende do desvio de conduta de um Procurador. Temos que fortalecê-la e dar, cada vez mais, poder porque trabalhamos com recurso público, recurso do cidadão.

Concedo o aparte ao meu Líder, Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador João Capiberibe, V. Ex^a, à frente do Governo do Amapá, deu um exemplo edificante de como se deve administrar controlando os órgãos do Governo dando transparência aos seus atos, que puderam ser acompanhados pela **Internet**, por meio de um processo moderno, introduzido por V. Ex^a, em que qualquer cidadão ou cidadã pode acessar as informações governamentais, sem causar nenhum transtorno, embaraço ou qualquer constrangimento ao administrador público. Aliás, temos como exemplo da eficiência do seu trabalho neste aspecto a introdução, no Ministério da Ciência e Tecnologia, desse método de acesso, via **Internet**, das contas governamentais. Eu estive presente ao ato, juntamente com V. Ex^a e o Senador Geraldo Mesquita, além de várias Lideranças da Câmara dos Deputados, apoiando integralmente aquela ação do Ministério da Ciência e Tecnologia, que se inspirou justamente no Governo de V. Ex^a, que foi um modelo de trabalho, de eficiência, de realização e, acima de tudo, de transparência e de

honestidade, tanto que V. Ex^a se elegeu Senador da República, apesar de todos os percalços que procuraram criar à sua candidatura. E V. Ex^a está aqui, com a sua voz vibrante, atuante e atualizada, trazendo ensinamentos primorosos para todos aqueles que desejam um Brasil respeitado, com credibilidade e transparente. E nenhum governo, como o de Lula, poderia jamais recusar ou deixar de aceitar esta sugestão grandiosa que V. Ex^a apresenta ao Governo Federal. Portanto, quero me somar ao trabalho de V. Ex^a. Sabemos que existe farta legislação para combater a corrupção, mas isso só pode ser feito por meio de ações benfazejas, como a que V. Ex^a empreendeu à frente do seu Governo. Existe o Decreto-Lei nº 201, que é um decreto draconiano contra os prefeitos municipais, e nem por isso prefeitos deixaram de praticar irregularidades graves. Existe a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é “driblada” pelos governadores. Existe a Lei do Colarinho Branco para colocar os corruptos na cadeia, que não impede que muitos continuem ludibriando a Justiça. Ações como a de V. Ex^a, sem dúvida alguma, repercutem de forma positiva na boa ações dos administradores públicos do Brasil. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Obrigado, Líder Senador Antonio Carlos Valadares.

Encerro meu pronunciamento fazendo um apelo aos meus companheiros do PT para que os Ministérios que hoje estão sendo administrados, geridos pelo PT, façam exatamente o que foi feito pelo Ministro Roberto Amaral, que colocou na **Internet** as suas contas. E faço um apelo também ao PMDB, que deverá compor o Ministério do Presidente Lula, para que já chegue no Ministério expondo os seus gastos, o seu desempenho na **Internet**, para que nós possamos acompanhar.

E aqui fica um compromisso meu. Eu estou acompanhando o desempenho orçamentário e financeiro do Ministério da Ciência e Tecnologia. Na hora em que eu detectar qualquer irregularidade, vou trazê-la ao Plenário, para que a possamos discutir, porque o que está em jogo é um instrumento poderoso de informação e de combate à corrupção.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, à Senadora Ideli Salvatti, por cinco minutos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero, nesta tarde, reforçar algo que já foi explicitado pelo Presidente da CPI do Banestado, que investiga a re-

messa ilegal de recursos para o exterior, e que, do meu ponto de vista, acabou não tendo a repercussão merecida. No início do ano, trouxemos a esta Casa o assunto da remessa ilegal de dólares para o exterior com aquela capa da **IstoÉ** que suscitava a hipótese de que foram remetidos, de 1996 a 2000, algo em torno de US\$30 bilhões. O Presidente da CPI, Senador Antero Paes de Barros, disse, na sexta-feira, que, pelo simples fato de a CPI ter conseguido quebrar o sigilo bancário das remessas de 1998 a 2002 e, com isso, o CD-ROM ter sido entregue à Receita Federal, que pôde, então, fazer o cruzamento com os dados de declaração de bens, de recursos que determinadas instituições e pessoas têm, a Receita Federal, com este dado de 1998 até 2002, autuou, notificou instituições financeiras, pessoas jurídicas e pessoas físicas num montante de R\$213 bilhões. Vou repetir a quantia: R\$213 bilhões. Valor que, transformado em dólares, dá mais de duas vezes o que diz a capa da revista **IstoÉ**. Dá mais de US\$70 bilhões. Isso em cinco anos de notificação da Receita.

Neste País há algo que ninguém consegue me convencer e nem me explicar: por que a Receita não pode acessar dados tão importantes como estes da remessa de recursos para o exterior? Por quê? Que interesse pode ter para o País uma movimentação financeira não ter fiscalização da Receita? A Receita pôde acessar de 1998 a 2002 porque a CPI quebrou o sigilo e entregou-o à Receita. Como a CPI investiga até 2002, não quebramos o sigilo de 2003. Provavelmente, neste ano, estima-se que a sonegação atingirá a ordem de R\$45 bilhões a R\$50 bilhões novamente.

Os dados estão aqui e vou repassá-los: em 1998, a notificação fiscal foi de R\$34 bilhões; em 1999, R\$46 bilhões; em 2000, R\$50,5 bilhões; em 2001, R\$45 bilhões; em 2002, R\$47,9 bilhões, quase R\$48 bilhões. Isso totaliza, portanto, em cinco anos R\$213 bilhões.

Portanto, é de se prever que em 2003, ano em que não se quebrou o sigilo pela CPI e em que a Receita, por causa da legislação brasileira, não pôde acessar os dados, nós devemos estar tendo uma sonegação da mesma ordem dos últimos anos, nesta faixa de R\$45 a R\$50 bilhões. Desses R\$213 bilhões, R\$113 bilhões, ou seja, mais da metade, são de instituições financeiras – algo em torno de 90 pessoas jurídicas – e não chega a R\$2 bilhões às pessoas físicas.

Portanto, se a Receita pudesse acessar pelo menos as instituições e as pessoas jurídicas já teríamos um combate à sonegação. Vejam bem: o Orçamento de 2004 terá, para investimento, algo que não chega a R\$12 bilhões, Senador Heráclito Fortes. No

ano que vem, o nosso Orçamento não chegará sequer a R\$12 bilhões! O que a Receita autuou, nesses cinco anos, soma dezoito anos de investimentos, Senador Ney Suassuna! São dezoito anos de investimentos autuados pela Receita Federal! Permitir que a Receita fiscalize as remessas de recursos daria mais do que o investimento anual neste País.

Quero deixar registrado, em primeiro lugar, o trabalho sério e responsável da CPI, buscando clareza e tranquilidade, cujo resultado é permitir que as autuações estejam ocorrendo, e que possamos recuperar não apenas aqueles US\$ 30 bilhões que serviram de capa, mas mais do que duas vezes esse valor – US\$ 70 bilhões –, que foi sonegado ao longo dos últimos cinco anos. Acredito que o Congresso Nacional, depois do resultado desse trabalho realizado, até o momento, pela CPI do Banestado, não permitir que a Receita Federal acesse os dados, ou seja, aquilo que já permitimos com relação à CPMF – o que demonstrou que a CPMF tem de ter sua alíquota reduzida, sim, mas que é um imposto fiscalizador da maior importância para este País –, se não modificarmos a legislação brasileira para permitir que a Receita fiscalize a remessa, estaremos perdendo recursos fundamentais, algumas vezes superiores aos que têm no Orçamento para investimento.

Infelizmente, Senador Ney Suassuna, não posso conceder apartes em comunicação inadiável.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Apenas um breve comentário, Senadora Ideli Salvatti. Os 200 bilhões contêm, na verdade, quase 100% de multa. Portanto, não seriam 200 bilhões e sim 100 bilhões.

Mesmo assim, é extraordinário.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Mesmo assim, é extraordinário e é inadmissível.

Inclusive, aquela figura da tevê que vive dizendo “é uma vergonha” não deu uma nota sequer sobre o assunto. Deveria, sim, estar estampado, porque é uma vergonha este País não permitir que a Receita Federal fiscalize remessas de recursos para o exterior. Penso que nós, Congresso Nacional, temos a responsabilidade de fazer a modificação legislativa para garantir isso.

Muito obrigada, Sr^a Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Peço a palavra pela ordem, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Como membro da CPI do Banestado, eu gostaria de prestar alguns es-

clarecimentos da maior importância para a Nação. Há uma confusão, Senador Ney Suassuna, com relação a esses dados. Estes 200 bilhões são movimentação financeira e não evasão de divisa. Chamo a atenção para isso para que depois não se crie um clube de falsa felicidade em relação a esses números, porque são remessas que vão e voltam. Era preciso que a Receita Federal tivesse também...

A SRA. APRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Senador, V. Ex^a tem um minuto para o esclarecimento.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a.

Era preciso que a Receita Federal tivesse também a movimentação do que entra. Temos casos clássicos de pessoas importantes no País que foram injustamente acusadas de terem feito remessa por meio da Conta CC5 como se fosse um procedimento ilegal, quando, na realidade, é um procedimento correto. Pode ser eticamente contrário à filosofia partidária dessas figuras; mas, sob o ponto de vista financeiro, são operações perfeitas.

Quero dizer à Senadora Ideli Salvatti que o jornalista Boris Casoy se não cantou em prosa e verso “é uma vergonha”, o seu representante aqui no Senado, o jornalista Antonio Machado, ali está, e poderá, depois de uma conversa com V. Ex^a, trazer, nacionalmente, as afirmações que V. Ex^a traz ao Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Pedimos a atenção das Sr^{as} e dos Srs. Senadores.

A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude da leitura da **Medida Provisória nº 135, de 2003**, transforma a presente sessão em deliberativa ordinária, tendo como item da pauta a referida proposição.

Portanto solicito às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que registrem suas presenças no painel.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI.) – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem. (Pausa.)

Para que esta sessão seja transformada em sessão deliberativa ordinária é preciso que haja acordo de Liderança.

Solicito a V. Ex^a, e que seja comunicado ao Plenário, se esse acordo já foi encaminhado à Mesa. (Pausa.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Informo a

todos os Senadores e Senadoras que havia a expectativa de votar a Cofins – é verdade que não havia acordo no mérito – na última sexta-feira. No entanto, a medida provisória não chegou ao Plenário a tempo e fomos obrigados a suspender aquela sessão. Como se trata de uma medida provisória de natureza fiscal, ela, obrigatoriamente, tem que ser votada até o final deste ano.

O que eu quero oferecer à Oposição e a todos os Senadores do Bloco que têm me perguntado sobre a Cofins é que, primeiro, ela precisa ser votada até o final do ano, e encerraremos os nossos trabalhos amanhã. Então, é importante que ela seja votada hoje. Em segundo lugar, se ela sofrer alguma modificação, terá de voltar à Câmara dos Deputados, mas não há tempo hábil. Assim, precisaríamos aprová-la como está. O compromisso do Governo é, a partir da convocação extraordinária, abrir a negociação com o Senado, e, até março, quando ela entrará em vigência, fazer alguns ajustes no setor de serviços, onde há, de fato, – especialmente nos setores monofásicos, com uma folha de pagamento elevada – um impacto mais significativo.

Para tanto, mobilizamos S. Ex^{as} e pedimos a presença de todos. Pretendíamos ter encerrado as votações na sexta-feira, restando apenas o Orçamento. Mas não foi possível. Peço a compreensão de V. Ex^{as}, sobretudo a Oposição, pois não podemos adiar essa votação da Cofins em função da anualidade fiscal. Ela tem que ser votada até 31 de dezembro.

Peço encarecidamente ao Senador Heráclito Fortes que entenda as razões do Governo. Por meio da negociação, e cumprindo todos os acordos, como sempre temos feito, retomariamos essa negociação a partir da convocação extraordinária.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr^a Presidente, peço a palavra para responder ao nobre Senador Aloizio Mercadante.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Aloizio Mercadante, V. Ex^a sabe o empenho e o interesse deste Senador para que haja uma solução satisfatória em relação a essa votação.

Pedi a pela ordem, porque me preocupo com o fato de ferirmos o Regimento. De nada adianta tentar uma aprovação dessa natureza se não cumprirmos rigorosamente o Regimento. Colocaríamos em situação delicada a Senadora Serys Slhessarenko, que

preside esta Casa no momento, e em risco a própria aprovação do projeto.

Pelo visto, os Líderes estão chegando. O Senador Aloizio Mercadante cresceu muito nesse último trimestre como um grande negociador, um homem que tem dedicado todo o seu tempo para, de maneira hábil, convencer as partes contrárias a aprovar os assuntos de interesse da base do Governo. Assim sendo, tenho a certeza de que chegaremos a um entendimento para que haja a votação.

Sr^a Presidente, apenas não quero que a biografia de V. Ex^a, tão admirada e respeitada pelo povo brasileiro, como representante do Mato Grosso, sofra alguma mácula por um artifício regimental que não trará nenhum ponto positivo nem a V. Ex^a nem a esta Casa.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Senador Heráclito Fortes, a medida provisória veio diretamente para a Mesa. Estamos em convocação extraordinária. E, uma vez recebida peça Mesa, a Presidência a coloca em pauta. Compete a nós, Senadores e Senadoras, votar a matéria posteriormente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sra Presidente, V. Ex^a cumpriu o dever da leitura. Estou apenas alertando para o fato de ferir o Regimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr^a. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra Presidente, sabemos do esforço realizado pelos mais diferentes Partidos, não só da Base do Governo, como também da Oposição, para que nos fizéssemos presentes a esta sessão, que, de não deliberativa, poderá, por força da vontade da Maioria ou de acordo de Lideranças, transformar-se em sessão deliberativa. É isso que esperamos.

Muitos Senadores poderiam ter viajado a seus Estados, mas não o fizeram, levando em conta que teríamos, esta tarde, uma votação tranqüila, haja vista que a Medida Provisória nº 135 teve parecer favorável do Sr. Relator. O Relator Revisor da matéria, Senador Delcídio Amaral, também dará parecer favorável, de forma tempestiva, para que possamos, no dia de hoje, concretizar o trabalho do Senado.

Assim fazendo, voltaremos aos nossos Estados com a sensação do dever cumprido.

Espero que as Lideranças dos mais diferentes Partidos se entendam e estabeleçam uma pauta posi-

tiva para o dia de hoje, de forma que a Medida Provisória nº 135 seja aprovada em definitivo e possa obedecer aos trâmites legais.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, como Líder.

Antes, porém, solicito mais uma vez às Sr^{as} e Srs. Senadores que registrem suas presenças no painel, uma vez que a nossa sessão já foi transformada em deliberativa.

Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, pela Liderança, por cinco minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente parablenizo a todos os Senadores pela determinação no cumprimento de suas responsabilidades constitucionais e parlamentares, num dia em que estamos dando um passo decisivo a favor da sociedade brasileira, ao votar matérias relevantes.

A Comissão de Orçamento do Congresso Nacional está reunida discutindo em profundidade, e atravessará a noite, num amplo debate sobre o Orçamento Geral da União para o ano de 2004.

Aproveito ainda este momento para trazer à lembrança e à reflexão, que deve ser sempre alimentada por todos, o aniversário de morte do grande líder ambientalista Chico Mendes. Lembramos, hoje, à sociedade brasileira e à comunidade internacional os quinze anos de tristeza que carregamos em razão da perda de Chico Mendes, brutalmente vitimado pela violência, por armas e balas covardes, que o atingiram e levaram a expectativa de uma liderança regional que indicava um horizonte totalmente inovador.

Contamos, hoje, para nossa honra e alegria, no Estado do Acre, com a presença de Dom Moacyr Grechi, Arcebispo do Acre e Rondônia; Dom Tomás Balduino; e mais quatro bispos da Amazônia Ocidental, partilhando uma reflexão de fé e política sobre o significado da passagem de Chico Mendes no cenário nacional e internacional.

Chico Mendes era um homem que afirmava, na simplicidade, profundas convicções a favor de um mundo novo, de um novo horizonte moral dos tempos, em que pudéssemos conciliar o respeito às sociedades humanas, às sociedades vegetais, às sociedades animais e a capacidade de uma convivência à altura da dignidade de todos. Algo inovador.

Nessa reflexão, fazemos um paralelo cristão e imaginamos o que significou a simplicidade de Chico

Mendes. Era um homem que usava as roupas mais humildes, tinha uma maneira de ser e conviver com as pessoas a mais humilde, a maneira de tratar a política a mais humilde, mas sempre amparado na tese da honradez, do caráter e da afirmação de uma personalidade que pudesse fazer com que todos acreditassem naquilo que deveria ser o caminho da Amazônia brasileira.

A Amazônia pode, efetivamente, se afirmar como um portal do Brasil, como um grande corredor de um novo país no terceiro milênio. Basta que saibamos conciliar a inteligente utilização dos recursos naturais com um desenvolvimento à altura do desafio da utilização da biotecnologia, do grande patrimônio genético que temos e de uma inserção por meio da presença da Ciência no cenário amazônico. Não podemos repetir erros de devastação, de irracionalidade praticados por outras civilizações, outros povos e outros países. Chico Mendes trouxe esse alerta.

O Apóstolo Paulo falou de maneira muito inteligente e muito envolvente no campo emocional sobre o nascimento de Cristo. Jesus nasceu em uma época em que se imaginava que o símbolo do poder estaria nos grandes exércitos, nos grandes palácios, nas armas, reunindo os povos, os tribunais, as pessoas que faziam parte da estrutura de poder. Mas Cristo nasceu exatamente em uma manjedoura, um ambiente humilde, de muita simplicidade, simbolizando a expectativa de que a generosidade, o afeto e o respeito poderiam constituir um cenário de vida totalmente novo para todas as civilizações.

Esse tipo de afirmação de fé e de um novo modelo de sociedade perdura há três mil anos, em uma construção permanente e inacabada. E Chico Mendes, para nós, simboliza muito isso.

Hoje, o Governador Jorge Viana, a Ministra Marina Silva e várias lideranças regionais estão presentes nesse belo e forte ato de solidariedade a Chico Mendes. O Governo do Estado inaugura hoje a chamada Praça dos Povos da Floresta, para a qual uma grande escultora internacional, que pertence à causa ambientalista mundial, fez uma escultura maravilhosa de Chico Mendes, mostrando-o exatamente como ele era. Ele junto a uma criança, esta com o olhar para o futuro, com a certeza de um horizonte novo para a sociedade, e Chico reflexivo, com um ar de lamento e reflexão profunda.

Penso que o Brasil não pode deixar de refletir sobre a passagem de Chico Mendes no cenário político e de fé. O Brasil deve refletir muito sobre a presença de todas as organizações não-governamentais que assumiram, sobretudo após a morte de Chico

Mendes, a decisão de cuidar do Brasil, de cuidar da nossa sociedade, de pensar um novo plano civilizatório para todas as nações.

É um exemplo o ato de hoje, reunindo o Governador Jorge Viana, nossos arcebispos, bispos, padres e líderes sindicais, tentando reunir a fé e a política numa reflexão à altura do que representa a entrada do Brasil e do mundo no século XXI.

Deve ser razão para reflexão de toda a sociedade brasileira e de toda a sociedade planetária.

Durante o discurso do Sr. Tião Viana, a Sra. Serys Shessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) (Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de manifestar minha estranheza. Passei pelo plenário, há meia hora, e estava se processando uma sessão não deliberativa, conforme anunciado e constante da pauta distribuída.

Retorno ao plenário e vejo o painel registrando a presença de 35 Srs. Senadores, indicando: “Registro de Comparecimento – 6ª Sessão (Deliberativa)”. Confesso a V. Ex^a minha mais absoluta estranheza e inconformismo. Pois não estava prevista nenhuma sessão deliberativa para hoje.

É uma praxe da Casa, Sr. Presidente, que o calendário de sessões deliberativas, ou quando há qualquer modificação, seja produto de entendimento dos Líderes. É uma praxe de muitos anos e que sempre foi seguida. Diga-se de passagem, o Senador José Sarney segue a regra com rigor apreciável. Mas não é o que estou percebendo. Não entendo as razões da alteração da sessão de não deliberativa para deliberativa.

Manifesto minha inconformação, não sei o que se pretende, e gostaria de ouvir as explicações de V. Ex^a, pois pretendo fazer algum encaminhamento no caso de as explicações não serem convincentes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador José Agripino, em respeito a V. Ex^a, a Mesa procurará sempre tomar decisões regimentais, portanto, consistentes, para não dizer convincentes.

V. Ex^a tem plena razão, a sessão foi convocada como não deliberativa. Mas tendo esta Presidência

recebido matéria a ser votada, poderia esta Presidência, diante do Regimento Interno, transformar a sessão em deliberativa. Havendo matéria para votação, a Presidência pode fazê-lo, como o fez.

Decidiu questão de ordem de igual teor. V. Ex^a não levantou uma questão de ordem, mas uma indagação, inclusive fazendo justiça ao procedimento adotado pelo Presidente José Sarney, que toma suas decisões sempre escorado no entendimento dos Líderes. No entanto, tendo recebido matéria para votação, esta Presidência agiu absolutamente dentro do que dispõe o Regimento Interno.

Com relação ao mérito, votar ou não é uma decisão dos partidos, das Sr^{as} e Srs. Senadores. Portanto, o nobre Líder tem legitimidade para questionar na questão de mérito e fazer obstrução. A Presidência apenas esclarece a V. Ex^a que já tem questão de ordem decidida sobre isso: transformar a sessão em deliberativa é regimental, absolutamente regimental. E as questões de entendimento político serão discutidas pelos Srs. Líderes.

Isso não desatende o que tem feito o Presidente José Sarney, nobre Líder José Agripino, uma vez que a matéria chegou a esta Presidência, e estamos na convocação extraordinária. Desse modo, a Presidência sentiu-se na obrigação de colocá-la em apreciação, podendo os partidos deliberar por qualquer uma das decisões – da votação ou da obstrução. Essa é uma questão de mérito, que a Presidência não discute.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana pela ordem, e, em seguida, ao Senador Ramez Tebet.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo comentar a questão de ordem do Senador José Agripino que, legitimado na sua condição de Líder e na sua responsabilidade partidária, traz um assunto dessa natureza. Apenas afirmo a compreensão que tenho juntamente com V. Ex^a. O art. 154, § 3º, do Regimento Interno é claro. Matéria relevante pode induzir o Presidente da Casa a convocar uma sessão extraordinária deliberativa, e S. Ex^a tem toda a autonomia e prerrogativa para fazê-lo. Pode ouvir as Lide-

ranças ou pode decidir em razão da relevância da matéria.

Essa matéria, infelizmente, cria tempos diferentes entre a Oposição e nós, da Base de apoio ao Governo. A Oposição, de maneira reflexiva e responsável, diz claramente que precisa de mais tempo, de mais discussão, para poder votá-la. E nós, da Base do Governo, entendemos urgentes o encaminhamento e a votação sobre uma matéria de tal relevância para a capacidade de suporte administrativo e de gestão econômica para o País. Então, essa diferença de tempo não pode prejudicar, de modo algum, a boa convivência democrática e o espírito como a Mesa tem tratado todas as matérias que trazem a relevância regimental.

Por essa razão, a concordância a V. Ex^a e o respeito à Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet; em seguida, aos Senadores Arthur Virgílio e Osmar Dias.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho impressão de que essa matéria é decidida pela Constituição, mais do que pelo Regimento Interno. Nesse sentido, é preciso sabermos a data da publicação da medida provisória e quando ela chegou ao Senado da República. A Mesa poderia informar isso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Esta Presidência pode responder a V. Ex^a.

Gostaria de chamar a atenção dos nobres Líderes.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sim, mas se V. Ex^a responder, terei condições de argumentar e emitir meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa ouvirá sempre as argumentações, não só dos Líderes, bem como de V. Ex^a, ex-Presidente desta Casa.

A Presidência solicitaria a atenção dos nobres Líderes, Senador Arthur Virgílio, Senador Osmar Dias, Senador Tião Viana. Esta Presidência fará a leitura do que diz a Constituição, art. 57, § 8º:

Art. 57.

.....

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

Portanto, é uma questão que supera, inclusive, o Regimento Interno desta Casa.

No exercício da Presidência, a nobre Senadora Serys Slhessarenko adotou decisão motivada por questão de ordem levantada pelo nobre Senador Heráclito Fortes. A Presidência considerará a questão matéria vencida. Porém, ouvirá cada um dos Srs. Líderes sobre essa ou outra matéria.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – V. Ex^a não esperou eu terminar. Fiz uma indagação à Mesa. Minha indagação é sobre a data de publicação da medida provisória e sobre quando chegou ao Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A matéria chegou na data de hoje. Portanto, dentro do período da convocação extraordinária a que se refere a Constituição e já com o prazo vencido, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Se está com o prazo vencido, **data venia**, o assunto é resolvido pelo § 6º do art. 62 da Constituição Federal, que reza:

Art. 62.

.....
§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

Pelo visto, está no quadragésimo sexto dia, conforme afirmou V. Ex^a. Só poderá entrar em regime de urgência se a sessão for deliberativa, Sr. Presidente. Creio que a Mesa está correta.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Ramez Tebet, esta Presidência comemora o fato de V. Ex^a trazer a combinação do artigo lido por este Presidente com o art. 62, § 6º, que torna a questão ainda mais clara.

Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

Portanto, estamos exatamente no período de convocação extraordinária, e a matéria está absolutamente amparada pelo Regimento e pela Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Líder Arthur Virgílio. Em seguida, concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, chamo a atenção dos Líderes do Governo na Casa porque vou passar a S. Ex^{as} o sentimento que tive no momento em que confraternizávamos, ao fim da última sessão, a de sexta-feira. Tive, naquele instante, uma sensação que não gosto de ter. Tive a exata sensação de que o Governo maquinaria e trabalharia nos bastidores para surpreender a Oposição nesse episódio da Cofins.

Não discuto as razões do Governo, mas o seu método. Por exemplo, o Senador Demóstenes Torres não está presente hoje – e S. Ex^a é muito importante para nós da Oposição – apenas porque soube, no noticioso da Agência Senado, **Brasil Em Tempo Real**, que o Senado teria uma sessão plenária não deliberativa. Ou seja, não haveria necessidade de estar aqui se não havia discursos para fazer e o seu voto não seria valioso para esse episódio específico – a sessão foi convocada como não deliberativa.

Não quero discutir, neste momento, a questão regimental. Armei-me de toda a serenidade para dizer que não estou de acordo com isso. Não se trata de questões regimentais, mas de razões políticas e até éticas. Não quero ter essa sensação de novo. Tive a exata sensação, quando me despedia dos companheiros, de que aquilo não era um adeus, mas um até logo; ou seja, íamos ter um novo momento de luta, mas não um momento de luta frontal.

Depois, os jornalistas nos avisaram que estava havendo a mobilização, e que haveria a convocação. Não foi a forma mais reta de lidar conosco. Não foi a forma mais reta.

Temos dado aqui muitos momentos de colaboração ao Governo. Enfrento, às vezes, problema no meu partido, porque, se é verdade que faço um discurso forte, é verdade também que tenho colaborado e muito para que, no voto, problemas brasileiros se resolvam e se resolvam com a ajuda do PSDB.

Sinto, Sr. Presidente, que a coisa não andou bem do ponto de vista do comportamento do Governo na direção dos Senadores da Oposição. Sinto que não andou bem e sinto também que era hora de refletirmos. Acabo de conversar por telefone com o Sena-

dor Tasso Jereissati, que foi o grande batalhador, pelo meu partido, na luta pela reforma tributária. S. Ex^a estava bastante indignado e me dizia que todas as vezes em que, na reunião com as Lideranças governistas, ligávamos a Cofins à reforma tributária, diziam assim: “Tira isso daí, Tasso”, porque nós vamos debater exaustivamente no Senado, onde haveria muitas possibilidades de mudança.

E não é isso que se vê. Por pouco, eu não estaria aqui. Eu ficaria profundamente frustrado se não pudesse, quando nada, lavrar meu protesto e expressar minha discordância.

Parece-me que esse jeito sorrateiro de agir dá até a vitória do General Pirro uma vez. O General Pirro, quem sabe, vence a guerra com seu exército estropiado, vence a guerra com sua credibilidade militar arranhada; ele fica impedido, o General Pirro parlamentar, de, a partir do final do recesso, voltar a nós para pedir boa-vontade, voltar a nós para pedir ajuda, voltar a nós para pedir colaboração, voltar a nós para pedir, enfim, que confiemos na palavra do General Pirro.

Por isso, Sr. Presidente, indo até o fim na tese de que não foi o melhor procedimento, de que a melhor coisa, a mais sábia, era se recuar disso, mostro, aqui, a posição do meu Partido de inconformidades, e digo que este momento, que parece tão singelo, na cabeça até simplória com que se contam votos aqui – simplória mesmo, parece singelo o que vai ocorrer –, não é na minha relação com os que manobraram,...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – já concluo, Sr. Presidente –, não é na minha relação com as Lideranças do Governo, não será na minha relação com a maioria, que tem tido tanta boa-vontade, tanta demonstração de colaboração o tempo inteiro. Dessa vez, me senti como se vítima de uma emboscada. Atraíram-me para uma emboscada e, como alguém que não nasceu para morrer à-toa, aqui vou lutar, defendendo o contribuinte, defendendo o Brasil dessa sanha tributária, dessa sanha arrecadatória, e sem dúvida alguma marcando a posição. Não é um dia como os outros. Podemos até, daqui a pouco, confraternizar de novo. Não é um dia como os outros. Terá conseqüências, porque a sensação que tenho é a de que fui atraído para uma armadilha.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Darei a palavra a V. Ex^a em seguida, Senador Aloizio Mercadante, e ao Líder José Agripino. O próximo orador será o Senador Osmar Dias.

Quero apenas, Senador Arthur Virgílio, responder a V. Ex^a. Uma vez que V. Ex^a não levanta questões regimentais, a Mesa daria uma informação adicional de que encerramos aquela sessão a que todos estávamos presentes, na sexta-feira, às 15 horas e 20 minutos. Não havia chegado a esta Presidência a medida provisória em questão. Ela chegou nesta Casa às 18 horas e 30 minutos. Portanto, a Presidência não poderia adotar outra providência, regimental e constitucional, que não essa que adotou.

Ademais, mais do que isso é uma questão de entendimento político que cabe aos Srs. Líderes e de procedimento, que não cabe a esta Presidência.

Vou conceder a palavra ao Senador Osmar Dias; em seguida, ao Líder Aloizio Mercadante e, em seguida, ao Senador José Agripino. Antes, porém, assume a Presidência o Senador José Sarney.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente José Sarney, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou fazer duas observações e uma consulta a V. Ex^a, e por isso eu gostaria de ter a atenção do Presidente. A primeira observação é que, na semana passada, assistindo o Bom Dia Brasil, eu vi o âncora daquele programa cometer uma grande injustiça com o Congresso Nacional. Ele, respondendo a uma manifestação da repórter que falava de Brasília, dizendo que o Congresso trabalharia até o Natal, mas sem receber nada, disse: “Ainda bem. Já que não trabalharam durante o ano inteiro devem, pelo menos, fazer isso, trabalhar de graça até o Natal”. Eu acredito que este comentário foi resultado da ignorância total do jornalista, que está ali apenas para ler notícias que outros escrevem, porque se as escrevesse, ele teria que estudar; teria de comparecer ao Congresso; teria de verificar o que aconteceu aqui durante o ano inteiro. Assim, não cometeria essa grosseria. Aliás, não foi uma grosseria, foi uma “pisada na bola” cometida por um jornalista de um telejornal com a audiência do Bom Dia Brasil, que ajudou a desinformar o País. Ele está lá desinformando o País. Este Congresso em um ano votou e aprovou duas reformas essenciais para o País. Não importa como votaram os Senadores. A verdade é que o Congresso debateu a reforma tributária e a da Previdência e aprovou as duas. E ouvir isto, Sr. Presidente, dói em quem trabalha, em quem se dedica, em quem está

aqui hoje, no dia 22 de dezembro, para dar exatamente a contribuição ao País. E estou vendo já o painel com o **quorum** suficiente para votar. Inclusive, se quiséssemos votar emenda constitucional, teríamos **quorum** para votar emenda constitucional.

Talvez o jornalista, que não frequenta a Casa, que não saiba como é o trabalho do Congresso Nacional, deva se dedicar, no recesso, a estudar um pouco, para não ser tão desinformado e transmitir informações errôneas ao País. Ele foi extremamente ignorante, para ser jornalista de um jornal como o Bom Dia Brasil. A rede **Globo** também deveria verificar melhor a qualidade dos seus jornalistas.

Eu, como Presidente da Comissão de Educação do Senado, pretendo até verificar como funciona essa questão das concessões públicas um pouquinho melhor, Sr. Presidente, porque muitas vezes eu vejo, indignado, que um jornalista que trabalha e recebe de uma emissora que tem a concessão pública e ganha dez ou vinte vezes mais do que um Deputado ou um Senador, acaba sempre ridicularizando a classe política, como se ela pudesse ser colocada toda dentro de um balaio, misturada, e todos dissessem que ali dentro só tem gente que não presta.

Creio que está na hora de a imprensa brasileira começar a valorizar o trabalho daqueles que efetivamente trabalham, são sérios, decentes; distinguir os honestos dos desonestos, os sérios dos não sérios, para não cometer essas injustiças. Essa é a primeira observação, porque o jornalista foi extremamente injusto mas, pela sua ignorância, merece o perdão.

A outra observação que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, é que eu fui avisado de que nós teríamos uma sessão deliberativa hoje. Cheguei aqui e não era deliberativa. Agora, é deliberativa. Eu não vou questionar o Regimento, porque entendo que nós estamos em regime de autoconvocação. A Constituição, como disse o ex-Presidente da Casa, Senador Ramez Tebet, protege esta decisão, mas gostaria de fazer uma consulta a V. Ex^a. Se vamos votar a Cofins que chegou hoje – evidentemente, não vamos dispor de tempo para discutir, nem de estudar a matéria –, contudo, vamos votar a Cofins, enfim, para atender ao apelo da Liderança do Governo. Vamos votar. Como vamos votá-la é outra coisa, mas vamos votá-la. Gostaria de consultar V. Ex^a se, depois de votada a medida provisória da Cofins que destranca a pauta, teremos que apreciar outras matérias e quais matérias, pois, do contrário, ficaremos votando sem sabermos o que estamos votando. Eu pergunto qual seria a pauta logo

após a votação da MP135, se é que existe essa pauta, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Osmar Dias, levantamos a última sessão, porque não tínhamos mais nenhum assunto a decidir. Na sexta-feira à noite, o Secretário-Geral da Mesa mandou um expediente para a minha Casa, dizendo justamente que havia chegado a medida da Cofins, no fim da tarde de sexta-feira, com o parecer jurídico dizendo que se não votássemos essa medida até o fim do ano, ela não teria consequência nenhuma.

Em seguida, perguntei como deveríamos proceder regimentalmente. Como tínhamos uma sessão não deliberativa hoje, no momento em que a medida foi lida, passamos a ter uma matéria a decidir, mas não temos mais nenhuma outra matéria sobre a Mesa para ocupar a Ordem do Dia da nossa sessão de hoje.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Fiz a indagação, Sr. Presidente, porque ouvi a leitura do Expediente desta sessão de um pedido de empréstimo para Curitiba, Capital do Paraná, e sei também que há outro em relação a São Paulo. Minha pergunta é se essas matérias entrarão após a Medida Provisória nº 135.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – As duas matérias a que V. Ex^a alude não podem ser votadas, porque estamos com a pauta trancada. E a mensagem do empréstimo de Curitiba foi lida nesta sessão, como V. Ex^a acabou de afirmar.

Essa é a situação. Nós não temos nenhuma matéria sobre a Mesa pronta para a Ordem do Dia.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de consultar à Mesa sobre o mesmo tema levantado pelo Senador Osmar Dias. Na medida em que tendo dialogado nesses últimos dias com os Srs. Líderes e sendo informado que sobre este assunto não haveria objeção, eu consulto formalmente à Presidência se pode indagar aos Srs. Líderes da possibilidade de, uma vez votado o Projeto de Conversão em Lei da Cofins, haver acordo para também aproveitarmos esta mesma sessão para, em seguida, votarmos as duas autorizações de operações financeiras para Curitiba e para São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Eduardo Suplicy, uma vez votada a matéria constante da Ordem do Dia, que é a medida provisória que tran-

ca a pauta, se tivermos requerimento de urgência aprovado pelo Plenário, nós poderemos, certamente, apreciar as matérias que V. Ex^a alude, ainda nesta sessão, mas se esses requerimentos de urgência não forem apreciados, nós não poderemos apreciá-los.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Então, solicitarei aos Srs. Líderes que encaminhem o referido requerimento de urgência.

Obrigado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última sexta-feira, exatamente deste mesmo microfone, disse que o Governo cumpriria o compromisso que havia assumido com os servidores e com o próprio Senado Federal, quando fui questionado por várias Lideranças da Oposição e da base, em relação à convocação extraordinária, isto é, o Governo, o Poder Executivo, honraria o compromisso que havia feito no sentido de que haveria a convocação extraordinária, já que, no ano que vem, teremos eleições municipais – especialmente no segundo semestre –, o que dificultará muito alcançar o **quorum**, sobretudo porque muitos Deputados são candidatos a Prefeito.

Portanto, como teremos uma agenda curta, basicamente concentrada no primeiro semestre, se tivermos 45 dias de suspensão dos trabalhos pelo recesso, mais o período do Carnaval, somando praticamente dois meses, não teremos tempo hábil, no próximo ano, para concluir a reforma tributária, já que é necessário aprovar a emenda constitucional, na Câmara – e, caso haja alguma mudança ou inovação, precisará retornar ao Senado –, e toda a legislação infra-constitucional acerca da unificação do ICMS, o Fundo de Desenvolvimento Regional, o aumento da participação dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios, enfim, tudo que depende de uma legislação infra-constitucional e que precisa ser aprovado ainda este ano.

Além disso, também havia interesse do Relator, Senador Tião Viana, e de um grupo de Srs. Senadores em dar prioridade à PEC paralela, que era uma demanda de 59 entidades. Nesse sentido, houve uma discussão transparente e pública com toda a Nação.

E naquela mesma oportunidade, eu disse que tinha um outro compromisso com o Governo, que era

aprovar o Imposto de Renda e a Cofins. Sabia que a Oposição tinha divergência de mérito com a Cofins, mas iria lutar até o fim para aprovar essas duas medidas. No entanto, até às 15 horas e 20 minutos, a MP da Cofins não chegou à Mesa. Assim, acertadamente, o Presidente suspendeu os trabalhos, porque não tínhamos matéria a ser votada.

Eu disse a todos os Líderes que me perguntaram, particularmente ao Senador José Agripino, na garagem do Senado Federal, quando encontrei com S. Ex^a, que iria ver se conseguiríamos votar, nesta semana em que estamos, na segunda-feira ou na terça-feira, a MP da Cofins. E disse isso porque, em primeiro lugar, não sabia se era possível mobilizar a base e, em segundo, porque tinha uma dúvida jurídica constitucional. A dúvida era se, de fato, seria imprescindível que a medida provisória fosse votada ainda neste ano, por se tratar de matéria tributária com princípio da anualidade, além do princípio da noventena que rege as contribuições. Fui informado pela Mesa que a medida provisória chegou no sábado à noite e que era, sim, necessário que ela fosse votada neste ano fiscal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Na sexta-feira, à noite.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Na sexta-feira, à noite.

Aliás, no domingo à tarde, o Chefe da Casa Civil me ligou, dizendo que a Presidência do Senado Federal tinha informado da necessidade e da urgência de votar a medida provisória até 31 de dezembro.

Em função disso, fizemos uma mobilização de última hora da base do Governo. Procurei, por celular, o Líder da Oposição para informar e deixei um recado na caixa postal do Senador Arthur Virgílio, hoje, às 7 horas da manhã, dizendo o que estava acontecendo, da urgência e que iríamos tentar, de fato, votar essa matéria.

Não sabia se teríamos **quorum** suficiente, mas verifiquei que ele está bastante elevado.

Ainda no início desta sessão, também disse que gostaríamos de preservar o clima que temos tido com a Oposição. Procedem, assim, todas as afirmações do Senador Arthur Virgílio, pois temos construído um clima de diálogo e de negociação, e a nossa expectativa é mantê-lo.

Tínhamos acordado com a Oposição que a negociação da Cofins teria de ser com a Câmara dos Deputados e o Senado Federal juntos, porque não haveria tempo de mudar a medida provisória no Senado Federal para votar na Câmara dos Deputados,

na sexta-feira. Não conseguimos fazer a negociação conjunta, inclusive porque estávamos todos envolvidos em uma série de matérias, entre elas, a conclusão da Reforma Tributária, a Reforma da Previdência e outras matérias como o Imposto de Renda, que nos envolveram na sexta-feira. E a Câmara só votou a Cofins na quinta-feira.

Peço a atenção do Líder Arthur Virgílio. Disse, no início desta sessão, que o Governo mantém o compromisso de negociar a MP da Cofins quando retomarmos o trabalho na convocação extraordinária, e até março, quando entra em vigência a arrecadação dessa Cofins, corrigir alguns setores da área e serviços, compromisso que tínhamos desde o início desse processo.

A Câmara já corrigiu de alguns setores. Assim, aprovando a medida provisória, estamos consolidando esses benefícios. O Senado pode, sim, colocar alguns outros, mas, evidentemente, dentro de uma preocupação da receita tributária, de preservar o objetivo estratégico da não cumulatividade. Enfim, tentar amenizar especialmente setores monofásicos que têm um grande impacto na folha de pagamentos e que deveriam ser contemplados.

O Governo pode fazer por medida provisória ou por projeto de lei de urgência constitucional. O que quero deixar claro, no entanto, é que a negociação da Cofins não se encerra hoje, mas é imprescindível que votemos hoje, por causa do princípio da validade fiscal que se encerra no dia 31 de dezembro. Não temos alternativa. Não temos como mudar para que volte para a Câmara dos Deputados. Não há tempo hábil para isso. Precisamos aprovar com o compromisso de negociação a partir da retomada dos trabalhos na convocação extraordinária. É esta a informação que pretendo fazer. Temos cumprido todos os acordos nesta Casa.

Assim, peço a atenção do Líder da Oposição. A disposição que há é de negociar, de discutir – especialmente no setor de serviços monofásicos com grande impacto na folha de pagamento. Podemos incorporar alguns outros setores: educação, saúde, transporte coletivo, **softwares** de até determinados valores que já foram compensados, e alguns outros setores que a Câmara incorporou. O Senado pode e deve dar sua contribuição. Está, pois, mantida a disposição de negociação. Mas não temos outra opção, haja vista o princípio constitucional da anualidade. Precisamos votar a medida provisória hoje. É por isso que peço que iniciemos a sessão e votemos a matéria. Peço à Oposição que abra essa negociação a partir da retomada dos trabalhos na convocação extraordi-

nária. Poderemos retomar o diálogo em torno da Cofins para esses setores específicos da área de serviços e nessas condições. Desta forma, peço que o entendimento seja mantido; tínhamos acordado de votar no dia 15 de janeiro. Todavia, é impraticável em função do princípio da anualidade fiscal. Por isso, é regimental a convocação. Ela é legítima, é necessária e indispensável. Contudo, quero que fique claro que não se encerra aqui a negociação da Cofins. Teremos a renegociação com a Oposição na convocação extraordinária. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) (Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, folga muito ver V. Ex^a na Presidência, pois é testemunha de que todas as mudanças de calendário com relação às sessões deliberativas ou não deliberativas foram sempre acordadas pelos Líderes.

No entanto, desejo dizer a V. Ex^a e ao Plenário de que me sinto literalmente traído. Vejo o plenário e o painel e observo que 50 Sr^{as} e Srs. Senadores apertaram o botão de presença. Hoje é dia 22 de dezembro. Será véspera de Natal depois de amanhã. A história do Parlamento registra que este é um dia de as pessoas estarem com suas famílias. Algo aconteceu no fim de semana. E o que ocorreu só chegou ao meu conhecimento pela pergunta de um jornalista que me indagou sobre a atitude do PFL diante da manobra – e essa foi a palavra usada – do Governo que, de sábado para o domingo, fazia uma convocação **tour de force**, violenta, para trazer os Senadores da base governista ao plenário para votar a Cofins.

Eram 16 horas e 30 minutos, e eu estava em Natal. Eu disse que não acreditava que aquilo viesse a ocorrer, porque entendia que os trabalhos estavam encerrados desde a sexta-feira; encerrados e bem encerrados, porque o Senado havia aprovado, em 15 dias, a Reforma da Previdência, a PEC paralela, a Reforma tributária e até a tabela do Imposto de Renda. E pelo fato que não ter chegado os avulsos da Cofins, não havia sido votada essa contribuição. Evidentemente, bendita a hora em que não chegou, porque a matéria de que se pretende tratar, a Cofins, é unanimidade entre os tributaristas, aqueles que entendem de economia, de tributos, de política fiscal, de que a reforma proposta para a sistemática de cobrança da Cofins aumentará a arrecadação do País em, no mínimo, R\$8 bilhões. São quatro vezes a economia da Reforma da Previdência. Não se está pretendendo

votar uma matéria qualquer, mas uma violência tributária, a qual defenderemos no limite dos nossos argumentos e conforme for possível fazê-lo.

Sr. Presidente, desejo registrar que o PFL, que sempre sentou à mesa de negociação para discutir a PEC paralela, as reformas previdenciária e tributária, até a tabela de Imposto de Renda, está se sentindo traído pelo mesmo motivo registrado pelo Senador Arthur Virgílio: nas discussões da reforma tributária, quando se falava em Cofins de importados, a palavra do Governo era rápida: “Não vamos tocar nesse assunto porque será objeto de discussão demorada por ocasião da votação da MP nº 135”. A discussão demorada será de uma hora neste Plenário com um quórum qualificado para o Governo?

O PFL não teve oportunidade de convocar os seus Pares para virem somar-se aos Parlamentares do PSDB, do PDT e àqueles da base do Governo que pretendem modificar a proposta contida na MP nº 135. Há um quórum qualificado às avessas, viciado pela convocação feita no final de semana por aqueles que fazem o Governo Lula.

Sr. Presidente, entendo que estamos sofrendo um golpe baixo. Desculpe-me a franqueza, mas a minha indignação chega a este ponto. Eu não esperava que terminássemos o ano diante da perspectiva de sermos massacrados por um quórum que eu diria qualificado pelo lado de lá. O quórum do contribuinte não está aqui. Aqui estão apenas os interesses de um Governo que está, fundamentalmente, interessado em números e não tem pudor em nos convocar para discutir, numa segunda-feira antevéspera do Natal, uma matéria que penalizará em muito o prestador de serviços, o grande empregador deste País. Não tenho dúvida e até me antecipo em dizer que seremos massacrados, mas vamos até o fim.

Senador José Sarney, para começar, solicito a V. Ex^a, tendo em vista que não houve acordo de Líderes, que submeta à apreciação do Plenário a transformação desta sessão em deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador José Agripino, compreendo a posição de V. Ex^a, que, de nenhuma maneira, diz respeito à Mesa ou ao Regimento. Como o Senador Arthur Virgílio teve oportunidade de falar, trata-se de uma questão política. A Mesa transformou esta sessão em deliberativa pelo fato de existir uma matéria que demanda urgência, que necessita de decisão desta Casa até o fim do ano.

Como tínhamos sessão hoje e matéria a ser apreciada, imediatamente ela foi transformada de não-deliberativa em deliberativa, como se poderia também, caso não houvesse essa oportunidade, com

a existência da leitura no Expediente, convocar sessão extraordinária para fazê-lo, o que é regimental e deveria ter sido a atitude da Mesa.

Essa foi a nossa decisão e já estamos com a matéria sendo debatida, submetida. Se V. Ex^a levanta uma questão de ordem, esta é a decisão da Mesa, que se trata de uma decisão já tomada na forma do Regimento. V. Ex^a poderá recorrer da decisão para o Plenário.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Eu recorro ao Plenário, sem desrespeito nenhum a V. Ex^a ou ao Presidente Eduardo Siqueira Campos, mas porque acho que estamos vivendo um momento delicado e eu gostaria de conhecer o voto individual de cada Senador para esta decisão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, dá para perceber nas palavras do Senador José Agripino, de fato, esse tom de indignação. Mas não é esse o meu sentimento.

Volto a dizer a V. Ex^a, que me conhece há tanto tempo, que, se indignado eu estivesse, meu tom seria outro. Estou decepcionado, porque os nossos Senadores foram liberados por nós, que temos como determinação obstruir essa matéria, em defesa do contribuinte. Ou seja, se tivéssemos sabido do que para nós se constituiu numa armadilha, teríamos simplesmente convocado todos os nossos Senadores, todos falariam e teríamos uma sessão interminável e, talvez, mais alguma chance de, pelo **quorum** tão apertado como o que estamos vendo, impedir mais essa sangria no bolso do contribuinte.

Portanto, sinto que, além de embargarem sorrateiramente um combate, retiraram algumas das nossas armas, e tudo isso para servir, volto a dizer, à sãna arrecadatória de um Governo que começa, no fim do ano, a mostrar que é com ele que nos devemos preocupar no ano que vem, que começa a mostrar falta de escrúpulos, começa a mostrar falta de apego ao bom relacionamento com a Oposição, começa a mostrar a capacidade do golpe baixo, começa a se mostrar muito mais capaz de atitudes que, no fundo, no fundo, revelarão derrota, porque dor de barriga – dizia minha avó, muito sábia – não dá só uma vez.

Em janeiro, haverá “dor de barriga” de novo. E irão precisar dos nossos votos como fiel da balança mais algumas vezes ao longo do semestre. Quero deixar bem claro que o meu intuito aqui não é o de mostrar indignação, que não sinto, mas de revelar a decepção que está dentro de mim. Sinto-me, por outro lado, leve, liberado, até porque tudo que estou pedindo ao Líder do Governo neste momento é que não me procurem para novas negociações. Não me procurem. Deixem o rio seguir o seu curso.

Vamos lutar com as armas que estão nas nossas mãos, que não são muitas, mas vamos lutar com as nossas armas. Por outro lado, entendo que esta é uma senha que o Governo nos dá para que façamos uma luta de outro tipo, em outra intensidade e, quem sabe, com outras armas no ano que se avizinha.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Renan Calheiros, V. Ex^a quer contraditar a questão de ordem do Senador José Agripino?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Quero usar da palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex^a, pela ordem.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é claro que entendo as intervenções do Líder do PFL e do Líder do PSDB, da mesma forma que o PMDB entende a necessidade de votar hoje ou até o dia 31 essa medida provisória. Claro que conversamos com a Bancada que havia a perspectiva de esta sessão ser deliberativa, que precisávamos convencer a Bancada da presença dos nossos Senadores, e não teríamos conseguido isso se não fosse o compromisso de que na convocação extraordinária faremos uma revisão.

Acho que esse compromisso de revisão é fundamental e é ele que tem que ficar, tem que valer. É claro que alguns setores estão penalizados e é importante minimizar essa penalização, e só faremos isso efetivamente na revisão.

O ideal seria que fizéssemos um profundo debate, e, em favor da argumentação do PFL e do PSDB, quero dizer a esta Casa e ao País que sou testemunha de um pedido dos Líderes José Agripino e Arthur Virgílio ao Ministro Palocci, por ocasião da discussão da reforma tributária, para que discutíssemos antes de qualquer coisa a Medida Provisória da Cofins, com o que concordou o Ministro da Fazenda.

O ideal seria que pudéssemos ter conversado sobre isso. Lamentavelmente, nos últimos dias, por causa do atropelo, da quantidade interminável de matéria, da necessidade da convocação do Congresso para concluirmos a votação da reforma da Previdência na Câmara dos Deputados, tudo isso acabou atrapalhando. Fica o compromisso da revisão, de que nós, na convocação, faremos uma revisão para minimizar impactos da cobrança da Cofins sobre alguns setores que, sem dúvida nenhuma, repito, estão sendo penalizados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Há decisão da Mesa de transformação de sessão não-deliberativa em sessão deliberativa em face da presença de matéria em regime de urgência e do trancamento da pauta por medida provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovarem a decisão da Mesa queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço votação nominal. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com apoio...

O pedido de votação nominal foi apoiado com número regimental de Srs. Senadores.

Vamos proceder à votação nominal.

Quem vota “sim” aprova a decisão da Mesa.

Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário. Estamos em processo de votação nominal.

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, apelo aos Senadores do Bloco que venham votar matéria de alta relevância para o Governo. A orientação é o voto “sim”, com a Mesa.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, aos do PFL, os pouquíssimos que foram avisados de que esta sessão seria realizada para tratar desta matéria, peço que votem “não”.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, o PSB acompanha de forma favorável à decisão da Mesa: “sim”.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota “sim”, com a Mesa, e com a revisão na convocação extraordinária.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB vota “não”, evidentemente. Os

números demonstrarão exatamente o quadro de desrespeito a nós. Ou seja, não nos deram a chance efetiva, a chance leal de travarmos a luta com as nossas possibilidades, que, numericamente, nem são tão absolutas, são apenas relativas. Enfim, repito que o pior de tudo é que não me surpreendi. O Líder José Agripino se surpreendeu; eu não me surpreendi. Quando vi a tal confraternização, alguma coisa, talvez o que tenho de sangue indígena, me disse que não era para eu confiar. E fiquei aqui. Mas, no fundo, eu achava que estava sendo injusto com meus companheiros do lado do Governo. Se tivesse certeza de que era para seguir o meu instinto, teria convocado os meus Senadores, e teríamos hoje uma interminável sessão. O mais triste para mim é que não me surpreendi, ou seja, avisei a mim mesmo. Daqui para frente, vou seguir basicamente os meus instintos. Será assim.

Voto “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra o Senador Ramez Tebet, para justificar.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para justificar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a não se encontrava presente, por isso quero deixar claro que o meu voto “sim” nessa matéria não tem nada que ver com o aspecto político, mas, sim, com o aspecto regimental e constitucional. Entendo que a Mesa procedeu corretamente, dentro do Regimento, mas principalmente de acordo com a Constituição, no seu § 6º, que estipula que, vencido o prazo de medida provisória, a sua votação tem que ser em caráter de urgência.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar o meu voto.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço uma pergunta com relação ao Regimento Interno. Estamos em convocação extraordinária do dia 16 a 23. Pergunto a V. Ex^a se o Regimento faz alguma menção de que a segunda-feira é dia facultativo para o Senador, se ele tem ou não obrigação de vir, se o Senador deveria estar presente aqui na segunda-feira normalmente ou se hoje poderia faltar e vir somente na terça-feira. Evidentemente, se todos os dias são iguais, não vejo razão para que se faça tamanho es-

tardalhaço com relação à ausência de alguns Senadores e à presença de outros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa vai apurar o resultado.

Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para dizer que temos que estar permanentemente à disposição da Pátria, e todos estávamos de sobreaviso de que poderia haver sessão agora, na segunda-feira, na terça-feira. O meu Líder nos convocou, e estamos todos do PMDB aqui. Os Líderes também estão aqui e deveriam ter convocado os seus liderados.

Creio que não podemos, de forma nenhuma, ficar falando mal dessa situação, uma vez que todos sabíamos dessa possibilidade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vou proceder à apuração.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, antes da apuração, gostaria de reafirmar o seguinte: poderíamos votar essa MP em janeiro e negociaríamos em janeiro. Teríamos 10 dias, dependendo de quando for a convocação extraordinária. No entanto, vou explicitar, mais uma vez, a preocupação: há uma exigência constitucional para votarmos até 31 de dezembro, por se tratar de matéria fiscal. Então, estamos votando a MP e mantendo o compromisso com a Oposição de negociar, a partir da convocação extraordinária, alguns setores da área de serviço, que são monofásicos, têm um grande impacto na folha de pagamento, para que possam ser beneficiados, como a Câmara já fez em relação a alguns setores.

É por isto que estamos aqui: é imprescindível que a Cofins seja aprovada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de V. Ex^a proclamar o resultado, gostaria de dizer que estou retirando todas as emendas do PSDB. Todas! Não quero nenhuma emenda do PSDB votada hoje, porque não compactuarei com o que foi, a meu ver, um gesto desleal na direção da Oposição.

Então, simplesmente, seja qual for o resultado, não há emendas do PSDB para serem votadas. E farei um discurso marcando a posição do meu Partido, da maneira como a minha cabeça e o meu coração estão pedindo.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Vou proclamar o resultado. Em seguida, concederei a palavra a V. Ex^a.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA: TRANSFORMAR SESSÃO NÃO DELIB. EM DELIBERATIVA

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **22/12/2003**

Num.Votação: **1**
Hora Sessão: **14:30:00**

Abertura: **22/12/2003 16:38:07**
Encerramento: **22/12/2003 16:43:55**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PT	DF	EURÍPEDES CAMARGO	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	NÃO
-	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	NÃO
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PMDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SÉRY SLEHSSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM



Primeiro-Secretário

Senador *Alberto Silva*
Segundo-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : **41**
Votos NÃO : **08** **Total : 49**
Votos ABST. : **00**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 41 Srs. Senadores; NÃO, 8.

Não houve abstenções.

Total: 49.

A decisão da Mesa foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Presen-tes na casa 52 Srs. Senadores.

É a seguinte a lista de comparecimen-
to.

**Aelton Freitas – Alberto Silva – Aloízio Mer-
cadante – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antô-
nio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto
Botelho – Delcídio Amaral – Edison Lobão – Edu-
ardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Eurí-
pedes Camargo – Fátima Cleide – Garibaldi Alves
Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata
– Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heráclito For-
tes – Ideli Salvatti – João Alberto Souza – João Ba-
tista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro –
José Agripino – José Maranhão – José Sarney –
Leomar Quintanilha – Lúcia Vânia – Luiz Otávio –
Magno Malta – Maguito Vilela – Marcelo Crivela –
Mozarildo Cavalcanti – Osmar Dias – Papaléo
Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio –
Paulo Paim – Ramez Tebet – Renan Calheiros –
Roberto Saturnino – Romero Jucá – Sérgio Guer-
ra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá
Machado – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir
Amaral.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/ PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero deixar registrado que não estou conseguindo entender determinadas declarações.

Trata-se de uma medida provisória que está em vigor. Na Câmara, foram feitas negociações, acom-panhadas inclusive pelas lideranças do Senado, por-que sabíamos que a matéria chegaria ao Senado com pouco tempo para fazermos modificações.

As negociações feitas na Câmara resultaram em avanços que só entrarão em vigor se o Senado votar a matéria. A exclusão de determinados setores para que não sejam prejudicados, como o da saúde, o da educação, o de transportes coletivos, o de **softwa-
re**, tudo o que foi negociado na Câmara só entrará em vigor se este Plenário aprovar.

Pois bem, estou estranhando o seguinte fato: determinados Parlamentares, alguns Senadores têm

insistido na “sanha tributária do Governo atual”. Ora, se o Governo tivesse sanha tributária, não estaria fa-
zendo esforço para votar algo que vai beneficiar al-
guns setores e, por conseguinte, vai acarretar a redu-
ção da arrecadação. Determinados setores serão be-
neficiados, já que serão excluídos da alíquota de 7,6%! Então, não consigo entender atitudes como a do Líder do PFL, que, no último final de semana, foi à **Folha de S.Paulo** falar o diabo do Governo, insistindo na sanha arrecadadora. Depois, aqui no plenário, não quer votar. Crê que estamos cometendo um crime, quando, na realidade, queremos aprovar acordos fei-
tos na Câmara que beneficiarão inúmeros setores, re-
duzindo sua carga tributária.

Sr. Presidente, não estou entendendo. Se há **quorum**, é fundamental deliberarmos sobre setores a respeito dos quais já foram feitos acordos na Câmara. E nada nos impedirá de, durante os meses de janeiro e fevereiro, avançarmos nas negociações com rela-
ção a outros setores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 30, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 135, de 2003)

**Discussão, em turno único, do Pro-
jeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003,
proveniente da Medida Provisória nº 135,
de 2003, que altera a Legislação Tributá-
ria Federal e dá outras providências.**

Durante o prazo de seis dias, após a publica-
ção da Medida Provisória no Diário Oficial da União, foram apresentadas 572 emendas perante a Co-
missão Mista.

Foi proferido parecer no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Jamil Murad (PcdoB – SP), preli-
minarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela ade-
quação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 11 a 27, 452, 463, 464, 506, 507, 533, 536, e parcialmente às Emendas de nºs 37, 187 e 206, termos de projeto de lei de conversão, reformulado posteriormente pelo respectivo Relator, promovendo alterações no projeto de lei de conversão apresentado; e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada no dia 30 de outubro e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados nos dias 17 e 18 de novembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 18 do corrente;

– o prazo de 45 dias para a tramitação da matéria no Congresso Nacional esgotou-se no último dia 14;

– a medida provisória foi recebida formalmente pelo Senado nesta data.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Antes, porém, designo o nobre Senador Delcídio Amaral Relator Revisor, a quem concedo a palavra.

PARECER Nº 1.951, DE 2003

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, procurarei ser o mais breve possível no meu parecer.

Eu gostaria de lembrar que essa medida, no Capítulo I, define a nova alíquota não-cumulativa da Cofins, de 7,6%. O percentual de majoração da alíquota da Cofins é praticamente o mesmo adotado pela Lei 10.637, de 2002, que elevou a alíquota da contribuição do PIS/Pasep de 0,65%, na incidência cumulativa, para 1,65%, na incidência não-cumulativa, o que representa um aumento de 153,8%

A base de cálculo da Cofins não-cumulativa é o faturamento mensal da pessoa jurídica, excluídas as receitas relacionada no art. 1º, § 3º, da medida provisória.

Sobre a base de cálculo assim apurada, é aplicada a alíquota de 7,6% para determinar o valor da Cofins.

Desse valor, a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

1. bens adquiridos para revenda;
2. bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de produtos destinados à venda;
3. energia elétrica consumida;
4. aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos;
5. despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos;

6. máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

7. edificações e benfeitorias;

8. bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior e sido tributada de forma não-cumulativa.

O crédito é determinado mediante a aplicação da alíquota de 7,6% sobre o valor dos itens 1 a 5 e 8 e dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos itens 6 e 7.

Sr. Presidente, existem algumas peculiaridades do setor agroindustrial e de construção civil que exigem tratamento diferenciado. Facultou-se às pessoas jurídicas que produzam determinadas mercadorias de origem animal ou vegetal a dedução de crédito presumido, determinado pela aplicação da alíquota de 5,32% sobre o valor de bens e serviços adquiridos de pessoas físicas, para utilização como insumos.

Às empresas imobiliárias permitiu-se, na hipótese da venda de unidade imobiliária não-concluída, a utilização de crédito presumido, calculado mediante a aplicação da alíquota de 7,6% sobre o valor do custo orçado para a conclusão da obra ou melhoramento.

Eu gostaria também de lembrar que a incidência não-cumulativa da Cofins não se aplica a:

1. instituições financeiras;
2. pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos;
3. operadoras de planos de assistência à saúde;
4. empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores;
5. pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido ou arbitrado;
6. pessoas jurídicas optantes pelo Simples;
7. pessoas jurídicas imunes a impostos;
8. órgãos públicos, autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais e as fundações cuja criação haja sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
9. sociedades cooperativas;
10. receitas decorrentes de operações de venda de produtos, submetidas à incidência monofásica da Cofins;

11. receitas decorrentes de operações sujeitas à substituição tributária da Cofins;
12. receitas decorrentes da compra e venda de veículos automotores;
13. receitas auferidas na prestação de serviços de telecomunicações;
14. receitas decorrentes da prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
15. receitas auferidas nas operações de compra e venda de energia elétrica por pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAEE, que haja optado pelo regime especial de tributação relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 2002.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de abreviar o meu relatório e entrar, especificamente, na análise, destacando alguns pontos importantes: primeiro, as mudanças ou alterações promovidas pelo Deputado Jamil Murad, ao relatar a Medida Provisória nº 135.

O Relator apresentou projeto de lei de conversão, introduzindo diversas alterações no texto da medida provisória. As mais relevantes são as referentes à manutenção da incidência da Cofins à alíquota de 3%, em vez de 7,6%, para os setores de saúde, educação e transporte coletivo, bem como para as pequenas e microempresas de **software**.

Parece-nos inegável o mérito da Medida Provisória nº 135, que é muito bem explicado pelo Sr. Ministro da Fazenda na Exposição de Motivos nº 00197–A/2003 MF, de 30 de outubro de 2003. Ela facilita a tributação, informatiza, principalmente, as atividades das aduanas e contempla o anseio de vários segmentos da economia.

Por ser meritória na origem, a Medida Provisória nº 135, com os aperfeiçoamentos introduzidos pelo Relator, na Câmara dos Deputados, que contemplaram, entre outros, setores de grande expressão social, o meu voto é pela aprovação da Medida Provisória nº 135, pelos impactos que trará e por tudo que acarretará ao desenvolvimento do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É a seguinte a íntegra do parecer

PARECER Nº 1.951, DE 2003

De Plenário, à Medida Provisória nº 135, de 2003, que altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

I – Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 135, de 30 de outubro de 2003, que “altera a Legislação Tributária Nacional e dá outras providências”.

A referida medida provisória compõe-se de 69 artigos, organizados em 4 capítulos. O Capítulo I trata da cobrança não-cumulativa da Cofins; o Capítulo II, de outras disposições relativas à legislação tributária; o Capítulo III, das disposições relativas à legislação aduaneira; e o Capítulo IV, das disposições finais.

No Capítulo I (Da Cobrança Não-Cumulativa da Cofins), são estabelecidas regras semelhantes às da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, destinadas a evitar a cumulatividade da contribuição para o PIS/Pasep.

A alíquota fixada para a incidência não-cumulativa da Cofins é de 7,6%, ou seja, 153,3% superior à alíquota utilizada na incidência cumulativa (3%).

O percentual da majoração da alíquota da Cofins é praticamente o mesmo adotado pela Lei nº 10.637, de 2002, a qual elevou a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep, de 0,65%, na incidência cumulativa, para 1,65%, na incidência não-cumulativa, o que representa um aumento de 153,8%.

Como disposto na Lei nº 10.637, de 2002, relativamente a contribuição para o PIS/Pasep, o fato gerador da Cofins não-cumulativa é o faturamento mensal, assim entendida a totalidade das receitas da pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. (A totalidade das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.)

A base de cálculo da Cofins não-cumulativa é o faturamento mensal da pessoa jurídica, como acima definido, excluídas as receitas relacionadas no art. 1º, § 3º, da medida provisória.

Sobre a base de cálculo assim apurada é aplicada a alíquota de 7,6% para determinar o valor da Cofins.

Desse valor, a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

1. bens adquiridos para revenda, exceto quando submetidos à incidência monofásica da Cofins ou se o pagamento dessa contribuição couber à empresa vendedora, na qualidade de substituta tributária;

2. bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;

3. energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

4. aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

5. despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples;

6. máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços;

7. edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

8. bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior e sido tributada de forma não-cumulativa.

O crédito é determinado mediante a aplicação da alíquota de 7,6% sobre o valor dos itens 1 a 5 e 8 e dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos itens 6 e 7.

O direito ao crédito é restrito aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País e aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País.

O valor da mão-de-obra paga a pessoa física não gera direito ao crédito.

Tendo em vista as peculiaridades dos setores agroindustrial e de construção civil, que exigem tratamento diferenciado, facultou-se às pessoas jurídicas que produzam determinadas mercadorias de origem animal ou vegetal a dedução de crédito presumido determinado pela aplicação da alíquota de 5,32% sobre o valor dos bens e serviços adquiridos de pessoas físicas, para utilização como insumos. (A dedução do crédito presumido não prejudica a dos outros créditos.)

Às empresas imobiliárias permitiu-se, na hipótese da venda de unidade imobiliária não concluída, a

utilização de crédito presumido, calculado mediante a aplicação da alíquota de 7,6% sobre o valor do custo orçado para a conclusão da obra ou melhoramento, ajustado pela exclusão dos valores pagos a pessoa física, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e dos bens e serviços incidentes na importação adquiridos de pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior.

É considerada contribuinte da Cofins a pessoa jurídica que auferir receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e quaisquer outras receitas.

Não há incidência da Cofins sobre as receitas decorrentes das operações de exportação de mercadorias, prestação de serviços a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível, e vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

O crédito da Cofins relativo a custos, despesas e encargos vinculados à receita de exportação poderá ser utilizado para fins de dedução do valor dessa contribuição a recolher decorrente das demais operações no mercado interno, ou compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Se a pessoa jurídica não conseguir, até o final de cada trimestre do ano civil, deduzir ou compensar o crédito, poderá requerer o seu ressarcimento em dinheiro.

O ressarcimento da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre insumos utilizados na fabricação de produtos destinados à exportação, previsto nas Leis nºs 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e 10.276, de 10 de setembro de 2001, não é aplicável às pessoas jurídicas submetidas à incidência não-cumulativa dessas contribuições.

A incidência não-cumulativa da Cofins não se aplica a:

1. instituições financeiras (§ 6º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998);

2. pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos (§ 8º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998);

3. operadoras de planos de assistência à saúde (§ 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998);

4. empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores (Lei nº 7.102, de 1983);

5. pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

6. pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

7. pessoas jurídicas imunes a impostos;

8. órgãos públicos, autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais e as fundações cuja criação haja sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9. sociedades cooperativas;

10. receitas decorrentes das operações de venda de produtos submetidas à incidência monofásica da Cofins;

11. receitas decorrentes de operações sujeitas à substituição tributária da Cofins;

12. receitas decorrentes da compra e venda de veículos automotores;

13. receitas auferidas na prestação de serviços de telecomunicações;

14. receitas decorrentes da prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

15. receitas auferidas nas operações de compra e venda de energia elétrica por pessoa jurídica integrante do Mercado Atacadista de Energia Elétrica, que haja optado pelo regime especial de tributação relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 2002.

O pagamento da Cofins deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Várias regras relativas à Cofins (art. 1º, § 3º I; incisos II, VI e VII do **caput** e § 10 do art. 3º; art. 4º; art. 6º, §§ 3º e 4º; arts. 7º e 8º; §§ 4º, 5º e 6º do art. 12) são estendidas à contribuição para o PIS/Pasep, com vistas à uniformização da incidência não-cumulativa dessas contribuições.

No Capítulo II (Das Outras Disposições Relativas à Legislação Tributária) são efetuadas alterações típicas na legislação do imposto de renda, do IPI, da CSLL, da Cide incidente sobre combustíveis, da CPMF, da Cofins, da contribuição para o PIS/Pasep e da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social do Servidor, bem como nas normas de compensação e restituição de tributos e do Simples.

Várias dessas alterações criam ou maximizam hipóteses de responsabilidade pela retenção de tributos na fonte, principalmente do imposto de renda,

mas também da CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep.

Com relação ao IPI, merece destaque a alteração de decedência para quinzenal, em 2004, e para mensal, a partir de 2005, do seu período de apuração, excetuados bebidas, cigarros e veículos automotores, inclusive tratores e máquinas agrícolas.

No Capítulo III (Das Disposições Relativas à Legislação Aduaneira) são efetuadas numerosas modificações nas normas que regulam os regimes aduaneiros suspensivos, o despacho aduaneiro, a aplicação de sanções administrativas e de penalidades pecuniárias, o pagamento de direitos **antidumping** e compensatórios, etc.

No Capítulo IV (Das Disposições Finais), o art. 66 introduz modificações nos arts. 4º, 8º e 9º da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”, as quais são compatíveis com a matéria versada na medida provisória, pois tratam de controle e taxas aduaneiras, imposto de renda e CSLL, respectivamente.

Em acatamento ao art. 195, § 6º, da Constituição, o art. 68, I, estabelece que os dispositivos relativos à Cofins só produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que se completarem noventa dias da publicação da medida provisória. A cláusula de vigência atende ainda ao princípio da anterioridade da lei tributária (art. 150, III, **b**, da Constituição), postergando para 1º de janeiro de 2004 a eficácia das disposições da medida provisória que estabelecem novas incidências do Imposto de Renda na Fonte (art. 68, II).

Na Câmara dos Deputados, a Mesa designou o Deputado Jamil Murad para relatar a Medida Provisória nº 135, de 2003, em substituição à Comissão Mista a que se refere a Resolução nº 1, de 2002-CN.

O Relator apresentou projeto de lei de conversão, introduzindo diversas alterações no texto da medida provisória. As mais relevantes são as referentes à manutenção da incidência da Cofins à alíquota de 3%, em vez de 7,6%, para os setores de saúde, educação e transporte coletivo, bem como para as micro e pequenas empresas de **software**.

Também merece destaque a inserção de disposição assecratória do encaminhamento pelo Poder Executivo de projeto de lei ao Congresso Nacional, deslocando parcialmente, da folha salarial para a receita bruta a incidência da contribuição previdenciária patronal.

Foram apresentadas 572 emendas à Medida Provisória nº 135, de 2003. O Relator manifestou-se “pela aprovação da referida medida provisória e das Emendas nºs 11 a 27, 452, 463, 464, 533, 536, 506 e 507, pela aprovação parcial ou total das emendas

que propunham as modificações introduzidas e pela rejeição das demais emendas”.

Aprovada pela Câmara dos Deputados, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003, que “altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências”, a Medida Provisória nº 135, de 2003, é ora submetida à deliberação desta Casa.

II – Análise

A presente proposição atende aos requisitos de urgência e relevância, exigidos no **caput** do art. 62 da Constituição, para a adoção de medida provisória, tendo em vista o seu impacto positivo sobre a economia e a população, com a eliminação parcial da cumulatividade da Cofins.

A edição de medida provisória sobre a matéria (tributos federais) não é vedada pelo § 1º do mencionado art. 62.

Publicado no **Diário Oficial** da União, de 31 de outubro de 2003, o texto da Medida Provisória nº 135, de 2003, foi enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da Mensagem nº 581, de 30 de outubro de 2003, do Senhor Presidente da República, e da Exposição de Motivos nº 197-A/2003, de 30 de outubro de 2003, do Senhor Ministro da Fazenda.

As disposições da Medida Provisória nº 135, de 2003, guardam conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Segundo todas as estimativas vindas a público, a adoção da sistemática da não-cumulatividade não terá efeito negativo na arrecadação da Cofins. Muito pelo contrário, a previsão é de um aumento de receita da ordem de 4 a 7 bilhões de reais. Não, há, portanto, renúncia de receita a exigir a adoção das medidas previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto ao mérito da Medida Provisória nº 135, de 2003, que nos parece inegável, ele é muito bem exposto nas palavras do Senhor Ministro da Fazenda (EM nº 197-A/2003MF, de 30 de outubro de 2003):

O principal objetivo das medidas ora propostas é o de estimular a eficiência econômica, gerando condições para um crescimento mais acelerado da economia brasileira nos próximos anos. Neste sentido, a instituição da Cofins não-cumulativa visa corrigir distorções relevantes decorrentes da cobrança cumulativa do tributo, como por exemplo a indução a uma verticalização artificial das empresas, em detrimento da distribuição da produção por um número maior de empresas mais eficientes – em particular empresas de pequeno e médio porte, que usualmente são mais intensivas em mão-de-obra.

Da mesma forma, a mudança na periodicidade de apuração e pagamento do IPI – que passaria de decendial para quinzenal em 2004 e para mensal em 2005 para a grande maioria das empresas – tem como objetivo reduzir o elevado custo operacional do sistema atual, que exige três apurações por mês.

Já as mudanças na legislação aduaneira visam atualizar e simplificar as atuais exigências legais – através, por exemplo, do estímulo ao uso mais intensivo da informática e da redução das exigências de fiscalização –, desonerando o custo do comércio exterior.

As mudanças ora propostas, detalhadas a seguir, inserem-se num conjunto mais amplo de medidas voltadas para a simplificação das obrigações e o aumento da eficiência econômica, que englobam, entre outras, a proposta de reforma tributária atualmente em análise pelo Congresso Nacional, além de medidas a serem anunciadas nas próximas semanas – como a redução progressiva do IPI incidente sobre bens de capital e a instituição da conta investimento, que irá facilitar a transição entre aplicações e estimular a concorrência entre instituições financeiras. Como já explicitado, o objetivo destas medidas é de, por meio da correção de distorções, criar condições para um crescimento mais acelerado da economia brasileira nos próximos anos.

Já meritória na origem, a Medida Provisória nº 135, de 2003, foi aperfeiçoada com as modificações introduzidas pelo seu Relator na Câmara dos Deputados, que contemplaram, entre outros, setores de grande expressão social, como os da saúde, da educação e do transporte coletivo.

III – Voto

Em face de tudo acima exposto, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 135, de 2003, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003-CN, aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, **Delcídio Amaral**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de iniciar a discussão o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres do Relator: Deputado Jamil Murad (PCdoB-SP), e do Relator revisor, Senador Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Peço aos Senadores com voto contrário que declinem seu nome para constar da Ata.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votam contra os Senadores José Agripino e Paulo Octávio.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Voto contra, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovada a preliminar, passamos à apreciação do mérito.

Em discussão o Projeto de Lei Conversão, a Medida Provisória e as emendas apresentadas perante a Comissão Mista, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio para discutir a matéria, por dez minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta fala, até vou discutir a matéria e deixar bem patente – agora, com tempo – o que aconteceu aqui hoje: primeiro, a deslealdade em relação à Oposição. Marca-se uma batalha, sem que o adversário possa tomar conhecimento das regras e contar com as suas parcas armas.

Eu tinha ficado com a convicção tácita de que esta matéria era para a convocação extraordinária, e, à socapa, o Governo, imaginando que aprendeu a gerenciar a esperteza, pouco espertamente, se levarmos em conta o tempo inteiro que temos de convivência nesta Casa, mobiliza sua Base, e nos sentimos violentados.

O Senador José Agripino me telefonou ontem, dizendo que o jornalista James Allen havia-lhe dito que existia a mobilização do Governo. Insisti, então, com o Senador José Agripino, que se encontrava em Natal, para que viesse para cá. Disse-lhe: “Venha, porque, em qualquer circunstância, é fundamental sua presença aqui”.

Hoje – e aí vem o golpe número dois – nos tranquilizamos, porque este embate estaria, talvez, marcado para amanhã, se a intenção do Governo fosse de fato essa. Sessão não-deliberativa é o que rezava a Ordem do Dia, era o que estava estabelecido, portanto, de novo, nós nos desmobilizamos. O Senador Demóstenes Torres, que não conseguiu falar com seu Líder José Agripino, consulta-me sobre se deveria vir para cá ou não. Eu lhe disse: venha amanhã; hoje, não, porque a sessão é não-deliberativa, a menos que tenha algum recado para dar ao povo de Goiás.

Em seguida, surpreendemo-nos com o fato de que se fazia a sessão não-deliberativa virar deliberati-

va. Com isso, o Governo certamente obterá a vitória exigida por sua Equipe Econômica.

Acaba mal o Governo do ponto de vista da sua relação conosco, da Oposição. Acaba mal. É impossível que isso não seja cobrado com juros e correção monetária na hora própria. Volto a dizer que tudo que peço é que não peçam para mostrar boa vontade mais; não peçam para negociar e ter compreensão com o Governo, porque, se há algo que não perdão é o defeito, o vício da deslealdade, algo absolutamente patético, quando se fala da relação política civilizada entre Maioria e Minoria numa Casa Parlamentar. Não posso compactuar com isso.

Mas o pano de fundo está na voracidade com que o Governo se prepara para mais uma vez aumentar a carga tributária no Brasil.

Tenho uma conhecida, que é proprietária de uma empresa de pesquisa de mercado em São Paulo e que tem, pelo País inteiro, 1.500 funcionários, com salários entre R\$700,00 e R\$2.500,00, com exceção dos que são do alto comando de cada filial. Ela me disse que, aprovada a Medida Provisória nº 135, da Cofins, terá, Senador Gilberto Mestrinho, de dispensar 500 pessoas. Ou seja, hoje se fez o uso da deslealdade, para, na verdade, sangrar-se, dentro da sarna arrecadatória do Governo, o bolso do contribuinte! Haverá desemprego, sim! Esta Medida Provisória mata empregos! Esta Medida Provisória não salva empregos! Esta Medida Provisória parte de uma falácia brutal, que é a boa idéia da não-cumulatividade, mascarada ou mascarando – mascarada pela ou mascarando a – o incremento da carga tributária.

Três por cento com cumulatividade são iguais, ao ver do PSDB, a 6,1% sem cumulatividade. O Governo sabe disso. Chamo a atenção, porque governos costumam ser arrogantes, sobretudo no início – quase sempre eles terminam humildes.

O último acesso que vi de auto-suficiência do Governo foi naquela reunião da Comissão de Constituição e Justiça, quando a Oposição se levanta inconformada com o tratamento injusto que estava recebendo. Não faltaram declarações do tipo: “Ah, foi mais fácil; sem eles foi melhor. Puxa, agora, a gente aprova melhor”. Ou seja, foi o último acesso que vi de arrogância do Governo, de prepotência, e até de uma certa falta de lucidez política, porque, logo em seguida, o Governo estava atrás dos votos da Oposição, sem o que não teria aprovado a reforma tributária, que, aliás, acabou sendo composta pelas mãos talentosas do Relator, Senador Romero Jucá, mas também pelas mãos talentosas dos Senadores Tasso Jereissati e Rodolpho Tourinho. Votos da Oposição foram essenciais para que se aprovasse a reforma da previdência tão bem relatada – apesar da discordância que tenho no mérito – pelo Senador Tião Viana.

Em outras palavras, pensei que o Governo tinha se curado da doença infantil da arrogância descabida. Quando a arrogância tem cabimento, porque há, de fato, força a sustentá-la, essa arrogância é apenas antipática; quando a arrogância não tem números reais a sustentá-la, ela chega a ser estúpida ou estulta – para usar uma palavra um pouco mais erudita. Amanhã, precisarão dos votos de novo da Oposição; amanhã, precisarão de novo do diálogo; e, amanhã, quero que fique bem claro e bem entendido que a Oposição não se sente na obrigação de se abrir para mais momentos de diálogo que podem virar momentos de decepção.

Volto a dizer, Sr. Presidente, que a carga tributária deste País será aumentada acima de R\$8 bilhões. Naquela fatídica reunião da Comissão de Constituição e Justiça, em que o Governo teve o seu penúltimo acesso de arrogância, eu havia pedido ao Líder do Governo números. Eu disse: “Dê-me tais e tais dados que, em meia hora, eu lhe provo, com a minha assessoria, que houve aumento de carga tributária pela Medida Provisória nº 135, sim”.

Até hoje, espero, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a resposta do Governo. Se o Governo não me deu a resposta, não foi por preguiça, nem por incompetência; se ele não me deu a resposta, é porque ele sabe que, dando-me a resposta, eu provaria por a+b – até porque tenho os dados que o Governo me sonegou – que há aumento brutal de carga tributária com a Medida Provisória nº 135, a ponto de eu poder dizer aqui que o Governo ameaça desmoralizar a reforma tributária que fez e que foi tão bem composta pelos cérebros desta Casa, quando ele insiste nesse verdadeiro tiro no pé, que é a Medida Provisória nº 135, que propõe um brutal aumento de carga sim.

O Governo, num primeiro momento, sentirá um certo alívio de caixa; num segundo momento, ele verá o carro da economia capotar. O segundo momento é em 2005; o terceiro momento é 2006. O Governo verá que ele não terá facilitado a sua vida para 2005 e 2006 porque está cuidando de aumentar a carga tributária para aliviar 2004 e, sem dúvida alguma, pagando um alto preço nos anos subseqüentes.

Vejo as atitudes extremas – e o Governo acabou de tomar uma atitude extrema – e estou muito feliz de me sentir muito tranquilo porque a indignação me deixa irado, claro, mas a decepção me deixa tranquilo, porque ela me deixa racionalizando. A indignação me deixa na obrigação de não me deixar enganar mais. Ela me deixa na obrigação de não me deixar embair mais. Ela me deixa no dever de não me deixar engodar mais. Ela me deixa, ao contrário, alerta, porque novos momentos de luta virão. E aqui alguém pode dizer: “Puxa vida, o Líder do PSDB sequer teve um comportamento desleal em relação a ele”. Em re-

lação a mim é o de menos. Não tem nenhuma importância se é apenas em relação a mim. Na verdade, fazendo o que fizeram conosco e tramando à socapa essa reunião contra o que parece ser a Oposição, na verdade, o que estão é trabalhando como se uma gazu fosse arrebentar com os bolsos dos contribuintes, criando um quadro que é de aumento do custo País; criando um caso de descenso na perspectiva de competitividade sistêmica da nossa economia, impedindo o crescimento de exportações futuras; criando desempregos, agredindo de maneira solerte o setor que mais emprega neste País, que é o setor de serviços.

Ciente o Governo de que tem a diferença entre 6,1% e 7,6% traduzida em dinheiro, essa é a diferença que significará o aumento da carga tributária.

Portanto, a deslealdade não foi em relação a mim, não foi em relação ao PSDB; não foi em relação ao PDT, do Senador Osmar Dias; tampouco em relação ao PFL, do Senador José Agripino Maia, mas em relação ao contribuinte, que aqui está sendo penalizado. Neste momento, apenas estamos a falar pelo contribuinte e a defendê-lo. O mesmo fazemos pela economia com um olhar estratégico a dizer que não é possível insistir em uma mágica que não mais pode render qualquer fruto, até porque exaurida em sua capacidade de financiar este País, que não mais pode continuar seu autofinanciamento a peso de aumento da carga tributária. Há, sim, aumento da carga tributária! Tanto que o Governo não me deu, até hoje, os dados, por mim solicitados, naquela reunião em que houve o penúltimo acesso de arrogância de um Governo – que pensei curado –, que decai mais uma vez.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Encerro, Sr. Presidente, dizendo que algo aumenta mais uma certa dor que sinto neste momento. Pela terceira vez, e eu dei o primeiro momento, a desmobilização; depois, a tal sessão que seria apenas discursiva; e mais ainda ocorre neste final de ano: não tenho sequer, agora, a oportunidade de dar o troco em nome do contribuinte. Não tenho! Preciso esperar o dia 20 de janeiro. Ou seja, foram três gestos em um só que, a meu ver, definiram uma intenção e um comportamento. E se definiram uma intenção e um comportamento, claro que não foi unilateralmente. Não foi apenas o Governo que definiu sua intenção ou seu comportamento. Este Governo acaba de definir também a minha intenção e o meu comportamento em relação a ele, porque se quebrou sim o cristal.

Não consigo imaginar que possamos montar uma relação movida à base de confiança se estamos entendendo que política de pessoas lúcidas seria golpear uns aos outros. Eu nunca fiz política à base de

golpes e não quero fazê-lo. Não sou a favor de golpes de modo nenhum. Sou apenas a favor de sinceridade, de enfrentamento leal e de cooperação quando vejo que o País precisa.

Portanto, sinto-me pessoalmente injustiçado, mas, ainda assim, sei que cumprio com o meu dever de defender o contribuinte, alertando o Governo de que esta sangria é um tiro no pé, que fará capotar a economia ao longo dos próximos anos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está inscrita para discutir a matéria, a Senadora Lúcia Vânia. Em seguida, concederei a palavra aos Senadores Osmar Dias, Paulo Octávio e José Agripino.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente, eu gostaria de manifestar o meu apoio aos Líderes Arthur Virgílio e José Agripino, que, nesta tarde, demonstram indignação ao verem a votação de uma medida provisória de tamanha importância sem a presença de pessoas que foram fundamentais na discussão da reforma tributária, como o Senador Tasso Jereissati, do PSDB, e os Senadores Demóstenes Torres e Rodolpho Tourinho, do PFL, que puderam, com seu trabalho, colaborar enormemente para que encontrássemos um ponto comum com relação à reforma tributária, discutida aqui durante trinta dias.

Lamentavelmente, isso ocorre num momento de extrema importância, quando uma medida provisória causa inquietação no Brasil inteiro, principalmente nos setores de serviço. Estamos, hoje, com a Casa vazia, discutindo e votando uma medida provisória de extrema importância.

Em 30 de outubro de 2003, com o intuito de antecipar a reforma tributária, o Executivo federal editou a Medida Provisória nº 135, que alterou, entre outras disposições, a forma de apuração da Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social, Cofins, com o que se pretendeu, a exemplo do que ocorreu com as contribuições ao PIS/Pasep, acabar com a cumulatividade na cobrança desse tributo.

O fato gerador da Cofins, nos termos da Medida Provisória nº 135, de 2003, é o mesmo da Lei nº 9.718, de 1998, ou seja, o faturamento mensal, que compreende a receita de venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela sociedade, permitindo algumas deduções da base de cálculo, como as vendas canceladas e descontos incondicionais, as receitas não operacionais.

Um dos pontos que deve ser ressaltado nesse item é que a Lei nº 9.718, de 1998, permitia a dedução das receitas na venda de bens do ativo permanente. Já a Medida Provisória nº 135, de 2003, não

permite deduzir essas receitas, mas permite ao contribuinte deduzir a receita não operacional decorrente da venda do ativo imobilizado. Dessa forma, se algum contribuinte alienar algum item que não for do seu ativo imobilizado (investimentos), a receita oriunda de tal operação passará a ser tributada pela Cofins e pelo PIS/Pasep.

A alíquota aplicável à base de cálculo passou de 3% para 7,6%, ou seja, houve um aumento de 153,33%, o que onera incrivelmente a cadeia produtiva, principalmente se ela for curta.

É importante observar o que ocorre com as empresas prestadoras de serviço, cujo maior custo é a folha de pagamento, e com as empresas que estão no início da cadeia produtiva, que acabarão recolhendo o Confins em valor maior, tendo em vista não ter uma base para a formação de crédito em valor relevante.

Ao lado disso, temos vários artigos que merecem ser analisados neste momento, principalmente com relação à constitucionalidade e ilegalidade da Medida Provisória nº 135, de 2003, uma vez que a referida norma legal violou alguns dispositivos constitucionais, como:

- o art. 246 da Constituição Federal, pois uma medida provisória não poderia regulamentar matéria veiculada por emenda constitucional, no caso a nº 20, de 15 de novembro de 1998;

- a restrição à tomada de crédito do Cofins sobre determinados custos e despesas fere o princípio da isonomia;

- a ampliação do conceito de faturamento, pois a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, prevê que as contribuições sociais incidirão sobre a receita ou faturamento, e os mesmos são conceitos totalmente diferentes entre si, sendo que faturamento sempre foi definido como o resultado da venda de mercadorias ou da prestação de serviços.

Durante o período da reforma tributária, tínhamos grandes divergências. Imaginávamos, no início, ser praticamente impossível se chegar a um acordo naquele projeto. No entanto, o entendimento, o bom senso prevaleceu. Fizemos uma discussão ampla, conseguimos fazer com que a reforma tributária fosse inteiramente votada, mas dentro de um cronograma, observando, naturalmente, as emergências para o ano de 2004, observando, em 2005, a necessidade de se unificar o ICMS, dando, dessa forma, o prazo de um ano para que os Estados pudessem-se adequar a essa nova medida. E, finalmente, para 2007, pretendemos, conforme votamos, fazer com que o sistema tributário seja moderno e eficiente, de forma a colocar a nossa economia junto às maiores economias do mundo.

É surpreendente, quando ainda comemoramos a vitória do entendimento, do acordo, que este momento seja empanado por essa medida provisória que não tem consenso, que não tem o apoio da população, que não tem, principalmente, o apoio do contribuinte.

Quero manifestar o meu descontentamento e a minha tristeza por encerrarmos o ano apenando mais uma vez o contribuinte que, dessa forma, passará o ano com mais esse tributo. Isso, sem dúvida alguma, traz inquietação ao meio produtivo e empresarial do nosso País.

Portanto, em solidariedade ao Líder do meu Partido, Arthur Virgílio, quero mais uma vez colocar a minha estranheza pelo fato de não podermos ter aqui companheiros nossos, do PSDB, que, tenho certeza, estariam presentes se convocados pelo Líder em tempo hábil. Vários Senadores já tinham viagem marcada e não puderam estar presentes neste momento.

Assim, deixo a minha solidariedade e a estranheza do PSDB, dos colegas que não estão presentes, mas que estarão, sem dúvida alguma, indignados e inconformados, como todos nós neste momento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o espírito natalino é algo comovente, mesmo. Recebi, e os demais Senadores também, imagino que todos os Parlamentares, não sei se a população, um cartão de Boas Festas do Ministro Ricardo Berzoini, da Previdência Social. Agradeço e retribuo. Mas há, é claro, dinheiro público no cartão, que vem com um broche da Previdência, como os dos Senadores, que não me sinto sequer autorizado a usar, por mais que seja de bom gosto.

Apenas gostaria de registrar, Sr. Presidente, que lamento que, enquanto o Governo sangra o bolso do contribuinte com a Medida Provisória nº 135, ainda se gaste dinheiro com tolices desse tipo em um País que enfrenta as dificuldades que enfrentamos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na votação anterior, em que o Senador José Agripino apelou para a decisão do Plenário, votei “sim”, pois tenho confiança na decisão de V. Ex^a e sei que, em termos regimentais, podemos confiar mesmo. Tenho essa confiança e não tive dúvida alguma em votar “sim”, apesar do apelo da Oposição.

No entanto, agora vou votar “não” e vou dizer por quê.

A Medida Provisória nº 135 veio, de forma inoportuna, no meio da discussão da reforma tributária. Creio que o Governo não poderia ter encaminhado uma medida provisória reformulando a sistemática de cobrança de um tributo durante a discussão da reforma tributária e por meio de medida provisória.

Penso que isso foi, no mínimo, uma desconsideração com o Senado Federal, que estava no meio da discussão da proposta governamental de reforma tributária.

Essa Medida Provisória nº 135, mesmo respeitando o Senador Delcídio Amaral, o Relator, entendendo o relatório e suas razões, para alguns setores, ela é extremamente prejudicial.

Vou ler até para que o próprio Senador Delcídio Amaral possa analisar. Sei que o relatório está feito, não vai mudar. Não farei discurso para mudar voto de ninguém porque sei que os votos já estão praticamente consagrados. Com o fim da cumulatividade, a contribuição da Cofins cobrada em cada operação passa a ser compensada com o montante cobrado das operações anteriores. Sendo o setor agropecuário constituído em mais de 99% de pessoas físicas não contribuintes da Cofins, a compensação do montante cobrado nas etapas anteriores é realizada de forma indireta por meio de crédito presumido, como diz o §5º do art. 3º. O crédito presumido, entretanto, foi assegurado para alguns produtos e somente se vendidos à indústria. Aí está o grande problema. Por que a medida provisória selecionou alguns produtos e apenas os vendidos à indústria? Senador Aloizio Mercadante, esse é o motivo principal que me leva a votar contra essa medida provisória, porque não dá abrangência, dá tratamento desigual. Vejam alguns exemplos: a laranja. Quando essa é vendida para a indústria tem garantido o crédito presumido. Mas, se ela é vendida para consumo, não. Então o produtor que está mais bem organizado ou que é cooperado ou integrado a uma indústria, ele terá o direito do crédito presumido. Mas o produtor que é individual e tem que vender para consumo – aí eu falo do pequeno produtor mesmo – não terá o crédito presumido assegurado. A cana-de-açúcar: garante-se para a produção de açúcar, mas não se garante para a produção de álcool. Esse tratamento é desigual para o produtor de açúcar e para o produtor de álcool, que fica penalizado. Sabemos da importância do álcool como combustível estratégico. E V. Ex^a mais do que ninguém sabe porque entende mais do que eu e do que qualquer um. Todos nós aqui reconhecemos a sua qualidade em debater esse assunto. Quando se fala em álcool, estamos falando de energia e, é claro, que aí vamos penalizar os produtores de álcool.

A redação do §5º do art. 3º da medida provisória exclui, na prática, a produção de pequenos produtores. Estou falando de algodão, banana, batata, cebola, feijão, fumo, mandioca, tomate, ovos etc., produtos que não constam da relação ou não são vendidos à indústria. Então o produtor que produz a banana para consumo não tem direito ao crédito presumido; a batata, a cebola, o feijão, que são culturas típicas da pequena propriedade, estão excluídas dessa garantia do crédito presumido. A produção de hortifrutigranjeiros, vendida quase que exclusivamente para consumo – e nós sabemos que a produção de hortifrutigranjeiros não vai para a indústria, vai para o consumo –, não tem direito ao crédito presumido, não tem a garantia. São quem? Produtores pequenos e médios que estão sendo penalizados.

O ovo, por exemplo, é um produto que, para ser produzido, utiliza 70% do custo de produção que é razão. Só que ele será vendido para consumo na sua maioria e não conseguirá o crédito presumido. Se pegarmos o PIS e a Cofins e os somarmos, dará 99%, quase 100%, praticamente dobrando o pagamento de PIS e Cofins sobre o ovo. É claro que isso terá um reflexo enorme na alimentação, na cesta básica, da qual o ovo é um importante componente.

Quanto ao trigo, por exemplo, ouvi um debate de técnicos do Governo com a Oposição, dizendo que o trigo não terá impacto negativo, mas terá, sim: a farinha terá o seu preço majorado em 5% porque teremos um acréscimo de imposto, de PIS e Cofins em cima da farinha de trigo que majorará o preço do pão, consumido por todos, do rico ao pobre. É evidente que esse custo será também transportado para a mesa.

São essas as razões pelas quais votarei contra essa Medida Provisória nº 135, que é, sim, um peso a mais no bolso dos produtores, principalmente de produtos hortifrutigranjeiros e da cesta básica, o que é grave e completamente contraditório com o Programa Fome Zero. O Governo diz que distribuirá alimentos, que reduzirá o preço da cesta básica e que nela colocará ICMS zero; mas vem a Cofins, do outro lado, e tira da cesta básica, ou melhor, acrescenta imposto na cesta básica, contradizendo tudo o que o Governo prega em relação ao Fome Zero.

Senador Sérgio Guerra, concedo a V. Exª um aparte com muita satisfação.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador Osmar Dias, quero parabenizar V. Exª pelas suas palavras que chamam a atenção para algumas entre as muitas contradições desta matéria que atinge pequenos produtores, aqueles que têm processo simples de produção e população de maneira geral, especialmente em áreas periféricas como o Nordeste. Lá os processos são semelhantes ao que V. Exª denuncia, aliás, esclarece, atingindo populações inteiras da pe-

riferia de pequenas e médias cidades do interior nordestino. Há uma contradição enorme nisso tudo; o processo está absolutamente caótico, no qual não se enxerga lucidez. Acho que o voto contra é o voto lúcido. Estou, mais uma vez, reafirmando o respeito e a admiração que tenho pelo encaminhamento sempre firme da posição de V. Exª no Senado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Muito obrigado, Senador Sérgio Guerra. Vindo da parte de V. Exª, isso é muito importante porque V. Exª teve uma participação efetiva nos estudos da reforma tributária e contribuiu muito para que a reforma tributária não acabasse sendo um desastre. Participamos juntos do grupo de trabalho e fico muito honrado com o aparte de V. Exª.

Concluirei no meu tempo, mas antes eu gostaria de dizer que o Senador Augusto Botelho e eu, que somos do PDT, votaremos contra exatamente por essas razões, por entendermos que, se estamos fazendo uma reforma tributária, não temos o direito de colocar mais impostos nos ombros de quem está trabalhando, de quem está produzindo, principalmente se esses impostos estão sendo depositados nos ombros do pequeno produtor, do produtor de alimentos no País. Essa medida terá um reflexo, sem dúvida nenhuma, na cesta básica, no poder de consumo das famílias de baixa renda, e isso é incompreensível no momento em que o Governo quer fazer deslanchar o programa Fome Zero; taxar com mais imposto os produtos da cesta básica, especialmente o ovo, o trigo, produtos que vão fazer a massa para o pão, a alimentação básica da população de baixa renda do nosso País. Por isso nosso voto, do Senador Augusto Botelho e meu, será contrário a esta matéria. Mas concordamos, Sr. Presidente, que a decisão de votar hoje está correta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra, o Senador Paulo Octávio.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar a minha decepção e também dizer que me sinto bastante traído nesta votação de hoje.

Na última semana, em que houve um esforço enorme de votações efetivadas nesta Casa, quando foram aprovadas as reformas tributária e previdenciária, encerramos o ano, na quinta-feira, com os cumprimentos aos Líderes, todos marcando um encontro para a convocação extraordinária em janeiro.

Eu estava, há poucos minutos, numa recepção com os evangélicos, quando fui chamado pelo meu gabinete para me dirigir ao plenário, tendo em vista que a sessão não-deliberativa passaria a se tornar deliberativa. Levei um susto. Não entendi, porque não é normal

nas segundas-feiras termos votações tão expressivas e tão importantes. Aqui cheguei e fiquei surpreendido ao ver os Partidos que apóiam o Governo todos aqui presentes, e triste por ver que a Oposição não foi chamada para este encontro. Conseqüentemente, imagino a surpresa, a indignação e a raiva de todos os nossos colegas Parlamentares, Senadores, que estão em seus Estados trabalhando e que devem estar assistindo a esta sessão pela televisão. Imagino a decepção de quem não pôde estar aqui presente para registrar seu voto de descontentamento.

Acabo de receber, Sr. Presidente, ainda quente porque saiu da xérox agora, o Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 135, de 2003, que foi votado na Câmara dos Deputados. Esse documento deve ter, pelo menos – imagino –, oitenta páginas. Acabo de recebê-lo, como todos os Senadores e, no entanto, vamos votar daqui a pouco um projeto, uma lei, uma medida provisória que mudará o Brasil.

É importante que todos os contribuintes brasileiros, que toda a população brasileira entenda o risco que corre quando seus representantes votam contra ou a favor de projetos que não tiveram sequer tempo para ser apreciado e discutido, como essa MP 135.

Essa medida provisória é tão importante para o futuro do Brasil que tenho aqui um documento da Presidência da República quando de sua discussão com o Conselho de Desenvolvimento Econômico do próprio Governo, por pessoas experientes, indicadas para compor esse Conselho.

Esse encontro, ocorrido em 20 de novembro, solicitado e promovido pela Sedes, analisou as mudanças promovidas pela MP 135 e o Ministério da Fazenda e elaborou documento que retrata a preocupação dos Conselheiros com a carga tributária.

A discussão foi tão profunda que os Conselheiros encaminharam preocupações de ordem específica como:

Contratos de longo prazo firmados anteriores à vigência da MP 135 – Em virtude de os contratos de longa duração terem sido firmados sob a égide da legislação anterior à MP 135 (regime cumulativo), haverá uma superposição dos dois regimes, desequilibrando a relação jurídica formada.

Proposta: conceder crédito presumido ou outorgado proporcional ao aumento havido na relação contratual pela nova legislação, como medida transitória.

Empresas do Simples e do lucro presumido – Estas empresas não têm o mesmo tratamento concedido às demais pessoas jurídicas que podem excluir da tributação os valores referentes à exportação.

Proposta: estender a essas empresas o mesmo tratamento de dispensa das contribuições incidentes na exportação, mediante crédito presumido referente à aquisição dos insumos.

Serviços de educação, informática e tecnologia, administradoras de consórcio, transportes, indústria da construção civil e mercado imobiliário – Esses setores sofreram forte impacto e aumento de carga tributária, porém são setores estratégicos e com forte geração de empregos.

Proposta: manter essas empresas na sistemática anterior da MP 135.

Proposta feita pelos Conselheiros do próprio Governo.

Aqui chamo a atenção para o fato de que alguns desses segmentos fizeram articulação positiva na Câmara dos Deputados e conseguiram, sim, a sua isenção. Outros setores não conseguiram fazer o **lobby** necessário para que pudessem obter a isenção e agora estão aqui prejudicados. Refiro-me especificamente aos setores da construção civil, da administradora de consórcios, do mercado imobiliário, do turismo, que serão impactados, sim.

Hoje mesmo, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, saiu o Índice Nacional da Construção Civil, que decresceu 10% em 2003, desempregando mais de um milhão de trabalhadores. Mais de um milhão de trabalhadores desempregados em 2003, e aqui estamos elevando, de um setor que emprega justamente a mão-de-obra mais desqualificada, uma carga que é de 3% para 7,6%.

A partir de amanhã, qualquer obra deste País custará 4,6% a mais. A partir de amanhã, qualquer imóvel custará 4,6% a mais. E quem está votando isto aqui somos nós, Sr. Presidente!

Não entendo essa postura. Se temos que gerar dez milhões de empregos, vamos, a partir de hoje, desempregar mais um milhão?! Sem aumento de Cofins, em 2003, desempregamos um milhão. Com aumento de Cofins, vamos desempregar mais um milhão ou então o Governo terá que arrecadar muito para pagar obras mais caras. E o contribuinte ou quem quiser adquirir qualquer imóvel terá que juntar mais dinheiro para tanto, porque todas as empresas

terão um custo adicional de 4,6%, um impacto extraordinário em suas contas, pelo qual o Brasil pagará com tristeza.

E o que vai acontecer? O que me preocupa é que todos os indicadores dos Ministérios da Previdência e da Fazenda mostram muito bem que temos dois brasis: de um lado, um Brasil que paga 50% da conta, pois 50% das empresas estão em dia com os tributos; de outro lado, um Brasil em que 50% dos trabalhadores estão na informalidade. Medidas como está me preocupam, porque haverá aumento da informalidade. Os contribuintes vão deixar de pagar impostos. Não adianta aumentar a carga tributária – e sei que este projeto aumenta a carga tributária em 6%, 7%, 8% e até mais que isso, mas de repente pode não aumentar a arrecadação do Governo, porque, se o Governo conta com sete milhões, pois as empresas estão envidando esforços para estar em dia com as suas contribuições, também sabe que, quanto mais aumenta impostos, mais joga os trabalhadores de empresas, que querem continuar mantendo seus funcionários, na informalidade. Uma informalidade que não queremos.

Queremos empresas legais, empresas que possam ser contribuintes, sim, que possam resgatar o seu aspecto social. Mas hoje estamos aqui, nesta tarde de segunda-feira, véspera de Natal, numa sessão que para mim é uma traição, impingindo ao contribuinte brasileiro um aumento extraordinário.

O Senador Osmar Dias acaba de relatar aqui que a produção de ovos aumenta 100% na contribuição, a laranja também aumenta. Aqui tenho um documento da Confederação Nacional da Agricultura com todos os produtos, como a laranja, que sofrerão aumento. O setor agropecuário é constituído por 99% de pessoas físicas, não contribuintes da Cofins. Aqui temos a produção de hortifrutigranjeiros, que seguramente é quase toda vendida para consumo final, e não proporcionará a compensação da contribuição recolhida.

Hoje, estamos atingindo a produção de alimentos! Estamos atingindo o turismo!

Como Presidente da Subcomissão de Turismo do Senado, deixo registrada a minha tristeza. O Governo diz que quer gerar hum milhão e duzentos mil novos empregos no turismo. Como? Como vamos gerar hum milhão e duzentos mil novos empregos com o turismo? Quem construirá hotéis? Que agência de turismo conseguirá pagar 7,6%? Em muitos casos, as agências de turismo não têm lucro nem de 5%. Como pagarão 7,6%? Estamos aqui, hoje, enterrando o setor de construção e de turismo, bem como a

produção de alimentos, Sr. Presidente. Isso é muito grave e muito sério!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – O Senado Federal não pode, em uma sessão como esta, aprovar uma medida provisória que mudará este País, prejudicando quem produz, trabalha e verdadeiramente contribui com os cofres públicos, na ânsia de arrecadar mais 7 ou 8 bilhões de reais para pagar os juros.

Sr. Presidente, acabaremos com o nosso sonho de gerar empregos. Essa é a aspiração do Brasil.

Por isso, deixo registrada a minha indignação. Eu poderia apresentar vários pontos da minha indignação com essa medida provisória.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Eu quero acreditar, sim, na palavra dos Líderes do Governo, aqui presentes, que se propõem a discutir, em profundidade, essa matéria durante a convocação extraordinária, bem como encontrar fórmulas para não prejudicar os setores que mais geram empregos e renda neste País. Não podemos colocar o País na contra-mão do desenvolvimento. Estamos alcançando uma carga tributária superior a 40%.

Hoje, estão rindo aqueles que não são contribuintes; estão satisfeitos os que não pagam nada de qualquer forma. Para eles, a competitividade aumentará e melhorará, e muito, porque as empresas legais e sérias, essas, sim, devem estar assistindo, por intermédio da nossa **TV Senado**, a esta sessão histórica, extraordinária, que tem um sentimento de traição, sim! Eu me sinto traído, como todos os companheiros do PFL que não estão aqui. As cadeiras estão vazias. O Governo nos faz votar um projeto como esse, que vai sacrificar a população brasileira, que vai gerar desemprego e que vai afetar profundamente a vida das empresas e de todos os contribuintes.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Portanto, Sr. Presidente, mais uma vez, registro a minha indignação com essa votação. Votarei “não”. Tenho certeza de que o PFL, o PSDB, o PDT, os Partidos da Oposição, que têm responsabilidades para com o trabalhador e a classe empresarial brasileira, vão registrar a sua indignação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de iniciar a discussão o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres do Relator: Deputado Jamil Murad (PCdoB-SP), e do Relator revisor, Senador Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS), pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Peço aos Senadores com voto contrário que declinem seu nome para constar da Ata.

O SR. JOSÉ AGRIPIÑO (PFL – RN) – Voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votam contra os Senadores José Agripino e Paulo Octávio.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Voto contra, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovada a preliminar, passamos à apreciação do mérito.

Em discussão o Projeto de Lei Conversão, a Medida Provisória e as emendas apresentadas perante a Comissão Mista, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio para discutir a matéria, por dez minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta fala, até vou discutir a matéria e deixar bem patente – agora, com tempo – o que aconteceu aqui hoje: primeiro, a deslealdade em relação à Oposição. Marca-se uma batalha, sem que o adversário possa tomar conhecimento das regras e contar com as suas parcas armas.

Eu tinha ficado com a convicção tácita de que esta matéria era para a convocação extraordinária, e, à socapa, o Governo, imaginando que aprendeu a gerenciar a esperteza, pouco espertamente, se levarmos em conta o tempo inteiro que temos de convivência nesta Casa, mobiliza sua Base, e nos sentimos violentados.

O Senador José Agripino me telefonou ontem, dizendo que o jornalista James Allen havia-lhe dito que existia a mobilização do Governo. Insisti, então, com o Senador José Agripino, que se encontrava em

Natal, para que viesse para cá. Disse-lhe: “Venha, porque, em qualquer circunstância, é fundamental sua presença aqui”.

Hoje – e aí vem o golpe número dois – nos tranquilizamos, porque este embate estaria, talvez, marcado para amanhã, se a intenção do Governo fosse de fato essa. Sessão não-deliberativa é o que rezava a Ordem do Dia, era o que estava estabelecido, portanto, de novo, nós nos desmobilizamos. O Senador Demóstenes Torres, que não conseguiu falar com seu Líder José Agripino, consulta-me sobre se deveria vir para cá ou não. Eu lhe disse: venha amanhã; hoje, não, porque a sessão é não-deliberativa, a menos que tenha algum recado para dar ao povo de Goiás.

Em seguida, surpreendemo-nos com o fato de que se fazia a sessão não-deliberativa virar deliberativa. Com isso, o Governo certamente obterá a vitória exigida por sua Equipe Econômica.

Acaba mal o Governo do ponto de vista da sua relação conosco, da Oposição. Acaba mal. E é impossível que isso não seja cobrado com juros e correção monetária na hora própria. Volto a dizer que tudo que peço é que não peçam para mostrar boa vontade mais; não peçam para negociar e ter compreensão com o Governo, porque, se há algo que não perdão é o defeito, o vício da deslealdade, algo absolutamente patético, quando se fala da relação política civilizada entre Maioria e Minoria numa Casa Parlamentar. Não posso compactuar com isso.

Mas o pano de fundo está na voracidade com que o Governo se prepara para mais uma vez aumentar a carga tributária no Brasil.

Tenho uma conhecida, que é proprietária de uma empresa de pesquisa de mercado em São Paulo e que tem, pelo País inteiro, 1.500 funcionários, com salários entre R\$700,00 e R\$2.500,00, com exceção dos que são do alto comando de cada filial. Ela me disse que, aprovada a Medida Provisória nº 135, da Cofins, terá, Senador Gilberto Mestrinho, de dispensar 500 pessoas. Ou seja, hoje se fez o uso da deslealdade, para, na verdade, sangrar-se, dentro da sarna arrecadatória do Governo, o bolso do contribuinte! Haverá desemprego, sim! Esta Medida Provisória mata empregos! Esta Medida Provisória não salva empregos! Esta Medida Provisória parte de uma falácia brutal, que é a boa idéia da não-cumulatividade, mascarada ou mascarando – mascarada pela ou mascarando a – o incremento da carga tributária.

Três por cento com cumulatividade são iguais, ao ver do PSDB, a 6,1% sem cumulatividade. O Governo sabe disso. Chamo a atenção, porque gover-

nos costumam ser arrogantes, sobretudo no início – quase sempre eles terminam humildes.

O último acesso que vi de auto-suficiência do Governo foi naquela reunião da Comissão de Constituição e Justiça, quando a Oposição se levanta inconformada com o tratamento injusto que estava recebendo. Não faltaram declarações do tipo: “Ah, foi mais fácil; sem eles foi melhor. Puxa, agora, a gente aprova melhor”. Ou seja, foi o último acesso que vi de arrogância do Governo, de prepotência, e até de uma certa falta de lucidez política, porque, logo em seguida, o Governo estava atrás dos votos da Oposição, sem o que não teria aprovado a reforma tributária, que, aliás, acabou sendo composta pelas mãos talentosas do Relator, Senador Romero Jucá, mas também pelas mãos talentosas dos Senadores Tasso Jereissati e Rodolpho Tourinho. Votos da Oposição foram essenciais para que se aprovasse a reforma da previdência tão bem relatada – apesar da discordância que tenho no mérito – pelo Senador Tião Viana.

Em outras palavras, pensei que o Governo tinha se curado da doença infantil da arrogância descabida. Quando a arrogância tem cabimento, porque há, de fato, força a sustentá-la, essa arrogância é apenas antipática; quando a arrogância não tem números reais a sustentá-la, ela chega a ser estúpida ou estulta – para usar uma palavra um pouco mais erudita. Amanhã, precisarão dos votos de novo da Oposição; amanhã, precisarão de novo do diálogo; e, amanhã, quero que fique bem claro e bem entendido que a Oposição não se sente na obrigação de se abrir para mais momentos de diálogo que podem virar momentos de decepção.

Volto a dizer, Sr. Presidente, que a carga tributária deste País será aumentada acima de R\$8 bilhões. Naquela fatídica reunião da Comissão de Constituição e Justiça, em que o Governo teve o seu penúltimo acesso de arrogância, eu havia pedido ao Líder do Governo números. Eu disse: “Dê-me tais e tais dados que, em meia hora, eu lhe provo, com a minha assessoria, que houve aumento de carga tributária pela Medida Provisória nº 135, sim”.

Até hoje, espero, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a resposta do Governo. Se o Governo não me deu a resposta, não foi por preguiça, nem por incompetência; se ele não me deu a resposta, é porque ele sabe que, dando-me a resposta, eu provaria por $a+b$ – até porque tenho os dados que o Governo me sonegou – que há aumento brutal de carga tributária com a Medida Provisória nº 135, a ponto de eu poder dizer aqui que o Governo ameaça desmoralizar a reforma tributária que fez e que foi tão bem composta pelos cérebros desta Casa, quando ele insiste nesse

verdadeiro tiro no pé, que é a Medida Provisória nº 135, que propõe um brutal aumento de carga sim.

O Governo, num primeiro momento, sentirá um certo alívio de caixa; num segundo momento, ele verá o carro da economia capotar. O segundo momento é em 2005; o terceiro momento é 2006. O Governo verá que ele não terá facilitado a sua vida para 2005 e 2006 porque está cuidando de aumentar a carga tributária para aliviar 2004 e, sem dúvida alguma, pagando um alto preço nos anos subsequentes.

Vejo as atitudes extremas – e o Governo acabou de tomar uma atitude extrema – e estou muito feliz de me sentir muito tranquilo porque a indignação me deixa irado, claro, mas a decepção me deixa tranquilo, porque ela me deixa racionalizando. A indignação me deixa na obrigação de não me deixar enganar mais. Ela me deixa na obrigação de não me deixar embair mais. Ela me deixa no dever de não me deixar engodar mais. Ela me deixa, ao contrário, alerta, porque novos momentos de luta virão. E aqui alguém pode dizer: “Puxa vida, o Líder do PSDB sequer teve um comportamento desleal em relação a ele”. Em relação a mim é o de menos. Não tem nenhuma importância se é apenas em relação a mim. Na verdade, fazendo o que fizeram conosco e tramando à socapa essa reunião contra o que parece ser a Oposição, na verdade, o que estão é trabalhando como se uma gazu fosse arrebentar com os bolsos dos contribuintes, criando um quadro que é de aumento do custo País; criando um caso de descenso na perspectiva de competitividade sistêmica da nossa economia, impedindo o crescimento de exportações futuras; criando desempregos, agredindo de maneira solerte o setor que mais emprega neste País, que é o setor de serviços.

Ciente o Governo de que tem a diferença entre 6,1% e 7,6% traduzida em dinheiro, essa é a diferença que significará o aumento da carga tributária.

Portanto, a deslealdade não foi em relação a mim, não foi em relação ao PSDB; não foi em relação ao PDT, do Senador Osmar Dias; tampouco em relação ao PFL, do Senador José Agripino Maia, mas em relação ao contribuinte, que aqui está sendo penalizado. Neste momento, apenas estamos a falar pelo contribuinte e a defendê-lo. O mesmo fazemos pela economia com um olhar estratégico a dizer que não é possível insistir em uma mágica que não mais pode render qualquer fruto, até porque exaurida em sua capacidade de financiar este País, que não mais pode continuar seu autofinanciamento a peso de aumento da carga tributária. Há, sim, aumento da carga tributária! Tanto que o Governo não me deu, até hoje, os dados, por mim solicitados, naquela reunião em que houve o penúltimo acesso de arro-

gância de um Governo – que pensei curado –, que decai mais uma vez.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Encerro, Sr. Presidente, dizendo que algo aumenta mais uma certa dor que sinto neste momento. Pela terceira vez, e eu dei o primeiro momento, a desmobilização; depois, a tal sessão que seria apenas discursiva; e mais ainda ocorre neste final de ano: não tenho sequer, agora, a oportunidade de dar o troco em nome do contribuinte. Não tenho! Preciso esperar o dia 20 de janeiro. Ou seja, foram três gestos em um só que, a meu ver, definiram uma intenção e um comportamento. E se definiram uma intenção e um comportamento, claro que não foi unilateralmente. Não foi apenas o Governo que definiu sua intenção ou seu comportamento. Este Governo acaba de definir também a minha intenção e o meu comportamento em relação a ele, porque se quebrou sim o cristal.

Não consigo imaginar que possamos montar uma relação movida à base de confiança se estamos entendendo que política de pessoas lúcidas seria golpear uns aos outros. Eu nunca fiz política à base de golpes e não quero fazê-lo. Não sou a favor de golpismos de modo nenhum. Sou apenas a favor de sinceridade, de enfrentamento leal e de cooperação quando vejo que o País precisa.

Portanto, sinto-me pessoalmente injustiçado, mas, ainda assim, sei que cumprio com o meu dever de defender o contribuinte, alertando o Governo de que esta sangria é um tiro no pé, que fará capotar a economia ao longo dos próximos anos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está inscrita para discutir a matéria, a Senadora Lúcia Vânia. Em seguida, concederei a palavra aos Senadores Osmar Dias, Paulo Octávio e José Agripino.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente, eu gostaria de manifestar o meu apoio aos Líderes Arthur Virgílio e José Agripino, que, nesta tarde, demonstram indignação ao verem a votação de uma medida provisória de tamanha importância sem a presença de pessoas que foram fundamentais na discussão da reforma tributária, como o Senador Tasso Jereissati, do PSDB, e os Senadores Demóstenes Torres e Rodolpho Tourinho, do PFL, que puderam, com seu trabalho, colaborar enormemente para que encontrássemos um ponto

comum com relação à reforma tributária, discutida aqui durante trinta dias.

Lamentavelmente, isso ocorre num momento de extrema importância, quando uma medida provisória causa inquietação no Brasil inteiro, principalmente nos setores de serviço. Estamos, hoje, com a Casa vazia, discutindo e votando uma medida provisória de extrema importância.

Em 30 de outubro de 2003, com o intuito de antecipar a reforma tributária, o Executivo federal editou a Medida Provisória nº 135, que alterou, entre outras disposições, a forma de apuração da Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social, Cofins, com o que se pretendeu, a exemplo do que ocorreu com as contribuições ao PIS/Pasep, acabar com a cumulatividade na cobrança desse tributo.

O fato gerador da Cofins, nos termos da Medida Provisória nº 135, de 2003, é o mesmo da Lei nº 9.718, de 1998, ou seja, o faturamento mensal, que compreende a receita de venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela sociedade, permitindo algumas deduções da base de cálculo, como as vendas canceladas e descontos incondicionais, as receitas não operacionais.

Um dos pontos que deve ser ressaltado nesse item é que a Lei nº 9.718, de 1998, permitia a dedução das receitas na venda de bens do ativo permanente. Já a Medida Provisória nº 135, de 2003, não permite deduzir essas receitas, mas permite ao contribuinte deduzir a receita não operacional decorrente da venda do ativo imobilizado. Dessa forma, se algum contribuinte alienar algum item que não for do seu ativo imobilizado (investimentos), a receita oriunda de tal operação passará a ser tributada pela Cofins e pelo PIS/Pasep.

A alíquota aplicável à base de cálculo passou de 3% para 7,6%, ou seja, houve um aumento de 153,33%, o que onera incrivelmente a cadeia produtiva, principalmente se ela for curta.

É importante observar o que ocorre com as empresas prestadoras de serviço, cujo maior custo é a folha de pagamento, e com as empresas que estão no início da cadeia produtiva, que acabarão recolhendo o Confins em valor maior, tendo em vista não ter uma base para a formação de crédito em valor relevante.

Ao lado disso, temos vários artigos que merecem ser analisados neste momento, principalmente com relação à constitucionalidade e ilegalidade da Medida Provisória nº 135, de 2003, uma vez que a referida norma legal violou alguns dispositivos constitucionais, como:

– o art. 246 da Constituição Federal, pois uma medida provisória não poderia regulamentar matéria veiculada por emenda constitucional, no caso a nº 20, de 15 de novembro de 1998;

– a restrição à tomada de crédito do Cofins sobre determinados custos e despesas fere o princípio da isonomia;

– a ampliação do conceito de faturamento, pois a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, prevê que as contribuições sociais incidirão sobre a receita ou faturamento, e os mesmos são conceitos totalmente diferentes entre si, sendo que faturamento sempre foi definido como o resultado da venda de mercadorias ou da prestação de serviços.

Durante o período da reforma tributária, tínhamos grandes divergências. Imaginávamos, no início, ser praticamente impossível se chegar a um acordo naquele projeto. No entanto, o entendimento, o bom senso prevaleceu. Fizemos uma discussão ampla, conseguimos fazer com que a reforma tributária fosse inteiramente votada, mas dentro de um cronograma, observando, naturalmente, as emergências para o ano de 2004, observando, em 2005, a necessidade de se unificar o ICMS, dando, dessa forma, o prazo de um ano para que os Estados pudessem-se adequar a essa nova medida. E, finalmente, para 2007, pretendemos, conforme votamos, fazer com que o sistema tributário seja moderno e eficiente, de forma a colocar a nossa economia junto às maiores economias do mundo.

É surpreendente, quando ainda comemoramos a vitória do entendimento, do acordo, que este momento seja empanado por essa medida provisória que não tem consenso, que não tem o apoio da população, que não tem, principalmente, o apoio do contribuinte.

Quero manifestar o meu descontentamento e a minha tristeza por encerrarmos o ano apenando mais uma vez o contribuinte que, dessa forma, passará o ano com mais esse tributo. Isso, sem dúvida alguma, traz inquietação ao meio produtivo e empresarial do nosso País.

Portanto, em solidariedade ao Líder do meu Partido, Arthur Virgílio, quero mais uma vez colocar a minha estranheza pelo fato de não podermos ter aqui companheiros nossos, do PSDB, que, tenho certeza, estariam presentes se convocados pelo Líder em tempo hábil. Vários Senadores já tinham viagem marcada e não puderam estar presentes neste momento.

Assim, deixo a minha solidariedade e a estranheza do PSDB, dos colegas que não estão presentes, mas que estarão, sem dúvida alguma, indignados e inconformados, como todos nós neste momento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o espírito natalino é algo comovente, mesmo. Recebi, e os demais Senadores também, imagino que todos os Parlamentares, não sei se a população, um cartão de Boas Festas do Ministro Ricardo Berzoini, da Previdência Social. Agradeço e retribuo. Mas há, é claro, dinheiro público no cartão, que vem com um broche da Previdência, como os dos Senadores, que não me sinto sequer autorizado a usar, por mais que seja de bom gosto.

Apenas gostaria de registrar, Sr. Presidente, que lamento que, enquanto o Governo sangra o bolso do contribuinte com a Medida Provisória nº 135, ainda se gaste dinheiro com tolices desse tipo em um País que enfrenta as dificuldades que enfrentamos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na votação anterior, em que o Senador José Agripino apelou para a decisão do Plenário, votei “sim”, pois tenho confiança na decisão de V. Ex^a e sei que, em termos regimentais, podemos confiar mesmo. Tenho essa confiança e não tive dúvida alguma em votar “sim”, apesar do apelo da Oposição.

No entanto, agora vou votar “não” e vou dizer por quê.

A Medida Provisória nº 135 veio, de forma inoportuna, no meio da discussão da reforma tributária. Creio que o Governo não poderia ter encaminhado uma medida provisória reformulando a sistemática de cobrança de um tributo durante a discussão da reforma tributária e por meio de medida provisória.

Penso que isso foi, no mínimo, uma desconsideração com o Senado Federal, que estava no meio da discussão da proposta governamental de reforma tributária.

Essa Medida Provisória nº 135, mesmo respeitando o Senador Delcídio Amaral, o Relator, entendendo o relatório e suas razões, para alguns setores, ela é extremamente prejudicial.

Vou ler até para que o próprio Senador Delcídio Amaral possa analisar. Sei que o relatório está feito, não vai mudar. Não farei discurso para mudar voto de ninguém porque sei que os votos já estão praticamente consagrados. Com o fim da cumulatividade, a contribuição da Cofins cobrada em cada operação passa a ser compensada com o montante cobrado das operações anteriores. Sendo o setor agropecuário constituído em mais de 99% de pessoas físicas não contribuintes da Cofins, a compensação do montante cobrado nas etapas anteriores é realizada de forma indireta por meio de crédito presumido, como diz o §5º do art. 3º. O crédito presumido, entretanto, foi assegurado para alguns produtos e somente se vendidos à indústria. Aí está o grande problema. Por que a medida provisória selecionou alguns produtos e apenas os vendidos à indústria? Senador Aloizio Mercadante, esse é o motivo principal que me leva a votar contra essa medida provisória, porque não dá abrangência, dá tratamento desigual. Vejam alguns exemplos: a laranja. Quando essa é vendida para a indústria tem garantido o crédito presumido. Mas, se ela é vendida para consumo, não. Então o produtor que está mais bem organizado ou que é cooperado ou integrado a uma indústria, ele terá o direito do crédito presumido. Mas o produtor que é individual e tem que vender para consumo – aí eu falo do pequeno produtor mesmo – não terá o crédito presumido assegurado. A cana-de-açúcar: garante-se para a produção de açúcar, mas não se garante para a produção de álcool. Esse tratamento é desigual para o produtor de açúcar e para o produtor de álcool, que fica penalizado. Sabemos da importância do álcool como combustível estratégico. E V. Exª mais do que ninguém sabe porque entende mais do que eu e do que qualquer um. Todos nós aqui reconhecemos a sua qualidade em debater esse assunto. Quando se fala em álcool, estamos falando de energia e, é claro, que aí vamos penalizar os produtores de álcool.

A redação do §5º do art. 3º da medida provisória exclui, na prática, a produção de pequenos produtores. Estou falando de algodão, banana, batata, cebola, feijão, fumo, mandioca, tomate, ovos etc., produtos que não constam da relação ou não são vendidos à indústria. Então o produtor que produz a banana para consumo não tem direito ao crédito presumido; a batata, a cebola, o feijão, que são culturas típicas da pequena propriedade, estão excluídas dessa garantia do crédito presumido. A produção de hortifrutigranjeiros, vendida quase que exclusivamente para consumo – e nós sabemos que a produção de hortifrutigranjeiros não vai para a indústria, vai para o consu-

mo –, não tem direito ao crédito presumido, não tem a garantia. São quem? Produtores pequenos e médios que estão sendo penalizados.

O ovo, por exemplo, é um produto que, para ser produzido, utiliza 70% do custo de produção que é ração. Só que ele será vendido para consumo na sua maioria e não conseguirá o crédito presumido. Se pegarmos o PIS e a Cofins e os somarmos, dará 99%, quase 100%, praticamente dobrando o pagamento de PIS e Cofins sobre o ovo. É claro que isso terá um reflexo enorme na alimentação, na cesta básica, da qual o ovo é um importante componente.

Quanto ao trigo, por exemplo, ouvi um debate de técnicos do Governo com a Oposição, dizendo que o trigo não terá impacto negativo, mas terá, sim: a farinha terá o seu preço majorado em 5% porque teremos um acréscimo de imposto, de PIS e Cofins em cima da farinha de trigo que majorará o preço do pão, consumido por todos, do rico ao pobre. É evidente que esse custo será também transportado para a mesa.

São essas as razões pelas quais votarei contra essa Medida Provisória nº 135, que é, sim, um peso a mais no bolso dos produtores, principalmente de produtos hortifrutigranjeiros e da cesta básica, o que é grave e completamente contraditório com o Programa Fome Zero. O Governo diz que distribuirá alimentos, que reduzirá o preço da cesta básica e que nela colocará ICMS zero; mas vem a Cofins, do outro lado, e tira da cesta básica, ou melhor, acrescenta imposto na cesta básica, contradizendo tudo o que o Governo prega em relação ao Fome Zero.

Senador Sérgio Guerra, concedo a V. Exª um aparte com muita satisfação.

O Sr. Sérgio Guerra (PSDB – PE) – Senador Osmar Dias, quero parabenizar V. Exª pelas suas palavras que chamam a atenção para algumas entre as muitas contradições desta matéria que atinge pequenos produtores, aqueles que têm processo simples de produção e população de maneira geral, especialmente em áreas periféricas como o Nordeste. Lá os processos são semelhantes ao que V. Exª denuncia, aliás, esclarece, atingindo populações inteiras da periferia de pequenas e médias cidades do interior nordestino. Há uma contradição enorme nisso tudo; o processo está absolutamente caótico, no qual não se enxerga lucidez. Acho que o voto contra é o voto lúcido. Estou, mais uma vez, reafirmando o respeito e a admiração que tenho pelo encaminhamento sempre firme da posição de V. Exª no Senado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Muito obrigado, Senador Sérgio Guerra. Vindo da parte de V.

Ex^a, isso é muito importante porque V. Ex^a teve uma participação efetiva nos estudos da reforma tributária e contribuiu muito para que a reforma tributária não acabasse sendo um desastre. Participamos juntos do grupo de trabalho e fico muito honrado com o aparte de V. Ex^a.

Concluirei no meu tempo, mas antes eu gostaria de dizer que o Senador Augusto Botelho e eu, que somos do PDT, votaremos contra exatamente por essas razões, por entendermos que, se estamos fazendo uma reforma tributária, não temos o direito de colocar mais impostos nos ombros de quem está trabalhando, de quem está produzindo, principalmente se esses impostos estão sendo depositados nos ombros do pequeno produtor, do produtor de alimentos no País. Essa medida terá um reflexo, sem dúvida nenhuma, na cesta básica, no poder de consumo das famílias de baixa renda, e isso é incompreensível no momento em que o Governo quer fazer deslanchar o programa Fome Zero; taxar com mais imposto os produtos da cesta básica, especialmente o ovo, o trigo, produtos que vão fazer a massa para o pão, a alimentação básica da população de baixa renda do nosso País. Por isso nosso voto, do Senador Augusto Botelho e meu, será contrário a esta matéria. Mas concordamos, Sr. Presidente, que a decisão de votar hoje está correta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra, o Senador Paulo Octávio.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar a minha decepção e também dizer que me sinto bastante traído nesta votação de hoje.

Na última semana, em que houve um esforço enorme de votações efetivadas nesta Casa, quando foram aprovadas as reformas tributária e previdenciária, encerramos o ano, na quinta-feira, com os cumprimentos aos Líderes, todos marcando um encontro para a convocação extraordinária em janeiro.

Eu estava, há poucos minutos, numa recepção com os evangélicos, quando fui chamado pelo meu gabinete para me dirigir ao plenário, tendo em vista que a sessão não-deliberativa passaria a se tornar deliberativa. Levei um susto. Não entendi, porque não é normal nas segundas-feiras termos votações tão expressivas e tão importantes. Aqui cheguei e fiquei surpreso ao ver os Partidos que apóiam o Governo todos aqui presentes, e triste por ver que a Oposição não foi chamada para este encontro. Consequentemente, imagino a surpresa, a indignação e a raiva de todos os nossos colegas Parlamentares, Senadores, que estão em seus Estados trabalhando

e que devem estar assistindo a esta sessão pela televisão. Imagino a decepção de quem não pôde estar aqui presente para registrar seu voto de descontentamento.

Acabo de receber, Sr. Presidente, ainda quente porque saiu da xerox agora, o Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003, proveniente da Medida Provisória nº 135, de 2003, que foi votado na Câmara dos Deputados. Esse documento deve ter, pelo menos – imagino –, oitenta páginas. Acabo de recebê-lo, como todos os Senadores e, no entanto, vamos votar daqui a pouco um projeto, uma lei, uma medida provisória que mudará o Brasil.

É importante que todos os contribuintes brasileiros, que toda a população brasileira entenda o risco que corre quando seus representantes votam contra ou a favor de projetos que não tiveram sequer tempo para ser apreciado e discutido, como essa MP 135.

Essa medida provisória é tão importante para o futuro do Brasil que tenho aqui um documento da Presidência da República quando de sua discussão com o Conselho de Desenvolvimento Econômico do próprio Governo, por pessoas experientes, indicadas para compor esse Conselho.

Esse encontro, ocorrido em 20 de novembro, solicitado e promovido pela Sedes, analisou as mudanças promovidas pela MP 135 e o Ministério da Fazenda e elaborou documento que retrata a preocupação dos Conselheiros com a carga tributária.

A discussão foi tão profunda que os Conselheiros encaminharam preocupações de ordem específica como:

Contratos de longo prazo firmados anteriores à vigência da MP 135 – Em virtude de os contratos de longa duração terem sido firmados sob a égide da legislação anterior à MP 135 (regime cumulativo), haverá uma superposição dos dois regimes, desequilibrando a relação jurídica formada.

Proposta: conceder crédito presumido ou outorgado proporcional ao aumento havido na relação contratual pela nova legislação, como medida transitória.

Empresas do Simples e do lucro presumido – Estas empresas não têm o mesmo tratamento concedido às demais pessoas jurídicas que podem excluir da tributação os valores referentes à exportação.

Proposta: estender a essas empresas o mesmo tratamento de dispensa das contribuições incidentes na exportação, mediante crédito presumido referente à aquisição dos insumos.

Serviços de educação, informática e tecnologia, administradoras de consórcio, transportes, indústria da construção civil e mercado imobiliário – Esses setores sofreram forte impacto e aumento de carga tributária, porém são setores estratégicos e com forte geração de empregos.

Proposta: manter essas empresas na sistemática anterior da MP 135.

Proposta feita pelos Conselheiros do próprio Governo.

Aqui chamo a atenção para o fato de que alguns desses segmentos fizeram articulação positiva na Câmara dos Deputados e conseguiram, sim, a sua isenção. Outros setores não conseguiram fazer o **lobby** necessário para que pudessem obter a isenção e agora estão aqui prejudicados. Refiro-me especificamente aos setores da construção civil, da administradora de consórcios, do mercado imobiliário, do turismo, que serão impactados, sim.

Hoje mesmo, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, saiu o Índice Nacional da Construção Civil, que decresceu 10% em 2003, desempregando mais de um milhão de trabalhadores. Mais de um milhão de trabalhadores desempregados em 2003, e aqui estamos elevando, de um setor que emprega justamente a mão-de-obra mais desqualificada, uma carga que é de 3% para 7,6%.

A partir de amanhã, qualquer obra deste País custará 4,6% a mais. A partir de amanhã, qualquer imóvel custará 4,6% a mais. E quem está votando isto aqui somos nós, Sr. Presidente!

Não entendo essa postura. Se temos que gerar dez milhões de empregos, vamos, a partir de hoje, desempregar mais um milhão?! Sem aumento de Cofins, em 2003, desempregamos um milhão. Com aumento de Cofins, vamos desempregar mais um milhão ou então o Governo terá que arrecadar muito para pagar obras mais caras. E o contribuinte ou quem quiser adquirir qualquer imóvel terá que juntar mais dinheiro para tanto, porque todas as empresas terão um custo adicional de 4,6%, um impacto extraordinário em suas contas, pelo qual o Brasil pagará com tristeza.

E o que vai acontecer? O que me preocupa é que todos os indicadores dos Ministérios da Previdência e da Fazenda mostram muito bem que temos dois brasis: de um lado, um Brasil que paga 50% da conta, pois 50% das empresas estão em dia com os tributos; de outro lado, um Brasil em que 50% dos trabalhadores estão na informalidade. Medidas como está me preocupam, porque haverá aumento da infor-

malidade. Os contribuintes vão deixar de pagar impostos. Não adianta aumentar a carga tributária – e sei que este projeto aumenta a carga tributária em 6%, 7%, 8% e até mais que isso, mas de repente pode não aumentar a arrecadação do Governo, porque, se o Governo conta com sete milhões, pois as empresas estão envidando esforços para estar em dia com as suas contribuições, também sabe que, quanto mais aumenta impostos, mais joga os trabalhadores de empresas, que querem continuar mantendo seus funcionários, na informalidade. Uma informalidade que não queremos.

Queremos empresas legais, empresas que possam ser contribuintes, sim, que possam resgatar o seu aspecto social. Mas hoje estamos aqui, nesta tarde de segunda-feira, véspera de Natal, numa sessão que para mim é uma traição, impingindo ao contribuinte brasileiro um aumento extraordinário.

O Senador Osmar Dias acaba de relatar aqui que a produção de ovos aumenta 100% na contribuição, a laranja também aumenta. Aqui tenho um documento da Confederação Nacional da Agricultura com todos os produtos, como a laranja, que sofrerão aumento. O setor agropecuário é constituído por 99% de pessoas físicas, não contribuintes da Cofins. Aqui temos a produção de hortifrutigranjeiros, que seguramente é quase toda vendida para consumo final, e não proporcionará a compensação da contribuição recolhida.

Hoje, estamos atingindo a produção de alimentos! Estamos atingindo o turismo!

Como Presidente da Subcomissão de Turismo do Senado, deixo registrada a minha tristeza. O Governo diz que quer gerar um milhão e duzentos mil novos empregos no turismo. Como? Como vamos gerar um milhão e duzentos mil novos empregos com o turismo? Quem construirá hotéis? Que agência de turismo conseguirá pagar 7,6%? Em muitos casos, as agências de turismo não têm lucro nem de 5%. Como pagarão 7,6%? Estamos aqui, hoje, enterrando o setor de construção e de turismo, bem como a produção de alimentos, Sr. Presidente. Isso é muito grave e muito sério!

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – O Senado Federal não pode, em uma sessão como esta, aprovar uma medida provisória que mudará este País, prejudicando quem produz, trabalha e verdadeiramente contribui com os cofres públicos, na ânsia de arrecadar mais 7 ou 8 bilhões de reais para pagar os juros.

Sr. Presidente, acabaremos com o nosso sonho de gerar empregos. Essa é a aspiração do Brasil.

Por isso, deixo registrada a minha indignação. Eu poderia apresentar vários pontos da minha indignação com essa medida provisória.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Eu quero acreditar, sim, na palavra dos Líderes do Governo, aqui presentes, que se propõem a discutir, em profundidade, essa matéria durante a convocação extraordinária, bem como encontrar fórmulas para não prejudicar os setores que mais geram empregos e renda neste País. Não podemos colocar o País na contramão do desenvolvimento. Estamos alcançando uma carga tributária superior a 40%.

Hoje, estão rindo aqueles que não são contribuintes; estão satisfeitos os que não pagam nada de qualquer forma. Para eles, a competitividade aumentará e melhorará, e muito, porque as empresas legais e sérias, essas, sim, devem estar assistindo, por intermédio da nossa **TV Senado**, a esta sessão histórica, extraordinária, que tem um sentimento de traição, sim! Eu me sinto traído, como todos os companheiros do PFL que não estão aqui. As cadeiras estão vazias. O Governo nos faz votar um projeto como esse, que vai sacrificar a população brasileira, que vai gerar desemprego e que vai afetar profundamente a vida das empresas e de todos os contribuintes.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Portanto, Sr. Presidente, mais uma vez, registro a minha indignação com essa votação. Votarei “não”. Tenho certeza de que o PFL, o PSDB, o PDT, os Partidos da Oposição, que têm responsabilidades para com o trabalhador e a classe empresarial brasileira, vão registrar a sua indignação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem discussão, sem entendimento, sem nos sentarmos à mesa prometida, vamos votar a proposição que, talvez, seja a de maior interesse para o Governo em matéria tributária em todo o ano de 2003. Vamos votar a medida provisória da Cofins, que traz a bonita capa do fim da cumulatividade, mas que, na verdade, está vestida com a pele rebelde e perversa do aumento da alíquota de 3% para 7,6%.

Vamos votar sem entendimento, fugindo à regra que praticamos durante o ano inteiro de, em matérias polêmicas, negociarmos. Eu dizia à imprensa, num balanço de final de ano, que uma coisa importante havia ocorrido nas relações políticas entre o Governo e a Oposição em 2003: maturidade.

Não houve uma única vez, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que as Lideranças do Governo tenham chamado as Lideranças da Oposição para se reunirem no gabinete do Líder do Governo ou em qualquer outro gabinete que não tenhamos acolhido o convite e ido dialogar. Para produzir o quê? Por exemplo, o bonito espetáculo – este sim foi um bonito espetáculo – da votação unânime da PEC paralela. A PEC que foi negociada, é verdade, a ferro e a fogo, entre Governo e Oposição, para aplicar alguns antídotos às perversidades constantes da PEC nº 67. Foi unanimidade porque discutida. A PEC nº 41, da reforma tributária, mereceu pouquíssimos votos porque foi também produto de entendimento.

Eu diria que não tanto, mas quase tão importante quanto a reforma tributária e a reforma da Previdência é esta medida provisória do fim da cumulatividade da Cofins, que eleva a alíquota de 3% para 7,6%, Senador Mestrinho.

No entanto, essa matéria não nos reuniu hora nenhuma. Essa matéria vai registrar o placar do confronto. Parece que o Governo veio aqui, Senador Arthur Virgílio, com um trombone de vara para dizer: vai ser como eu quero. Esta vai ser como eu quero! Não como as pessoas que empregam gostariam que fosse.

Pois que fiquem os que votam com o Governo com as teses esposadas na MP nº 135. Nós, que fazemos a Oposição, por poucos que sejamos, porque me considero traído no processo de votação, interpretaremos o sentimento da sociedade sob o prisma daqueles que empregam. O prestador de serviço está sendo massacrado por meio da MP nº 135. Repito: massacrado!

Sr. Presidente, retirarei todas as emendas que apresentei a V. Ex^a e citarei as mais importantes. Não quero passar pelo ridículo de submetê-las a um **quorum** que está todo voltado para o lado de lá.

Ontem, às 17 horas, é que fui avisado de que esta sessão poderia tratar da Cofins. Recebi, há 10 minutos, a ligação de um Colega baiano que me perguntava o que fazer. Não há o que fazer. Humildade diante dos fatos: fomos apanhados de surpresa. Estamos diante de uma guerra anunciada e que tinha data para acontecer. Ela não aconteceu, subtraíram a data e nos surpreenderam.

Infelizmente, isso terá conseqüências e trará seqüelas nas relações entre Governo e Oposição. Não tenho nenhuma dúvida. Não foi uma pretensão nossa...

Senador Arthur Virgílio, a MP nº 135, desde o começo, é produto de um faz-de-conta, de algo misterioso. V. Exª se lembra das conversas que tínhamos, procurando um entendimento, que encontramos, em torno da PEC nº 41, da reforma tributária. Quando se falava em Cofins de importados, os Líderes do Governo diziam para termos calma e paciência, porque essa matéria seria discutida à exaustão por ocasião da discussão da MP nº 135.

A MP nº 135, editada na Câmara, não ensejou a Comissão Mista. Nós – V. Exª, Líder do PSDB, e eu, do PFL –, sem sermos membros, fomos à reunião para tentar dar **quorum**, e este foi subtraído por aqueles que fazem parte do Governo e que, desde o nascedouro da discussão da MP nº 135, não desejavam que a matéria fosse discutida. Desde o começo, queriam empurrá-la para debaixo do tapete.

Senador Arthur Virgílio, V. Exª deve lembrar-se, pela importância da matéria, da reunião extra-oficial que realizamos no Senado com os prestadores de serviço. Reunimos o PFL, o PSDB, e convidamos o PDT para ouvir os diversos segmentos, que seriam, como depuseram, massacrados com os termos da MP nº 135. Fizemos a nossa parte. Reunimos a Comissão Mista, que o Governo boicotou, para discutir e esclarecer os fatos obscuros da MP nº 135. Elaboramos uma reunião extra-oficial para produzir os argumentos que, certamente, o Governo tem medo de ouvir.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, promete o Líder do Governo discutir esta matéria em janeiro. Pergunta a Oposição por que é imperioso discutir essa matéria agora, o porquê da urgência.

O seguro morreu de velho, Senador Heráclito Fortes. V. Exª, que já foi Deputado Federal, está assistindo ao indesejável confronto entre Câmara e Senado com relação à PEC paralela. Os compromissos assumidos aqui entre Governo e Oposição estão **sub judice**. Não tenho certeza nenhuma de que a regra de paridade, a regra de transição e a não-contribuição de inativos portadores de doenças incapacitantes vá se efetivar na Câmara. Não tenho segurança nenhuma. Sempre desejei, por isso, que os termos que constam da PEC paralela constassem da PEC 67, porque eu queria preto no branco, voto “sim” ou voto “não”, que cada um mostrasse a sua cara.

A mesma dúvida tenho eu agora com relação à MP da Cofins. Por que deixar a discussão para janeiro, se poderíamos debater agora, se estivéssemos

com o **quorum** equilibrado, se fôssemos todos avisados democraticamente? Estaríamos aqui para disputar o voto. Tenho certeza de que muitos da Base do Governo raciocinariam como nós, da Oposição, em matérias importantes.

Sr. Presidente, está previsto para o setor de transportes públicos de passageiros a manutenção do regime de cobrança dos 3%, mas para os transportes de carga, não. Por quê? Eu gostaria de ter a resposta para essa matéria, na discussão democrática, nas comissões e na reunião de Líderes, para chegarmos a um entendimento e não termos aqui quarenta e um votos a oito, mas cinquenta a zero, se possível, se fizéssemos um entendimento em torno de avanços para a sociedade e de proteção aos prestadores de serviço.

Os prestadores de serviço, Sr. Presidente, vão ficar **sub judice**, como estão? Não há palavra para defendê-los? Foi essa a oportunidade que sempre quise-mos ter, mas não com um **quorum** de quarenta e um a oito, não com o solapamento de que foi vítima a Oposição, neste final de semana. E a construção civil sobre a qual falou com brilhantismo o Senador Paulo Octávio? Qual é a garantia, Senador Paulo Octávio, que têm os microempresários com relação à cobrança da Cofins? Eles estão na vala comum. Nós é que queremos defendê-los – e queríamos aqui e agora –, e nos foi subtraída a oportunidade porque não conseguimos colocar aqui o **quorum** a que temos direito.

A desoneração da folha, qual é? O que quero é que o valor da folha seja descontado do faturamento, mas isso não está garantido.

Para finalizar, Sr. Presidente, elevar a alíquota de 3% para 7,6%, a exemplo do que foi feito com o PIS, de 0,65%, para 1,65%, vai levar inevitavelmente ao despropósito do que aconteceu com o PIS, um excesso de arrecadação nem previsto pelo Governo.

Será que essa é a calibragem correta? Será que está certa essa alíquota de 7.6? Com absoluta certeza, não está. Estão nos subtraindo o direito de votar democraticamente todos esses temas. Sabe por quê, Sr. Presidente? E vou cumprir o meu horário. Porque estou convencidíssimo de que o que interessa para este Governo é o imposto. Entre o imposto e o emprego, o Governo do social do Presidente Lula fica com o imposto.

Peço aos meus companheiros do PFL: vamos até o fim, vamos votar “não” e marcar posição ao lado da sociedade e daqueles que empregam no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, estou nesta Casa do Congresso há quase 20 anos. Talvez seja, excetuando-se o período de Assembléia Constituinte, uma das poucas vezes em que se vê este plenário, numa segunda-feira, tão repleto.

É louvável, Sr. Presidente, que às vésperas de Natal aqui estejam os Srs. Senadores cumprindo as suas obrigações para com a sociedade. A praxe de não haver sessão deliberativa às segundas-feiras fez, no entanto, com que os Partidos de Oposição não estivessem aqui maciçamente, como a base do Governo. Mas, a bem da verdade, eu gostaria de mencionar, em primeiro lugar – e o Senador José Agripino, não sei por que, não mencionou este fato – um episódio acontecido sexta-feira. O Senador José Agripino recebeu um telefonema meu, de Teresina, onde fui procurado pelo Ministro Miro Teixeira, ao lado do Ministro Palocci, querendo que a oposição compreendesse as circunstâncias e que votassem naquela data o Imposto de Renda.

Troquei dois telefonemas com o Senador José Agripino, porque os Ministros que estavam no Palácio do Planalto, naquele momento, ao virem que havia boa vontade com relação ao Imposto de Renda, assinalaram também a necessidade de se votar a Cofins. Imediatamente, o Líder José Agripino, ouvindo o Senador Arthur Virgílio, disse que era impossível, que estavam dispostos a fazer a votação do Imposto de Renda, mas que a segunda parte ficaria para negociação futura. Recebi, posteriormente, frente a esse entendimento, agradecimentos pessoais dos Ministros envolvidos.

Fica muito ruim, Srs. Líderes, se fazer um acor-do dessa natureza, numa sexta-feira, e se promover surpresas como esta da segunda-feira. É lamentável que episódios como este aconteçam num Governo que apenas se inicia, em seu primeiro ano de mandato. Mas nada podemos fazer com relação a isso, apenas anotar.

Aqui se discute, Sr. Presidente, em segundo lugar, a carga tributária de que tanto padecem os Estados brasileiros, em especial os Estados do Nordeste. O Governo utiliza como argumento a necessidade de aumentar a arrecadação. O Governo tem compromissos, estabeleceu metas e quer investir, o que é compreensível. E no momento em que defende o aumento de arrecadação para fazer face às despesas, presenciei um desperdício poucas vezes visto nos últimos anos. Por felicidade, não preciso mostrar o meu, porque o Vice-Presidente da Casa encontra-se com

um na mão. S. Ex^a contempla o **pin**, ou o **bottom** dourado, de ouro, que o Ministro Ricardo Berzoini fez distribuir fartamente entre os Srs. Senadores. Não quis me manifestar na hora por dois motivos: primeiro, por se tratar de uma senhora simpática que a todos abraçava, fazendo essa entrega bancada por bancada no plenário do Senado. Soube que a distribuição na Câmara também foi fartíssima. E aí ocorrem as conversas de corredores, dizendo que há o **pin** de 1ª classe, banhado a ouro, e o de 2ª classe. E na linguagem do Congresso, os banhados a ouro são para o alto clero, e os simples para o baixo clero.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Ouço V. Ex^a com muita honra.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Senador Heráclito Fortes, certamente não iria recorrer ao Regimento para dizer que fui citado nominalmente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Nem precisava. Nossa amizade dispensa isso.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – A citação de V. Ex^a é sempre uma honra para mim. Porém, sempre me recusei a aceitar nesta e na outra Casa, que tive a honra de integrar, que houvesse baixo clero, alto clero, Parlamentares de 1ª, 2ª ou 3ª categoria. Neste episódio específico, tenho a dizer a V. Ex^a que não recebi o **bottom** ou **pin** de ouro. Portanto, tenho de me inserir entre aqueles que mereceram do Ministro apenas um cartão de Feliz Natal e Próspero Ano Novo! Somente com isso em mãos, Senador Heráclito Fortes, agradeço ao Ministro e retribuo os votos de Feliz Natal e Próspero Ano Novo!

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Seria de estranhar se V. Ex^a não agradecesse ao Ministro Berzoini, como vem agradecendo sistematicamente a vários Ministros deste Governo.

Tenho o maior apreço por V. Ex^a e nada contes-to com relação a isso. Mas V. Ex^a, do PSDB, conhece muito bem a portaria moralizadora baixada pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, reduzindo as despesas com gastos de Natal. Aliás, o que originou essa medida foram as insistentes cobranças dos que faziam oposição àquela época. Tivemos casos, no primeiro e no segundo ano de governo, de Ministros que tiveram que devolver as despesas efetuadas, porque receberam um tratamento cruel da oposição. V. Ex^a conhece muito bem esses episódios. Não sou contra o **pin**. Entretanto, em um momento como

este, pouco importa se tem de ouro, de prata ou de bronze.

O que chegou as minhas mãos é o que deve ter chegado a V. Ex^a. Também sou, como V. Ex^a, contra essa linha imaginária e divisória do alto e baixo clero. Mas quem faz essa divisão, geralmente, são as elites que mandam. E é evidente que apenas recebemos.

Já pensou, e tenho a impressão de que estou falando a verdade, o constrangimento do Senador Paulo Paim ao receber esse **pin**, de ouro ou de prata? Logo o Senador Paulo Paim, que, há alguns meses, passou pelo vexame de esperar por uma entrevista com o Ministro para tratar de assunto de interesse do trabalhador brasileiro.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Em seguida. E lhe foi negado esse direito, inclusive tratando-se de um correligionário.

O que venho mostrar aqui, meus caros colegas Senadores, é que o homem é dono da palavra guardada e é estrago da palavra anunciada. Tudo aquilo que se combateu, tudo aquilo que se denunciou, pratica-se agora de maneira sofisticada. O cartão de Natal ainda diz: “Agradeço a participação construtiva nos debates sobre a reforma da previdência...” e por aí vai. Embaixo, o polêmico **pin**, mas se é de ouro ou de prata somente uma perícia dirá.

Concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a, com a acuidade de sempre, faz um belo pronunciamento que, na verdade, marca também a sua indignação, o seu protesto. Estamos vendo agora o governo do paralelo: temos a paralela da previdência, e parece que sem muita disposição de honrar a palavra nesse episódio; a paralela da tributária; a MP paralela da Cofins que os Líderes acenam agora; e V. Ex^a, quando menciona o broche de ouro e de prata, descobre mais um paralelismo, uma “paralelidade” – não sei se estou aqui repetindo Antonio Magri e inventando uma palavra: o broche paralelo. Vejamos quando o Governo conseguirá ter, enfim, um comportamento único, claro, altaneiro e não o de ser colocado em dúvida a cada momento: PEC paralela da previdência, PEC paralela da tributária, MP paralela e agora o broche de prata, o broche paralelo.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Antes de continuar o meu pronunciamento, desejo pedir ao

Presidente José Sarney um minuto de tolerância para ouvir a brilhante defesa que, certamente, fará o Líder do Bloco do Governo, Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Caro Senador Heráclito Fortes, em apenas 30 segundos quero cumprimentar V. Ex^a e dizer que entendo as razões do discurso de Oposição que faz. Mas não seria justo se não fizesse apenas um reparo sobre a afirmação que V. Ex^a faz quanto ao Ministro da Previdência ter feito essa entrega de um símbolo que S. Ex^a julga expressar uma Previdência Social otimista, que acredita no seu próprio futuro. Apenas apelaria a V. Ex^a para que tivesse a tranqüilidade de que esse pequeno símbolo de metal que o Ministro deu aos Parlamentares foi uma doação do sindicato dos funcionários, que absolutamente nada compromete os cofres públicos. E apelaria a V. Ex^a que entendesse isso como um gesto de carinho, um gesto que simboliza, às vésperas do Natal, o fim do ano legislativo, um momento de fraternidade, de generosidade entre todas as pessoas.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – É evidente que seria melhor se não fosse com o chapéu dos outros.

No entanto, nobre Senador Tião Viana, o sindicato patrocinar o brinde de Natal do Ministro é algo estranho. O sindicato tem recursos para isso? Há uma decisão, a diretoria do sindicato participou, houve concorrência? Em vez de defender, penso que V. Ex^a está agravando a questão do broche.

Nobre Senador...

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a quer que sindicato tenha concorrência, desculpe-me, mas extrapola o limite da racionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Faz soar a campanha.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Eu queria ouvir de V. Ex^a exatamente isto: que sindicato não pratica concorrência, faz uso do dinheiro público da maneira que quer.

Eu não poderia... É doação, Senador. Qual é a origem do dinheiro? A contribuição vem de onde?

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Não é dinheiro público.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Fica privado na hora em que chega às mãos de seus gestores, mas a origem não é pública. Por isso, quem recebe não tem como prestar contas. Foi um presente de Papai Noel que V. Ex^a deu a este modesto Senador piauiense!

O sindicato pode fazer tudo, pode gastar tudo, até receber repasse do Ministério. Nobre Senador,

pelo que ouvi dos sindicalistas ao se manifestarem, nos últimos dias, com relação ao Ministro da Previdência – e invoco o testemunho do Senadores José Agripino e Arthur Virgílio –, quero assegurar a V. Ex^a que ou há uma divisão muito grande no sindicato dos funcionários da Previdência ou essa história não está bem contada. E V. Ex^a não tem culpa, porque recebeu uma informação açodada de algum assessor que quer prestar contas, até porque há dois minutos V. Ex^a me disse que o dinheiro era dos professores e brinquei, porque a informação que havia recebido do Senador Mercadante era de que provinha dos servidores.

De qualquer maneira, que seja o dinheiro mais puro do mundo, eticamente não é o correto, porque foi o que V. Ex^{as} combateram ao longo desse tempo: o desperdício que governos passados faziam. Agora, no entanto, no primeiro Natal que passam no poder, distribuem, se de ouro ou de prata, não importa, os votos para comemorar a grande atuação e a grande vitória do Ministro Berzoini à frente da Previdência.

O que estarão pensando os velhinhos? O que estará pensando o Senador Paim, que preferiu sair do plenário? O que estarão pensando os brasileiros vendo ouro no peito daqueles que votaram pelo massacre das suas aposentadorias e que votaram contra os trabalhadores do Brasil?

Sr. Líder, V. Ex^a sabe a admiração que tenho por V. Ex^a apesar de tudo isso. Reconheço, respeito e admiro o seu esforço ao defender o Governo, mas peça ao Governo que leia as normas de moralidade com gastos dessa natureza, que foram baixadas pelo governo passado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pois não, Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou-me utilizar do Regimento Interno que tanto procuro preservar quando uso da palavra.

Talvez por falta de talento, Sr. Presidente, eu não tenha conseguido deixar clara a situação e, por isso, recorro ao Regimento.

Citado pelo Senador Heráclito Fortes, quero prestar um esclarecimento: o último broche, o último **pin** que recebi foi com 74,6% dos votos dos eleitores tocantinenses. Portanto, não recebo, não agradeço a favores, porque não os recebo dos Ministros. Quando exijo algo, de forma contundente, desta tribuna,

faço-o em nome do povo do Estado do Tocantins. Para deixar bem claro: se existe broche de ouro e de prata, existem também aqueles que são os sem-broche. Eu não recebi. E todos os votos de Feliz Natal e próspero ano que receber, Sr. Presidente, de Ministro ou não, vou agradecer.

Portanto, deixo claro: o broche que ostento com muita honra e o único que recebi – faço isso por constatação; poderia ter recebido, Sr. Presidente, e aceitaria – está aqui: é o de representante do povo do Estado do Tocantins.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, eu queria apenas um esclarecimento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, para esclarecer a Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Na verdade, o decreto a que se referiu, em boa hora, o Senador Heráclito Fortes é da Presidência da República. É o Decreto nº 99.188, de março de 1990, do Governo Collor. Ele diz que:

A partir da data da publicação deste decreto, é vedada a realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, para atendimento de gastos com aquisição ou assinaturas de revistas, jornais e periódicos, salvo os de natureza estritamente técnica e os considerados necessários para o serviço, bem assim como cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal. (Redação dada pelo Decreto nº 99.214, de 19 de abril de 1990)

Esse é o art. 22. Já o art. 23, no seu parágrafo único, diz o seguinte:

Incorrerão em responsabilidade administrativa e civil os dirigentes de órgãos e entidades, inclusive os representantes da União referidos no § 2º do art. 10, que descumprirem ou se omitirem no cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Sr. Presidente, sendo época de Natal, tenho falado muito de uma querida tia de 95 anos, a tia Lindalva. Ela me disse agora: “Meu filho, devolva”. Estou devolvendo o brinde do Berzoini. Minha tia não

me deixou aceitá-lo. Ela disse: “Ele tinha de ser gentil comigo, de 95 anos, e não com você, que tem plena força para defender a si e às suas prerrogativas”.

Então, obedecendo a minha tia Lindalva, que está me ouvindo, estou devolvendo o brinde do Ministro Berzoini, até para, apesar de estar no Legislativo, também cumprir o espírito desse decreto brilhantemente lembrado pelo Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL PI) – Sr. Presidente, pela ordem, para um esclarecimento.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, tem a palavra V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Primeiro, eu gostaria de lembrar ao Senador Arthur Virgílio que esse decreto foi atualizado no Governo passado. O que S. Ex^a leu foi o original. Depois ele foi atualizado. Digo isso para que o Líder não desmereça o decreto apenas pela sua publicação inicial. O decreto vem sendo atualizado ano a ano.

Agora, quero pedir desculpas ao Senador Siqueira Campos se S. Ex^a, em algum momento, sentiu-se ferido com as minhas afirmações. Não entendi o porquê. Apenas disse que ele era um homem justo e que agradecia ao Governo em todas as vezes que este atendia a seu Estado. Aliás, quanto à região do Tocantins e de Goiás, repetidamente temos ouvido isso, o que me causa inveja. São dois dos Estados mais assistidos pelo atual Governo. Outro dia, ouvimos o Senador Maguito Vilela falar sobre as estradas, e eu o parabeneizei. E fiz isso sem segundas intenções para com o Senador Eduardo Siqueira Campos.

Ora, mas isso vai me fazer sair daqui desigual em relação ao outro: fui votado como S. Ex^a, eleito Senador, mas o tribunal não me deu broche, só me deu o diploma. Quero fazer um apelo ao tribunal que guarde o do Tocantins, que dê um broche a todos. Eu recebi apenas um diploma, que trato com muito orgulho, que é o diploma dado por todos os piauienses.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Questão de ordem, Sr. Presidente: há matéria em votação, esse assunto não faz parte da matéria que está sendo discutida, e eu pediria que retomássemos o curso normal da sessão e colocássemos em votação a medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como nenhum orador existe mais, eu ...

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pelo inciso VI do art. 14, pois fui citado nominalmente. Acabei de ser citado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a direito à palavra, pelo Regimento. Dois oradores apenas.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, quero responder ao Senador Heráclito Fortes que realmente eu fui à tribuna uma vez agradecer os benefícios de tapa-buraco e recuperação das estradas em Goiás, porque fiquei oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso – quatro anos assumindo essa tribuna e quatro anos como Governador –, pedindo, até pelo amor de Deus, que eles recuperassem as estradas, para que não morresse tanta gente em Goiás como morreu. Eu ficava envergonhado de caminhar pelas BRs de Goiás, e hoje não se encontra mais nenhum buraco nessa rodovias. Então, por questão de justiça, fui a essa tribuna para agradecer. E lamento que os representantes do Piauí não tenham tido ainda esse benefício. Mas espero que rapidamente possam tê-lo, e faço voto que o tenham.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não há mais oradores inscritos.

Declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Alberto Silva.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1.742, DE 2003

Nos termos do inciso II, do art. 312, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 39, a fim de que a mesma seja incorporada ao PLV nº 30, de 2003.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **José Agripino**.

REQUERIMENTO Nº 1.743, DE 2003

Nos termos do inciso II, do art. 312, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 45, a fim de que a mesma seja incorporada ao PLV nº 30, de 2003.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **José Agripino**.

REQUERIMENTO Nº 1.744, DE 2003

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 45 apresentada à MPV nº 135.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **Paulo Octávio**.

REQUERIMENTO Nº 1.745, DE 2003

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 53 apresentada à MVP nº 135.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **Paulo Octávio**.

REQUERIMENTO Nº 1.746, DE 2003

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 67 apresentada à MPV nº 135.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **Paulo Octávio**.

REQUERIMENTO Nº 1.747, DE 2003

Nos termos do inciso II, do art. 312, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 78, a fim de que a mesma seja incorporada ao PLV nº 30, de 2003.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **José Agripino**.

REQUERIMENTO Nº 1.748, DE 2003

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 116 apresentada à MVP nº 135.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **Paulo Octávio**.

REQUERIMENTO Nº 1.749, DE 2003

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 183 apresentada à MVP nº 135.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **Paulo Octávio**.

REQUERIMENTO Nº 1.750, DE 2003

Nos termos do inciso II, do art. 312, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em

separado da Emenda nº 202, a fim de que a mesma seja incorporada ao PLV nº 30, de 2003.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **José Agripino**.

REQUERIMENTO Nº 1.751, DE 2003

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 254 apresentada à MPV nº 135.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **Paulo Octávio**.

REQUERIMENTO Nº 1.752, DE 2003

Destaque de disposição para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 255 apresentada à MPV nº 135.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **Paulo Octávio**.

REQUERIMENTO Nº 1.753, DE 2003

Nos termos do inciso II, do art. 312, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 285, a fim de que a mesma seja incorporada ao PLV nº 30, de 2003.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **José Agripino**.

REQUERIMENTO Nº 1.754, DE 2003

Nos termos do inciso II, do art. 312, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 326, a fim de que a mesma seja incorporada ao PLV nº 30, de 2003.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2003. – Senador **José Agripino**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Consulto o Relator sobre os requerimentos de destaque que acabam de ser lidos.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente, a posição do Relator é pela rejeição dos requerimentos, com todo o respeito aos Senadores José Agripino e Paulo Octávio, em face das razões muito bem expostas pelo nosso Líder, o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação os requerimentos. As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão....

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Solicito votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estando completo o apoioamento, procedamos à votação nominal.

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Renan Calheiros, como Líder, para orientar a Bancada.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, mais uma vez, é importante deixar claro, absolutamente claro, que não estamos votando a medida provisória. O que estamos votando é o projeto de lei de conversão, que já retira setores da medida provisória, como saúde, educação, transporte de passageiros.

Claro, Sr. Presidente, que, se não votarmos o projeto de lei de conversão, a medida continuará em vigor, e, nesse caso, esses setores não serão retirados da taxa da Cofins. Além do mais, é importante dizer aqui que há um compromisso do Líder do Governo – e gostaria que o Líder Aloizio Mercadante repetisse o compromisso – de que nós, na convocação extraordinária do Congresso Nacional, faremos uma revisão da Cofins, ou seja, o que deveríamos ter feito se tempo houvesse para que a discussão fosse efetivamente aprofundada.

E aí, Sr. Presidente, o PMDB tem preocupações com outros setores, e vamos discuti-las. Construções, alimentos, transporte de cargas são setores que continuam prejudicados. Se pudermos fazer alguma coisa para aliviá-lo, vamos fazer.

Outra coisa a ressaltar, Sr. Presidente, é a distorção que a medida provisória, apesar de modificada, continua criando no País. Precisamos fazer uma revisão nas medidas provisórias, porque elas começam a viger, a produzir efeitos a partir da sua edição. Isso efetivamente não pode continuar, porque, na medida em que ocorrer, para minimizar alguns impactos, sentiremos obrigação de fazer o que estamos fazendo agora, que é votar o projeto de conversão para melhorar o que a própria medida provisória continha.

O posicionamento do PMDB, Sr. Presidente, é “sim”. Com o Relator.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Bloco vota “sim”, com o Relator, entendendo o mérito e a responsabilidade social e política que tem a matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumpro aqui um gesto **pro forma**, porque, em função do que caracterizei aqui como falta de lealdade do Governo com a Oposição, eu não posso sequer dizer que recomendo à minha Bancada o voto “não”, até porque a minha Bancada não está aqui.

Recomendo ao Senador Sérgio Guerra, à Senadora Lúcia Vânia e ao Senador Eduardo Siqueira Campos o voto “não”, até para ficar bem claro que não me permitiram a oportunidade de ter aqui a minha Bancada, para marcarmos o posicionamento forte em defesa do contribuinte e contra o arrocho fiscal que o Governo impõe à sociedade brasileira, dando um tiro no próprio pé.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Solicito às Srs e aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, a fim de concluirmos a votação nominal, a que estamos procedendo.

Para encaminhar a Bancada, concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, lembro ao Plenário que se trata de uma Medida Provisória em vigor. Portanto, já houve o impacto. Em segundo lugar, o projeto de conversão da Câmara ameniza alguns setores da área de serviços, como educação, saúde, transporte coletivo, RED, **software** até o valor do Simples, construção civil e contratos vigentes. Se não aprovarmos este projeto de conversão, estaremos prejudicando uma área sensível, porque significa uma renúncia fiscal em função desses acordos legítimos e procedentes – estão corretíssimos o Governo e a Câmara dos Deputados – da ordem de R\$1 bilhão, para o contribuinte. Portanto, temos de aprová-lo.

Sr. Presidente, lembro que queríamos aprovar essa medida provisória na sexta-feira. Ficamos aqui até às 15 horas e 30 minutos para aprová-la. Eu disse que tinha com o Governo o compromisso de aprovar a Cofins e o Imposto de Renda e que iríamos lutar por isso. No entanto, a medida provisória somente chegou ao Senado às 18 horas e 30 minutos da sexta-feira, um fato superveniente que colocava a urgência constitucional ao Plenário.

Também, Sr. Presidente, lembro que esta sessão deliberativa está sendo feita de boa fé e com

transparência. Aliás, hoje mesmo, li matéria em que o Senador José Agripino, por exemplo, falava da votação, criticando o Governo por não ter feito acordo com a Oposição, mas falando da votação. Recebi o parecer da Consultoria Legislativa, o qual mostra que a medida provisória tem de ser votada até o dia 31, arguindo o art. 62, § 2º, da Constituição, por tratar de matérias fiscais que deveriam ser votadas até o dia 31, também no final de semana. A mobilização da base foi feita neste final de semana, exatamente pelo conhecimento desse parecer, que fragilizava juridicamente a medida provisória, sem a votação do projeto de conversão.

Por último, Sr. Presidente, mais uma vez, quero falar aos meus colegas da Oposição. O próprio Ministro Antonio Palocci disse aos Líderes da Oposição que o Governo estava disposto a negociar com o Senado alterações na área de serviços, setores monofásicos, com grande carga tributária. S. Ex^a disse pessoalmente aos Líderes e a mim qual era a disposição do Governo. Estou reafirmando aqui a disposição do Governo: vamos sentar à mesa e negociar. Não sei se chegaremos a acordo, porque com uma parte da Oposição não tivemos acordo nem na reforma tributária, que foi larga e detalhadamente negociada e pactuada. Votaram contra. É legítimo que o façam.

Se não aprovarmos este projeto de conversão, estaremos prejudicando uma área sensível, porque ele significa uma renúncia fiscal em função desses acordos que são legítimos e procedentes – estão corretíssimos o Governo e a Câmara dos Deputados – da ordem de R\$ 1 bilhão, para o contribuinte. Portanto, temos de aprová-lo.

Sr. Presidente, lembro que queríamos aprovar essa medida provisória na sexta-feira. Ficamos aqui até às 15 horas 30 minutos para aprová-la. Eu disse que tinha um compromisso com o Governo de aprovar a Cofins e o Imposto de Renda e que iríamos lutar por isso. No entanto, a medida provisória somente chegou às 18 horas e 30 minutos da sexta-feira, um fato superveniente que colocava urgência constitucional ao Plenário.

Também, Sr. Presidente, lembro que esta sessão deliberativa está sendo feita de boa fé e com transparência. Aliás, hoje mesmo, li matéria em que o Senador José Agripino, por exemplo, falava da votação, criticando que não tinha acordo com a Oposição, mas falando da votação. Recebi o parecer da Consultoria Legislativa, que mostra que a medida provisória tem de ser votada até o dia 31, arguindo o art. 62, § 2º da Constituição. Por tratar de matérias fiscais, ela deveria ser votada até o dia 31, também no final de semana. A mobilização da base foi feita neste final de semana, exatamente pelo conhecimento desse pare-

cer, que fragilizava juridicamente a medida provisória, sem a votação do projeto de conversão.

Por último, Sr. Presidente, mais uma vez, quero falar aos meus colegas da Oposição. O próprio Ministro Antonio Palocci disse ao Líder da Oposição que o Governo estava disposto a negociar com o Senado Federal alterações na área de serviços, setores monofásicos, com grande carga tributária. S. Ex^a falou pessoalmente comigo mim sobre a disposição do Governo, que estou reafirmando aqui: vamos sentar à mesa e negociar. Não sei se chegaremos a acordo, porque, com uma parte da Oposição, não tivemos acordo nem na reforma tributária, que foi larga e detalhadamente negociada e pactuada e votaram contra. É legítimo que o façam. O Governo tem responsabilidade e precisa aprovar um projeto dessa dimensão, que desonera toda a cadeia produtiva da indústria, que é uma reivindicação histórica da Confederação Nacional da Indústria, cuja alíquota é quatro vezes a alíquota do PIS, porque a Cofins é exatamente quatro vezes o PIS e as alíquotas já convergiram. O ganho de receita, absolutamente marginal, no último trimestre gira em torno de 2% porque atinge o setor de importados. O que é procedente, sim, e que foi dito aqui é que, na área de serviços, setor monofásico com grande folha de pagamentos, o projeto tem impacto e precisamos ver se ainda é possível contemplar a negociação, pois algumas áreas são sensíveis para o emprego, para o País e deveriam ser contempladas. O Ministro Palocci já assumiu esse compromisso, que estou reafirmando aqui no plenário.

Por tudo isso, peço voto “sim” no projeto de conversão. O diálogo e a negociação estão abertos. Essa decisão é uma exigência constitucional do art. 62, § 2º, que estabelece a medida provisória que dispõe sobre matéria fiscal só terá vigência no ano seguinte se for votada no ano anterior. Por isso, a responsabilidade deste Plenário de aprovar o projeto e permitir que a negociação se faça com a sustentação jurídica e constitucional que, desde a Emenda Constitucional 31, de 2001, passa a ser obrigatória para matérias fiscais quando diz respeito a medida provisória.

Por tudo isso, eu queria parabenizar os Senadores aqui presentes no dia 22 de dezembro, antevéspera de Natal, compondo um **quorum** significativo como este, o que mostra o grande espírito público e a responsabilidade que esta Casa tem com a Nação brasileira.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL, os que conseguiram vir, deseja declarar claramente que, pela posição do Partido, a luta pela não sobrecarga de impostos e tributos sobre aqueles que empregam – prestadores de serviços, microempresários, indústria da construção civil. A

nossa luta não termina aqui. Vamos continuar pugnando. Se perspectivas de entendimento vierem com seriedade, não nos negaremos a sentar à mesa. Todavia, quero dizer que a posição do PFL, mais uma vez, de forma nítida e clara, é ao lado do contribuinte, por entender que a carga de tributos neste País é incapaz de atrair investidor de dentro ou de fora do Brasil. Como estamos caminhando, o milagre e o espetáculo do crescimento não acontecerão nunca. Por entendermos o fato econômico como o entendemos, registramos, com toda a ênfase, a disposição de nos

entendermos no futuro. Porém, não nos apartaremos de forma nenhuma, como não nos apartamos até agora, do contribuinte. Assim, votamos contra o texto da medida provisória emendada na Câmara e aqui relatada pelo Senador Delcídio Amaral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Todos os Srs. Senadores e as Srs. Senadoras já votaram? (Pausa.)
Procederei à apuração do resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 30, DE 2003 (MP 135/2003)

ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Num.Sessão: **1** Num.Votação: **2** Abertura: **22/12/2003 18:17:49**
Data Sessão: **22/12/2003** Hora Sessão: **14:30:00** Encerramento: **22/12/2003 18:27:07**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	NÃO
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	NÃO
Bloco-PT	MS	DELÍDIO AMARAL	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO
PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PT	DF	EURÍPEDES CAMARGO	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
-	ES	GERSON CAMATA	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
Bloco-PSB	AP	JOÃO CAPIBERIBE	SIM
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PPS	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	AP	PAPALEO PAES	SIM
PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	NÃO
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	NÃO
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : **41**
Votos NÃO : **09** **Total : 50**

Operador: MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA

Emissão: 22/12/2003 18:27:08

Votos ABST. : **00**

Primeiro-Secretário

Senador João Alberto Souza
Primeiro Suplente de Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 41 Srs. Senadores; e NÃO 9.

Não houve abstenção.

Total: 50 votos.

A matéria foi aprovada.

Aprovado o **Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 2003**, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 30, DE 2003

(Proveniente da medida provisória
nº 135, de 2003)

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Cobrança Não-Cumulativa da Cofins

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

§ 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do faturamento, conforme definido no **caput**.

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

I – isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);

II – não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

III – auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação as quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV – de venda dos produtos de que tratam as Leis nºs 9.990, de 21 de julho de 2000, 10.147, de 21 de dezembro de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, e 10.560, de 13 de novembro de 2002, ou quaisquer

outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;

V – referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

Art. 2º Para determinação do valor da Cofins aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento)

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II – bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V – despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples;

VI – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços;

VII – edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII – bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta lei;

IX – armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I – dos itens mencionados nos incisos I e II do **caput**, adquiridos no mês;

II – dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do **caput**, incorridos no mês;

III – dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV – dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º o direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I – aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II – aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III – aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da Cofins, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput** deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º:

I – seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela constante do art. 2º;

II – o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal – SRF, do Ministério da Fazenda.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se a incidência não-cumulativa da Cofins, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

§ 11. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que adquiram diretamente de pessoas físicas residentes no País produtos **in natura** de origem vegetal, classificados nas posições 10.1 a 10.8 e 12.1, todos da NCM, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar tais produtos, poderão deduzir da Cofins devida, relativamente as vendas realizadas às pessoas jurídicas a que se refere o § 5º, em cada período de apuração, crédito presumido calculado a alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º sobre o valor de aquisição dos referidos produtos **in natura**.

§ 12. Relativamente ao crédito presumido referido no § 11:

I – o valor das aquisições que servir de base para cálculo do crédito presumido não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de produto, pela Secretaria da Receita Federal – SRF; e

II – a Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários para regulamentá-lo.

Art. 4º A pessoa jurídica que adquirir imóvel para venda ou promover empreendimento de desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédio destinado a venda, utilizará o crédito referente aos custos vinculados à unidade construída ou em construção, a ser descontado na forma do art. 3º, somente a partir da efetivação da venda.

§ 1º Na hipótese de venda de unidade imobiliária não concluída, a pessoa jurídica poderá utilizar crédito presumido, em relação ao custo orçado de que trata a legislação do imposto de renda.

§ 2º O crédito presumido será calculado mediante a aplicação da alíquota de que trata o art. 2º sobre o valor do custo orçado para conclusão da obra ou melhoramento, ajustado pela exclusão dos valores a serem pagos a pessoa física, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, e dos bens e serviços, acrescidos dos tributos incidentes na importação, adquiridos de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

§ 3º o crédito a ser descontado na forma do **caput** e o crédito presumido apurado na forma do § 2º deverão ser utilizados na proporção da receita relativa à venda da unidade imobiliária, à medida do recebimento.

§ 4º Ocorrendo modificação do valor do custo orçado, antes do término da obra ou melhoramento, nas hipóteses previstas na legislação do imposto de renda, o novo valor orçado deverá ser considerado para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 5º A pessoa jurídica que utilizar o crédito presumido de que trata este artigo determinará, na data da conclusão da obra ou melhoramento, a diferença entre o custo orçado e o efetivamente realizado, apurados na forma da legislação do imposto de renda, com os ajustes previstos no § 2º:

I – se o custo realizado for inferior ao custo orçado, em mais de 15% (quinze por cento) deste, considerar-se-a como postergada a contribuição incidente sobre a diferença;

II – se o custo realizado for inferior ao custo orçado, em até 15% (quinze por cento) deste, a contribuição incidente sobre a diferença será devida a partir da data da conclusão, sem acréscimos legais;

III – se o custo realizado for superior ao custo orçado, a pessoa jurídica terá direito ao crédito correspondente a diferença, no período de apuração em que ocorrer a conclusão, sem acréscimos.

§ 6º A diferença de custo a que se refere o § 5º será, no período de apuração em que ocorrer a conclusão da obra ou melhoramento, adicionada ou subtraída, conforme o caso, no cálculo do crédito a ser descontado na forma do art. 3, devendo ainda, em relação a contribuição considerada postergada, de acordo com o inciso 1, ser recolhidos os acréscimos referentes a juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança da contribuição não paga.

§ 7º Se a venda de unidade imobiliária não concluída ocorrer antes de iniciada a apuração da Cofins na forma do art. 2º, o custo orçado poderá ser calculado na data de início dessa apuração, para efeito do disposto nos §§ 2º e 3º, observado, quanto aos custos incorridos até essa data, o disposto no § 4º do art. 1º.

§ 8º O disposto neste artigo não se aplica às vendas anteriores à vigência da Medida Provisória nº 2.221, de 4 de setembro de 2001.

§ 9º Os créditos referentes a unidades imobiliárias recebidas em devolução, calculados com observância do disposto neste artigo, serão estornados na data do desfalecimento do negócio.

Art. 5º O contribuinte da Cofins é a pessoa jurídica que auferir as receitas a que se refere o art. 1º.

Art. 6º A Cofins não incidirá sobre as receitas decorrentes das operações de:

I – exportação de mercadorias para o exterior;

II – prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível;

III – vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pessoa jurídica vendedora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

I – dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II – compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 2º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 1º poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º aplica-se somente aos créditos apurados em relação a custos, despesas

e encargos vinculados à receita de exportação, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º.

§ 4º O direito de utilizar o crédito de acordo com o § 1º não beneficia a empresa comercial exportadora que tenha adquirido mercadorias com o fim previsto no inciso III do *caput*, ficando vedada, nesta hipótese, a apuração de créditos vinculados à receita de exportação.

Art. 7º No caso de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a pessoa jurídica optante pelo regime previsto no art. 7º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, somente poderá utilizar o crédito a ser descontado na forma do art. 3º, na proporção das receitas efetivamente recebidas.

Art. 8º A contribuição incidente na hipótese de contratos, com prazo de execução superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços a serem produzidos, será calculada sobre a receita apurada de acordo com os critérios de reconhecimento adotados pela legislação do imposto de renda, previstos para a espécie de operação.

Parágrafo único. O crédito a ser descontado na forma do art. 3º somente poderá ser utilizado na proporção das receitas reconhecidas nos termos do *caput*.

Art. 9º A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior, ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

§ 2º No pagamento dos referidos tributos, a empresa comercial exportadora não poderá deduzir, do montante devido, qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou da Cofins, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

§ 3º A empresa deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidos nas vendas para o

mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da Cofins, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição;

VI – as sociedades cooperativas;

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da Cofins;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

X – as receitas submetidas ao regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XI – as receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003:

a) com prazo superior a 1 (um) ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

b) com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços;

c) de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data;

XII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

XIII – as receitas decorrentes do serviço prestado por hospital, pronto-socorro, casa de saúde e de recuperação sob orientação médica e por banco de sangue;

XIV – as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior.

Art. 11. A contribuição de que trata o art. 10 deverá ser paga até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 12. A pessoa jurídica contribuinte da Cofins, submetida à apuração do valor devido na forma do art. 3º, terá direito a desconto correspondente ao estoque de abertura dos bens de que tratam os incisos I e II daquele mesmo artigo, adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, existentes na data de início da incidência desta contribuição de acordo com esta Lei.

§ 1º O montante de crédito presumido será igual ao resultado da aplicação do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do estoque.

§ 2º O crédito presumido calculado segundo o § 1º será utilizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º O disposto no *caput* aplica-se também aos estoques de produtos acabados e em elaboração.

§ 4º A pessoa jurídica referida no art. 4º que, antes da data de início da vigência da incidência não-cumulativa da Cofins, tenha incorrido em custos com unidade imobiliária construída ou em construção poderá calcular crédito presumido, naquela data, observado:

I – no cálculo do crédito será aplicado o percentual previsto no § 1º sobre o valor dos bens e dos serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes, adquiridos de pessoas jurídicas domiciliadas no País, utilizados como insumo na construção;

II – o valor do crédito presumido apurado na forma deste parágrafo deverá ser utilizado na proporção da receita relativa a venda da unidade imobiliária, à medida do recebimento.

§ 5º A pessoa jurídica que, tributada com base no lucro presumido ou optante pelo Simples, passar a ser tributada com base no lucro real, na hipótese de sujeitar-se à incidência não-cumulativa da Cofins, terá direito ao aproveitamento do crédito presumido na forma prevista neste artigo, calculado sobre o estoque de abertura, devidamente comprovado, na data

da mudança do regime de tributação adotado para fins do imposto de renda.

§ 6º Os bens recebidos em devolução, tributados antes do início da aplicação desta Lei, ou da mudança do regime de tributação de que trata o § 5º, serão considerados como integrantes do estoque de abertura referido no *caput*, devendo o crédito ser utilizado na forma do § 2º a partir da data da devolução.

Art. 13. O aproveitamento de crédito na forma do § 4º do art. 3º, do art. 4º e dos §§ 1º e 2º do art. 6º, bem como do § 2º e inciso II do § 4º e § 5º do art. 1º, não ensejará atualização monetária ou incidência de juros sobre os respectivos valores.

Art. 14. O disposto nas Leis nºs 9.363, de 13 de dezembro de 1996, e 10.276, de 10 de setembro de 2001, não se aplica à pessoa jurídica submetida à apuração do valor devido na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei e dos arts. 2º e 3º da lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 15. Aplica-se à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa de que trata a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o disposto nos incisos I e II do § 3º do art. 1º, nos incisos VI, VII e IX do *caput* e nos §§ 1º, incisos II e III, 1º e 11 do art. 3º, nos §§ 3º e 4º do art. 6º, e nos arts. 7º, 8º, 10, incisos XI a XIV, e 13.

Art. 16. O disposto no art. 4º e no § 4º do art. 12 aplica-se, a partir de 10 de janeiro de 2003, à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, de que trata a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com observância das alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) em relação à apuração na forma dos referidos artigos, respectivamente.

Parágrafo único. O tratamento previsto no inciso II do *caput* do art. 3º e nos §§ 5º e 6º do art. 1º aplica-se também à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa na forma e a partir da data prevista no *caput*.

CAPÍTULO II

Das outras disposições relativas à Legislação Tributária

Art. 17. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 49 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.
.....

§ 3º Além das hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribui-

ção, não poderão ser objeto de compensação mediante entrega, pelo sujeito passivo, da declaração referida no § 1º:

III – os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União;

IV – os créditos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal com o débito consolidado no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, ou do parcelamento a ele alternativo; e

V – os débitos que já tenham sido objeto de compensação não homologada pela Secretaria da Receita Federal.

.....
§ 5º O prazo para homologação da compensação declarada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrega da declaração de compensação.

§ 6º A declaração de compensação constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos débitos indevidamente compensados.

§ 7º Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados.

§ 8º Não efetuado o pagamento no prazo previsto no § 7º, o débito será encaminhado a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no § 9º.

§ 9º É facultado ao sujeito passivo, no prazo referido no § 7º, apresentar manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação.

§ 10. Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes.

§ 11. A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam os §§ 9º e 10 obedecerão ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e enquadrar-se-ão no disposto no inciso III do art. 151

da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, relativamente ao débito objeto da compensação.

§ 12. A Secretaria da Receita Federal disciplinará o disposto neste artigo, podendo, para fins de apreciação das declarações de compensação e dos pedidos de restituição e de ressarcimento, fixar critérios de prioridade em função do valor compensado ou a ser restituído ou ressarcido e dos prazos de prescrição.” (NR)

Art. 18. O lançamento de ofício de que trata o art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, limitar-se-á à imposição de multa isolada sobre as diferenças apuradas decorrentes de compensação indevida e aplicar-se-á unicamente nas hipóteses de o crédito ou o débito não ser passível de compensação por expressa disposição legal, de o crédito ser de natureza não tributária, ou em que ficar caracterizada a prática das infrações previstas nos arts. 71 a 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o **caput**, aplica-se ao débito indevidamente compensado o disposto nos §§ 6º a 11 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º A multa isolada a que se refere o **caput** é a prevista nos incisos I e II ou no § 2º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme o caso.

§ 3º Ocorrendo manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação e impugnação quanto ao lançamento das multas a que se refere este artigo, as peças serão reunidas em um único processo para serem decididas simultaneamente.

Art. 19. O art. 8º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 8º

.....
§ 6º O indeferimento da opção pelo SIMPLES, mediante despacho decisório de autoridade da Secretaria da Receita Federal, submeter-se-á ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.” (NR)

Art. 20. O art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 4º desta Lei, as empresas de desenvolvimen-

to ou produção de bens e serviços de informática e automação deverão investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizadas no País, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta Lei e da nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a partir da apresentação da proposta de projeto de que trata o § 1º-C do art. 4º desta Lei.” (NR)

Art. 21. O art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de informática deverão aplicar, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta Lei e da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, com base em proposta de projeto a ser apresentada à Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa, e ao Ministério da Ciência e Tecnologia.” (NR)

Art. 22. As sociedades cooperativas que se dedicam a vendas em comum, referidas no art. 82 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que recebam para comercialização a produção de seus associados, são responsáveis pelo recolhimento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide, incidente sobre a comercialização de álcool etílico combustível, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 23. A incidência da CIDE, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 10.336, 19 de dezembro de 2001, da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos do art. 4º, inciso III, e art. 6º, **caput**, da Lei

nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000, sobre os gases liquefeitos de petróleo, classificados na subposição 2711.1 da NCM, não alcança os produtos classificados no código 2711.11.00.

Art. 24. O disposto no § 2º, incisos I e II, do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não se aplica às vendas enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos IV, VI, VIII e IX de seu **caput**.

Art. 25. A pessoa jurídica encomendante, no caso de industrialização por encomenda, sujeita-se às alíquotas de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) para a contribuição para o PIS/Pasep e de 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento) para a Cofins, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos de que trata o art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o **caput**:

I – as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica executora da encomenda ficam reduzidas a 0 (zero) ; e

II – o crédito presumido de que trata o art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, quando for o caso, será atribuído à pessoa jurídica encomendante.

Art. 26. O adquirente, pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, ou o procurador, quando o adquirente for residente ou domiciliado no exterior, fica responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital a que se refere o art. 18 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, auferido por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior que alienar bens localizados no Brasil.

Art. 27. O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal.

§ 1º Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no SIMPLES.

§ 2º O imposto retido na fonte de acordo com o **caput** será:

I – considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas; ou

II – deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica.

§ 3º A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física ou jurídica beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e apresentar à Secretaria da Receita Federal a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos depósitos efetuados pelos Tribunais Regionais Federais antes de 1º de janeiro de 2004.

Art. 28. Cabe à fonte pagadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção de que trata o **caput** do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça do Trabalho.

§ 1º Na hipótese de omissão da fonte pagadora relativamente à comprovação de que trata o **caput**, e nos pagamentos de honorários periciais, competirá ao Juízo do Trabalho calcular o imposto de renda na fonte e determinar o seu recolhimento à instituição financeira depositária do crédito.

§ 2º A não indicação pela fonte pagadora da natureza jurídica das parcelas objeto de acordo homologado perante a Justiça do Trabalho acarretará a incidência do imposto de renda na fonte sobre o valor total da avença.

§ 3º A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física beneficiária o Comprovante de Rendimentos pagos e de retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre:

I – os pagamentos efetuados à reclamante e o respectivo imposto de renda retido na fonte, na hipótese do § 1º;

II – os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte;

III – as importâncias pagas a título de honorários assistenciais de que trata o art. 16 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970;

IV – a indicação do advogado da reclamante.

Art. 29. Sujeitam-se ao desconto do imposto de renda, a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), que se deduzido do apurado no encerramento do período de apuração, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a título de prestação de serviços a outras pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de segurança creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.

Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos pagamentos efetuados por:

I – associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

II – sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;

III – fundações de direito privado; ou

IV – condomínios edilícios.

§ 2º Não estão obrigadas a efetuar a retenção a que os refere o **caput** as pessoas jurídicas optantes pelo Simples.

§ 3º As retenções de que trata o **caput** serão efetuadas sem prejuízo da retenção do imposto de renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do Imposto de Renda.

Art. 31. O valor da CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

§ 1º As alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento) aplicam-se inclusive na hipótese de a prestadora do serviço enquadrar-se no regime de não-cumulatividade

na cobrança da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 2º No caso de pessoa jurídica beneficiária de isenção, na forma da legislação específica, de uma ou mais das contribuições de que trata este artigo, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção.

Art. 32. A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

I – Itaipu Binacional;

II – empresas estrangeiras de transporte de cargas ou passageiros;

III – pessoas jurídicas optantes pelo Simples.

Parágrafo único. A retenção da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep não será exigida, cabendo, somente, a retenção da CSLL nos pagamentos:

I – a título de transporte internacional de cargas ou de passageiros efetuados por empresas nacionais;

II – aos estaleiros navais brasileiros nas atividades de conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 33. A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para estabelecer a responsabilidade pela retenção na fonte da CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 31, nos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dessas administrações públicas às pessoas jurídicas de direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral.

Art. 34. Ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

I – empresas públicas;

II – sociedades de economia mista; e

III – demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade

total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Art. 35. Os valores retidos na forma dos arts. 30, 33 e 34 deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pelo órgão público que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente aquela em que tiver ocorrido o pagamento a pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

Art. 36. Os valores retidos na forma dos arts. 30, 33 e 34 serão considerados como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção, em relação ao imposto de renda e às respectivas contribuições.

Art. 37. Relativamente aos investimentos existentes em 31 de outubro de 2003, fica facultado ao investidor estrangeiro antecipar o pagamento da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, que seria devida por ocasião da remessa, para o exterior, de recursos financeiros apurados na liquidação de operações com ações ou opções de ações adquiridas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

§ 1º A antecipação do pagamento da CPMF aplica-se a recursos financeiros não empregados exclusivamente, e por todo tempo de permanência no País, em ações ou contratos referenciados em ações ou índices de ações, negociados nos mercados referidos no **caput** ou em bolsa de mercadorias e de futuros, desde que na data do pagamento da contribuição estejam investidos nesses valores mobiliários.

§ 2º A CPMF de que trata este artigo:

I – será apurada mediante lançamento a débito, precedido de lançamento a crédito no mesmo valor, em conta corrente de depósito do investidor estrangeiro;

II – terá como base de cálculo o valor correspondente à multiplicação da quantidade de ações ou de opções:

a) pelo preço médio ponderado da ação verificado na Bolsa de Valores de São Paulo ou em mercado de balcão organizado, no mês anterior ao do pagamento;

b) pelo preço médio da opção verificado na Bolsa retida na alínea a, no mês anterior ao do pagamento da CPMF;

III – será retida pela instituição financeira onde é mantida a conta corrente de que trata o inciso I até o dia 1º de dezembro de 2003, e recolhida até o 3º (terceiro) dia útil da semana subsequente a da retenção.

§ 3º O pagamento da CPMF, nos termos previstos neste artigo, dispensa nova incidência da contribuição quando da remessa para o exterior dos recursos apurados na efetiva liquidação das operações.

Art. 38. O pagamento indevido ou maior que o devido efetuado no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, ou do parcelamento a ele alternativo será restituído a pedido do sujeito passivo.

§ 1º Na hipótese de existência de débitos do sujeito passivo relativos a tributos e contribuições perante a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, inclusive inscritos em dívida ativa, o valor da restituição deverá ser utilizado para quitá-los, mediante compensação em procedimento de ofício.

§ 2º A restituição e a compensação de que trata este artigo serão efetuadas pela Secretaria da Receita Federal, aplicando-se o disposto no art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterado pelo art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, observadas as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Refis.

Art. 39. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a normatização, cobrança e controle da arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social do Servidor de que trata a Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 40. O **caput** do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Prousbria nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 18 do mesmo Decreto-Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A fabricação de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, excetuados os classificados no Ex 01, será exercida exclusivamente pelas empresas que, dispondo de instalações industriais adequadas, mantiverem registro especial na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

.....” (NR)

“Art. 18. Consideram-se como produtos estrangeiros introduzidos clandestinamente

no território nacional, para todos os efeitos legais, os cigarros nacionais destinados à exportação que forem encontrados no País, salvo se em trânsito, diretamente entre o estabelecimento industrial e os destinos referidos no art. 8º, desde que observadas as formalidades previstas para a operação.

§ 1º Será exigido do proprietário do produto em infração deste artigo o imposto que deixou de ser pago, aplicando-se-lhe, independentemente de outras sanções cabíveis, a multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do seu valor.

§ 2º Se o proprietário não for identificado, considera-se como tal, para os efeitos do § 1º, o possuidor, transportador ou qualquer outro detentor do produto.”(NR)

Art. 41. O art. 54 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. O papel para cigarros, em bobinas, somente poderá ser vendido, no mercado interno, a estabelecimento industrial fabricante de cigarros, classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI, ou mortalhas.

§ 1º Os fabricantes e os importadores do papel de que trata o **caput** deverão:

I – exigir do estabelecimento industrial fabricante de cigarros a comprovação, no ato da venda, de que possui o registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e alterações posteriores;

II – prestar informações acerca da comercialização de papel para industrialização de cigarros, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal.

§ 2º O disposto no inciso I do § 1º não se aplica aos fabricantes de cigarros classificados no Ex 01 do código 2402.20.00 da TIPI.”(NR)

Art. 42. O art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O período de apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente nas saídas dos produtos dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial, passa a ser:

I – de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004: quinzenal; e

II – a partir de 1º de janeiro de 2005: mensal.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do **caput** não se aplica aos produtos classificados no capítulo 22, nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI – TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, em relação aos quais o período de apuração é decendial.”(NR)

Art. 43. O inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI:

a) no caso dos produtos classificados no capítulo 22 e no código 2402.20.00, da Tabela de Incidência do IPI (TIPI): até o terceiro dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;

b) no caso dos produtos classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI: até o último dia útil do decêndio subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores; e

c) no caso dos demais produtos:

1. em relação aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004: até o último dia útil do decêndio subsequente à quinzena de ocorrência dos fatos geradores; e

2. em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2005: até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores;”(NR)

Art. 44. O art. 2º da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme definidas no art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, recolherão o IPI da seguinte forma:

I – o período de apuração e mensal; e

II – o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e no inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, não se aplica ao IPI devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o **caput** e ao incidente sobre os produtos importados. (NR)

Art. 45. A Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer normas, tendo em vista condições especiais de rentabilidade e representatividade de operações da pessoa jurídica, disciplinando a forma de simplificação da apuração dos métodos de preço de transferência de que trata o art. 19 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica em relação às vendas efetuadas para empresa, vinculada ou não, domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida, ou cuja legislação interna oponha sigilo, conforme definido no art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.

§ 2º A autorização de que trata o **caput** se aplica também na fixação de percentual de margem de divergência máxima entre o preço ajustado, a ser utilizado como parâmetro, de acordo com os métodos previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o daquele constante na documentação de importação e exportação.

Art. 46. A variação cambial dos investimentos no exterior avaliados pelo método da equivalência patrimonial e considerada receita ou despesa financeira, devendo compor o lucro real e a base de cálculo da CSLL relativos ao balanço levantado em 31 de dezembro de cada ano–calendário.

Art. 47. Sem prejuízo do disposto no art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 7º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, o ganho de capital decorrente de operação, em que o beneficiário seja residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida, a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeita-se à incidência do imposto de renda na fonte a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)

Art. 48. O art. 71 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.
.....

§ 2º Somente será admitido o reconhecimento de perdas nas operações registradas nos termos da legislação vigente.”(NR)

Art. 49. As contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nos códigos 2202, 2203 e

2106.90.10 ex 02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) e 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento).

§ 1º O disposto neste artigo, relativamente aos produtos classificados no código 2202 da TIPI, alcança, exclusivamente, os refrigerantes.

§ 2º A pessoa jurídica produtora por encomenda dos produtos mencionados neste artigo será responsável solidária com a encomendante no pagamento das contribuições devidas contorne o estabelecido neste artigo.

Art. 50. Ficam reduzidas a O (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins em relação as receitas auferidas na venda:

I – dos produtos relacionados no art. 49, por comerciantes atacadistas e varejistas, exceto as pessoas jurídicas

a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II – pela pessoa jurídica industrial, das matérias-primas e materiais de embalagem relacionados no anexo único, adestinados exclusivamente a emprego na fabricação dos produtos de que trata o art. 49, às pessoas jurídicas industriais nele referidas, ressalvado o disposto no art. 51.

Art. 51. As receitas decorrentes da venda de embalagens, pelas pessoas jurídicas industriais, destinadas ao embasamento dos produtos relacionados no art. 49, ficam sujeitas ao recolhimento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins fixadas por unidade de produto, respectivamente, em:

I – lata de alumínio, classificada no código 7612.90.19 da TIPI e lata de aço, classificada no código 7310.21.10 da TIPI, por litro de capacidade nominal de envasamento:

a) para refrigerantes classificados no código 2202 da TIPI, R\$0,0170 (dezessete milésimos do

real) e R\$0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimos do real); e

b) para bebidas classificadas no código 2203 da TIPI, R\$0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo do real) e R\$0,1360 (cento e trinta e seis milésimos do real).

II – embalagens PET classificadas no código TIPI 3923.30.00 e suas pré-formas classificadas no ex 01 desse código, para refrigerantes classificados no código 2202 da TIPI:

R\$0,0170 (dezessete milésimos do real) e R\$0,0784 (setecentos e oitenta e quatro décimos de milésimo do real), por litro de capacidade nominal de envasamento da embalagem final.

Parágrafo único. A pessoa jurídica produtora por encomenda das embalagens referidas neste artigo será responsável solidária com a encomendante no pagamento das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins estabelecidas neste artigo.

Art. 52. A pessoa jurídica industrial dos produtos referidos no art. 49 poderá optar por regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, no qual os valores das contribuições são fixados por unidade de litro do produto, respectivamente, em:

I – refrigerantes classificados no código 2202 da TIPI, R\$0,0212 (duzentos e doze décimos de milésimo do real) e R\$0,0980 (noventa e oito milésimos do real);

II – bebidas classificadas no código 2203 da TIPI, R\$0,0368 (trezentos e sessenta e oito décimos de milésimos do real) e R\$0,1700 (dezessete centésimos do real)

III – preparações compostas classificadas no código 2106.90.10, ex 02, da TIPI, para elaboração de bebida refrigerante do capítulo 22, R\$0,1144 (um mil, cento e quarenta e quatro décimos de milésimo do real) e R\$0,5280 (quinhentos e vinte e oito milésimos do real).

§ 1º A pessoa jurídica industrial que optar pelo regime de apuração previsto neste artigo poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidos no art. 51 referentes as embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição.

§ 2º Fica vedada qualquer outra utilização de crédito, além daquele de que trata o § 1º.

§ 3º A opção prevista neste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Se-

cretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irretratável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 4º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2004, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei, produzindo efeitos, de forma irretratável, a partir do mês subsequente ao da opção, até 31 de dezembro de 2004.

§ 5º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 3º e 4º, a Secretaria da Receita Federal divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.

§ 6º Até o último dia do 30 (terceiro) mês subsequente ao da publicação desta lei:

I – os comerciantes atacadistas e varejistas referidos no inciso I do art. 50 somente poderão excluir da base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins o valor das notas fiscais de aquisição dos produtos de que trata o art. 49 emitidas por pessoa jurídica optante;

II – o disposto no inciso II do art. 50 se aplica apenas em relação a receitas decorrentes de operações com pessoa jurídica optante.

§ 7º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de outubro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar coeficientes para redução das alíquotas previstas nos arts. 51 e 52, os quais poderão ser alterados, para mais ou para menos, ou extintos, a qualquer tempo.

Art. 54. As pessoas jurídicas industriais mencionadas no art. 51 deverão destacar o valor da contribuição para o PIS/Pasep e o da Cofins nas notas fiscais de saída referentes as operações nele referidas.

Art. 55. O disposto nos arts. 49 e 52 aplica-se às pessoas jurídicas neles referidas, inclusive em operações de revenda dos produtos ali mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e o da Cofins pagos na respectiva aquisição.

Art. 56. As receitas decorrentes das operações referidas nos arts. 49 a 52 não se sujeitam à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam esta lei e a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 57. O prazo de pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, apuradas mensalmente de conformidade com os arts. 49, 51 e 52, será o previsto no art. 11 desta lei.

Art. 58. As pessoas jurídicas referidas no art. 52 poderão, para fins de determinação do valor devido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas segundo as normas ali referidas, creditar-se, em relação à:

I – contribuição para o PIS/Pasep, do saldo dos créditos apurados de conformidade com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, não aproveitados pela modalidade de tributação não-cumulativa;

II – Cofins, do valor equivalente a 3% (três por cento) do valor de aquisição do estoque de abertura de matérias-primas e materiais de embalagem, relacionados no Anexo Único, existente no primeiro dia de vigência do regime de apuração estabelecido no art. 52 desta lei.

§ 1º As pessoas jurídicas referidas no art. 51 também poderão, a partir da data em que submetidas às normas de apuração ali referidas, creditar-se do saldo dos créditos referidos no inciso I deste artigo.

§ 2º O estoque referido no inciso II compreenderá também os materiais empregados em produtos em elaboração e em produtos finais, existentes em estoque na data do levantamento.

CAPÍTULO III Das Disposições Relativas à Legislação Aduaneira

Art. 59. O beneficiário de regime aduaneiro suspensivo, destinado à industrialização para exportação, responde solidariamente pelas obrigações tributárias decorrentes da admissão de mercadoria no regime por outro beneficiário, median

te sua anuência, com vistas na execução de etapa da cadeia industrial do produto a ser exportado.

§ 1º Na hipótese do **caput**, a aquisição de mercadoria nacional por qualquer dos beneficiários do regime, para ser incorporada ao produto a ser exportado, será realizada com suspensão dos tributos incidentes.

§ 2º Compete à Secretaria da Receita Federal disciplinar a aplicação dos regimes aduaneiros suspensivos de que trata o **caput** e estabelecer os requisitos, as condições e a forma de registro da anuência prevista para a admissão de mercadoria, nacional ou importada, no regime.

Art. 60. Extinguem os regimes de admissão temporária, de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, de exportação temporária e de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, aplicados a produto, parte, peça ou componente recebido do exterior ou a ele enviado para substituição em decorrência de garantia ou, ainda, para reparo, revisão, manutenção, renovação ou recondicionamento, respectivamente, a exportação ou a importação de produto equivalente àquele submetido ao regime.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos seguintes bens:

I – partes, peças e componentes de aeronave, objeto das isenções previstas na alínea j do inciso II do art. 2º e no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990;

II – produtos nacionais exportados definitivamente, ou suas partes e peças, que retornem ao País, mediante admissão temporária, ou admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, para reparo ou substituição em virtude de defeito técnico que exija sua devolução; e

III – produtos nacionais, ou suas partes e peças, remetidos ao exterior mediante exportação temporária, para substituição de outro anteriormente exportado definitivamente, que deva retornar ao País para reparo ou substituição, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal disciplinará os procedimentos para a aplicação do disposto neste artigo e os requisitos para reconhecimento da equivalência entre os produtos importados e exportados.

Art. 61. Nas operações de exportação sem saída do produto do território nacional, com pagamento a prazo, os efeitos fiscais e cambiais, quando reconhecidos pela legislação vigente, serão produzidos no momento da contratação, sob condição resolutória, aperfeiçoando-se pelo recebimento integral em moeda de livre conversibilidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também ao produto exportado sem saída do território nacional, via forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, para ser:

I – totalmente incorporado a bem que se encontra no País, de propriedade do comprador estrangei-

ro, inclusive em regime de admissão temporária sob a responsabilidade de terceiro;

II – entregue a órgão da administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, em cumprimento de contrato decorrente de licitação internacional;

III – entregue, em consignação, a empresa nacional autorizada a operar o regime de loja franca;

IV – entregue, no País, a subsidiária ou coligada, para distribuição sob a forma de brinde a fornecedores e clientes;

V – entregue a terceiro, no País, em substituição de produto anteriormente exportado e que tenha se mostrado, após o despacho aduaneiro de importação, defeituoso ou imprestável para o fim a que se destinava;

VI – entregue, no País, a missão diplomática, repartição consular de caráter permanente ou organismo internacional de que o Brasil seja membro, ou a seu integrante, estrangeiro; ou

VII – entregue, no País, para ser incorporado a plataforma destinada à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão contratada por empresa sediada no exterior, ou a seus módulos.

Art. 62. O regime de entreposto aduaneiro de que tratam os arts. 9º e 10 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação dada pelo art. 69 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, poderá, mediante autorização da Secretaria da Receita Federal, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação específica, ser também operado em:

I – instalações portuárias de uso privativo misto, previstas na alínea b do inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; e

II – plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o beneficiário do regime será o contratado pela empresa sediada no exterior e o regime poderá ser operado também em estaleiros navais ou em outras instalações industriais localizadas à beira-mar, destinadas a construção de estruturas marítimas, plataformas de petróleo e módulos para plataformas.

Art. 63. A Secretaria da Receita Federal fica autorizada a estabelecer:

I – hipóteses em que, na substituição de beneficiário de regime aduaneiro suspensivo, o termo inicial

para o cálculo juros e multa de mora relativos aos tributos suspensos passe a ser a data da transferência da mercadoria; e

II – os serviços permitidos no regime de entreposto aduaneiro na importação e na exportação.

Art. 64. Os documentos instrutivos de declaração aduaneira ou necessários ao controle aduaneiro podem ser emitidos, transmitidos e recepcionados eletronicamente, na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Os documentos eletrônicos referidos no **caput** são válidos para os efeitos fiscais e de controle aduaneiro, observado o disposto na legislação sobre certificação digital e atendidos os requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 65. A Secretaria da Receita Federal poderá adotar nomenclatura simplificada para a classificação de mercadorias apreendidas, na lavratura do correspondente auto de infração para a aplicação da pena de perdimento, bem como aplicar alíquotas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor arbitrado dessas mercadorias, para o cálculo do valor estimado do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados que seriam devidos na importação, para efeitos de controle patrimonial, elaboração de estatísticas, formalização de processo administrativo fiscal e representação fiscal para fins penais.

Art. 66. As diferenças percentuais de mercadoria a granel, apuradas em conferência física nos despachos aduaneiros, não serão consideradas para efeitos de exigência dos impostos incidentes, até o limite de 1% (um por cento), conforme dispuser o Poder Executivo.

Art. 67. Na impossibilidade de identificação da mercadoria importada, em razão de seu extravio ou consumo, e de descrição genérica nos documentos comerciais e de transporte disponíveis, serão aplicadas, para fins de determinação dos impostos e dos direitos incidentes, as alíquotas de 50% (cinquenta por cento) para o cálculo do Imposto de Importação e de 50% (cinquenta por cento) para o cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, a base de cálculo do Imposto de Importação será arbitrada em valor equivalente a média dos valores por quilograma de todas as mercadorias importadas a título definitivo, pela mesma via de transporte internacional, constantes de declarações registradas no semestre anterior, incluídas as despesas de frete e seguro internacionais, acrescida de 2 (duas) vezes o correspondente desvio padrão estatístico.

§ 2º Na falta de informação sobre o peso da mercadoria, adotar-se-á o peso líquido admitido na unidade de carga utilizada no seu transporte.

Art. 68. As mercadorias descritas de forma semelhante em diferentes declarações aduaneiras do mesmo contribuinte, salvo prova em contrário, são presumidas idênticas para fins de determinação do tratamento tributário ou aduaneiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput**, a identificação das mercadorias poderá ser realizada no curso do despacho aduaneiro ou em outro momento, com base em informações coligidas em documentos, obtidos inclusive junto a clientes ou a fornecedores, ou no processo produtivo em que tenham sido ou venham a ser utilizadas.

Art. 69. A multa prevista no art. 84 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor total das mercadorias constantes da declaração de importação.

§ 1º A multa a que se refere o **caput** aplica-se também ao importador, exportador ou beneficiário de regime aduaneiro que omitir ou prestar de forma inexata ou incompleta informação de natureza administrativo-tributária, cambial ou comercial necessária à determinação do procedimento de controle aduaneiro apropriado.

§ 2º As informações referidas no § 1º, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas em ato normativo da Secretaria da Receita Federal, compreendem a descrição detalhada da operação, incluindo:

I – identificação completa e endereço das pessoas envolvidas na transação: importador/exportador; adquirente (comprador)/fornecedor (vendedor), fabricante, agente de compra ou de venda e representante comercial;

II – destinação da mercadoria importada: industrialização ou consumo, incorporação ao ativo, revenda ou outra finalidade;

III – descrição completa da mercadoria: todas as características necessárias a classificação fiscal, espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal que confirmam sua identidade comercial;

IV – países de origem, de procedência e de aquisição;

V – portos de embarque e de desembarque.

Art. 70. O descumprimento pelo importador, exportador ou adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem, da obrigação de manter, em boa guarda e ordem, os documentos relativos às transações que realizarem, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária a que estão submetidos, ou da obrigação de os apresentar à fiscalização aduaneira quando exigidos, implicará:

I – se relativo aos documentos comprobatórios da transação comercial ou os respectivos registros contábeis:

a) a apuração do valor aduaneiro com base em método substitutivo ao valor de transação, caso exista dúvida quanto ao valor aduaneiro declarado; e

b) o não-reconhecimento de tratamento mais benéfico de natureza tarifária, tributária ou aduaneira eventualmente concedido, com efeitos retroativos à data do fato gerador, caso não sejam apresentadas provas do regular cumprimento das condições previstas na legislação específica para obtê-lo;

II – se relativo aos documentos obrigatórios de instrução das declarações aduaneiras:

a) o arbitramento do preço da mercadoria para fins de determinação da base de cálculo, conforme os critérios definidos no art. 88 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, se existir dúvida quanto ao preço efetivamente praticado; e

b) a aplicação cumulativa das multas de:

1. 5% (cinco por cento) do valor aduaneiro das mercadorias importadas; e

2. 100% (cem por cento) sobre a diferença entre o preço declarado e o preço efetivamente praticado na importação ou entre o preço declarado e o preço arbitrado.

§ 1º Os documentos de que trata o **caput** compreendem os documentos de instrução das declarações aduaneiras, a correspondência comercial, incluídos os documentos de negociação cotação de preços, os instrumentos de contrato comercial, financeiro e cambial, de transporte e seguro das mercadorias, os registros contábeis e os correspondentes documentos fiscais, bem como outros que a Secretaria da Receita Federal venha a exigir em ato normativo.

§ 2º Nas hipóteses de incêndio, furto, roubo, extravio ou qualquer outro sinistro que provoque a perda ou deterioração dos documentos a que se refere o § 1º, deverá ser feita comunicação, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do sinistro, à uni-

dade de fiscalização aduaneira da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o domicílio matriz do sujeito passivo.

§ 3º As multas previstas no inciso II do **caput** não se aplicam no caso de regular comunicação da ocorrência de um dos eventos previstos no § 2º.

§ 4º Somente produzirá efeitos a comunicação realizada dentro do prazo referido no § 2º e instruída com os documentos que comprovem o registro da ocorrência junto à autoridade competente para apurar o fato.

§ 5º No caso de encerramento das atividades da pessoa jurídica, a guarda dos documentos referidos no **caput** será atribuída à pessoa responsável pela guarda dos demais documentos fiscais, nos termos da legislação específica.

§ 6º A aplicação do disposto neste artigo não prejudica a aplicação das multas previstas no art. 107 do Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 desta Lei, nem a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 71. O despachante aduaneiro, o transportador, o agente de carga, o depositário e os demais intervenientes em operação de comércio exterior ficam obrigados a manter em boa guarda e ordem, e a apresentar a fiscalização aduaneira, quando exigidos, os documentos e registros relativos às transações em que intervierem, ou outros definidos em ato normativo da Secretaria da Receita Federal, na forma e nos prazos por ela estabelecidos.

Art. 72. Aplica-se a multa de:

I – 10% (dez por cento) do valor aduaneiro da mercadoria submetida ao regime aduaneiro especial de admissão temporária, ou de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, pelo descumprimento de condições, requisitos ou prazos estabelecidos para aplicação do regime; e

II – 5% (cinco por cento) do preço normal da mercadoria submetida ao regime aduaneiro especial de exportação temporária, ou de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, pelo descumprimento de condições, requisitos ou prazos estabelecidos para aplicação do regime.

§ 1º O valor da multa prevista neste artigo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando do seu cálculo resultar valor inferior.

§ 2º A multa aplicada na forma deste artigo não prejudica a exigência dos impostos incidentes, a apli-

cação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 73. Verificada a impossibilidade de apreensão da mercadoria sujeita a pena de perdimento, em razão de sua não-localização ou consumo, extinguir-se-á o processo administrativo instaurado para apuração da infração capitulada como dano ao Erário.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, será instaurado

processo administrativo para aplicação da multa prevista no § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976,

com a redação dada pelo art. 59 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

§ 2º A multa a que se refere o § 1º será exigida mediante lançamento de ofício, que será processado e julgado nos termos da legislação que rege a determinação e exigência dos demais créditos tributários da União.

Art. 74. O transportador de passageiros, em viagem internacional, ou que transite por zona de vigilância aduaneira, fica obrigado a identificar os volumes transportados como bagagem em compartimento isolado dos viajantes, e seus respectivos proprietários.

§ 1º No caso de transporte terrestre de passageiros, a identificação referida no caput também se aplica aos volumes portados pelos passageiros no interior do veículo.

§ 2º As mercadorias transportadas no compartimento comum de bagagens ou de carga do veículo, que não constituam bagagem identificada dos passageiros, devem estar acompanhadas do respectivo conhecimento de transporte.

§ 3º Presume-se de propriedade do transportador, para

efeitos fiscais, a mercadoria transportada sem a identificação do respectivo proprietário, na forma estabelecida no caput ou nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Compete à Secretaria da Receita Federal disciplinar os procedimentos necessários para fins de cumprimento do previsto neste artigo.

Art. 75. Aplica-se a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao transportador, de passageiros ou de carga, em

viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento:

I – sem identificação do proprietário ou possuidor; ou

II – ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena.

§ 1º Na hipótese de transporte rodoviário, o veículo será retido, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, até o recolhimento da multa ou o deferimento do recurso a que se refere o § 3º

§ 2º A retenção prevista no § 1º será efetuada ainda que o infrator não seja o proprietário do veículo, cabendo a este adotar as ações necessárias contra o primeiro para se ressarcir dos prejuízos eventualmente incorridos.

§ 3º Caberá recurso, com efeito exclusivamente devolutivo, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias da ciência da retenção a que se refere o § 1º, ao titular da unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pela retenção, que o apreciará em instância única.

§ 4º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da aplicação da multa, ou da ciência do indeferimento do recurso, e não recolhida a multa prevista, o veículo será considerado abandonado, caracterizando dano ao Erário e ensejando a aplicação da pena de perdimento, observado o rito estabelecido no Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

§ 5º A multa a ser aplicada será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na hipótese de:

I – reincidência da infração prevista no caput, envolvendo o mesmo veículo transportador; ou

II – modificações da estrutura ou das características do veículo, com a finalidade de efetuar o transporte de mercadorias ou permitir a sua ocultação.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses em que o veículo estiver sujeito à pena de perdimento prevista no inciso V do art. 104 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, nem prejudica a aplicação de outras penalidades estabelecidas.

§ 7º Enquanto não consumada a destinação do veículo, a pena de perdimento prevista no § 4º poderá ser relevada à vista de requerimento do interessado, desde que haja o recolhimento de 2 (duas) vezes o valor da multa aplicada.

§ 8º A Secretaria da Receita Federal deverá apresentar o transportador que incorrer na infração prevista no **caput** ou que seja submetido à aplicação

da pena de perdimento de veículo à autoridade competente para fiscalizar o transporte terrestre.

§ 9º Na hipótese do § 8º, as correspondentes autorizações de viagens internacionais ou por zonas de vigilância aduaneira do transportador representado serão canceladas, ficando vedada a expedição de novas autorizações pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 76. Os intervenientes nas operações de comércio exterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência, na hipótese de:

a) descumprimento de norma de segurança fiscal em local alfandegado;

b) falta de registro ou registro de forma irregular dos documentos relativos a entrada ou saída de veículo ou mercadoria em recinto alfandegado;

c) atraso, de forma contumaz, na chegada ao destino de veículo conduzindo mercadoria submetida ao regime de trânsito aduaneiro;

d) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria em desacordo com sua efetiva qualidade ou quantidade;

e) prática de ato que prejudique o procedimento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro;

f) atraso na tradução de manifesto de carga, ou erro na tradução que altere o tratamento tributário ou aduaneiro da mercadoria;

g) consolidação ou desconsolidação de carga efetuada com incorreção que altere o tratamento tributário ou aduaneiro da mercadoria;

h) atraso, por mais de 3 (três) vezes, em um mesmo mês, na prestação de informações sobre carga e descarga de veículos, ou movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro;

i) descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados; ou

j) descumprimento de outras normas, obrigações ou ordem legal não previstas nas alíneas **a** a **i**;

II – suspensão, pelo prazo de até 12 (doze) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a mo-

vimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

a) reincidência em conduta já sancionada com advertência;

b) atuação em nome de pessoa que esteja cumprindo suspensão, ou no interesse desta;

c) descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos a operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal;

d) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada; ou

e) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica;

III – cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

a) acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;

b) atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;

c) exercício, por pessoa credenciada ou habilitada, de atividade ou cargo vedados na legislação específica;

d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira;

e) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função;

f) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;

g) ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar, a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias; ou

h) prática de qualquer outra conduta sancionada com cancelamento ou cassação de registro, licen-

ça, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão anotadas no registro do infrator pela administração aduaneira, devendo a anotação ser cancelada após o decurso de 5 (cinco) anos da aplicação da sanção.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se interveniente o importador, o exportador, o beneficiário de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, o despachante aduaneiro e seus ajudantes, o transportador, o agente de carga, o operador de transporte multimodal, o operador portuário, o depositário, o administrador de recinto alfandegado, o perito, o assistente técnico, ou qualquer outra pessoa que tenha relação, direta ou indireta, com a operação de comércio exterior.

§ 3º Para efeitos do disposto na alínea **c** do inciso I do **caput**, considera-se contumaz o atraso sem motivo justificado ocorrido em mais de 20% (vinte por cento) das operações de trânsito aduaneiro realizadas no mês, se superior a 5 (cinco) o número total de operações.

§ 4º Na determinação do prazo para a aplicação das sanções previstas no inciso II do **caput** serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem e os antecedentes do infrator.

§ 5º Para os fins do disposto na alínea **a** do inciso II do **caput**, será considerado reincidente o infrator sancionado com advertência que, no período de 5 (cinco) anos da data da aplicação da sanção, cometer nova infração sujeita à mesma sanção.

§ 6º Na hipótese de cassação ou cancelamento, a reinscrição para a atividade que exercia ou a inscrição para exercer outra atividade sujeita a controle aduaneiro só poderá ser solicitada depois de transcorridos 2 (dois) anos da data de aplicação da sanção, devendo ser cumpridas todas as exigências e formalidades previstas para a inscrição.

§ 7º Ao sancionado com suspensão, cassação ou cancelamento, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, é vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

§ 8º Compete a aplicação das sanções:

I – ao titular da unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pela apuração da infração, nos casos de advertência ou suspensão; ou

II – à autoridade competente para habilitar ou autorizar a utilização de procedimento simplificado, de regime aduaneiro, ou o exercício de atividades re-

lacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, nos casos de cancelamento ou cassação.

§ 9º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, instaurado com a lavratura de auto de infração, acompanhado de termo de constatação de hipótese referida nos incisos I a III do **caput**.

§ 10. Feita a intimação, pessoal ou por edital, a não-apresentação de impugnação pelo autuado no prazo de 20 (vinte) dias implica revelia, cabendo a imediata aplicação da sanção pela autoridade competente a que se refere o § 8º.

§ 11. Apresentada a impugnação, a autoridade preparadora terá prazo de 15 (quinze) dias para remessa do processo a julgamento.

§ 12. O prazo a que se refere o § 11 poderá ser prorrogado quando for necessária a realização de diligências ou perícias.

§ 13. Da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, a ser apresentado em 30 (trinta) dias, à autoridade imediatamente superior, que o julgará em instância final administrativa.

§ 14. O rito processual a que se referem os §§ 9º a 13 aplica-se também aos processos ainda não conclusos para julgamento em 1ª (primeira) instância julgados na esfera administrativa, relativos a sanções administrativas de advertência, suspensão, cassação ou cancelamento.

§ 15. As sanções previstas neste artigo não prejudicam a exigência dos impostos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 77. Os arts. 1º, 17, 36, 37, 50, 104, 107 e 169 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

§ 4º O imposto não incide sobre mercadoria estrangeira:

I – avariada ou que se revele imprestável para os fins a que se destinava, desde que seja destruída sob controle aduaneiro, antes de despachada para consumo, sem ônus para a Fazenda Nacional;

II – em trânsito aduaneiro de passagem, acidentalmente destruída; ou

III – que tenha sido objeto de pena de perdimento, exceto na hipótese em que não

seja localizada, tenha sido consumida ou revendida.” (NR)

“Art. 17.

Parágrafo único.

V – bens doados, destinados a fins culturais, científicos e assistenciais, desde que os beneficiários sejam entidades sem fins lucrativos.” (NR)

“Art. 36. A fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados, ou eventual, nos portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados.

§ 1º A administração aduaneira determinará os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros, nos locais referidos no **caput**.

.....”(NR)

“Art. 37. O transportador deve prestar a Secretaria da Receita Federal, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas, bem como sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado.

§ 1º O agente de carga, assim considerada qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos, e o operador portuário, também devem prestar as informações sobre as operações que executem e respectivas cargas.

§ 2º Não poderá ser efetuada qualquer operação de carga ou descarga, em embarcações, enquanto não forem prestadas as informações referidas neste artigo.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal fica dispensada de participar da visita a embarcações prevista no art. 3º da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966.

§ 4º A autoridade aduaneira poderá proceder as buscas em veículos necessárias para prevenir e reprimir a ocorrência de infração a legislação, inclusive em momento anterior à prestação das informações referidas no **caput**.” (NR)

“Art. 50. A verificação de mercadoria, no curso da conferência aduaneira ou em qualquer outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal, ou sob a sua supervisão, por servidor integrante da

Carreira Auditoria da Receita Federal, na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Na hipótese de mercadoria depositada em recinto alfandegado, a verificação poderá ser realizada na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou do exportador.

§ 2º A verificação de bagagem ou de outra mercadoria que esteja sob a responsabilidade do transportador poderá ser realizada na presença deste ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do viajante, do importador ou do exportador.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, o depositário e o transportador, ou seus prepostos, representam o viajante, o importador ou o exportador, para efeitos de identificação, quantificação e descrição da mercadoria verificada. (NR)

“Art. 104

Parágrafo único. Aplicam-se cumulativamente:

I – no caso do inciso II do **caput**, a pena de perdimento da mercadoria;

II – no caso do inciso III do **caput**, a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por passageiro ou tripulante conduzido pelo veículo que efetuar a operação proibida, além do perdimento da mercadoria que transportar.” (NR)

“Art. 107. Aplicam-se ainda as seguintes multas:

I – de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por contêiner ou qualquer veículo contendo mercadoria, inclusive a granel, ingressado em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizado;

II – de R\$ 5.000,00 (quinze mil reais) por contêiner ou veículo contendo mercadoria, inclusive a granel, no regime de trânsito aduaneiro, que não seja localizado;

III – de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por desacato à autoridade aduaneira;

IV – de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

a) por ponto percentual que ultrapasse a margem de 5% (cinco por cento) na dife-

rença de peso apurada em relação ao manifesto de carga a granel apresentado pelo transportador marítimo, fluvial ou lacustre;

b) por mês-calendário, a quem não apresentar à fiscalização os documentos relativos a operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal, ou não mantiver os correspondentes arquivos em boa guarda e ordem;

c) a quem, por qualquer meio ou forma, omissiva ou comissiva, embarçar, dificultar ou impedir ação de fiscalização aduaneira, inclusive no caso de não-apresentação de resposta, no prazo estipulado, a intimação em procedimento fiscal;

d) a quem promover a saída de veículo de local ou recinto sob controle aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira;

e) por deixar de prestar informação sobre veículo ou carga nele transportada, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada à empresa de transporte internacional, inclusive a prestadora de serviços de transporte internacional expresso porta-a-porta, ou ao agente de carga; e

f) por deixar de prestar informação sobre carga armazenada, ou sob sua responsabilidade, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, aplicada ao depositário ou ao operador portuário;

V – de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao transportador de carga ou de passageiro, pelo descumprimento de exigência estabelecida para a circulação de veículos e mercadorias em zona de vigilância aduaneira;

VI – de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de violação de volume ou unidade de carga que contenha mercadoria sob controle aduaneiro, ou de dispositivo de segurança;

VII – de R\$ 1.000,00 (mil reais)

a) por volume depositado em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizado;

b) pela importação de mercadoria estrangeira atentatória à moral, aos bons cos-

tumes, à saúde ou a ordem pública, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no inciso XIX do art. 105;

c) pela substituição do veículo transportador, em operação de trânsito aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira;

d) por dia, pelo descumprimento de condição estabelecida pela administração aduaneira para a prestação de serviços relacionados com o despacho aduaneiro;

e) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados;

f) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para executar atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos; e

g) por dia, pelo descumprimento de condição estabelecida para utilização de procedimento aduaneiro simplificado;

VIII – de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

a) por ingresso de pessoa em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização, aplicada ao administrador do local ou recinto;

b) por tonelada de carga a granel depositada em local ou recinto sob controle aduaneiro, que não seja localizada;

c) por dia de atraso ou fração, no caso de veículo que, em operação de trânsito aduaneiro, chegar ao destino fora do prazo estabelecido, sem motivo justificado;

d) por erro ou omissão de informação em declaração relativa ao controle de papel imune; e

e) pela não-apresentação do romaneio de carga (packing-list) nos documentos de instrução da declaração aduaneira;

IX – de R\$ 300,00 (trezentos reais), por volume de mercadoria, em regime de trânsito aduaneiro, que não seja localizado no veículo transportador, limitada ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

X – de R\$ 200,00 (duzentos reais)

a) por tonelada de carga a granel em regime de trânsito aduaneiro que não seja

localizada no veículo transportador, limitada ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) para a pessoa que ingressar em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização; e

c) pela apresentação de fatura comercial em desacordo com uma ou mais de uma das indicações estabelecidas no regulamento; e

XI – de R\$ 100,00 (cem reais):

a) por volume de carga não manifesta pelo transportador, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no inciso IV do art. 105; e

b) por ponto percentual que ultrapasse a margem de 5% (cinco por cento), na diferença de peso apurada em relação ao manifesto de carga a granel apresentado pelo transportador rodoviário ou ferroviário.

§ 1º O recolhimento das multas previstas nas alíneas e, f e g do inciso VII não garante o direito a regular operação do regime ou do recinto, nem a execução da atividade, do serviço ou do procedimento concedidos a título precário.

§ 2º As multas previstas neste artigo não prejudicam a exigência dos impostos incidentes, a aplicação de outras penalidades cabíveis e a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.” (NR)

“Art. 169.

§ 2º

I – inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais);

II – superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, item 2, do inciso III do **caput** deste artigo.

..... “(NR)

Art. 78. O art. 3º do Decreto-Lei nº 399, de 30 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção penal referida neste artigo, será aplicada, além da pena de perdimento da respectiva mercadoria, a multa de R\$2,00 (dois reais) por maço de cigarro ou por unidade dos demais produtos apreendidos.” (NR)

Art. 79. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 2º Os direitos **antidumping** e os direitos compensatórios são devidos na data do registro da declaração de importação.

§ 3º A falta de recolhimento de direitos **antidumping** ou de direitos compensatórios na data prevista no § 2º acarretará, sobre o valor não recolhido:

I – no caso de pagamento espontâneo, após o desembaraço aduaneiro:

a) a incidência de multa de mora, calculada a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao do registro da declaração de importação até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento); e

b) a incidência de juros de mora calculados a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do registro da declaração de importação até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento; e

II – no caso de exigência de ofício, de multa de 75% (setenta e cinco por cento) e dos juros de mora previstos na alínea **b** do inciso I deste parágrafo.

§ 4º A multa de que trata o inciso II do § 3º será exigida isoladamente quando os direitos **antidumping** ou os direitos compensatórios houverem sido pagos após o registro da declaração de importação, mas sem os acréscimos moratórios.

§ 5º A exigência de ofício de direitos **antidumping** ou de direitos compensatórios e decorrentes acréscimos moratórios e penalidades será formalizada em auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal da Receita Federal, observado o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de registro da declaração de importação.

§ 6º Verificado o inadimplemento da obrigação, a Secretaria da Receita Federal encaminhará o débito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição em Dívida Ativa da União e respectiva cobrança, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos.

§ 7º A restituição de valores pagos a título de direitos **anticiumping** e de direitos compensatórios, provisórios ou definitivos, enseja a restituição dos acréscimos legais correspondentes e das penalidades pecuárias, de caráter material, prejudicados pela causa da restituição.” (NR)

“Art. 8º

§ 1º Nos casos de retroatividade, a Secretária da Receita Federal intimará o contribuinte ou responsável para pagar os direitos **antidumping** ou compensatórios, provisórios ou definitivos, no prazo de 30 (trinta) dias, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

§ 2º Vencido o prazo previsto no § 1º, sem que tenha havido o pagamento dos direitos, a Secretaria da Receita Federal deverá exigí-los de ofício, mediante a lavratura de auto de infração, aplicando-se a multa e os juros de mora previstos no inciso II do § 3º do art. 7º, a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 1º deste artigo.”(NR)

Art. 80. O art. 2º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º Para efeito do disposto no inciso I, considerar-se-á ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio ou avaria venham a ser apurados pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação.” (NR)

Art. 81. A redução da multa de lançamento de ofício prevista no art. 6º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, não se aplica:

I – às multas previstas nos arts. 70, 72 e 75 desta lei;

II – às multas previstas no art. 107 do Decreto-Lei nº 37, 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 desta Lei;

III – à multa prevista no § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação dada pelo art. 59 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

IV – às multas previstas nos arts. 67 e 84 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

V – à multa prevista no inciso I do art. 83 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 400, de 3 de dezembro de 1968; e

VI – à multa prevista no art. 19 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 82. O art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam acrescidos de 50% (cinquenta por cento) os percentuais referidos no art. 50% da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, em relação às atividades relacionadas nos incisos II a IV do art. 1º desta lei e as pessoas jurídicas que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total.

Parágrafo único. O produto da arrecadação proporcionado pelo disposto no **caput** será destinado integralmente às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 83. O não-cumprimento das obrigações previstas nos arts. 11 e 19 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, sujeita as cooperativas de crédito as multas de:

I – R\$5,00 (cinco reais) por grupo de 5 (cinco) informações inexatas, incompletas ou omitidas;

II – R\$200,00 (duzentos reais) ao mês-calendário ou :ração, independentemente da sanção prevista no inciso I, se o Formulário ou outro meio de informação padronizado for apresentado fora do período determinado.

Parágrafo único. Apresentada a informação, fora de prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou se, após a intimação, houver a apresentação dentro do prazo nela fixado, as multas serão reduzidas à metade.

Art. 84. A pessoa jurídica não-financeira, sujeita à incidência não-cumulativa da COFINS, que realizar operações de **hedge** em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, poderá apurar crédito calculado sobre o valor das perdas verificadas no mês, nessas operações, à alíquota de até 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento).

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, consideram-se **hedge** as operações destinadas, exclusivamente, à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas, quando o objeto do contrato negociado:

I – estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica; e

II – destinar-se à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica.

§ 2º O crédito presumido a que se refere o **caput**, no caso das operações de **hedge** realizadas no mercado de balcão, somente será admitido quando referidas operações forem registradas nos termos da legislação vigente.

§ 3º O disposto neste artigo fica limitado às operações que atendam às normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, que poderá observar, na caracterização das operações de **hedge**, critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 85. A Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º É permitida a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, imunes de impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição, e, nos termos do regulamento, de tarifas alfandegárias prévias, sem prejuízo dos controles aduaneiros e de suas taxas.” (NR)

“Art. 8º As pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos incisos II a IV do art. 5º poderão constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do

imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma que dispuser o regulamento, inclusive em relação ao tratamento contábil e fiscal a ser dispensado às reversões dessa provisão.” (NR)

“Art. 9º A provisão referida no art. 8º será dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.” (NR)

Art. 86. O art. 8º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 8º

§ 1º (VETADO)

§ 2º O custo a que se refere este artigo deverá incorporar os seguintes percentuais de todos os encargos e tributos incidentes, devendo o pagamento do rateio ser realizado pelo sistema de quotas mensais, baseadas em previsão anual e ajustadas aos valores reais no próprio exercício de execução:

I – 100% (cem por cento) para o ano de 2004;

II – 80% (oitenta por cento) para o ano de 2005;

III – 60% (sessenta por cento) para o ano de 2006;

IV – 40% (quarenta por cento) para o ano de 2007;

V – 20% (vinte por cento) para o ano de 2008; e

VI – 0 (zero) a partir de 2009.” (NR)

Art. 87. Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 2º Aplicam-se às correntes de hidrocarbonetos líquidos as mesmas alíquotas específicas fixadas para gasolina.

§ 3º O Poder Executivo poderá dispensar o pagamento da Cide incidente sobre as correntes de hidrocarbonetos líquidos não destinados a formulação de gasolina ou diesel, nos termos e condições que estabele-

cer, inclusive de registro especial do produtor, formulador, importador e adquirente.

§ 4º Os hidrocarbonetos líquidos de que trata o § 3º serão identificados mediante marcação, nos termos e condições estabelecidos pela ANP.”(NR)

Art. 88. A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, fica acrescida do art. 8º-A:

“Art. 8º-A O contribuinte da Cide, incidente sobre as correntes de hidrocarbonetos líquidos não destinados à formulação de gasolina ou diesel, poderá deduzir o valor da Cide, pago na importação ou na comercialização no mercado interno, dos valores da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidos na comercialização, no mercado interno, dos produtos referidos neste artigo.” (NR)

Art. 89. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Congresso Nacional prevendo a substituição parcial da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, prevista no art. 22 da Lei nº 2.212, de 24 de julho de 1991, em Contribuição Social incidente sobre a receita bruta, observado o princípio da não-cumulatividade.

Art. 90. Até a entrada em vigor da lei a que se refere o art. 84, permanecem sujeitas às normas da legislação da Cofins vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º, as pessoas jurídicas que, no ano-calendário imediatamente anterior, tenham auferido receita bruta igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) multiplicado pelo número de meses de efetiva atividade, e se dediquem exclusiva e cumulativamente à atividade de desenvolvimento, instalação, suporte técnico e consultoria de **software**, desde que não detenham participação societária em outras pessoas jurídicas, nem tenham sócio ou acionista pessoa jurídica ou pessoa física residente no exterior.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se ao PIS/Pasep não-cumulativo, a partir de 1º de fevereiro de 2004.

Art. 91. Serão reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins

incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de álcool etílico hidratado carburante, realizada por distribuidor e revendedor varejista, desde que atendidas as condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A redução de alíquotas referidas no **caput** somente será aplicável a partir do mês subsequente ao da edição do decreto que estabeleça as condições requeridas.

Art. 92. A Secretaria da Receita Federal editará, no âmbito de sua competência, as normas necessárias à aplicação do disposto nesta lei.

Art. 93. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I – aos arts. 1º a 15 e 25, a partir de 1º de fevereiro de 2004;

II – aos arts. 26, 27, 29, 30 e 34 desta Lei, a partir de 1º de fevereiro de 2004;

III – ao art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e ao inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, com a redação dada pelos arts. 42 e 43, a partir de 1º de janeiro de 2004;

IV – aos arts. 49 a 51 e 53 a 58 desta Lei, a partir do 1º dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

V – ao art. 52 desta Lei, a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao de publicação desta Lei;

VI – aos demais artigos, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 94. Ficam revogados:

I – as alíneas *a* dos incisos III e IV e o inciso V do art. 106, o art. 109 e o art. 137 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, este com a redação dada pelo art. 4º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988;

II – o art. 7º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977;

III – o inciso II do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

IV – o art. 75 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

V – os §§ 5º e 6º do art. 5º da Lei nº 10.336, 28 de dezembro de 2001; e

VI – o art. 6º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a partir da data de início dos efeitos desta Lei.

ANEXO ÚNICO

CODIGO TIPI	MERCADORIAS
1003.00.91	Cevada cervejeira
1006.40.00	Arroz partido
1102.20.00	Gritz de milho
1107.10.10	Malte, não torrado, inteiro ou partido
1107.20.10	Malte, torrado, inteiro ou partido
1210.10.00	Cones de lúpulo, não triturados nem moidos nem em "pellets"
1210.20.10	Cones de lúpulo, triturados, moidos ou em "pellets"
1210.20.20	Lupulina
1212.99.00	Sementes de guaraná
1212.99.00	Cana de açúcar
1302.13.00	Sucos e extratos vegetais de lúpulo
1701.11.00	Açúcar de cana
1701.99.00	Sacarose quimicamente pura
1702.90.00	Outros açúcares
2009.11.00	Suco de laranja congelado
2009.19.00	Outros sucos de laranja
2009.39.00	Outros sucos citricos
2009.69.00	Outros sucos de uva
2009.79.00	Outros sucos de maçã
2009.80.00	Sucos de qualquer outra fruta
2102.10.00	Fermento líquido ou pastoso
2102.20.00	Fermento seco
2106.90.10	ExPreparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebidas
2809.20.11	Acido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm
2825.90.90	Hidroxido de cálcio
2827.20.90	Cloreto de cálcio
2827.36.00	Cloreto de zinco, anidro, micronutriente
2833.26.00	Sulfato de zinco, anidro, micronutriente
2833.29.90	Sulfato de cálcio
2916.19.11	Sorbato de potássio
2918.11.00	Acido láctico
3208.90.29	Verniz, tipo pasta de aluminio
3215.11.00	Tinta preta
3301.11.00	Oleo essencial de bergamota

3301.12.90	Outros óleos essenciais de laranja
3301.19.00	Outros óleos essenciais de cítricos
3302.10.00	Concentrado, kit, essência, sais
3302.90.90	Aditivos
3505.20.00	Colas
3506.91.90	Outras colas e adesivos
3506.99.00	Fita adesiva
3814.00.00	Solventes e diluentes orgânicos
3824.90.41	Preparações antioxidantes
3824.90.89	Antioxidantes
3907.60.00	Tereftalato de etileno, destinado a produção de garrafas
3913.10.00	Ácido alginico
3919.10.00	Chapas, folhas, películas auto-adesivas, de plásticos
3920.10.90	Fitas e filmes de amarração, de polietileno
3920.10.90	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de polímeros de etileno
3920.20.90	Fivela de encintamento, de polipropileno
3921.90.19	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos
3923.10.00	Garrafeiras, caixas e engradados
3923.21.90	Outros artigos de transporte ou de embalagem, para fechar recipientes
3923.30.00	Garrafas e garrafões de plásticos
3923.30.00	ExEsboços de garrafas de plásticos
01	
3923.50.00	Rolhas, tampas, capsulas e outros dispositivos de plásticos
3923.90.00	Artigos de transporte ou embalagem, de plásticos
4411.19.00	Painéis de fibras de madeira, para proteção de embalagens
4415.20.00	Paletes simples, para proteção de embalagens
4804.29.00	Papel e cartão kraft
4819.10.00	Caixas de papel ou cartão, ondulados
4819.20.00	Caixas de papel ou de cartão, para utilização em embalagens
4821.10.00	Etiquetas, de papel ou cartão, impressas
4821.90.00	Etiquetas, de papel ou cartão, não impressas

4911.99.00	Outros impressos próprios para utilização em embalagens
7010.90.21	Garrafas e garrafões de vidro
7310.21.10	Latas de aço
7311.00.00	Cilindro de CO ²
7317.00.90	Grampo para caixa de papelão
7607.19.10	Folha troquelada, gravada
7612.90.19	Latas de alumínio
8309.10.00	Cápsulas de coroa para fechar embalagens de bebidas
8309.90.00	Rolhas e tampas de metais comuns

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esclareço ao Senador Aloizio Mercadante que a nota a que S. Ex^a se referiu, foi emitida pelo setor tributário da Consultoria do Senado.

Restam três minutos para o encerramento da sessão.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que há sobre a mesa requerimento da Comissão de Assuntos Econômicos relativo à autorização para financiamento do BID para o Município de São Paulo. Se houver a concordância dos Líderes, peço que seja realizada a votação da matéria e que haja procedimento semelhante quanto ao Município de Curitiba, se estiver pronto o referido requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Infelizmente, Senador Eduardo Suplicy, a matéria não está conclusa na mesa.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faltando apenas dois minutos para o encerramento da sessão...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Até este momento.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – ... gostaria de desejar a V. Ex^a, à Mesa, às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores e a todo o povo brasileiro um Natal alegre e um Ano Novo de muita prosperidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Encerra o tempo...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de ler rapidamente o requerimento, que encaminhei à Mesa e que reputo da maior importância para a Oposição, que exerce o trabalho de fiscalização no campo da ética e da qualidade da administração.

Encaminhamos requerimento à Ministra de Minas e Energia, solicitando ao Presidente da Petrobras informações sobre:

- valor total gasto com publicidade referente à contratação da plataforma denominada P-52 em jornais, revistas, televisões e rádios;
- as informações solicitadas deverão vir com demonstrativos desde o seu planejamento, decisão, assinatura de contrato e demais atos até a presente data.

Explico a V. Ex^a e ao Plenário. Apresentei esse requerimento porque fiquei estupefato ao verificar, este final de semana, a quantidade de páginas coloridas nos jornais e nas revistas e de matérias em rá-

dios e televisões relativas à contratação da P-52, uma plataforma de petróleo contratada com produtores brasileiros, ótima iniciativa. Valor da contratação: mais de US\$900 milhões.

Faço uma comparação. Estamos falando da P-52. A P-40 foi produzida para succionar 150.000 barris de petróleo por dia e a P-52 objetiva succionar 180 mil barris de petróleo por dia, apenas 20% mais. A P-40 custou US\$ 370 milhões e a P-52 está custando três vezes esse valor, tendo uma capacidade de apenas 20% a mais.

Não entendo isso e, muito mais o custo da contratação, não entendo o volume de recursos gasto com publicidade. Não entendo e não aceito. Fiz esse requerimento aguardando da Ministra de Minas e Energia uma resposta à altura das minhas preocupações.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores Alvaro Dias, João Tenório, Reginaldo Duarte, Antero Paes de Barros, Augusto Botelho, Mozerildo Cavalcanti, a Sr^a Senadora Lúcia Vânia, e os Srs. Senadores Antonio Carlos Valadares, Romero Jucá, Aloizio Mercadante e Almeida Lima enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 combinado com o art 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Atendida a finalidade da sessão, esgotado o tempo regulamentar, declaro encerrada a sessão.

O SR. EDUARDO SUPLEY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o requerimento está pronto. Estávamos colhendo assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Eduardo Supley, até agora ele não chegou à Mesa.

O SR. EDUARDO SUPLEY (Bloco/PT – SP) – Faltava o Senador José Agripino assinar. Estávamos esperando porque S. Ex^a estava falando. Precisávamos da assinatura dele. Era incabível sem a assinatura. Se S. Ex^a assinar...

Pediria a V. Ex^a para explicar, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, há um acordo de Liderança segundo o qual os empréstimos de São Paulo e de Curitiba seriam aprovados num mesmo momento. Se isso for viável, conta com o meu “de acordo” e com a minha assinatura. Se não, infelizmente, devo dizer a V. Ex^a que vincula a aprovação de São Paulo à aprovação do empréstimo de Curitiba.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como a sessão já está encerrada, apenas para esclarecer a V. Ex^a, o empréstimo de Curitiba não está na mesa nem está instruído. Não tem minuta e nem há parecer ainda.

Teríamos que reabrir a sessão, convocar uma sessão extraordinária, incluindo na pauta o empréstimo de Curitiba.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Esse empréstimo de Curitiba seria um outro golpe.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, para evitar essa dificuldade, sugiro que Curitiba e São Paulo estejam incluídos na pauta da convocação extraordinária, trataremos da matéria em momento oportuno, inclusive para não quebrar um precedente que é a CAE não ter sido ouvida quando se trata de empréstimo. Nós faríamos a reunião com a CAE em janeiro, e assim, asseguraríamos o empréstimo, em respeito à Presidência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sugiro a V. Ex^a que requeira a inclusão da matéria na pauta da convocação extraordinária que será feita pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores Alvaro Dias, João Tenório, Reginaldo Duarte, Antero Paes de Barros, Augusto Botelho, Mozerildo Cavalcanti, a Sr^a Senadora Lúcia Vânia, e os Srs. Senadores Antonio Carlos Valadares, Romero Jucá, Aloizio Mercadante e Almeida Lima enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 combinado com o art 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

A CRISE QUE LULA CRIOU

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para comentar o artigo intitulado “Lula venceu a crise que criou”, publicado no jornal **O Estado de S.Paulo** de 19 de dezembro do corrente.

O texto, que solicito seja inserido nos Anais do Senado Federal, mostra que a crise que o país enfrentou a partir de meados de 2002 e durante todo o ano de 2003 não foi culpa do governo FHC, e sim do panorama eleitoral que projetava a vitória de Lula e que, conseqüentemente, provocou uma crise de confiança no país.

Questões como a revisão das privatizações, o rompimento com o FMI, o calote da dívida e a intervenção estatal na economia, que sempre permearam o programa do Partido dos Trabalhadores, e que pareciam próximos de se concretizar, acabaram alarmando os investidores e despertando o apetite dos especuladores.

O texto, que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2003

NOTAS E INFORMAÇÕES

O ESTADO DE S. PAULO - A3

Lula venceu a crise que criou

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse a verdade – mas não toda a verdade – quando afirmou, no discurso em que analisou os primeiros 11 meses de seu governo, que o País viveu, logo após as eleições de 2002, a pior crise da história republicana. Exagero à parte, é verdade que o Brasil estava em uma crise profunda e os prognósticos eram os piores possíveis”, como ele disse, acrescentando que as projeções indicavam a volta do descontrole inflacionário, o dólar e o risco Brasil atingiam seu patamar mais alto. Faltou dizer que, se isso de fato aconteceu, não foi por culpa do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, mas sim por causa da perspectiva da sua vitória alarmou os investidores e despertou o apetite dos especuladores.

Não se pode esquecer que o panorama eleitoral, projetando a vitória de Lula, provocou uma crise de confiança. E deve-se lembrar o fato não apenas para fazer justiça ao governo anterior, mas, principalmente, para exaltar os méritos do presidente Lula, que desde a vitória nas urnas sentiu que o êxito do seu governo dependeria da conquista da confiança dos mercados financeiros internacionais e, desde o período de transição, mostrou ao mundo que a sua política macroeconômica, sob o comando do ministro Palocci, seria a continuação da política de Pedro Malan.

A crise, de fato, atingiu o seu ápice antes das eleições. Os indicadores econômicos começaram a se deteriorar por volta de março, quando o favoritismo do candidato Lula começou a se acentuar. A evolução da cotação do dólar e do risco Brasil refletiu, na época, a preocupação do mercado com o futuro do País. Em meados de março, por exemplo, o dólar estava cotado em R\$ 2,25 e o risco Brasil

era de 598 pontos. Seis meses depois, quando Lula chegou ao poder, o dólar atingia a cotação recorde de R\$ 4,00 e o risco Brasil, na mesma época, subia para o teto de 2.443 pontos. A partir de meados de outubro, logo depois da eleição, os indicadores iniciaram um lento movimento de queda. Como mostrava o anúncio do governo nos jornais de ontem, já em fins de novembro o dólar estava a R\$ 1,63 e o risco Brasil, em 1.606 pontos. Essa tendência de melhora dos indicadores, com as naturais oscilações, foi se acentuando à medida que a competência e a determinação do ministro Palocci se evidenciavam. O que provocara o descontrole da cotação cambial, a ameaça de um surto inflacionário e a desconfiança generalizada no futuro da econo-



mia brasileira fora o programa do PT, aprovado em dezembro de 2001 no 12º Encontro Nacional do partido, realizado em Olinda. Pregava basicamente a revisão das privatizações, o rompimento com o FMI, o calote da dívida e a volta da intervenção estatal na economia, em contraposição à liberalização promovida pelo governo Fernando Henrique.

Felizmente, Luiz Inácio Lula da Silva e os petistas moderados que o cercavam se deram conta de que, se não ficasse bem claro que o programa de Olinda não era seu programa de governo, o projeto petista de chegar ao Poder poderia morrer na praia, como já ocorrera três vezes – o candidato Ciro Gomes chegou a empatar com o petista e, mesmo que vencesse as eleições, não poderia governar seguindo a cartilha do atraso – como já demonstrava o comportamento do mercado.

Assim, em julho, as correntes majoritárias do PT lançaram a Carta ao Povo Brasileiro, com um programa comprometido com a estabilidade e, portanto, com a continuidade da política econômica do governo Fernando Henrique.

Graças a isso, o presidente Luiz Inácio Lula

da Silva pode comemorar 11 meses de governo exibindo no anúncio já mencionado índices de risco Brasil, de inflação, e da cotação do dólar que respaldam a afirmação de que o tempo das incertezas acabou; a estabilidade está assegurada e o País pode voltar a crescer com segurança. Os indicadores econômicos, de fato, são favoráveis. As contas nacionais estão equilibradas; as perspectivas de ingresso de investimen-

Manter a política econômica foi uma demonstração de lucidez

tos estrangeiros são boas em relação a situação geral do mercado financeiro internacional e o otimismo dos consumidores em relação ao futuro da economia aumenta.

Mas a tarefa de preparação do País para uma fase de crescimento longa e sustentada ainda não está completa. Os juros precisam baixar muito mais ainda. Mais de um terço – 36,5% – do que os brasileiros produzem é sugado pelo Estado sob a forma de impostos, o que reduz substancialmente a capacidade de geração de poupança nacional, ou seja, de investir sem recorrer a crédito externo. E, para que se faça uma exata calibragem da carga fiscal, será indispensável reduzir o tamanho do Estado.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) –

MALABARISMO POLÍTICO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, até quando o governo vai ter ministros que se opõem às suas políticas? “A Heloísa Helena do ministério”: Este é o título do artigo publicado no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 17 de dezembro do corrente, e que destaca, como questão política de fundo, os malabarismos que o governo têm que fazer para acomodar os interesses de ministros que vão de encontro aos objetivos do presidente Lula.

O artigo destaca a atuação da ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, em sua obstinação de impedir o desenvolvimento da engenharia genética no Brasil.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que o artigo acima citado seja considerado como parte deste pronunciamento. O texto é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)

JORNAL	DIA	MES/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGI
O ESTADO DE S. PAULO	17	DEZEMBRO/2003	318/1 NOTAS E INFORMAÇÕES	A	15

A Heloísa Helena do ministério

Com a tenacidade e as cegas certezas da senadora alagoana recém-expulsa do PT, a ministra Marina da Silva, do Meio Ambiente – que assume publicamente sua simpatia pelos expulsos que transformaram em insulto a palavra transgênico: “O PT é o partido dos transgênicos” –, abriu mais uma frente de combate em sua encarniçada obstinação de impedir o desenvolvimento da engenharia genética no Brasil. O seu novo alvo é o líder do governo na Câmara dos Deputados, Aldo Rebelo, do PC do B. E a razão de sua ira é que Rebelo, o relator do projeto de biossegurança do Planalto, que seguiu em novembro para o Congresso, elaborou um parecer admirável, para erradicar da proposta original o seu caráter de Frankenstein burocrático.

Essa característica está no aluvião de dispositivos bizantinos e incoerentes que perpassam o texto. Retratam as tentativas do núcleo central do governo de conciliar o inconciliável – as posições da maioria dos ministros favoráveis ao ingresso do País na era da transgenia, com as necessárias cautelas, e a pétrea determinação da ministra Marina de erguer barreiras sobre barreiras a essa presumível calamidade. E foi a fantasia de imaginar possível a quadratura do círculo que atrasou em meio ano o

projeto prometido pelo Planalto para 30 dias, ainda em maio.

Cientes, no entanto, de que o monstro produzido a contragosto pela Presidência não passaria pelo Legislativo, os assessores diretos de Lula escolheram um relator não apenas confiável politicamente e com ascendência sobre os membros da base governista, dada a função de liderança que ocupa, mas ainda com a cabeça no lugar. E o que ele encontrou para depurar a proposta de suas enormidades foi um ovo de Colombo: o deputado separou, na regulamentação dos transgênicos, o que diz respeito a pesquisa e o que se relaciona ao seu cultivo comercial, dando à primeira o tratamento especial que merece. Seria de surpreender se a titular do Meio Ambiente acausasse tamanha racionalidade.

Pelo que se divulgou do relatório, Rebelo devolve à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) a competência exclusiva e os poderes deliberativos de que havia sido despojada por pressão da ministra Marina, quan-

do as suas decisões se referirem a pedidos de autorização para pesquisas. Já nas solicitações para fins comerciais, a CTNBio continuará

com a incumbência de se pronunciar sobre a segurança do produto para o ambiente e a saúde, mas, atestada a segurança, a liberação do organismo geneticamente modificado caberá ao futuro Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS) – que, se depender de Rebelo, será integrado por 15 ministros, em vez dos 12 previstos no projeto.

Outro motivo de desgosto para a ministra do Meio Ambiente é a decisão de Rebelo – indo ao encontro do que reivindica a esmagadora maioria, se não a totalidade, dos cientistas do setor – de preservar a natureza técnica da CTNBio. Desde a sua criação, em 1995, o órgão de 18 membros é formado por ampla maioria de especialistas – entre afiliados a instituições acadêmicas e ocupantes de cargos federais – tendo assento, a seu lado, 1 representante empresarial e 1 da área de defesa do consumidor. No projeto remetido ao Congresso, então em regime de urgência, os cientistas praticantes seriam apenas 10 em um total de 27, dos quais 6 representantes “da sociedade”.

Agora, o relator reserva 12 vagas à comunidade científica, 9 ao governo e 6 à sociedade. A

prevalência de cientistas não decorre de um vício elitista. É um breve contra “o obscurantismo típico de posições ideológicas frente à nova tecnologia”, segundo manifesto de Ph.Ds. em biociências e agronomia encaminhado ao Congresso. Ou contra a pura e simples ignorância.

A questão política de fundo, em todo caso, é saber até quando o governo se contorcerá em malabarismos para acomodar interesses

Até quando o governo vai ter ministros que se opõem às suas políticas?

de ministros que resistem aos próprios objetivos do presidente da República. No caso dos transgênicos, além do desgaste administrativo que isso acar-

reta, com a sucessão de reuniões afinal inúteis – porque não há força humana capaz de mudar a mentalidade da ministra Marina –, paga-se pelo adiamento de decisões de que o

 RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República					
JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
O ESTADO DE S. PAULO	17	DEZEMBRO/2003	NOTAS E INFORMAÇÕES	A	3A
País tem pressa. Muito mais grave, portanto, do que a punida rebeldia dos parlamentares petistas dissidentes, é a atitude de quem, no Ministério, declara que não votaria pela sua expulsão e faz o que pode para impedir que o governo faça o que considera certo.					

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

CRIANÇAS NORDESTINAS FORA DA ESCOLA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o artigo publicado no jornal **O Globo**, de 04 de dezembro do corrente, intitulado “Maioria das crianças fora da escola está no Nordeste”.

A artigo, que solicito seja inserido nos Anais do Senado, trata da exclusão educacional do Brasil. O

assunto é grave e mostra que 41% das crianças entre 7 e 14 anos que estão fora da escola no país são da região nordeste.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)

 RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República					
JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
O GLOBO	04	DEZEMBRO 2003	O PAÍS	1º	8C

Maioria das crianças fora da escola está no Nordeste

Geralda Doca

• **BRASÍLIA.** A exclusão educacional é mais grave na Região Nordeste: do total de 1,5 milhão de crianças entre 7 e 14 anos que estão fora da escola no país, 41% vivem na região, segundo relatório do Ministério da Educação. Em segundo

lugar, aparece o Sudeste, com 25,8%, e em terceiro a Região Norte, com 18,7% de crianças fora da escola.

Os dados constam do Mapa da Exclusão Educacional, divulgado ontem pelo Ministério da Educação a partir do Censo do IBGE de 2000. Amazonas está no topo do ranking dos es-

tados que, proporcionalmente, têm maior percentual de crianças que não estudam: 16,81% da sua população infantil. O segundo da lista é o Acre, com 16,03%, e o terceiro, Alagoas, com 10,93%. No Rio de Janeiro; 3,89% das crianças estão fora da escola.

Em contrapartida, o Distrito

Federal apresentou o menor índice de crianças que não estão estudando: 2,38% da população na faixa dos 7 aos 14 anos. Logo em seguida, está o Rio Grande do Sul, com 2,71%. O levantamento do Ministério revelou ainda que em 123 cidades todas as crianças estão indo à escola.

Para acabar com a exclusão educacional no país, o ministro da Educação, Cristovam Buarque, anunciou ontem o programa Escola de Todos. O primeiro passo será identificar quem são as 1,5 milhão de crianças que estão fora da escola. Devem constar do cadastro o nome das

crianças, dos pais, o endereço e o motivo da evasão escolar. Serão treinados 25 mil profissionais, que irão de casa em casa.

— Ou resolvemos o problema ou assumimos de vez o mapa da vergonha, da tristeza e do sofrimento — disse Cristovam Buarque. ■

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) –

A ATUAL POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento à tribuna para comentar artigo intitulado “Conversão mal resolvida”, publicado no jornal **O Globo**, de 15 de dezembro do corrente ano.

O artigo, de extrema atualidade, pelo que entendendo que a inserção nos Anais do Senado é oportuna, trata da atual viagem do presidente Lula ao Oriente

Médio, quando ficou claro que a retórica de cunho ideológico “ganhou a cena”, suscitando uma grande dúvida: a atual política externa brasileira estaria voltada para o público externo ou interno?

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.)

O GLOBO

OPINIÃO • 7

Conversão mal resolvida

DENIS LERRER ROSENFELD

Princípios e produtos, foi uma interessante alternativa colocada pelo ministro Celso Amorim, neste périplo do presidente Lula por alguns países árabes. A fulgar pela coerência da diplomacia brasileira, poderíamos traduzir essa colocação dizendo que se trata de mais um lance da atual demagogia governamental. A “cidadania” deveria ser tratada com mais respeito!

A atual viagem foi apresentada como sendo de abertura de novos mercados, voltada, portanto, para a venda de “produtos”. Os princípios pareciam ter sido abandonados, pois, dentre os países escolhidos, destacam-se dois, que têm um longo prontuário de violação sistemática de direitos humanos, eliminação da oposição, atentados terroristas e governos ditatoriais: Síria e Líbia. Nesses países, nenhuma palavra foi publicamente dita sobre esses “princípios”. Outros “princípios” foram, no entanto, proclamados, por coincidência voltados contra os EUA e Israel.

A diplomacia, como a política, se caracteriza pelo uso de símbolos. Durante a etapa Síria, o presidente Lula fez uma declaração de “princípios”, acoplada com a venda de “produtos”. No que diz respeito aos princípios, defendeu a retirada das tropas americanas do Iraque, postulando a pretensão brasileira de participar da reconstrução desse país por nossas empresas de engenharia e construção. Advogou ainda pela desocupação israelense dos territórios palestinos, sem tocar nos ataques terroris-

tas de grupos que visam pura e simplesmente à destruição do Estado hebreu.

O dado interessante é que o presidente tenha utilizado a Síria como base desse tipo de declaração, pois esse país é governado por uma ditadura hereditária, que se tem caracterizado pela eliminação sistemática de seus opositores. As liberdades de expressão, de imprensa, de organização sindical e partidária não fazem parte do vocabulário desses dirigentes. Além do mais, a Síria ocupa militarmente o Líbano, tendo-o tornado um protetorado seu. Ora, quando o governo americano anunciou que o Brasil estava excluído da lista dos países habilitados para a reconstrução do Iraque, a nossa diplomacia teve um súbito acesso de “princípios”. Ela não abdicaria de seus princípios? Quais afinal?

Não apenas contente com ter tornado ainda mais difícil a participação brasileira na reconstrução do Iraque, nosso presidente e sua comitiva se dirigiram para um Estado pária da comunidade internacional: a Líbia. O seu ditador, Muammar Kádafi, é um dos mais sanguinários tiranos existentes no planeta. Ele eliminou sistematicamente a oposição, tanto no seu país, como a perseguiu implacavelmente nos países europeus. Nenhuma forma de liberdade existe naquele país. Imbuído de sua “liderança”, pensou, num determinado momento, que não haveria limites para a

sua “revolução Islâmica”. Passou a explodir aviões pelos céus da Escócia e da África. Seus ataques terroristas destruíram um avião da Pan Am, com 271 civis, em 1988 e um outro de uma companhia francesa. As autorias desses atos terroristas foram cabalmente provadas, dando lugar inclusive à indenização recente das vítimas, depois de longas negociações conduzidas pela ONU, pelos EUA, pela Inglaterra e pela França.

Foi, então, nesse país, que a diplomacia brasileira decidiu reafirmar os seus “princípios”. Os meios de comunicação reportaram os abraços calorosos entre nosso presidente e o ditador. A pauta básica, segundo relatos da imprensa, foi política, bem ao gosto da

queles que se comprazem em ter um inimigo comum, na ausência de políticas concretas para os seus próprios povos, que poderiam se traduzir por um maior incremento das trocas comerciais. Por exemplo, o presidente tem tempo para ir à Síria e à Líbia, porém não teve agenda para ir à Arábia Saudita. Outro exemplo mais esclarecedor. Nosso presidente não encontrou ainda tempo para ir ao Japão, uma das maiores economias do planeta e nosso tradicional parceiro comercial. Ou será que o Japão não é importante? Ou esse país não entra na pauta dos nossos “princípios e produtos”?

Nada ocorre ao acaso numa viagem diplomática, rigorosamente or-

ganizada. Símbolos falam por si mesmos. Uma mesa de jantar reuniu nosso presidente, o ditador Kádafi, Daniel Ortega, líder sandinista, e Ben Bella, líder argelino que terminou preso por seus companheiros de armas e luta, agora, paradoxalmente, contra o “neoliberalismo”. Instado a esclarecer o porquê dessa participação, Lula teria respondido que ele não abandonou os “amigos”. Castro e Chaves são também amigos. Cabe a pergunta: por que um número tão expressivo de ditadores e revolucionários está entre os seus amigos? Não haverá algo estranho aqui?

Esse último périplo bem mostrou o emaranhado em que está metida a atual política externa brasileira. Poderíamos suscitar a seguinte questão: estará ela mais voltada para o público externo ou para o interno? Os alegados princípios são contraditórios quando confrontados com outros princípios e incoerentes com a prática adotada. Os produtos são mal vendidos. A retórica de cunho ideológico ganha a cena, tudo relegando a uma posição secundária. Ora, a razão dessa postura parece residir numa causa interna, a saber, as contradições internas do PT. Como a política macroeconômica se caracteriza por uma súbita conversão ao neoliberalismo, tornou-se necessário criar uma válvula de escape que dê vazão às insatisfações internas do partido. O Brasil padece dos problemas de uma conversão mal resolvida. Onde está a confissão?

DENIS LERRER ROSENFELD é professor de filosofia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O GLOBO, 15 de Dezembro de 2003

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

DESEMPREGO E RENDA NO BRASIL

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o IPEA, em seu boletim de Conjuntura nº 63 de dezembro deste ano, traz uma análise dos dados recém-divulgados pelo IBGE relativo à Pesquisa Mensal de Emprego.

Segundo o IPEA os dados frustraram boa parte dos especialistas e da sociedade em geral.

A razão principal, para a decepção, segundo o IPEA, está na taxa de desemprego, que permaneceu em níveis elevadíssimos, no patamar de 12,9% em outubro e para o rendimento médio real dos salários, cuja prolongada trajetória de queda não foi interrompida. Para se ter uma idéia, o salário médio real em setembro de 2002 era de R\$1.000,19 (mil reais e dezenove centavos), caindo para R\$841,31 (oitocentos e quarenta e um reais, trinta e um centavos) em setembro de 2003.

Sr. Presidente, isso representa um decréscimo de 16% no salário médio do brasileiro.

O IPEA, além disso, faz uma rápida verificação dos resultados da Pesquisa Mensal de Emprego e revela uma série de informações que, a meu aviso, são muito pouco alentadoras, sobretudo quando se comparam os meses de outubro com os imediatamente anteriores. As conclusões do IPEA são as seguintes:

- Pelo sexto mês consecutivo a taxa de desemprego permaneceu estável, nas proximidades do patamar de 13%, quase dois pontos percentuais acima do nível registrado em outubro de 2002;
- O rendimento real médio habitualmente recebido voltou a cair 0,7% em relação ao mês anterior, acumulando uma perda de 15,2% nos últimos 12 meses. Tão preocupante quanto a magnitude dessa queda é o prosseguimento pelo sexto ano consecutivo do processo de corrosão dos rendimentos reais;
- O nível de ocupação encolheu 0,4% em outubro, mês em que fatores sazonais tornavam lícito esperar uma expansão do emprego.
- O emprego industrial para o mês de outubro ficou, de acordo com a Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE, em um nível praticamente idêntico ao do mês anterior, em um período que representa o ápice do ciclo de produção com vistas às festas de final de ano.

- O PIB do terceiro trimestre, segundo o IBGE, de acordo com o boletim 63 do IPEA, caiu 1,5% em relação ao mesmo período do ano passado, frustrante, mas decorrente das quedas verificadas em todos os grandes setores da economia, quando comparado com igual período de 2002. A agropecuária teve uma retração de 2,8%, explicada pela concentração da colheita de produtos com resultados negativos, como o café (-20,2%), laranja (-6,6%) e mandioca (-3,3%). No caso da indústria houve um recuo de 1,6% explicado pela forte queda da construção civil (-10,9%). Nos serviços o recuo foi de 0,8% e no comércio foi de -6,0%, pelo lado da demanda, o recuo da atividade econômica reflete-se no consumo das famílias (-3,7%).
- No comércio, o IBGE apontou o pior primeiro semestre do setor desde o início de sua pesquisa, decorrentes de fatores conhecidos e já citados: desemprego crescente, queda do rendimento médio real do trabalhador, aperto monetário associado ao combate à inflação.
- A Inadimplência, após seguida queda em relação a 2002, teve em outubro um crescimento de 1% nesse tipo de comparação que teve como causa principal, novamente, o desemprego.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o **Correio Braziliense**, do dia 07 passado, traz artigo sobre a majoração dos preços das mensalidades escolares, no caso do DF. As mensalidades ficarão, em média, 15% mais caras. De acordo com as escolas, “o aumento da inadimplência contribui ainda mais para a elevação das mensalidades” e “a queda na renda pode ser considerada a principal razão para a inadimplência crescente”. Informa, ainda, a reportagem, que “a classe média está ganhando menos e está agregando novos gastos”.

Pelo que se pode constatar, o cenário para o futuro apresenta-se sombrio para a população brasileira, especialmente para a classe média.

Com estagnação do salário, em função da falta de reajustamento, assomado à sua corrosão pela falta de atualização da tabela do imposto de renda, o cenário aponta para um incremento da pobreza (sobretudo no bojo da classe média). Ademais, a taxa de desemprego não deverá, pelo que se depreende dos dados acima esboçados, alterar-se, para melhor, a curto prazo.

Muito obrigado!

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no contexto de minha atuação parlamentar, tenho insistentemente alertado este Plenário e o conjunto da opinião pública para a necessidade de salvaguardarmos a soberania nacional sobre a região amazônica, por meio de ações integradas que envolvam a presença ativa do Estado lá, o incentivo ao desenvolvimento socioeconômico local e o estímulo à fixação da população amazônida em sua terra. Essa necessidade de integrar a Amazônia se agudiza, aliás, na exata medida em que cresce a cobiça estrangeira pelas espetaculares riquezas, de toda ordem, abrigadas naquela parcela tão especial do vasto território brasileiro.

Em face dessa minha constante preocupação com o tema, é com grande satisfação que venho hoje à tribuna comentar um novo projeto que começa a ser desenhado pelo Governo Federal, o qual, tenho a convicção, haverá de trazer importante contribuição ao desenvolvimento e à integração da Amazônia.

No final do mês de setembro último, realizou-se, aqui na Capital da República, um primeiro encontro, promovido pelo Governo Federal, reunindo o Ministro da Integração Nacional, Dr. Ciro Gomes; o Ministro da Defesa, Embaixador José Viegas Filho; o Ministro da Ciência e Tecnologia, Dr. Roberto Amaral; o Vice-Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Professor Darc Antônio da Luz Costa; os Reitores das Universidades Federais de Minas Gerais e do Rio de Janeiro; e o Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Pará, Professor Murilo Morhy, para iniciar a definição das linhas que deverá ter o chamado Programa de Fomento à Pesquisa Científica na Região Amazônica.

Segundo um dos participantes da reunião, o Professor Murilo Morhy, cada órgão integrante do grupo que prepara o lançamento do novo Programa já tem suas atribuições estabelecidas. Assim, ao Ministério da Defesa competirá garantir o apoio logístico, por meio dos quartéis sediados na região. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social será responsável pelo suporte financeiro do Programa, estando prevista a destinação de recursos da ordem de 400 milhões de reais. As Universidades, o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Ciência e Tecnologia responderão pelas ações específicas de pesquisa e integração.

Foi consensual, entre os presentes a esse primeiro encontro, a percepção de que as ações do Programa de Fomento à Pesquisa Científica na Região Amazônica, que ora se começa a definir, devem ter por finalidade a produção de conhecimento do ponto de vista científico e tecnológico, a formação de recur-

sos humanos na região e a produção de benefício social às populações locais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, chamado a participar do novo projeto governamental, o Professor Murilo Morhy viu muitas semelhanças entre essa nova iniciativa e o Projeto Rondon, criado no regime militar e que teve sua primeira versão no ano de 1968.

O ilustre docente da Universidade do Pará ainda guarda vivo na memória que, na década de 60 do século passado, nossos conterrâneos das regiões Sul e Sudeste do País costumavam dizer que “o mal do Brasil é ter a Amazônia”, com os nortistas rebatendo tal discriminação, cunhando a frase de que “o mal da Amazônia é estar no Brasil”.

Exatamente nessa época, nascia o Projeto Rondon, coordenado pelo então Ministério do Interior, em plena vigência do regime militar, com o objetivo declarado de promover a integração nacional e a fixação do homem na região.

O Professor Morhy considera-se privilegiado por ter tido a oportunidade de participar da primeira edição do Projeto Rondon, no ano de 1968, com seu grupo sediado no Município de Itaituba, no Estado do Pará. Em sua opinião, o Projeto Rondon foi uma experiência belíssima e sem precedentes para universitários de várias áreas e cidades do Brasil, os quais se dividiam em grupos e se espalhavam por todo o interior.

O grupo de rondonistas integrado pelo então jovem acadêmico Murilo Morhy atuou na região do rio Tapajós, na missão indígena do Cururu, e nos Municípios de Jacareacanga, Terra do Pium e Itaituba, o chamado “Eldorado” dos anos 60, onde a febre do ouro e os garimpos borbulhavam.

Era para localidades remotas como essas que os universitários participantes do Projeto Rondon levavam seus conhecimentos de Medicina, Odontologia, agropecuária, Geologia e de muitas outras áreas, prestando um atendimento do qual muito necessitava a população carente e com ela interagindo. No processo, aprofundavam sua percepção da realidade brasileira e, assim, aprimoravam sua qualificação para, no futuro, se tornarem profissionais mais conscientes do contexto social em que estão inseridos.

Além disso, o Projeto Rondon foi também responsável por outras importantes conquistas do ensino superior brasileiro. Foi graças a ele que surgiram os *campi* avançados, dos quais o primeiro a ser criado foi o da Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Boa Vista, no então Território Federal de Roraima. Quando o Projeto Rondon foi extinto, em 1989, estavam em funcionamento 22 *campi* avançados, os quais surgiram em resposta ao apelo dos universitários e das comunidades que vivenciaram o projeto e solicitavam que aquela ação adquirisse caráter de permanente.

Agora, num momento em que a Amazônia situa-se, mais do que nunca, no foco das atenções nacionais e internacionais, tendo em vista o atual desenho geopolítico mundial, o Governo Federal, atento à necessidade de integrá-la à realidade brasileira, lança o Programa de Fomento à Pesquisa Científica na Região Amazônica, reeditando, de certa forma, a exitosa experiência do Projeto Rondon.

Congratulo, portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela feliz iniciativa de lançar esse Programa, que muito haverá de contribuir para o desenvolvimento e a integração da região amazônica.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) –

AINDA SEM TERRA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, “A reforma que não aconteceu”: Este é o título da matéria publicada no jornal **Estado de Minas**, edição de 21 de dezembro do corrente, que mostra como a promessa

de campanha do presidente Lula de acelerar a reforma agrária não foi cumprida em 2003.

A escassez de recursos, o atraso na montagem do governo e na elaboração de um novo plano de reforma agrária teriam sido os impedimentos ao cumprimento da meta inicial de assentamentos. Desta forma, ao final de seu primeiro ano de mandato, o Presidente Lula realizou pouco mais da metade do que havia prometido para este ano, ficando com um desempenho muito abaixo da média do governo FHC.

Para que conste dos Anais do Senado, requieiro, Sr. Presidente, que a matéria publicada no jornal **Estado de Minas**, de 21 de dezembro do corrente, seja considerada como parte deste pronunciamento. O texto é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SR^a SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)



RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
ESTADO DE MINAS	21	Dezembro/03	Política	1º	2



AINDA SEM TERRA

A PROMESSA FEITA PELO PRESIDENTE LULA DE ACELERAR O PROCESSO DE ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS NO CAMPO NÃO VINGOU NESTE PRIMEIRO ANO DE GOVERNO. FALTOU DINHEIRO. PARA 2004, AS PROMESSAS SÃO RENOVADAS, MAS OS RECURSOS NOVAMENTE NÃO ESTÃO GARANTIDOS

A reforma que não aconteceu

LÚCIO VAZ

Aliado histórico do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não cumpriu a promessa de acelerar a reforma agrária. No final do primeiro ano de mandato, o governo petista realizou pouco mais da metade do que prometera para o período. Das 60 mil famílias que seriam assentadas, apenas 30.968 receberam de fato seus lotes. Esse desempenho ficou muito abaixo da média do governo Fernando Henrique Cardoso, que assentou 65 mil famílias por ano, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

A escassez de recursos, aliada ao atraso na monta-

gem do governo e na elaboração de um novo plano de reforma agrária, impediu o cumprimento da meta inicial de assentamentos. Sem dinheiro para a obtenção de terras, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) tentou até a concessão de áreas rurais do Exército para fazer assentamentos, como mostrou reportagem publicada no **ESTADO DE MINAS**, na última quarta-feira. Agora, parte também para desapropriar terras do Banco do Brasil. O BB tem 670 propriedades rurais em todo o País, recebidas em quitação de dívidas de produtores. São avaliadas em aproximadamente R\$ 100 milhões.

Em relação às terras do Exército, o Incra pediu 4 mil

hectares de um campo de instrução localizado em Formosa (GO), distante 80 quilômetros de Brasília. Mas o Exército não cedeu, embora arrende cerca de 16 mil hectares do campo para a criação de gado. Em todo o País, o Exército dispõe de 649 mil hectares para o treinamento de suas tropas.

Só após 11 meses de governo, o ministério conseguiu apresentar à sociedade as suas propostas para o Plano Nacional de Reforma Agrária. E elas serão colocadas em prática somente a partir de janeiro. Antes, o governo vai ouvir os segmentos envolvidos e colher sugestões sobre o plano.

Até o dia 5 deste mês, o Incra executou apenas 50% do seu orçamento, ou R\$ 767

milhões – incluindo gastos com servidores ativos, inativos e manutenção da máquina administrativa. Com a obtenção de terras – o maior gasto diretamente ligado à reforma agrária – foram consumidos R\$ 155 milhões. No próximo ano, o plano de reforma agrária prevê um gasto de R\$ 1,4 bilhão com a compra de terras – o necessário para assentar 110 mil famílias.

A execução dos investimentos – reformas, modernização e compra de equipamentos – ficou em 4,8% (R\$ 12,5 milhões) do total previsto para o ministério. A média de gastos em investimentos nos últimos quatro anos do governo FHC ficou em R\$ 60 milhões.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

Sr. Presidente,

Na forma regimental, requeiro a V. Exa. seja dado como lido este discurso. Em 22-12-03. – **Antonio Carlos Valadares**.

Água, a nova questão estratégica mundial.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores, 2003 foi o Ano Mundial da Água, de acordo com definição da Assembléia Geral da ONU. Dessa forma, aquela organização internacional procurou chamar a atenção para a gravidade que o problema do abastecimento de água potável vem assumindo no planeta.

Há uma crise da água, há uma previsão de escassez de água, de contaminação dos mananciais, e mais que isso, já há quem politicamente, pode-se chegar a uma situação no mundo que poderá desembocar em guerras pela água, à semelhança das guerras em torno do petróleo.

Nesse sentido, vários especialistas reuniram dados e elementos para traçar um quadro cujo teor é profundamente inquietante, e que foi recentemente registrado nas páginas de um número especial do **Le Monde Diplomatique** dedicado à questão da crise de abastecimento hídrico.

A previsão da Unesco, em relatório citado por esse número do **Le Monde**, é de que de 2 a 7 bilhões de seres humanos estarão privados de água ou enfrentando privações-limite em poucas décadas e de que a contração dos mananciais de água não tende a se deter. Já nos dias atuais o fator hídrico vem matando 3,5 milhões de pessoas por ano, a maioria crianças (por conta da falta de água potável e das doenças da água não saneada). E os cálculos são de que no mundo, uma em cada cinco pessoas já não conta com água saudável. E metade da humanidade não possui rede de tratamento de água adequada.

A isso se junta o fato de que, ao longo do século XX, a população mundial cresceu 3 vezes enquanto a demanda de água cresceu 7 vezes. Ao mesmo tempo, a poluição das reservas aquíferas e outros processos terminaram por fazer com que as reservas hídricas fossem reduzidas em um terço.

O número especial do **Le Monde** vai além, formulando denúncias sobre o papel de multinacionais francesas que avançam sobre recursos hídricos do planeta e análises sobre os cenários sombrios que se apresentam para a humanidade no campo do abaste-

cimento hídrico. Vários estudiosos apontam ali o problema das multinacionais da água — que, assim como o Banco Mundial — têm plena consciência de que os recursos hídricos do planeta se encontram no Sul, fora dos seus países, e fora do seu controle. Não é por outra razão que os grandes investidores do Norte se movimentam na tentativa, perigosa para nós, de controlá-los.

Os primeiros passos nessa direção vêm sendo dados nas últimas décadas a partir das pressões doutrinárias e extradoutrinárias do Banco Mundial no sentido de que se passe a tratar a água como mercadoria, como necessidade e não mais como um direito de todos. Esse credo privatista, que vem sendo espalhado pelo Banco Mundial e seus **lobbies**, apóia-se num raciocínio simples: se o Estado não tem recursos, a melhor resposta está no mercado ou, em outras palavras, fica com a água quem pode pagar por ela.

Ora, a água é uma questão estratégica, seja para o Brasil seja para o mundo, estamos diante de uma questão que envolve a segurança da nossa Nação, que traz imensos riscos e diante da qual, se não nos movimentarmos desde já, poderemos vir a ser vítimas de uma política neocolonial, agora com relação à água.

Segundo o **Le Monde**, os países mais avançados já tomaram consciência de que, daqui a pouco mais que quatro décadas, não mais contarão com os 50 litros por pessoa-dia para atender às suas necessidades mais elementares. Já tomaram consciência de que as maiores reservas de água não estão em seu território nem sob seu controle. Só para se ter uma idéia: o Aquífero Guarani, a maior reserva subterrânea de água do planeta encontra-se no subsolo do Brasil, abarcando parte do Paraguai, Argentina e Uruguai. É o maior volume subterrâneo de água doce do mundo.

Nesse mesmo processo vem se estruturando, segundo denúncias do **Le Monde**, uma oligarquia mundial da água, encabeçada por 12 multinacionais, das quais as duas mais poderosas são francesas, a Vivendi-Générale des Eaux e a SuezLyonnaise des Eaux, que já estão presentes em dezenas de países e controlam concessões na América Latina. Países como Argentina, Brasil, Colômbia e Chile são áreas de atuação dessas gigantes (na França, 75% dos consumidores já bebem “água particular”). A doutrina que embasa a ofensiva desses grupos vem sendo aquela: a água deve ser tratada como uma mercadoria, o investimento privado deve ter primazia.

Outro dado inquietante é o de que a OEA e órgãos vinculados ao Banco Mundial coordenam pesquisas hidrogeológicas sobre o Aquífero Guarani que só são acessadas por aquelas multinacionais da água. Nem o Brasil nem os demais países desse manancial colossal de água doce, fazem parte da coordenação daquela investigação, cujos dados estão, dessa forma, indo para fora do Brasil. São denúncias que precisam ser consideradas e checadadas: estamos diante de uma questão de segurança nacional e de segurança hídrica.

Os diversos Fóruns Mundiais da Água, seja o de Marrakesch (1997), o de Haia (2000) e o de Kyoto, no início deste ano, têm sido importantes mas, em todo caso, têm encontrado limitações para atuarem em defesa efetiva de medidas necessárias e urgentes no sentido de se barrar uma ofensiva que não pode contar com o nosso silêncio e que confiamos que não contará com qualquer tipo de passividade por parte do presidente Lula.

O caso do nosso País nessa moldura da crise das águas é bem peculiar, bem especial. Sabemos que apenas de 1% a 3% da água do planeta está disponível para uso (para beber ou para irrigação). E, deste total, 98% estão em baixo do solo, em lençóis freáticos. Por outro lado, a maior parte do total dessas reservas de água se concentra em 06 países. O Brasil, precisamente, vem a ser um destes seis países.

Fazemos parte daquela meia dúzia de países que, juntos, recebem 60% das chuvas do mundo – portanto, estamos entre os mais bem servidos em termos de águas. Águas da chuva, águas subterrâneas, águas fluviais. Somente o Brasil conta com mais de 1300 dos mananciais de água utilizável do mundo, e esse percentual, segundo alguns autores, é bem maior.

É por estas e outras razões que estamos no centro de uma questão que deve ser merecedora da nossa atenção pelo menos por duas razões: em primeiro lugar, pela necessidade de adotarmos uma posição nacional pelo uso público e democrático dos nossos recursos hídricos e contra a cobiça da chamada oligarquia da água, os interesses externos que almejam controlar de alguma forma essa riqueza; e em segundo lugar e, considerando que somos um país bem dotado em recursos hídricos, precisamos de uma política agressiva para impedir que o fator hídrico, a chamada crise da água continue sacrificando milhões de conterrâneos nossos. O Brasil tem água em abundância, é um país que tem tudo para se colocar na contra-mão da crise da água potável.

Aquela publicação especial do **Le Monde** menciona um preocupante acordo de política econômica

que o FMI assinou com o Governo FHC envolvendo a questão do abastecimento de água. Segundo os termos deste acordo, assinado em 8 de março de 1999, o Brasil assume a determinação de privatizar e de limitar severamente os financiamentos públicos para saneamento nos municípios.

Ora, essa questão do saneamento básico é uma das mais graves em termos sociais e sanitários no nosso País. E os dados revelam que estamos diante de um processo de expansão da privatização da água nos municípios brasileiros. Segundo dados de setembro de 2002, citados naquela edição especial do **Le Monde**, há 44 contratos de concessão privados em saneamento (cobrindo 5,5 milhões de brasileiros). E segundo dados do BNDES, citados pelo semanário **Brasil DeFato**, o número de municípios brasileiros que privatizam saneamento vem crescendo exponencialmente: em 1998 eram 32 os municípios que tinham privatizado água ou esgotos e, em 2003 aquele número pulou para 57 municípios; muitas dessas privatizações têm contado com recursos públicos, do BNDES.

Para complicar esse quadro a pressão reiterada por parte do Banco Mundial e das multinacionais da água, estas decididas a se adiantarem à crise mundial da água tratando de “resolvê-la” a seu favor, tem se dado em meio a um processo de escassez de recursos públicos para investimento em abastecimento de água, em meio aos constrangimentos dos acordos com o FMI e a essa duvidosa cultura do Estado mínimo.

Não é possível, por exemplo, que nosso gasto em saneamento continue decrescendo. Segundo dados do BNDES, o investimento médio em saneamento básico vem sendo reduzido década a década:

Anos 70	0,34% do PIB
Anos 80	0,28% do PIB
Anos 90	0,13% do PIB

Não tem cabimento que continuemos a lançar nossos esgotos livremente nos rios e no meio ambiente. A herança desastrosa de FHC faz com que mais de 40 milhões de brasileiros não recebam água de forma regular. No Brasil são 10 milhões de moradias sem água encanada.

A OMS já demonstrou que para cada dólar gasto em esgoto leva a uma poupança de quatro ou cinco em despesas médicas. Não podemos continuar morrendo por água contaminada, por esgoto jogado ao ar livre sem tratamento e nem por falta d'água; o nosso País não tem que se deixar levar para nenhuma guer-

ra da água, o nosso futuro não precisa ser árido como aquele prenunciado pela Unesco e temos que sair da condição paradoxal de sermos um dos países mais bem servidos por água no mundo e um dos que mais enfrentam problemas de acesso à água potável e saneamento.

Ao mesmo tempo, a água tem que ser um bem comum, não pode ser tratada como uma mercadoria. Precisamos reagir antes que seja tarde demais contra aquela pressão do FMI através do Banco Mundial, precisamos resistir à pressão da privatização dos serviços de água nos municípios em detrimento dos investimentos públicos no setor e, ao mesmo tempo, contra a oligarquia da água que, com toda certeza, já está se movimentando de olho na nossa Amazônia, no Aquífero Guarani e nos lucros da mercantilização da água dos nossos municípios.

Confiamos em que o Presidente Lula saberá conduzir-se como estadista também nessa questão.

Era o que tinha a dizer,

Muito obrigado. - Senador **Antonio C. Valadares**.

PS.: O documento do **Le Monde Diplomatique** intitula-se **A disputa pelo ouro azul**, publicado na edição em português Cadernos Diplô, nº 03, de 2003.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a regulamentação do sistema de assistência à saúde da população brasileira tornou-se um dos pontos mais polêmicos e difíceis de equacionar dentre as inúmeras questões que devem ser respondidas em nossa busca de maior justiça social.

E dentro desta vastíssima polêmica está a questão da regulação e fiscalização da assistência suplementar à saúde, o que comumente chamamos de planos de saúde.

De fato, Senhor Presidente, o Estado brasileiro tem-se defrontado com uma situação deveras incômoda na qualidade de gestor do interesse público, ou seja, do interesse coletivo dos cidadãos e cidadãs que mantêm relações com o setor de saúde suplementar.

O que se passa é que o setor já é uma atividade econômica relevante no País desde os anos 60 e, apenas em 2000, é que se criou um órgão de Estado com a responsabilidade de atuar junto a ele – a Agência Nacional de Saúde Suplementar, a ANS.

A dificuldade iniciou-se no fato de que as empresas em atividade no setor eram regidas pela legislação de tipo societário, o que as fazia serem vistas

mais como empresas comerciais do que prestadores de serviços em setor essencial à vida da população. Durante quase trinta anos, as empresas se multiplicaram de modo indisciplinado e heterogêneo, o que acabou por causar um total desencontro entre os interesses dos usuários e os das empresas.

Só em final de 1997, a Câmara dos Deputados conseguiu levar a termo um projeto de lei de regulamentação dos planos de saúde, que se transformaria na Lei nº 9.656, de 1998. Para que as alterações desejadas pelo Senado fossem atendidas, o Governo Fernando Henrique Cardoso editou a MP 1.665, de 1998, que dá ênfase ao pólo assistencial da regulação e fortalece o papel do Ministério da Saúde no processo. O texto vindo da Câmara preocupava-se em impor rigor à regulação da atividade econômica, deixando a regulação da assistência sob a égide de instrumentos mais flexíveis. Estabelecia, também, o Plano de Referência, que não admitia qualquer exclusão ou exceção de cobertura. Caberia ao consumidor escolher por este plano ou por coberturas inferiores a ele, o que significaria exclusões de coberturas assistenciais.

O que a MP estabeleceu foi que o Plano de Referência é obrigatório, deixando de ser de oferecimento obrigatório, mas, sim, o único a poder ser comercializado. Regras reforçadas ou novas regras foram criadas para proteger o consumidor, como controle dos reajustes de preço, proibição de seleção de risco e de rompimento unilateral do contrato com os usuários de planos individuais.

Dessa nova forma de enfocar o controle da atividade, surgiu no texto que emergiu do Senado o sistema de regulação bipartite, ficando a regulação da atividade econômica na esfera do Ministério da Fazenda e a da atividade de produção dos serviços de saúde, da assistência à saúde, no Ministério da Saúde.

Assim, o setor passou a ter como marco legal a Lei nº 9.656, de 1998 e a MP nº 1.665, de 1998, cujo número atual é 2.177-44.

O fato de o setor ter existido por cerca de 30 anos, sem qualquer regulação, exigiu, e ainda está exigindo, a regulamentação de diversos dispositivos legais. Tudo, ou quase tudo, carecia de definição, principalmente na dimensão da assistência à saúde, absolutamente inédita. Um dos pontos mais complexos e que ainda necessita de adequação é o dos contratos antigos vis-à-vis de sua migração para nova sistemática, sobretudo os dos usuários individuais.

Senhoras e Senhores Senadores, a ANS foi criada para regular uma atividade privada já existente, extremamente complexa, em setor essencial, qual

seja o da saúde, e que nunca havia sido objeto de regulação do Estado.

Não bastasse a ingrata tarefa reservada à ANS, ela sofria e ainda padece da síndrome de falta de quadros técnicos habilitados no Estado brasileiro. Como ela sequer é sucedânea de órgão congênere, além de não dispor de quadros pré-existentes, encontra-se tolhida em sua capacidade de arregimentar efetivos competentes pela tramitação de uma ADIN no STF contra o modelo de contratação previsto na Lei 9.986, de 2000. Mesmo lutando com essa dificuldade, típica das agências criadas no governo passado, a ANS conseguiu que a regulação do sistema de saúde complementar se tornasse efetiva e eficaz.

A pronta atuação da ANS tem sido a responsável pelo maior controle nos preços e seus reajustes, principalmente nos planos individuais e familiares, nos quais os consumidores têm pouco ou nenhum poder de barganha.

A fiscalização exercida pela ANS, seja direta, seja indireta, tem servido para granjear-lhe respeitabilidade junto à opinião pública e junto às empresas prestadoras de serviço e operadoras. A fiscalização direta se dá em duas vertentes: a de apuração de denúncias e representações, no Programa Cidadania Ativa; e a de diligências nas operadoras, no Programa Olho Vivo.

Senhor Presidente, afora a inegável operosidade da ANS, muito ainda se deve fazer para que a ação do Estado, via suas agências reguladoras, se possa considerar como satisfatória. Assim, o Fórum da Saúde Suplementar, organizado pela ANS, sob coordenação do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde, cuja conclusão deve dar-se neste final de ano, visa a dotar a ANS de novos meios de maximizar sua eficácia como agência reguladora do interesse coletivo dos cidadãos.

Há muitos desafios a serem superados, como o da ampliação da cobertura assistencial dos planos antigos, com a migração dos contratos antigos para os contratos regulados.

A repactuação da relação entre as operadoras e prestadores, médicos, laboratórios, clínicas e hospitais, está sendo exigida, pois a sistemática de pagamento por procedimento, como forma única, tem acirrado as tensões entre as partes, além de ser o único ponto de gerenciamento das operadoras que escapa à regulação da ANS, permitindo que muito abusos praticados na relação operadora-consumidor ali se escondam.

A criação de novos mecanismos de mobilidade dos consumidores de planos individuais, comumente chamada de portabilidade de carência, é outra questão crítica na nova fase de evolução da regulação do setor de saúde suplementar. O fato de ainda existirem cerca de 70% de consumidores detentores de contratos antigos, regidos pela legislação anterior a 1998, dificulta a solução da questão, mas exige, também, criatividade dos agentes, para que se possa efetivar um real controle de qualidade e de preços sobre esse segmento de planos.

Parcela significativa de usuários de planos, principalmente coletivos, que não dispõem de recursos para aquisição de medicamentos prescritos seria favorecida pela introdução desse benefício cuja discussão deve avançar em busca de uma solução.

A sistemática de ressarcimento do SUS, quando presta serviços aos detentores de planos, bem como a incorporação de tecnologia pelos prestadores são outros dois pontos que devem sofrer avanços.

Resseguro e co-seguro para casos de riscos elevados; garantia de continuidade de atendimento aos usuários de operadoras liquidadas extrajudicialmente, segurança jurídica com a prolação de sentenças definidas pelo STF sobre as ações nele ajuizadas e a conversão da MP 2.177-44; são ainda outras medidas que se afiguram indispensáveis para que a ação da ANS possa se tornar mais e mais eficaz em favor da sociedade em geral.

De todo modo, Senhor Presidente, torna-se mais e mais visível a importância da política pessoal, seja no regime de sua contratação, seja no sistema de sua formação e qualificação, que deve servir a agências reguladoras do Estado brasileiro. Não se pode querer ter órgãos preocupados com o interesse coletivo e com a seriedade de prestação de serviços, se não há quadros estáveis, bem formados tecnicamente e efetivamente preocupados com o bem coletivo. Isso é uma premissa para a boa atuação do Estado regulador que se quer desenvolver no Brasil do século XXI.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço atenção especial sobre o tema da educação, ciência e tecnologia como indutoras do desenvolvimento com eixo no social.

Solicito registro da referida matéria pela relevância e sua importância, para que faça constar nos Anais da Casa, pois um País que não investe na edu-

cação de seu povo não consegue libertar-se da inventividade alheia e tem sua civilização por ela moldada, de forma passiva e desfiguradora.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA & TECNOLOGIA
E DESENVOLVIMENTO**

Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, o acesso universal à educação pública é um princípio republicano fundamental. Trata-se de resgatar o jovem do âmbito exclusivo da formação na vida familiar, esfera do privado, e incluí-lo em uma dimensão mais ampla de sociabilidade, na convivência com o diverso, com a alteridade, com o direito do outro, presente ou ausente, e com as suas próprias obrigações na esfera pública. A escola deve buscar formar e não conformar, explorar as possibilidades de realização do ser humano e não estreitar sua visão. O ser que aprende é o ser que se transforma e que abre caminhos para a ação criativa no mundo.

Essa capacidade transformadora pode ser maior em determinadas pessoas, mas não deve ser exclusiva de uma casta, de uma classe, de uma fração ou segmento. Uma nação que expande seus horizontes, não o faz apenas a partir daqueles que revelam capacidades excepcionais em criar conhecimento científico ou de usar esse conhecimento para abrir fronteiras de geração de riqueza, como revela a visão schumpeteriana[1] da mudança econômica. Uma nação se constrói a partir da contribuição de cada um dos seus membros, do mais brilhante dos cientistas, do mais hábil dos empreendedores, do mais

visionário dos políticos a mais anônima das pessoas, porém consciente e beneficiária do projeto nacional.

Um país que não investe na educação de seu povo não consegue libertar-se da inventividade alheia e tem sua civilização por ela moldada, de forma passiva e desfiguradora.

A ciência é um bem universal, mas sua geração e apropriação devem se dar a partir das necessidades e peculiaridades de cada povo. O saber fazer, o saber usar, o saber observar, dependem do equipamento cognitivo dos sujeitos do saber. O conhecimento de fronteira, seja científico ou tecnológico, pode ser inútil em um ambiente impermeável ao novo. Nesse sentido, a educação para a mudança não é um imperativo apenas político, para transformar a ordem social, principalmente quando eivada pela injustiça, mas também é imperativo econômico. Não se trata da preparação para a absorção fascinada dos signos do consumismo fútil, mas da consciência de que a incorporação do novo modo de fazer aumenta a riqueza da sociedade, ampliando assim o potencial de distribuição de renda e riqueza.

A educação não melhora a distribuição de renda porque amplia o mal denominado “capital humano”. O acúmulo de conhecimento técnico e de qualificação não se traduz necessariamente em aumento da renda do sujeito que acumula expertise empregado, como também não é inexorável que o acúmulo de capital implique sua adequada remuneração. Quando uma nação amplia seu nível educacional, eleva sua capacitação científica e tecnológica e seu potencial de ampliação da produtividade, seja por geração e/ou rápida adoção de novas tecnologias. É a incorporação, ou não, da produtividade aos salários diretos ou indiretos (gastos sociais) que permite a maior ou menor distribuição da renda. E essa incorporação só ocorre através da mediação da disputa social e política. Os salários reais aumentam se os trabalhadores organizados em sindicatos conseguem negociações salariais favoráveis às suas categorias profissionais no limite mínimo dos ganhos de produtividade setorial. Os gastos sociais aumentam se os interesses dos trabalhadores estão ade-

¹[1] O motor do desenvolvimento econômico na visão de Schumpeter é composto pelas inovações de toda natureza – financiadas por crédito novo – que recombina os fatores produtivos de uma forma mais eficiente e funcional. A capacidade de perceber novas oportunidades de lucros através das inovações, na abordagem original desse pensador econômico, é atribuído de empresários visionários, que assim justificam suas função social e seu acesso a lucros extraordinários, até que os imitadores tardios entram no mercado e provocam uma queda dos lucros para o padrão reprodutivo norma. (“Capitalismo, Socialismo, Democracia” e a “Teoria do Desenvolvimento Econômico” e “Ensaio”).

quadramente representados nos orçamentos públicos e isso só ocorre se eles elegem seus representantes em número adequado nos parlamentos federais ou locais.

As forças do mercado podem elevar os salários de forma generalizada e breve apenas em momentos excepcionais: quando se está próximo do pleno emprego ou devido a episódios setoriais curtos em que a demanda de força de trabalho é superior à sua oferta. No longo prazo, a dinâmica do capital é tal que a mudança tecnológica torna o trabalho vivo redundante, ampliando o desemprego e forçando a queda dos salários. Desta forma, as formas clássicas nas formações sociais capitalistas contemporâneas de lidar com essa dinâmica têm sido através da regulação do processo de distribuição de renda, seja diretamente através da relação capital e trabalho, que é importante, porém, limitada, por ser pró-cíclica ou pela apropriação da renda através do Estado (políticas sociais, *welfare state*) que representa forma mais ampla, por ser anticíclica. Aqui está a importância de um processo de desenvolvimento com eixo no social.

Entretanto, a educação não é apenas essencial para assegurar oportunidades para todos os cidadãos e permitir melhor distribuição interna dos rendimentos, mas também para possibilitar maior equilíbrio de riqueza e poder entre as nações e ensejar melhor inserção dos países no cenário internacional. Nesse sentido, a educação é estratégica também do ponto de vista geopolítico.

Com efeito, é fato notório e evidente que um dos grandes problemas mundiais, talvez o maior, refere-se à extrema e crescente concentração de renda e poder entre as nações. De acordo com dados da UNCTAD, o fosso entre países em desenvolvimento e desenvolvidos se amplia cada vez mais. Em 1965, o PIB por habitante dos países mais ricos, que detêm 20% da população mundial, era 30 vezes superior ao dos países mais pobres do planeta. Já em 2000, apenas 35 anos depois, essa diferença mais do que dobrou, passando para 65 vezes. Ressalte-se que tal tendência vem se mantendo e se aprofundando neste início de milênio. Especificamente na América Latina, a renda média *per capita*, que representava

um terço do rendimento médio do Norte em finais dos anos 70, caiu, hoje, para menos de um quarto.

Obviamente, essa imensa e crescente concentração de riqueza em nível mundial está diretamente relacionada à **concentração internacional do saber**, especialmente do saber científico e tecnológico. No atual padrão de acumulação de capital, a capacidade de produzir conhecimento científico-tecnológico e, especialmente, de transformar esse conhecimento em técnicas e produtos inovadores e mais competitivos, faz toda a diferença.

Nesse campo, os países desenvolvidos detêm um férreo oligopólio. Só para se ter uma idéia, calcula-se que a produção científica do Brasil, país que tem óbvio destaque entre as nações em desenvolvimento, corresponda apenas a cerca de 2% da norte-americana. Se tomarmos como indicador o número de patentes depositadas no escritório norte-americano de patentes (USPTO), parâmetro internacionalmente aceito para se medir o desenvolvimento científico e tecnológico de países, veremos que a participação do Brasil no total de depósitos feitos por nações estrangeiras tem se situado entre 0,04% e 0,05%, nos últimos 10 anos. Tal participação é, pois, ínfima, e revela falta de uma estratégia consistente de desenvolvimento tecnológico. Em contraste, alguns países, como a Coreia do Sul, por exemplo, vêm expandindo fortemente as suas pesquisas básicas e aplicadas. Em 1980, a Coreia do Sul depositou apenas 8 patentes no USPTO, enquanto que o Brasil depositou 24. Já no ano de 2000, o nosso país depositou 98, ao passo que a Coreia do Sul depositou 3.314, quase 34 vezes mais! Significativamente, aquele país e outros tigres asiáticos, assim como a China, se constituem num seleto grupo de nações que, graças à combinação de políticas econômicas que privilegiaram os fatores endógenos do crescimento e as empresas nacionais com investimentos substanciais em educação, ciência e tecnologia, conseguiram reduzir, ao mesmo tempo, a sua pobreza interna e a distância que os separavam dos países mais ricos.

Há, portanto, correlação estreita e evidente, nos planos interno e externo, entre educação, ciência e tecnologia, por um lado, e desenvolvimento econômico com redução da pobreza e das desigualdades, por outro. Por esse motivo, o debate sobre a **transfêrência de tecnologia** esteve no centro das intervenções dos países em desenvolvimento em todos os foros mundiais, notadamente nas décadas de 60 e 70. No âmbito da ONU, por exemplo, chegou-se a discutir um código de conduta para empresas multinacionais, o qual previa, entre outros dispositivos, que tais empresas deveriam comprometer-se a transferir conhecimento tecnológico para os países em desenvolvimento onde atuassem. A idéia era conciliar o direito à propriedade intelectual com o direito ao desenvolvimento, de modo a reduzir o fosso entre países ricos e pobres.

Infelizmente, nas duas décadas subsequentes o conceito de transferência de tecnologia foi paulatinamente abandonado e substituído por uma crescente rigidez dos mecanismos internacionais de proteção da propriedade intelectual. A assinatura, em 1994, do TRIPS, o acordo sobre propriedade intelectual da OMC, praticamente sepultou quaisquer perspectivas de colaboração efetiva e substancial entre países desenvolvidos e em desenvolvimento no campo científico e tecnológico e consolidou o predomínio das grandes companhias multinacionais na introdução de técnicas e produtos inovadores no processo produtivo.

Não se trata de afirmações bombásticas e vazias. Qualquer um que tenha tomado conhecimento das barreiras e obstáculos que alguns países desenvolvidos impõem ao programa aeroespacial brasileiro sabe perfeitamente que a tendência é de concentração cada vez maior do saber científico e tecnológico.

Assim sendo, o uso da educação, ciência e tecnologia como indutoras do desenvolvimento com eixo no social passa não apenas por políticas ativas internas, mas também por uma **política externa** que privilegie a união entre países em desenvolvimento, de forma a melhor defender os seus interesses comuns *vis a vis* aos dos países desenvolvidos, modificando a correlação de

forças no cenário internacional, e que busque parcerias estratégicas diferenciadas, de modo a diversificar a cooperação científica e tecnológica.

Nesse sentido, a constituição do G+ e a consolidação ou criação de parcerias estratégicas efetivas com países como China, Rússia, Índia, África do Sul poderão, se bem combinadas com políticas internas adequadas, colocar o País no rumo acertado do progresso científico e tecnológico e do desenvolvimento sustentado centrado na redução das desigualdades internas e externas.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores,

Do Senador **Almeida Lima** (PDT – SE)

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

Pretendo, hoje, abordar um aspecto preocupante da educação em nosso País. Trata-se da crise que atinge nossas universidades públicas.

Recentemente, o INEP — Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira divulgou os dados do Censo da Educação Superior de 2002. Alguns dados são, de fato, impressionantes. Em cinco anos, o número de cursos de graduação no País cresceu mais de 100%. Aumentou também o número de estudantes: em 1998, tínhamos 2,1 milhões de estudantes matriculados em instituições de ensino superior. Em 2002, já eram 3,4 milhões de matriculados. Também cresceu o número de professores em exercício na graduação: 38% a mais em 2002, em relação a 1998.

Esses números traduzem uma expansão significativa do ensino superior no Brasil. Disso não há dúvida. E não há dúvida, também, de que temos motivos, diante dessa expansão, para estarmos contentes — ainda que conscientes do longo caminho a percorrer, visto que apenas 9% dos brasileiros entre 18 e 24 anos estão matriculados no ensino superior. Mas olhemos esses dados por outro prisma. Tão clara quanto a tendência de expansão, desenha-se, paralelamente, uma outra, também significativa. Levando-se em conta, agora, a classificação das instituições de ensino superior como públicas ou privadas, rapidamente podemos constatar que esse crescimento não foi simétrico. O crescimento apontado pelas estatísticas do censo foi, sobretudo, uma expansão do ensino privado.

Em 1998, a rede privada concentrava 78% do total de Instituições de Ensino Superior no País. Em 2002, esse total pulou para 88%. Em 2002, as instituições privadas detinham 70% das matrículas em cursos de graduação contra 62% em 1998. Também o aumento do número de professores na rede privada foi bem mais expressivo do que na rede pública.

Creio que uma análise adequada da crise da universidade pública no Brasil não pode deixar de levar em conta esse quadro que nos revelam os dados do Censo realizado pelo Inep. Seria certamente falacioso tentar, agora, associar de forma mecânica o crescimento do ensino superior privado com a crise da universidade pública. Não quero cair na ingenuidade de dizer que o crescimento da rede privada se dá em detrimento da rede pública, ou que é a causa da crise crônica das universidades públicas. Há, no entanto, um aspecto sintomático inegável na assimetria entre a participação das instituições públicas e privadas no crescimento do ensino superior nos últimos anos. O que esse sintoma revela é o abandono da universidade pública pelo Governo que deveria ser responsável por sua manutenção. Sem o suporte que sempre teve e sem que lhe sejam oferecidas alternativas viáveis, a universidade pública não apenas deixa de crescer no ritmo que a sociedade desejaria e necessitaria, mas definha. É a isto, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, que temos assistido na última década: ao progressivo definhamento das instituições públicas de ensino superior, acompanhando o florescimento, que não deixa de ter seu lado alvissareiro, das escolas privadas.

A crise da universidade pública é, sobretudo, uma crise de sustento. Mal tendo meios para sustentar-se, dificilmente poderiam as instituições públicas crescer na proporção das expectativas da sociedade e, certamente, não na proporção necessária para preencher a grande lacuna educacional com que o País ainda terá de conviver por muito tempo.

Proponho agora, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, que olhemos a questão de uma perspectiva diferente. Se, do ponto de vista quantitativo, as instituições privadas de ensino superior tomam cada vez mais a dianteira, do ponto de vista da qualidade, mantém-se clara a superioridade do ensino superior público. O Exame Nacional de Cursos, o "Provão", mostra que ainda predomina a qualidade no ensino de graduação nas universidades públicas: 52% dos cursos oferecidos por essas instituições têm conceitos A ou B, contra apenas 20% na rede privada. Na pós-graduação, a liderança das instituições públicas é mais flagrante. A rede pública

concentra mais de 80% das matrículas em cursos de Mestrado e cerca de 90% em cursos de Doutorado. É a universidade pública, portanto, que tem formado os professores que, em seguida, são incorporados pela rede privada. Além do mais, a maioria esmagadora da pesquisa produzida no País é realizada em instituições públicas. É também a universidade pública que continua produzindo conhecimento novo no País.

Para sermos justos, não podemos deixar de reconhecer que a própria universidade pública tem sua parte de responsabilidade na crise que a afeta. Mas, com recursos escassos e sem autonomia suficiente para contornar as dificuldades impostas por essa escassez, a universidade pública aprofunda sua crise sem ter possibilidade sequer de reparar os erros pelos quais poderia ser responsável. E, muitas vezes, as saídas entrevistadas pela universidade são fontes de novos problemas. Pensemos, por exemplo, na proliferação de fundações de apoio que surgem no vácuo antes preenchido pelos recursos públicos, como solução para o problema do financiamento e como alternativa mais ágil para os problemas administrativos enfrentados pelas universidades. A convivência, nem sempre fácil, entre público e privado não deixa de resultar em conflitos de interesses, levantando, constantemente, questões éticas de vários tipos.

Esse é o quadro, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, que nos mostra a crise da universidade pública. O que podemos esperar, a partir disso? O pior que podemos esperar, naturalmente, é o colapso definitivo das universidades públicas. Como há ainda um caminho considerável a ser percorrido pelas instituições privadas até que seja atingido o nível de excelência de algumas de nossas universidades públicas - excelência, aliás, construída de maneira consistente ao longo de quase sete décadas, desde os anos de 1930 -, esse colapso significaria uma perda irreparável de qualidade para o nosso ensino superior, um retrocesso que não podemos nos dar o luxo de permitir.

Além de repositório da excelência no que diz respeito ao nosso ensino superior, a universidade pública cumpre papéis fundamentais. Sendo lugar de criação e inovação, é ingrediente indispensável para o desenvolvimento do País. E aí desponta o que considero o aspecto mais severo da crise. A inércia em que mergulhou a universidade brasileira, no que respeita a formação de idéias, do debate e da conscientização.

É a universidade o local apropriado para o estímulo às idéias e ao pensamento. Diria melhor, cabe à universidade fazer pensar e, a partir daí, desenvolverem-se visões críticas, não conformistas do estamento

mundial, do país, da cultura e da sociedade. É a arena por excelência do debate, do incentivo ao debate.

A mim parece, Senhor Presidente, que o conceito de laboratório de formulação de idéias é uma das principais missões da universidade. E é sobre tudo, nesse aspecto, que chama a atenção a sua crise, já há alguns anos estamos sem formulação onde nada se cria e se transforma para pior. A falta de formulação está criando na universidade pública, um hiato de pensamento de conseqüências imprevisíveis para a elaboração de concepções técnicas, doutrinárias e até ideológicas, que certamente influirão negativamente na formação do pensamento nacional no futuro.

O desempenho da universidade pública brasileira hoje acompanha melancolicamente, toda a performance negativa do País como resultado da ação governamental, que já vem de alguns anos e se agrava agora. A doutrina neoliberal aplicada como tema maior nas ações governamentais, a visão da chamada “economia de mercado” imposta sobre a ótica da educação: formar profissionais apenas para ingressar no mercado de trabalho. A formação superior, como condição primordial, para ilustrar curriculum vitae. Produção mecânica e em massa de bacharéis e doutores. Apenas isso!

Há outro aspecto que julgo importante abordar e que, ao meu juízo, contribui para o desmantelamento da qualidade da universidade pública que é a desvalorização do professor no que se entende por falta de condições materiais de trabalho, de estrutura para o ensino e a pesquisa e, sobretudo, quanto ao salário. Aviltante para o professor, de quem se exige considerável carga horária, dedicação exclusiva, especialização ou formação em mestrado e não raro doutorado.

Para que se tenha idéia da defasagem salarial e da importância, que o atual Governo atribui ao professor universitário público, está no fato de que recentemente abriu-se concurso para o preenchimento de vagas nos quadros da Polícia Rodoviária Federal, onde se exige nível médio de escolaridade para um salário de R\$3.735,00, ao passo que a universidade pública paga R\$3.592,00 a um professor com doutorado e dedicação exclusiva.

Não podemos esquecer, ainda, o efeito negativo que teria o colapso da universidade pública sobre todo o sistema educativo, dada a organicidade desse sistema. É inconcebível um bom ensino básico sem um ensino superior de qualidade, nem que seja pela simples razão de que os professores do ensino fundamental e médio são formados em instituições de ensino superior. E visto que, na situação atual, a própria rede privada depende quase inteiramente da universidade pública para a qualificação de seus próprios

os quadros, o papel determinante da universidade pública para o bom funcionamento de todo o sistema fica ainda reforçado.

Enfim, por seus efeitos, quase podemos dizer que a crise da universidade pública é a crise da educação brasileira. Constituindo a fonte de excelência na formação em nível superior, a universidade pública dá o tom da formação nos demais níveis, seja no sistema público de ensino, seja no privado.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores,

É triste constatar, no cenário de expansão do ensino superior nos últimos anos a que me referi no início, o declínio e a crise persistente das universidades públicas. E, diante do que temos a perder, mais triste é não conseguir enxergar a luz no fim do túnel, esperando apenas que ele tenha um fim. As escolhas que faremos nos próximos anos, no que diz respeito às políticas públicas voltadas para o ensino superior, serão decisivas. Dados os papéis fundamentais desempenhados pela universidade pública, sem falar no tesouro cultural que nossas universidades representam, é nosso dever redobrar nossa atenção no momento de fazermos essas escolhas.

Para encenar, gostaria de trazer aqui as palavras de um grande educador, homem de visão e coragem, que desafiou, na sua época, preconceitos de vários tipos em defesa da educação pública:

“A Universidade é, pois, na sociedade moderna, uma das instituições características e indispensáveis, sem a qual não chega a existir um povo. Aqueles que não as têm, também não têm existência autônoma, vivendo, tão-somente, como um reflexo dos demais.”

Essas palavras foram ditas por Anísio Teixeira em 1935, no discurso que proferiu por ocasião da inauguração dos cursos da então Universidade do Distrito Federal, germe da atual Universidade Federal do Rio de Janeiro. Hoje, quando, mais do que nunca, a posse e a produção de conhecimento tornou-se um elemento-chave para a conquista de uma existência autônoma, ressalta a importância das Universidades. Na nossa situação atual, deixar continuar o processo de definhamento das Universidades públicas é perder posições importantes na afirmação de nossa autonomia.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Mais uma vez está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 33 minutos.)

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144**, ADOTADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 11 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ALTERA AS LEIS NºS 5655, DE 20 MAIO DE 1971, 8631, DE 04 DE MARÇO DE 1993, 9074, DE 07 DE JULHO DE 1995, 9427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, 9478, DE 06 DE AGOSTO DE 1997, 9648, DE 27 DE MAIO DE 1998, 9991, DE 24 DE JULHO DE 2000, 10438, DE 26 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ALBERTO FRAGA	035, 057, 059, 092, 093, 131, 151, 209, 210, 228, 258, 273, 303, 304, 305, 333, 395, 402, 411, 414, 421, 459, 460, 486, 496, 510, 526, 527, 530, 531, 532, 533, 611, 616, 617, 667, 686, 703, 708, 722, 723.
Senador ÁLVARO DIAS	006.
Senador ANTERO PAES DE BARROS	040.
Deputado ANTÔNIO CAMBRAIA	166, 234, 242, 280, 367, 386, 388, 419, 454, 506, 548, 566, 567, 627, 713, 714.
Deputado ANTÔNIO CAMBRAIA e OUTRO	014, 023, 052, 081, 107, 111, 124, 158, 159, 181, 198, 204, 225, 252, 271, 292, 293, 294, 323, 406, 432, 461, 489, 497, 520, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 546, 606, 612, 621, 622, 665, 687, 702, 704, 757, 758.
Deputado ANTÔNIO C. PANUNZZIO	385, 462, 764.
Deputado ANTÔNIO C. MENDES THAME	063, 085, 203, 254, 511, 541, 618.
Senador ARTHUR VIRGÍLIO	184, 652.
Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA	017, 102, 103, 137, 138, 142, 143, 146, 168, 236, 241, 339, 363, 364, 365, 379, 381, 390, 453, 504, 543, 544, 624, 666, 744, 746.
Senador CÉSAR BORGES	243, 441, 574.
Deputado CUSTÓDIO MATTOS	116, 125, 195, 335, 749.

(*) Publicados em suplemento à presente edição .

Deputado DELFIM NETTO	043, 066, 071, 163, 671, 710.
Senador DEMÓSTENES TORRES	039, 050, 068, 077, 078, 079, 121, 122, 244, 275, 325, 429, 485, 523, 577, 601, 630, 700.
Senador EDUARDO AZEREDO	064, 082, 118, 169, 183, 267, 313, 427, 463, 464, 487, 545, 603, 634, 748.
Deputado EDUARDO GOMES	001, 015, 020, 024, 032, 036, 055, 060, 087, 088, 094, 097, 104, 108, 109, 127, 136, 140, 148, 156, 162, 167, 201, 202, 226, 235, 240, 253, 264, 268, 269, 277, 278, 284, 285, 302, 309, 311, 312, 317, 320, 357, 358, 359, 366, 382, 389, 399, 404, 408, 416, 426, 455, 465, 470, 488, 498, 505, 512, 547, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 613, 625, 626, 629, 631, 632, 633, 641, 642, 660, 668, 672, 688, 701, 707, 715, 716, 741, 742, 743, 745, 756.
Deputado EDUARDO SCIARRA	008, 026, 044, 186, 190, 216, 238, 247, 316, 343, 348, 375, 442, 452, 557, 558.
Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	301, 607.
Deputado ELISEU RESENDE	165, 380, 387, 394, 559, 608, 653, 654, 661, 662.
Deputado GUSTAVO FRUET	130, 164, 208, 274, 329, 422, 560, 561, 635, 737.
Senador HÉLIO COSTA	450, 657, 669, 709.
Senador HERÁCLITO FORTES	562, 563.
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA	002, 025, 047, 239, 282, 334, 347.
Deputado ISAIAS SILVESTRE	182, 212, 246, 306, 439, 440, 466, 490, 499, 564, 565, 673, 699.
Deputado JOÃO CALDAS	022, 054, 061, 089, 090, 096, 105, 128, 447, 467, 568, 569, 570, 571, 596, 636, 637.
Deputado JOÃO PIZZOLATTI	012, 038, 123, 185, 266, 272, 289, 290, 291, 368, 369, 405, 436, 438, 602, 685.
Senador JOÃO RIBEIRO	300.
Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR	640.
Deputado JORGE BITTAR	735, 736.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	004, 011, 030, 031, 034, 053, 083, 179, 192, 218, 219, 262, 315, 336, 342, 344, 371, 372, 398, 443, 456, 572, 575, 650, 711.
Deputado JOSÉ JANENE	095, 100, 106, 132, 139, 175, 215, 361, 362, 468, 576, 578, 579, 581, 638, 658, 674, 719, 759.
Senador JOSÉ JORGE	003, 009, 010, 027, 029, 033, 045, 058, 073, 084, 134, 145, 177, 178, 191, 193, 214, 217, 220, 222, 263, 283, 322, 338, 340, 341, 346, 349, 370, 376, 397, 451, 457, 469, 491, 492, 522, 580, 582, 610, 639, 643, 651, 659, 712.
Senador JOSÉ JORGE e Outro	360.
Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA	153, 154, 155, 194, 206, 207, 231, 232, 233, 248, 249, 256, 257, 286, 287, 288, 319, 326, 327, 328, 330, 407, 409, 410, 423, 424, 431, 433, 434, 435, 444, 445, 446, 473, 474, 475, 481, 507, 508, 509, 513, 514, 515, 528, 583, 584, 623, 644, 645, 670, 675, 676, 689, 692, 693, 727, 738, 760, 761, 762, 763.
Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ	740.
Senador LEONEL PAVAN	237.
Deputado LOBBE NETO	037, 062, 086, 147, 403, 476.
Senadora LÚCIA VÂNIA	261, 516.
Deputado LUCIANO ZICA	728.
Deputado LUIZ ANTÔNIO FLEURY	067, 072, 213, 229, 259, 307, 308, 332, 413, 420, 494, 585, 586, 587, 677, 698, 706.
Deputado LUIZ BASSUMA	503.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	041, 112, 115, 149, 310, 646, 718, 725, 726.
Deputado LUIZ CARLOS SANTOS	028, 046, 074, 176, 187, 296, 345, 373, 374, 449, 484, 493, 525, 573, 600, 604, 609, 655, 663, 720, 724, 765, 766.
Deputado LUIZ SÉRGIO	150, 245

Deputado MARCELLO SIQUEIRA	588, 589, 647.
Deputado MARCELO GUIMARÃES FILHO	113.
Deputado MAURO PASSOS	721, 751, 752, 753, 754, 755.
Deputado MENDES RIBEIRO FILHO	314, 729, 750.
Deputado MIGUEL DE SOUZA	350.
Deputado NELSON MEURER	051, 080, 157, 396, 477, 478.
Deputado ONYX LORENZONI	595, 597, 598.
Deputado OSÓRIO ADRIANO	056, 091, 129, 205, 227, 255, 299, 331, 415, 425, 479, 480, 500, 517, 590, 648, 678, 691.
Deputado PAULO BAUER	730, 731, 732, 733.
Deputado PAULO BAUER e OUTROS	016, 018, 098, 099, 110, 133, 144, 152, 265, 279, 318, 337, 352, 353, 354, 378, 591, 599, 649, 679, 680, 717, 734
Senador PAULO OCTÁVIO	007, 048, 075, 120, 197, 224, 251, 297, 418, 430, 471, 472, 519, 542, 620, 681, 694.
Deputado PAULO ROCHA	021, 351, 592.
Senador PEDRO SIMON	161.
Senador REGINALDO DUARTE	458,
Deputado RICARDO BARROS e OUTROS	005, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 221, 383, 384, 391, 393, 656, 664.
Senador RODOLPHO TOURINHO	160, 400, 448, 747.
Deputado RONALDO DIMAS	188, 605.
Deputado RONALDO VASCONCELLOS	042, 065, 069, 070, 117, 211, 230, 260, 298, 401, 412, 495, 501, 518, 593, 614, 682, 695, 696, 697, 705.
Senador SÉRGIO GUERRA	615, 739.
Senador SÉRGIO ZAMBIASI	114, 594.
Deputado TADEU FILIPPELLI	049, 076, 119, 196, 223, 250, 295, 324, 417, 428, 482, 483, 502, 521, 529, 619, 683, 690.
Senador VALDIR RAUPP	013, 126, 180, 199, 200, 270, 276, 321, 392, 437.
Deputado VILMAR ROCHA	019, 101, 135, 141, 281, 355, 356, 377, 524, 628, 684.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 766

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 146, DE 2003**, ADOTADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 12 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA, DE QUE TRATA A LEI Nº 10.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, INSTITUINDO A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	001, 009.
Deputado CARLOS MOTA	010, 014, 017.
Deputado EDISON ANDRINO	002.
Deputado FERNANDO DE FABINHO	011, 015, 016.
Deputado GERVÁSIO SILVA	003.
Deputado GONZAGA MOTA	012.
Deputado MARCELO ORTIZ	018. 019.
Deputado NILTON BAIANO	013.
Deputado OSMÂNIO PEREIRA	004.
Deputado ROBERTO PESSOA	006.
Deputado SARAIVA FELIPE	005.
Deputado SIMÃO SESSIM	007.
Deputado WALTER PINHEIRO	008.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 19

(*)Publicados em suplemento à presente edição .

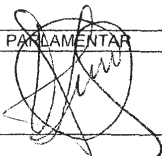
**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 148**, ADOTADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003 E PUBLICADA NO MESMO MÊS E ANO, QUE "ATRIBUI COMPETÊNCIAS À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS E FIXA AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA DEFINIÇÃO DE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE INCENTIVO À ADAPTAÇÃO DE CONTRATOS ANTERIORES À LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998":

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputado FERNANDO DE FABINHO	001, 002, 005.
Deputado JOSÉ LINHARES	003, 004.

SACM

TOTAL: 05 Emendas.**MPV 148****00001****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	proposição Medida Provisória nº 148/03
autor Deputado Fernando de Fabinho	nº do prontuário 194
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
O inciso I do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.2º I – revisão de contratos, procedendo-se às devidas alterações de cláusulas em vigor, por meio de termos aditivos, garantindo ao consumidor o caráter facultativo na adesão destes.” Justificativa O texto original não prevê a possibilidade do consumidor optar pela revisão dos contratos. A alteração em questão visa garantir ao consumidor a oportunidade de aderir ao novo contrato revisado ou, se desejar, optar pelos planos especiais. Por outro lado, a emenda possibilita que o consumidor não seja surpreendido por uma revisão arbitrária que não possa suportar.	
	

MPV 148

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

data 18.12.03	proposição Medida Provisória nº 148/03
autor Deputado Fernando de Fabinho	nº do prontuário 194
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	
Inciso	
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
O § 2º do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º § 1º § 2º Para as operadoras de planos de assistência à saúde, cujo número de beneficiários for inferior a quinze mil e que não tenham em operação planos comercializados após 2 de janeiro de 1999, a ANS poderá definir condições especiais de oferecimento aos consumidores de alteração contratual para incorporação parcial das regras contidas na Lei nº 9.656, de 1998 “. Justificativa A presente emenda visa aumentar o número de pessoas que poderão beneficiar-se de condições especiais garantidas pela lei supracitada.	
PARLAMENTAR	

MPV 148

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

data 18/12/2003	proposição Medida Provisória nº 148, de 15 de dezembro de 2003
autor Deputado José Linares	nº do prontuário 096
1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo Único	
Inciso	
alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
1) Emenda Supressiva: Suprima-se o parágrafo único, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 148. JUSTIFICATIVA O texto contido no parágrafo único do art. 3º da referida Medida Provisória não pode subsistir uma vez que peca por ausência de técnica legislativa em função de pleonasticamente repetir dispositivo legal contido na Lei nº 9961/00, que instituiu a ANS como agência reguladora dos planos privados de assistência à saúde e respectivas operadoras, bem como a aplicação das penalidades a estas já se encontram contidas no artigo 25, da Lei nº 9656/98, que, aliás, é citado na redação original do parágrafo cuja supressão ora se propõe.	
PARLAMENTAR	

MPV 148

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/12/2003	proposição Medida Provisória nº 148, de 15 de dezembro de 2003
--------------------	---

autor Deputado José Linhares	nº do prontuário 096
---------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

1) - Emenda Modificativa:

Dê-se ao caput do artigo 3º da M.P. nº 148 a seguinte redação, modificativa do texto original:

"Art. 3º Será garantido tanto ao consumidor quanto à operadora o caráter facultativo da adesão aos planos especiais a que alude o presente diploma legal."

JUSTIFICATIVA

A aceitação desta Emenda se justifica tendo em vista que os planos especiais de adaptação incidirão sobre os chamados contratos antigos, ou seja, aqueles celebrados até 2 de janeiro de 1.999. Por conseguinte, tais contratos, firmados antes da vigência da Lei nº 9656/98, são considerados atos jurídicos perfeitos, protegidos, por força do disposto no inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal, contra a irretroatividade da Lei Nova.

Dessa forma, a adesão aos planos especiais de adaptação, a que alude a M.P. nº 148, somente poderá ser facultativa a qualquer das partes que celebraram o mencionado ato jurídico perfeito, no caso, tanto o consumidor quanto a operadora.

Por outro lado, é também inconstitucional, pela mesma razão acima indicada, obrigar as operadoras a manter todos os contratos não adaptados, motivo pelo qual a presente Emenda propõe a sua supressão, dessa parte da redação original.

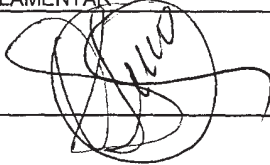
PARLAMENTAR



MPV 148

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

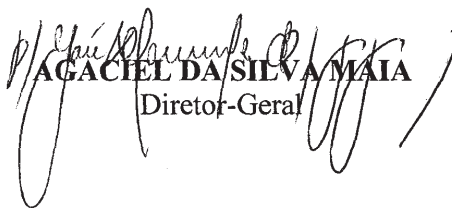
data 18.12.03	proposição Medida Provisória nº 148/03			
autor Deputado Fernando de Fabinho	nº do prontuário 194			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
O parágrafo único do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.3º Parágrafo único. Nas hipóteses de infração a dispositivo contratual, as operadoras permanecem sujeitas à fiscalização da ANS e à aplicação das penalidades previstas no art. 25 da Lei 9.656, de 1998, podendo estas serem aplicadas cumulativamente.” Justificativa A emenda estabelece que as penalidades sofridas pelos planos de assistência à saúde possam ser aplicadas cumulativamente, já que estas empresas detêm grande poder econômico e dispõem de métodos coercitivos inibindo os consumidores de recorrerem ao seu direito.				
PARLAMENTAR				
				

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 5380 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.540/03-9,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ADRIANA WANDERLEY TAVEIROS**, matrícula n.º 32.801, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Gabinete do Senador Sérgio Guerra.

Senado Federal, em 19 de dezembro de 2003.



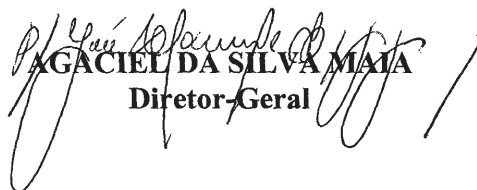
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 5381 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e pelo Ato n.º 169, de 2003, do Presidente do Senado Federal, e tendo em vista o constante no Processo n.º 020349/03-3,

RESOLVE designar o servidor **CLEBER DE AZEVEDO SILVA**, matrícula 4142, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para substituir o Diretor da Secretaria de Serviços, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 5382, DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.759/03-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CRISTIANA PAULA GIROTTO**, matrícula n.º 34.449, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti, a partir de 01/01/2004.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2003.



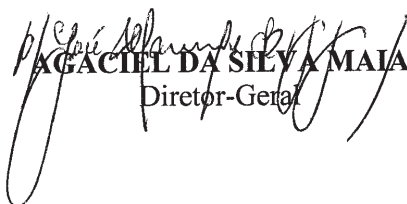
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 5383, DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 021.758/03-4,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANGELINA DUARTE SILVA LEONEL**, matrícula n.º 34.448, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti, a partir de 01/01/2004.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

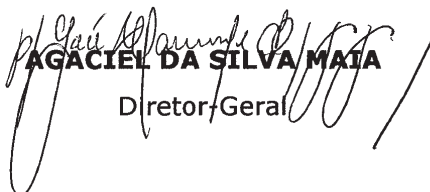
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5384 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.941/03-6.

RESOLVE aposentar, por invalidez, com proventos integrais, o servidor **FÉLIX DOS SANTOS FILHO**, Técnico Legislativo, Nível II, Padrão 30, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a vantagem prevista no art. 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

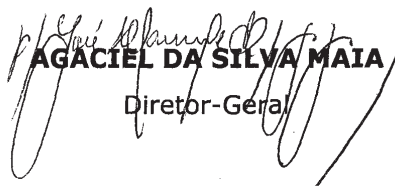
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 5385 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.645/03-1.

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais, o servidor **GERVÁSIO JOSÉ DOS SANTOS**, Técnico Legislativo, Área 6, Nível II, Padrão 30, nos termos do art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, com a vantagem prevista no art. 1º da Resolução (SF) nº 74/1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 22 de dezembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

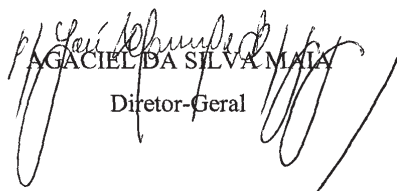
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 5386, de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020965/03-6,

RESOLVE, fundamentado nos artigos 215 inciso I, alínea "a" e 217 inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a MARIA CRISTINA LEAL, na condição de cônjuge, na proporção de 3/6 (três sextos) e pensão temporária a HENRIQUE RODOLFO LEAL, GABRIEL RODOLFO LEAL e THIEGO RODOLFO LEAL, na condição de enteados menores de 21 anos, na proporção de 1/6 (um sexto) para cada, dos proventos que percebia o ex-servidor MANUEL LÚCIO DE JESUS LEAL, matrícula 04152, a partir da data do óbito, 03/12/2003.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

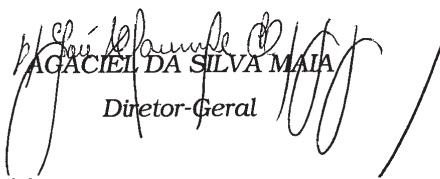
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 5387, de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 021290/03-2,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a ANTONIA DE BRITO SANTANA, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor BALBINO CONCEIÇÃO SANTANA, matrícula 00390, a partir da data do óbito, 07/12/2003.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	João Tenório
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 15.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
João Batista Motta**	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou -se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou- se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)

Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)

Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)

Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessare nko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Eurípedes Camargo	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 09.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo

Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3113972 Fax: 3114315

E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou -se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br .

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PERMANENTE

9 (nove) titulares

9 (nove) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)

Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3113935 Fax: 3111060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella

Vice-Presidente: Senador João Capiberibe

Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres

Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou -se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: cantony@senado.gov.br .

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: (JOÃO ALBERTO SOUZA) ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁹					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ^{7 e 14}	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 03.12.2003)

Notas:

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Eleito na Sessão realizada no dia 03.12.2003 para a vaga de Titular, em substituição ao Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) que se desligou do Conselho em 8.5.2003.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

¹² Eleita na Sessão do SF de 18.9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** que renunciou ao cargo em 25.09.2003

¹⁴ Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicação lida na Sessão do dia 01.10.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo¹	Bloco de Apoio ao Governo
Senador Demóstenes Torres¹	PFL
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 14.10.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561 - sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Moraes (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾	
IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLCY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador TIÃO VIANA (PT ² - AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLCY (PT ² -SP)

Atualizado em 07.11.2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



EDIÇÃO DE HOJE: 180 PÁGINAS